



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001036-61.2014.5.02.0372

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 05/05/2014

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

ADVOGADO: MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

**RECLAMADO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL,  
PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE  
VASCONCELOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO

ADVOGADO: ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
002ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes**

**TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO**

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 21/12/2019



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 22/12/2019 16:50:06 - 62b98de  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19122112043000000000163872983>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 19122112043000000000163872983

ID. 62b98de - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**002ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes**  
**0001036-61.2014.5.02.0372**

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Nesta data, procedo à juntada do(s) referido(s) documento(s) que segue(m) em anexo.

São Paulo, 23/01/2020



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 59821a2  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580816>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580816

ID. 59821a2 - Pág. 1



**Proc. 0001036-61.2014.5.02.0372**

**AÇÃO TRABALHISTA  
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

fl. 185.  
Precedente em parte  
R\$ 150.000,00  
custas R\$ 3.000,00

ATA FLS 50/1183

20/12/02/16a

Processo distribuído e atuado em 05/05/2014, às 13:12:09

**Autor : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos**

End: Rua Doutor Deodato Wertheimer, 858

- Vila Brás Cubas

Mogi das Cruzes

SP - CEP: 08740-270

Adv: MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

(FLS. 20)

OAB: 313696/SP-D

End: R: Dr. Deodato Wertheimer, 371

Braz Cubas

Mogi das Cruzes

SP - CEP: 08740-270

EXECUTE APRES.  
REPÚBLICA ATÉ  
29/9/14

**Réu: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape**

Adv.: OAB/SP 139358 D

ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

End.: RUA JAMIL DAGLIA N 301

SALA 24 CENTRO

SUZANO/SP - CEP: 08674-180

P. 66

002aVT

0001036-61.2014.5.02.0372

PERÍCIA MÉDICA  
MÁRCIO MATTOSINHO  
LAUDO ATÉ 21/11/14  
Quel int 16/10/15 19:00h  
Int 02/03/15 às 14:50 - Int  
Valor des. cure. R\$ 30.000,00

**Audiência designada: 09/09/2014, 13h:50min - Una**

**Distribuído eletronicamente: VINICIUS FERREIRA**

**Unidade de Atendimento de Mogi das Cruzes  
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fis:



## Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em Mogi das Cruzes

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 05/05/14, 13:12:09

Processo nº 00010366120145020372

Local da Prestação do Serviço - CEP - 8710-590

Autor(a) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Ré(u) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência : 09/09/14 / 13:50 - Una

Endereço da Vara: 2ª Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Distribuição Eletrônica - VINÍCIUS FERREIRA

Certifico, para os devidos fins, que o Processo nº 00010366120145020372 foi devidamente autuado pelo servidor Carlos José Yamagami Kähler Técnico Judiciário, matrícula nº 13285. Certifico mais, os autos do processo contêm 60 folhas e 0 volume(s) de documentos apresentados pelo autor, sendo que o último documento recebeu nº 41. NADA MAIS.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580817>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 683a832 - Pág. 2

Número do documento: 20012317564200000000165580817

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO  
TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES- SP.

Código de Cadastramento:

**ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE  
BASTOS,**

brasileira, casada, do lar, nascida em 11 de abril de 1964, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 090.080.858-60, portadora do RG nº19659654-3, CTPS nº 28617 Série 00195-SP, PIS nº 12200845075 e filha de Juventina Barreto Monteiro, residente e domiciliada na Rua Deodato Wertheimer, nº 858, Bairro Vila Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 0874—270 por suas advogadas signatárias (instrumento de mandato anexo), vem propor

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO**

em face de:

*Maced*



- 
- **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇAS DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS**, Rua Francisco Franco, 375, CEP: 08710-590, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CNPJ: 60.538.980.0001-02;
- 

---

*Segundo as razões que passa submeter à apreciação de Vossa Excelência:*

---

### **I. Da Comissão de Conciliação Prévia.**

1. A Reclamante deixou de se socorrer da Comissão de Conciliação Prévia, por entender que essa exigência é inconstitucional, na medida em que viola o princípio da inafastabilidade da apreciação judicial, conferida pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, o qual resta, desde logo, invocado.

### **II. Da Justiça Gratuita.**

2. Sobre a justiça gratuita, a Reclamante é pobre na acepção legal, não podendo suportar os ônus das custas e despesas processuais sem o comprometimento do sustento próprio e seus familiares, conforme assina tal declaração de pobreza, em conformidade a Lei nº 7.115/83. Tratando-se ainda da justiça gratuita a Súmula nº 05/2006 do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, sana qualquer dúvida atinente à salientada matéria.

### **III. Do Contrato de trabalho**

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas – Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

Masca

2



3. A Reclamante foi admitida em **01/01/2008**, para exercer a função de auxiliar de limpeza, entretanto, somente em **01/08/2008** obteve o registro em CTPS, permanecendo laborando até **08/11/13, quando foi demitida sem justa causa.**
4. A reclamante percebeu como última remuneração R\$ 1271,60 (mil duzentos e setenta e sessenta centavos).

#### **IV. Do Reconhecimento Vínculo Empregaticio (6 meses iniciais)**

5. A reclamante laborou de 01/01/2008 a 31/07/2008 sem a devida anotação em CTPS, contratada como trabalhadora autônoma.
6. Nota-se que com o objetivo de desvirtuar ou fraudar os preceitos da Consolidação a reclamante fora contratada como autônoma.
7. A reclamante desde o primeiro dia de trabalho sempre realizou as mesmas atividades na empresa, ou seja, era responsável pela limpeza: das salas, banheiros, cozinha, quintal e garagem do sindicato, realiza café, chás e outras atividades relacionadas a higiene e organização do local.
8. Nunca alterou a forma de trabalho, ou seja, sempre prestou seus serviços com continuidade, com habitualidade e subordinada às ordens da direção do sindicato.
9. Sempre a reclamante estava sujeita as ordens do empregador aguardando e executando, sempre foi dirigida.
10. Assim sendo, nunca foi autônoma, vez que sempre obedeceu, executou as ordens que lhe eram determinadas.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

*Marcel*





11. A relação de trabalho sempre foi exercida nos moldes do art. 3º da CLT, assim sendo deveria ter sido contratada como trabalhadora autônoma.
12. A reclamante só foi considerada empregada 6 meses após seu ingresso realizando as mesmas tarefas, no mesmo espaço físico e subordinada da mesma forma.
13. Nota-se que a própria reclamada reconheceu a existência da relação de trabalho e deixou de desvirtuar a aplicação do preceito trabalhista.

#### **V. Da Retificação na CTPS**

14. O período laborado como autônoma para desvirtuar os direitos trabalhistas da reclamante deve ser inserido na CTPS, retificando a data de admissão.

*Art. 29. A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.*

15. A Carteira de Trabalho e de Previdência Social é de suma importância para o trabalhador. Por meio dela, é possível que ele demonstre o tempo

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas – Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

Marcel

4



de serviço em que contribuiu como empregado para efeito dos cálculos de uma futura aposentadoria. Ademais, serve para comprovar a existência do contrato de trabalho.

16. De fato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é o documento probatório fundamental da relação de emprego, porém esta poderá existir ainda que um trabalhador não a tenha ou, mesmo que a tenha, não retrate os fatos reais e concretos da prestação dos serviços. O que se observa, na verdade, é que contrato de trabalho (relação de emprego) e Carteira de Trabalho e Previdência Social são duas coisas independentes, mas que se completam.

#### **VI. Da Irredutibilidade Salarial**

17. A reclamante iniciou seu labor em 01/01/2008 sendo remunerada com um salário no valor de R\$968,83 (conforme comprovante de prestação de serviços oferecido pela reclamada - anexo), entretanto em 01/08/2008, foi registrada em CTPS, uma correção admitida pela reclamada que havia contratado a reclamante como autônoma sem que houvesse característica para este tipo de contrato, passando a ser remunerada com um salário de R\$624,80 (conforme registro em CTPS e holerite - anexos).

18. A irredutibilidade salarial é direito assegurado pela Constituição Federal (art. 7º, IV) e por preceito de lei (art. 457 da CLT).

19. A irredutibilidade salarial é garantida por lei, de forma que, a prescrição a ser declarada é a parcial, pois se refere a ato que acarreta prejuízo que se renova mês a mês, em razão da ofensa à disposição legal (Inteligência da Súmula nº 294 do TST).

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

Marcel

5



20. Assim, a empregada tem o direito de pleitear as diferenças salariais decorrentes da referida redução salarial bem como as correções, visto que ao longo do trabalho a reclamante teve aumentos de salários, porém a majoração fora concedida sobre o salário base menor, ou seja, salário o qual não poderia ter sido reduzido.

21. Os aumentos de salários da reclamante ocorreram da seguinte forma após redução:

Admissão: 01/01/2008	Salário: R\$968,83
Redução do salário: 01/08/2008	Salário: R\$624,80
Aumento de salário: 01/11/2008	Salário: R\$671,66
Aumento de salário: 01/12/2009	Salário: R\$711,96
Aumento de salário: 01/11/2010	Salário: R\$1001,00
Aumento de salário: 01/12/2011	Salário: R\$1102,00
Aumento de salário: 01/11/2012	Salário: R\$1181,40
Aumento de salário: 01/11/2013	Salário: R\$1271,70

22. Conforme visto a reclamante teve aumentos anualmente sobre o seu salário, o qual foi reduzido, assim sendo, pleiteia as diferenças da redução incluindo os aumentos obtidos ao longo do contrato de trabalho.

23. A reclamante faz jus a diferenças salariais bem como seus reflexos no aviso prévio, DSR's, nas horas extraordinárias férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina e FGTS + 40%.

## VII. Da doença ocupacional

24. A reclamante no exercício de suas funções sempre acabou fazendo atividades que demandavam esforços repetitivos, ou seja, limpeza de vidros, portas, chão, etc.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas – Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

Moral



25. No sindicato havia uma quadra esportiva muito grande, local onde com frequência eram realizados eventos e após a reclamante tinha que realizar a limpeza sozinha através de uma vau, a dificuldade maior estava em puxar a água com um rodo, pois não havia vazão para água.
26. As atividades fizeram a reclamante adquirir uma tendinite e tenossinovite nas mãos e ombros, passando por uma cirurgia em Abril/2012 permanecendo tratamento até os dias atuais.
27. O tratamento com remédios e fisioterapias são contínuos para suportar as dores.
28. Após a cirurgia a reclamante permaneceu assistida pelo INSS através do auxílio doença por 1 mês retornando a trabalho.
29. Mesmo após a cirurgia e com a indicação dos médicos para que desenvolvesse atividades mais leves a reclamante continuou exercendo a mesma tarefa sozinha até outubro de 2013.
30. Em outubro de 2013 fora contratada uma ajudante para o desenvolvimento conjunto das tarefas, facilitando muito o labor da reclamante. Entretanto, só houve a contratação de outra auxiliar de limpeza um mês antes da obreira ser dispensada, ou seja, ela "treinou" outra pessoa para seu auxílio, mas na verdade treinava sua substituta.
31. Nota-se que a realização de muitas tarefas desenvolvidas sozinha pela reclamante acarretou o quadro da doença da reclamante.
32. Assim sendo, a reclamante faz jus à indenização por danos morais e pensionamento vitalício em face de danos materiais decorrentes desde o diagnóstico da lesão que aduz ter desenvolvido em decorrência do labor prestado na reclamada.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

Marcel

7



33. Requer a realização de perícia para definir a porcentagem perda da capacidade laborativa do autor para o exercício de sua profissão.

*RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.*

*Estão caracterizados os requisitos da obrigação de reparar, o que afasta as violações apontadas. Ficou registrado, também, que a doença surgiu e se agravou no período em que trabalhou para a empresa reclamada. Não demonstrada a violação dos dispositivos indicados. Arestos inespecíficos.*

*Não conhecido.*

*INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO ATÉ A REABILITAÇÃO.*

*O artigo 950 do Código Civil estabelece obrigação de reparar quando há perda ou redução da capacidade laborativa, não trazendo qualquer limitação ao recebimento da pensão. Nessa esteira, conclui-se que a indenização é devida em homenagem ao princípio da reparação integral que norteia o sistema de responsabilidade civil, inclusive nos gastos futuros. Não demonstrada a violação dos dispositivos indicados. Arestos inespecíficos.*

*Não conhecido.*

*DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALORES ARBITRADOS.*

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

cidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

*Marcel*



*O Tribunal Regional, ao fixar os valores das indenizações, pautou-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista que levou em conta a ofensa e o prejuízo a que submetida o reclamante (grau de incapacidade), o caráter punitivo e pedagógico a que deve ser submetido o ofensor, e ressaltou que a quantia arbitrada respeita-se a capacidade econômica do ofensor.*

34. Assevera o caráter pedagógico que se há de atribuir à condenação imposta no sentido de atentar contra a negligência que se constata na conduta da ré com relação ao seu dever de zelar pela higidez do ambiente de trabalho sob sua responsabilidade.

#### **VIII. Honorários Advocatícios. Indenização por perdas e danos.**

35. Após o advento da Emenda Constitucional 45/2004, oportunidade em que se alargou, deveras, a competência da Justiça Obreira para processar e julgar as ações que envolvem toda relação de trabalho, o Colendo TST, através da Resolução 126/2005, editou a Instrução Normativa nº 27/2005, dispendo sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho.
36. Destarte, nesta ocasião, estabeleceu-se, no art. 5º, que os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência nas lides em que verse uma relação de trabalho, não envolvendo um liame empregatício, na forma dos requisitos estatuídos nos artigos 2º e 3º da Norma Consolidada (pessoalidade, pessoa física, não-eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica), conseqüência óbvia, em nosso sentir, da mencionada ampliação da competência.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas – Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

*Marcelo*

9



37. Contudo, nos casos de lides que envolvem uma relação de emprego, vigora, ainda, o que preconiza as Súmulas 219 e 329 da Corte Máxima Laboral, afastando, de tal sorte, a regra geral do princípio da sucumbência estatuído no art. 20 do Digesto Processual Civil.
38. A despeito disso, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.
39. Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais Pátrios.
40. Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8º, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:

*Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre*

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas – Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

Marcel

10



*de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.*

*Parágrafo único: O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.*

*Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.*

*Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.*

41. Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afincamento e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas – Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

*MPocel*

11





42. Outro não é o brilhante entendimento do nobre jurista e magistrado Dr. Jorge Luiz Souto Maior, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:

*Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis nºs 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005) (Grifo proposital).*

43. Neste esquete, as decisões a seguir retratam análogas convicções:

*Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação*

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas – Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

Marcel

12



*trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, os Reclamados deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença*

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

Marcel

13



*mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005)*

*Tribunal Regional da 7ª Região: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira da Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3*

44. Diante do exposto, conclui-se que a **indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988)**, aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.

45. Assim sendo, pugna o Reclamante pela condenação de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de **30% (trinta por**

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas – Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

*Marcel*

14



**cento)** calculado sobre o total oportunamente deferido pelo Nobre Julgador.

### **IX. Conclusão:**

46. Diante do exposto, requer-se a V. Exa. a total procedência dos pedidos a seguir deduzidos:

- i. notificação da Reclamada na pessoa de seus representantes para, querendo, apresentarem a defesa que tiverem;
- ii. concessão dos benefícios da **justiça gratuita**;
- iii. Reconhecimento do vínculo empregatício, no período laborado de 01/01/2008 a 31/07/2008.
- iv. a efetivação da anotação inerente a data de admissão na CTPS da Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da mesma, pelo descumprimento desta obrigação de fazer;
- v. a diferenças salariais bem como seus reflexos advinda da redução salarial;
- vi. realização de perícia médica;
- vii. seja a reclamada condenada ao pagamento de danos morais no importe de 30 salários mínimos ou em valor a ser arbitrado a critério de Vossa Excelência;

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas – Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

MARCEL

15



- viii. Reparar a redução da capacidade laborativa sofrida, efetuando o pagamento de pensão mensal na proporção da redução), desde a data do evento, devendo as prestações vencidas serem devidamente pagas, atualizando segundo variações do salário mínimo (Súmula 490 do STF), conforme dispõe o artigo 602 do Código de Processo Civil, observada a incidência do 13o salário;
- ix. honorários advocatícios;
- x. seja condenada a reclamada a recolher as contribuições previdenciárias e fiscais;
47. Nestes termos, o Reclamante requer seja a Reclamada notificada a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo até final sentença que, *data maxima venia*, deverá julgar **PROCEDENTE** a presente Reclamação Trabalhista, para condenar a Reclamada ao pagamento do principal acrescido dos juros de mora, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios.
48. Outrossim, requer lhe seja concedido o benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50.
49. Requer sejam o Reclamado compelido a juntar toda a documentação pertinente ao Reclamante, **sob pena dos artigos 355 e 359 do Código de Processo Civil.**

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

Marcelo

16



50. Requer, ainda, o Reclamante, provar o alegado por todos os meios de prova de direito admitidos, e, em especial, pelo depoimento do representante do Reclamado sob pena de confissão quanto à matéria fática, oitiva de testemunhas, e pela juntada de documentos e certidões.
51. Por derradeiro, requer o Reclamante que as publicações/notificações relativas ao presente processo sejam expedidas em nome da **Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 313.696.**
52. Dá-se à causa o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para efeito de custas e alçada. Consignamos que o valor ora arbitrado é realizado por mera estimativa, não servindo, em nenhuma hipótese para a limitação do valor do "quantum debeatur", o qual deverá ser fixado oportunamente em regular execução de sentença.

Termos em que,  
pedem deferimento.

Mogi das Cruzes/SP, 02 de maio de 2014.

**Eidy Lian Cabeza**  
OAB/SP nº 322.757

*Marcela Cristina Almeida Feliciano*  
**Marcela Cristina Almeida Feliciano**  
OAB/SP nº 313.696

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371 | MOGI DAS CRUZES  
Braz Cubas - Cep 08740-270 | 55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br  
marcelafeliciano@adv.oabsp.org.br

17



*Cabeza e Feliciano*  
*Advogadas*

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTES – ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 19659654-3 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 090.080.858-60, residente e domiciliada na Rua Dr. Deodato Wertheimer, 858, Vila Brás Cubas, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08740-270.

**OUTORGADO(S)** Por este instrumento de mandato nomeia e constitui suas procuradoras **Dra. Eidy Lian Cabeza**, brasileira, casada, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 322.757 e **Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 313.696, ambos com escritório na Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371, Braz Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08740-270, onde recebera todas as intimações, a qual confere poderes com a cláusula "ad judicium", e "et extra", podendo, Transigir, Receber, dar quitação, fazer levantamento de valores em juízo, substabelecer, propor em juízo quaisquer ações de interesse do outorgante, defende-lo, nos que lhe forem contrárias, acompanhando umas e outras, em todos seus atos, termos, incidentes, perante qualquer juízo, delegacias, cartórios, instância ou tribunal, em quaisquer comarcas e no Distrito Federal; representa-lo junto a repartições administrativas, sejam elas federais, estaduais ou municipais; usar de todos os recursos cabíveis, fazer provas, justificações, requerer e tomar vista em processos ou expedientes administrativos, fazer defesas administrativas, recorrer de decisões administrativas, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato em especial Ação Trabalhista.

Mogi das Cruzes, 27 de fevereiro de 2014.

  
**ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS**

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371, Braz Cubas – Mogi das Cruzes-SP

Tel. 11 4727-1984 / 11 98747-1716/ 11 96808-4891

[eidv.cabeza@hotmail.com](mailto:eidv.cabeza@hotmail.com)

[marcela.feliciano@adv.oabsp.org.br](mailto:marcela.feliciano@adv.oabsp.org.br)



doc1

**DECLARAÇÃO**

Eu, ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 19659654-3 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 090.080.858-60, residente e domiciliada na Rua Dr. Deodato Wertheimer, 858, Vila Brás Cubas, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08740-270, *declaro, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, ser pobre no sentido legal da acepção e que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.*

São Paulo, 27 de fevereiro de 2014.

  
ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS





doe2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 O MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS, CONSUMO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL

440552292

PROIBIDO PLASTIFICAR

440552292

LOCAL: MOGI DAS CRUZES, SP

DATA EMISSÃO: 26/05/2011

ASSINATURA DO PORTADOR: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

6530774884  
 SP514520310

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS

DOC. IDENTIFIC. / Org. EMISSOR / UF: 19659634 SSP/SP

CPF: 090.080.858-60

DATA INSCRIÇÃO: 11/04/1964

FUNÇÃO: JOSE VICENTE MONTEIRO

PERMISSÃO: JUVENTINA BARRETO MONT EIRO

ACC: [ ]

CONT. MAR. [ ]

IF REGISTRO: 01205170401

VALIDADE: 24/05/2016

1ª HABILITAÇÃO: 01/04/1999

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: MOGI DAS CRUZES, SP

DATA EMISSÃO: 26/05/2011

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos*

6530774884  
 SP514520310

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



doc 3

2/20



ASSINATURA DO PORTADOR DE PARTE

*Luiz Sérgio Martins Alves*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARREIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número

68613

Série

02/195/57



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.  
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.  
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.  
 Todo o acidente tem alguma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.  
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" concorram para o agravamento de sua lesão.  
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.  
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.  
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.  
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.  
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.  
 Converse e discuta no trabalho predispondo a acidentados pela desatenção.  
 Leia e refila sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.  
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.  
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.  
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.  
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.  
 Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.  
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580817>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 683a832 - Pág. 23

Número do documento: 2001231756420000000165580817

002 3

212

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CNPJ/MF ..... Nº .....

Rua ..... Est. ....

Município .....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo ..... CBO nº ..... de .....

Data admissão ..... de ..... Fis./Ficha .....

Registro nº ..... Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

12

**52.567.185/0001-50**  
**CONTRATO DE TRABALHO**

INDICADOR: TRAB. IND. PAPEL PAPELÃO  
 Empregador: C.A.M. CRUZES, S/A - NO. POA.  
 FERRAZ DE VASCONCELOS

CNPJ/MF: Rua Francisco Franco, 375  
 Centro - CEP 08710-590

Rua ..... Est. ...

Município ..... SP Nº ...

Esp. do estabelecimento: Serviço de

Cargo: Auxiliar Limpeza CBO nº ..... de .....  
 Data admissão: 01 de Setembro de 2008

Registro nº ..... Fis./Ficha .....

Remuneração especificada: R\$ 624,80  
(Salário + gratificação + benefícios)

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....  
 do Papel, Papelão e Cartão de Vasconcelos.  
 1º Cruzes, Suzano, Ferraz de Vasconcelos

Data saída: 08 de Novembro de 2013  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....  
 1º Cruzes, Suzano, Ferraz de Vasconcelos

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....



4004

488,32

COMPROVANTE DE PRESTACAO DE SERVICOS	
EMPRESA : S T I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO	CEP : 08710-590
ENDERECO : RUA FRANCISCO FRANCO, 375	MES:02/2008
MUNICIPIO : MOGI DAS CRUZES	UF : SP
C.N.P.J. : 52.567.195/0001-50	
NOME : ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS	
CPF : 11403384848	
No INSS : 11403384848	
D E M O N S T R A T I V O	
VALOR PROVENTOS	VALOR DESCONTOS
AUTON.C/ISS	INSS S/AUTONOMOS
968,83	106,57
	ISS
968,83	48,44
	LIQUIDO RECEBIDO
	813,82
OITOCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS.*****	
OBSERVACOES: Prestação de serviço: serviços gerais	
PARA MAIOR CLAREZA, FIRMO O PRESENTE	
MOGI DAS CRUZES , 29 DE FEVEREIRO DE 2008	
ASSINATURA	



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580817>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

Número do documento: 2001231756420000000165580817

ID. 683a832 - Pág. 25

docs

COMPROVANTE DE PRESTACAO DE SERVICOS	
EMPRESA : ST I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO	CEP : 08710-590
ENDERECO : RUA FRANCISCO FRANCO, 375	MES:03/2008
MUNICIPIO : MOGI DAS CRUZES	UF : SP
C.N.P.J. : 52.567.195/0001-50	
NOME : ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS	
CPF : 11403384848	
No INSS : 11403384848	
D E M O N S T R A T I V O	
VALOR PROVENTOS	VALOR DESCONTOS
AUTON.CI/ISS	INSS S/AUTONOMOS
968,68	106,55
968,68	48,43
	LIQUIDO RECEBIDO
	154,98
	813,70
OITOCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS. *****	
OBSERVACOES: Prestação de serviço: serviços gerais	
PARA MAIOR CLAREZA, FIRMO O PRESENTE	
MOGI DAS CRUZES , 31 DE MARCO DE 2008	
ASSINATURA	



doc 6

**COMPROVANTE DE PRESTACAO DE SERVICOS**

EMPRESA : ST I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO  
 ENDEREÇO : RUA FRANCISCO FRANCO, 375  
 MUNICIPIO : MOGI DAS CRUZES UF : SP  
 C.N.P.J. : 52.567.195/0001-50 CEP : 08710-590  
 MES:04/2008

NOME : ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS  
 CPF :  
 No INSS : 11403384848

**D E M O N S T R A T I V O**

VALOR PROVENTOS		VALOR DESCONTOS	
AUTON.C/ISS	968,68	INSS S/AUTONOMOS	106,55
		ISS	48,43
	968,68		154,98
		LIQUIDO RECEBIDO	813,70

OITOCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS \*\*\*\*\*

OBSERVACOES: Prestação de serviço: serviços gerais

PARA MAIOR CLAREZA, FIRMO O PRESENTE

MOGI DAS CRUZES, 30 DE ABRIL DE 2008

ASSINATURA



Teap

COMPROVANTE DE PRESTACAO DE SERVICOS	
EMPRESA : ST I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO ENDEREÇO : RUA FRANCISCO FRANCO, 375 MUNICIPIO : MOGIDAS CRUZES UF : SP C.N.P.J. : 52.567.195/0001-50 CEP : 08710-590 MES:06/2008	
NOME : ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS CPF : No INSS : 11403384B48	
DEMONSTRATIVO	
VALOR PROVENTOS	VALOR DESCONTOS
AUTON.C/ISS	INSS SAUTONOMOS
968,68	106,55
	ISS
	48,43
	LIQUIDO RECEBIDO
	154,98
	813,70
OITOCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS.*****	
OBSERVACOES: Prestação de serviço: auxiliar de serviços gerais	
PARA MAIOR CLAREZA, FIRMO O PRESENTE	
MOGIDAS CRUZES , 30 DE JUNHO DE 2008	
ASSINATURA	



doc 8

COMPROVANTE DE PRESTACAO DE SERVICOS	
EMPRESA : ST I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO	
ENDERECO : RUA FRANCISCO FRANCO, 375	
MUNICIPIO : MOGIDAS CRUZES	
C.N.P.J. : 52.567.195/0001-50	UF : SP
	CEP : 08710-590
	MES: 07/2008
NOME : ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS	
CPF :	
No INSS : 11403384848	
DEMONSTRATIVO	
VALOR PROVENTOS	VALOR DESCONTOS
AUTON.C/ISS	INSS S/AUTONOMOS
968,68	106,55
	ISS
968,68	48,43
	LIQUIDO RECEBIDO
	154,98
	813,70
CITOCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS. *****	
OBSERVACOES: Prestacao de servico: Servicos gerais	
PARA MAIOR CLAREZA, FIRMO O PRESENTE	
MOGIDAS CRUZES, 31 DE JULHO DE 2008	
ASSINATURA	



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580817>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

Número do documento: 2001231756420000000165580817

ID. 683a832 - Pág. 29



duo 9

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO										
Empresa STI PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO				C.n.p.j. 52.567.195/0001-50		Codigo 000017				
Mes/Ano NOV/2008		Nome do Funcionario ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS				Bco/Agencia 0		Conta Corrente		
Funcao AUXILIAR DE LIMPEZA		Depto Setor Scao 0 0 0		Data Admissao 01/08/2008		Refer.		Descontos		
Codigo		Descricao		Refer.		Proventos		Descontos		
001	SALARIO.....		30,00		671,66					
002	DIF.SALARIO....		16,00		46,86					
105	H.EXTRA 100%				107,46					
143	D S R				32,70					
802	CESTA BASICA								5,00	
811	ADIANTAMENTO...								312,40	
830	INSS .....								68,69	
Base Fgts		858,68		Valor Fgts		68,69		Total Proventos		858,68
Base Inss		858,68		Base I.Renda		789,99		Salario Base		671,66
								Total Descontos		386,09
								Total Liquido		472,59
Data 28/11/08		Assinatura		Assinatura <i>Alice Monteiro Alves Bastos</i>						

Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580817>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 683a832 - Pág. 30

Número do documento: 2001231756420000000165580817

doc 10

31

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Empresa		C.n.p.j.							
STI PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		52.567.195/0001-50							
Mes/Ano	Nome do Funcionario		Data Admissao		Bco/Agencia		Codigo		
OUT/2008	ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS		01/08/2008		0		000017		Conta Corrente
Funcao	Depto Setor Secao		Refer.		Proventos		Descontos		
AUXILIAR DE LIMPEZA	0 0 0		30,00		624,80		5,00		
Codigo	Descricao		Refer.		Proventos		Descontos		
001	SALARIO .....		30,00		624,80		5,00		
101	H.EXTRA 60%		2,00		10,00		312,40		
105	H.EXTRA 100%		27,00		168,70		66,39		
143	D S R				26,47				
802	CESTA BASICA								
811	ADIANTAMENTO...								
830	INSS .....								
Base Fgts	829,97	Valor Fgts	66,39	Total Proventos	829,97	Total Descontos	383,79		
Base Inss	829,97	Base I.Renda	763,58	Salario Base	624,80	Total Liquido	446,18		
Data	21/10/2008		Assinatura		Alice Fm J Bastos				
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA									



doe 11

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Empresa ST I PAPEL PAPELAC CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		C.n.p.j. 52.567.195/0001-50							
Mes/Ano SET/2008	Nome do Funcionario ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS			Codigo 000017					
Funcao AUXILIAR DE LIMPEZA	Depto Setor Secao 0 0 0	Data Admissao 01/08/2008	Bco/Agencia 0	Conta Corrente					
Codigo	Descricao	Refer.	Proventos	Descontos					
001	SALARIO .....	30,00	624,80						
105	H EXTRA 60%	2,00	10,00						
143	H EXTRA 100%	26,00	162,44						
802	D S R		26,52						
811	CESTA BASICA								
830	ADIANTAMENTO...								
	INSS .....							5,00	
								312,40	
								65,90	
Base Fgts		823,76	Valor Fgts	65,90	Total Proventos	823,76	Total Descontos	383,30	
Base Inss		823,76	Base I.Renda	757,86	Salario Base	624,80	Total Liquido	440,46	
Data	200908		Assinatura		Alice M. A. Bastos				
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA									



doc12

33

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO											
Empresa		ST I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO				C.n.p.j.					
Mesi/Ano		AGO/2008				52.567.195/0001-50					
Funciao		AUXILIAR DE LIMPEZA				Codigo					
Nome do Funcionario		ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS				Conta Corrente					
Data Admissao		01/08/2008				000017					
Depto Setor Secao		0 0 0				Bco/Agencia					
Codigo		Descricao				Refer.					
001		SALARIO.....				Proventos					
101		H. EXTRA 60%				Descontos					
143		D'S R				624,80					
802		CESTA BASICA				109,96					
811		ADIANTAMENTO...				21,15					
830		INSS .....				5,00					
						312,40					
						60,47					
Base Fgts		755,91		Valor Fgts		60,47		Total Proventos		755,91	
Base Inss		755,91		Base IRrenda		695,44		Salario Base		624,80	
								Total Descontos		377,87	
								Total Liquido		378,04	
Data		/ /		Assinatura							

Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580817>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 683a832 - Pág. 33

Número do documento: 2001231756420000000165580817

doc B

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Empresa S T I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		C.n.p.j. 52.567.195/0001-50	
Mes/Ano JAN/2009	Nome do Funcionario ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS		
Funcao AUXILIAR DE LIMPEZA	Depto Sator Secao 0 0 0	Data Admissao 01/08/2008	Bco/Agencia 0
Codigo	Descricao	Refer.	Conta Corrente
001	SALARIO.....	30,00	Proventos
802	CESTA BASICA		Descontos
811	ADIANTAMENTO...		5,00
830	INSS .....		335,83
			53,73
Base Fgts	Valor Fgts	Total Proventos	Total Descontos
671,66	53,73	671,66	394,56
Base Inss	Base I.R.Renda	Salario Base	Total Liquido
671,66	617,93	671,66	277,10

Data: 30/01/2009

Assinatura: *Alice Jorgina Monteiro Alves Bastos*

Processado por: ASTECA CONTABILIDADE SIMDICAL LTDA



duo 14

35

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Empresa STI PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		C.n.p.j. 52.567.195/0001-50							
Mes/Ano FEV/2009		Nome do Funcionario ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS							
Funcao AUXILIAR DE LIMPEZA		Depto Setor Secao 0 0 0		Data Admissao 07/08/2008		Bco/Agencia 0		Conta Corrente 000017	
Codigo	Descricao	Refer.	Proventos	Descontos					
001	SALARIO.....	30,00	671,66						
101	H.EXTRA 60%	30,00	161,20						
143	D.S.R		26,86						
802	CESTA BASICA			5,00					
811	ADIANTAMENTO...			335,83					
830	INSS .....			68,77					
Base Fgts		Valor Fgts	Total Proventos	Total Descontos					
		859,72	859,72	409,60					
Base Inss		Base IFlenda	Salario Base	Total Liquido					
		859,72	790,95	450,12					
Data		Assinatura							
26/02/09		Alice m. Alves do Basto							
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA									



doc 15

### DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

<b>Empresa</b> ST I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		<b>C.n.p.j.</b> 52.567.195/0001-50	
<b>Mes/Ano</b> ABR/2009	<b>Nome do Funcionario</b> ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS		<b>Codigo</b> 000017
<b>Funcao</b> AUXILIAR DE LIMPEZA	<b>Depto Setor Secao</b> 0 0 0	<b>Data Admissao</b> 01/08/2008	<b>Conta Corrente</b>
<b>Codigo</b>	<b>Descricao</b>	<b>Refer.</b>	<b>Proventos</b>
001	SALARIO.....	30,00	671,66
811	ADIANTAMENTO...		5,00
811	ADIANTAMENTO...		335,83
830	INSS .....		53,73
<b>Base Fgts</b>		<b>Valor Fgts</b>	<b>Total Proventos</b>
		671,66	671,66
<b>Base Inss</b>		<b>Base IRfenda</b>	<b>Total Descontos</b>
		53,73	394,56
<b>*** Feliz Aniversario ***</b>		<b>Salario Base</b>	<b>Total Liquido</b>
		617,93	277,10
<b>Data</b> 28/04/09		<b>Assinatura</b> Alice Jm Bastos	
<b>Processado por</b> : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA			



doc 16

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Empresa S T I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		C.n.p.j. 52.567.195/0001-50	
Mes/Ano OUT/2009	Nome do Funcionario ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS		Codigo 000017
Funcao AUXILIAR DE LIMPEZA	Depto Setor Secao 0 0 0	Data Admissao 01/08/2008	Bco/Agencia 0
Codigo 811	Descricao ADIANTAMENTO...	Refer.	Conta Corrente
		Proventos 335,83	Descontos
Base Fgts .00	Valor Fgts .00	Total Proventos 335,83	Total Descontos
Base Inss .00	Base I.Renda .00	Salario Base 671,66	Total Liquido 335,83
Data 15/10/09		Assinatura <i>Alce F. M. A. Bastos</i>	
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LDA			





00017

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

<b>Empresa</b> ST I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		<b>C.n.p.j.</b> 52.567.195/0001-50	
<b>Mes/Ano</b> OUT/2009	<b>Nome do Funcionario</b> ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS		
<b>Funcao</b> AUXILIAR DE LIMPEZA	<b>Depto Setor Secao</b> 0 0 0	<b>Data Admissao</b> 01/08/2008	<b>Bco/Agencia</b> 0
<b>Codigo</b>	<b>Descricao</b>	<b>Refer.</b>	<b>Proventos</b>
001	SALARIO .....	30,00	671,66
101	H.EXTRA 60%	21,00	112,83
143	D S R		21,69
066	FARMACIA		
802	CESTA BASICA		
811	ADJANTAMENTO...		
830	INSS .....		
			37,00
			5,00
			335,83
			64,49
<b>Base Fgts</b>	<b>Valor Fgts</b>	<b>Total Proventos</b>	<b>Total Descontos</b>
806,18	64,49	806,18	442,32
<b>Base Inss</b>	<b>Base I.Renda</b>	<b>Salario Base</b>	<b>Total Liquido</b>
806,18	741,69	671,66	363,86
Data: 29/10/09		Assinatura: <i>[assinatura]</i>	

Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA



doc 18

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Empresa ST I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		C.n.p.j. 52.567.195/0001-50							
Mes/Ano NOV/2009		Nome do Funcionario ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS							
Funcão AUXILIAR DE LIMPEZA		Depto Setor Secao 0 0 0							
		Data Admissao 01/08/2008							
		Bco/Agencia 0							
		Codigo 000017							
		Conta Corrente							
Codigo	Descricao	Refer.	Proventos	Descontos					
001	SALARIO .....	30,00	711,96						
002	DIF.SALARIO....		40,30						
105	H.EXTRA 100%		227,82						
143	D S R		69,33						
066	FARMACIA			46,77					
802	CESTA BASICA			5,00					
811	ADIANTAMENTO...			335,83					
830	INSS .....			94,44					
Base Fgts		Valor Fgts	Total Proventos	Total Descontos					
		1.049,41	1.049,41	482,04					
Base Inss		Base I.Rendia	Salario Base	Total Liquido					
		83,95	954,97	567,37					
Data		Assinatura							
		Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA							



ave 19

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO										
Empresa		ST I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO				C.n.p.j.				
Mes/Ano		Nome do Funcionario				Codigo				
FEV/2010		ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS				000017				
Funcao		Depto Setor Secao		Data Admissao		Bco/Agencia		Conta Corrente		
AUXILIAR DE LIMPEZA		0 0 0		01/08/2008		0				
Codigo	Descricao	Refer.	Proventos	Descontos						
001	SALARIO .....	30,00	711,96							
101	H. EXTRA 60%	19,00	106,22							
143	D S R		23,52							
802	CESTA BASICA		47,46	5,00						
853	ABONO PECUNIA	2,00	15,86							
854	1/3 ABONO(MA)			355,98						
811	ADIANTAMENTO...			67,49						
830	INSS .....			63,32						
809	LIQUIDO FERIAS									
Base Fgts		843,70	Valor Fgts	67,49	Total Proventos	907,02	Total Descontos	491,79		
Base Inss		843,70	Base I.Renda	776,21	Salario Base	711,96	Total Liquido	415,23		
Data		Assinatura								
25/02/10		Alice J. Bastos								
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SIMDICAL LTDA										



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580817>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

Número do documento: 2001231756420000000165580817

ID. 683a832 - Pág. 40

doe 20.

111

41

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Empresa ST I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIÃO		Cnpj 52.567.195/0001-50		
Mes/Ano MAR/2010	Nome do Funcionário ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS			
Função AUXILIAR DE LIMPEZA	Depto Setor Secao 0 0 0	Data Admissao 01/08/2008	Código 000017	
		Bco/Agencia 0	Conta Corrente	
Código	Descricao	Refer.	Proventos	Descontos
001	SALARIO .....	30,00	711,96	5,00
802	CESTA BASICA			355,98
811	ADIANTAMENTO...			23,73
062	CONT.SINDICAL..			56,95
830	INSS .....			
<b>Base Fgts</b>		<b>Valor Fgts</b>	<b>Total Proventos</b>	<b>Total Descontos</b>
<b>Base Inss</b>		<b>Base I.Renda</b>	<b>Salario Base</b>	<b>Total Liquido</b>
		711,96	56,95	711,96
		711,96	655,01	441,66
				270,30

Data: 29/03/2010  
Assinatura: Alice Jorgina Bastos  
Processado por: ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA



**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Empresa ST I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		C.n.p.j. 52.567.195/0001-50	
Mes/Ano ABR/2010	Nome do Funcionario ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS		Codigo 000017
Funcao AUXILIAR DE LIMPEZA	Depto Setor Secao 0 0 0	Data Admissao 01/08/2008	Bco/Agencia 0
Codigo	Descricao	Refer.	Proventos
001	SALARIO .....	30,00	711,96
101	H.EXTRA 60%	1,00	5,70
104	H.EXTRA 80%	9,00	57,67
802	CESTA BASICA		
143	D.S.R		
811	ADIANTAMENTO...		15,84
830	INSS .....		5,00
			355,98
			63,29
Base Fgts		Valor Fgts	Total Descontos
		791,17	424,27
Base Inss		Base I.Renda	Total Liquido
		791,17	366,90
*** Feliz Aniversario ***		727,88	
Data: 30/04/20		Assinatura	
		Alice J. Bastos	
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA			



00222

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO										
Empresa		S T I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO				C.n.e.j.				52.567.195/0001-50
Mes/Ano		Nome do Funcionario				Codigo				000017
MAI/2010		ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS				Conta Corrente				
Funcao		Depto Setor Secao		Data Admissao		Bco/Agencia				
AUXILIAR DE LIMPEZA		0 0 0		01/08/2008		0				
Codigo	Descricao	Refer.		Proventos		Descontos				
001	SALARIO.....	30,00		711,96						
101	H.EXTRA 60%	9,00		51,26						
143	D.S.R			12,30						
802	CESTA BASICA									
811	ADIANTAMENTO...									
830	INSS .....							5,00		
								355,98		
								62,04		
Base Fgts		Valor Fgts		Total Proventos		Total Descontos				
		775,52		775,52		423,02				
Base Inss		Base I.Renda		Salario Base		Total Liquido				
		775,52		713,48		711,96		352,50		
Data		Assinatura								
27/05/10		Alice Monteiro Alves Bastos								
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA										



01023

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO										
Empresa		ST I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO				C.n.p.j.				
Mes/Ano		Nome do Funcionario				Codigo				
OUT/2010		ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS				000017				
Funcao		Depto Setor Secao		Data Admissao		Bco/Agencia		Conta Corrente		
AUXILIAR DE LIMPEZA		0 0 0		01/08/2008		0				
Codigo	Descricao	Refer.	Proventos	Descontos						
001	SALARIO.....	30,00	711,96							
101	H.EXTRA 60%	14,00	79,73							
143	D S R		19,13							
802	CESTA BASICA			5,00						
811	ADIANTAMENTO...			355,98						
830	INSS .....			64,86						
Base Fgts		810,82	Valor Fgts	64,86	Total Proventos	810,82	Total Descontos	425,84		
Base Inss		810,82	Base I.Renda	745,96	Salario Base	711,96	Total Liquido	384,98		
Data		28/10/10	Assinatura		Alice Lora Bastos					
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA										



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580817>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

Número do documento: 2001231756420000000165580817

ID. 683a832 - Pág. 44

000224

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Empresa STI PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		C.n.p.j. 52.567.195/0001-50		
Mes/Ano NOV/2010	Nome do Funcionario ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS			
Funcao AUXILIAR DE LIMPEZA	Dr. Admissao 01/08/2008	Bco/Agencia 0	Conta Corrente	
Depto 0 COLONIA	Setor 0			
Secao 0				
Codigo	Descricao	Referencia	Proventos	Descontos
001	SALARIO.....	30,00	1.001,00	
101	H EXTRA 60%	7,00	56,05	
143	D S R		14,01	
802	CESTA BASICA			5,00
811	ADIANTAMENTO...			462,00
830	INSS .....			96,39
<b>Base Fgts</b>		<b>Valor Fgts</b>	<b>Total Proventos</b>	<b>Total Descontos</b>
		1.071,06	1.071,06	563,39
<b>Base Inss</b>		<b>Base I.Renda</b>	<b>Salario Base</b>	<b>Total Liquido</b>
		1.071,06	1.001,00	507,67
Data 26/11/10		Assinatura Alice Fin A Bastos		
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA				





00e25

46

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Empresa		ST I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO				C.n.p.j.		52.567.195/0001-50	
Mes/Ano		Nome do Funcionario				Codigo		000017	
JAN/2011		ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS				Conta Corrente			
Funcao		Dt. Admissao		Bco/Agencia					
AUXILIAR DE LIMPEZA		01/08/2008		0					
Depto 0		Setor 0		Secao 0					
Codigo	Descricao	Referencia	Proventos	Descontos					
001	SALARIO.....	22,00	734,06						
802	CESTA BASICA								
825	F.NORMAIS(MA)	8,00	266,93	5,00					
826	1/3 F NORM(MA)		88,97						
853	ABONO PECUN(MA)	10,00	333,66						
854	1/3 ABONO(MA)		111,22						
827	INSS FERIAS(MA)								
811	ADIANTAMENTO...								
830	INSS .....								
809	LIQUIDO FERIAS								
Base Fgts		Valor Fgts	Total Proventos	Total Descontos					
		1.089,96	1.534,84	1.231,53					
Base Inss		Base I.Renda	Salario Base	Total Liquido					
		1.089,96	675,34	1.001,00					
Data		Assinatura							

Processado por: ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA



doe do

47

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Empresa ST I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		C.n.p.j. 52.567.195/0001-50							
Mes/Ano MAR/2011	Nome do Funcionario ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS			Codigo 000017					
Funcao AUXILIAR DE LIMPEZA		Dt. Admissao 01/08/2008		Bco/Agencia 0		Conta Corrente			
Depto 0		Setor 0		Secao 0					
Codigo	Descricao	Referencia	Proventos	Descontos					
001	SALARIO .....	30,00	1.001,00						
101	H.EXTRA 60%	20,00	160,16						
143	D S R		23,72						
802	CESTA BASICA			5,00					
062	CONT.SINDICAL...			33,36					
811	ADIANTAMENTO...			500,50					
830	INSS .....			106,63					
Base Fgts		Valor Fgts		Total Proventos		Total Descontos			
1.184,88		94,79		1.184,88		645,49			
Base Inss		Base I.Renda		Salario Base		Total Liquido			
1.184,88		1.078,25		1.001,00		539,39			
Data 29/03/11		Assinatura Alice J. Monteiro							
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA									



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580817>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 683a832 - Pág. 47

Número do documento: 20012317564200000000165580817

duoc 27

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Empresa		ST I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO			C.n.p.j.		52.567.195/0001-50		
Mes/Ano		Nome do Funcionario			Codigo		000017		
SET/2011		ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES-BASTOS			Conta Corrente				
Funcao		Dt. Admissao		Bco/Agencia					
AUXILIAR DE LIMPEZA		01/09/2008		0					
Depto 0		Setor 0		Secao 0					
Codigo	Descricao	Referencia	Proventos	Descontos					
001	SALARIO .....	30,00	1.001,00						
101	H.EXTRA 60%	28,00	224,22						
143	D S R		44,84						
066	FARMACIA			46,53					
802	CESTA BASICA			5,00					
811	ADIANTAMENTO...			500,50					
830	INSS .....			114,30					
<b>Base Fgts</b>		<b>1.270,06</b>	<b>Valor Fgts</b>	<b>101,60</b>	<b>Total Proventos</b>	<b>1.270,06</b>	<b>Total Descontos</b>	<b>666,33</b>	
<b>Base Inss</b>		<b>1.270,06</b>	<b>Base L.Renda</b>	<b>1.155,76</b>	<b>Salario Base</b>	<b>1.001,00</b>	<b>Total Liquido</b>	<b>603,73</b>	
Data		Assinatura							

Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580817>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 683a832 - Pág. 48

Número do documento: 2001231756420000000165580817

doc 28

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Empresa		S T I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO			C.n.p.j.		52.567.195/0001-50		
Mes/Ano	Nome do Funcionario			Dt. Admissao		Bco/Agencia		Codigo	
OUT/2011	ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS			07/08/2008		0		000017	
Funcao		Setor		Conta Corrente					
AUXILIAR DE LIMPEZA		0							
Depto		Setor		Referencia		Proventos		Descontos	
0		0				1.001,00		45,50	
Codigo		Descricao		Referencia		Proventos		Descontos	
001		SALARIO.....		30,00		1.001,00		5,00	
101		H.EXTRA 60%		27,00		216,21		500,50	
143		D SR				51,89		114,21	
066		FARMACIA							
802		CESTA BASICA							
811		ADIANTAMENTO...							
830		INSS .....							
Base Fgts		Valor Fgts		Total Proventos		Total Descontos			
1.269,10		101,52		1.269,10		665,21			
Base Inss		Base I.Renda		Salario Base		Total Liquido			
1.269,10		1.154,89		1.001,00		603,89			
Data		Assinatura							
				Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA					



dwe 29

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Empresa		ST I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO			C.n.p.j.		52.567.195/0001-50		
Mes/Ano		MAR/2012			Nome do Funcionario		ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS		
Funcao		AUXILIAR DE LIMPEZA			Dt.Admissao		01/08/2008		
Depto 0		Setor 0			Bco/Agencia		0		
Codigo		Descricao			Referencia		Proventos		Descontos
001	SALARIO.....			30,00		1.102,00		5,00	
802	CESTA BASICA							36,73	
062	CONT.SINDICAL..							503,82	
811	ADIANTAMENTO...							88,16	
830	INSS .....								
Base Fgts		Valor Fgts		Total Proventos		Total Descontos			
1.102,00		88,16		1.102,00		633,71			
Base Inss		Base I.Renda		Salario Base		Total Liquido			
1.102,00		1.013,84		1.102,00		468,29			
Data / /		Assinatura							
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA									



duo 30

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO										
Empresa		S T I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO				C.n.p.j.		52.567.195/0001-50		
Mes/Ano	Nome do Funcionario		Data Admissao Bco/Agencia		Codigo		Conta Corrente			
AGO/2012	ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS		01/08/2008 0		000017					
Funcao		Setor		Secao						
AUXILIAR DE LIMPEZA		0		0						
Depto	Administrativo		Setor		Secao					
2	0		0		0					
Codigo	Descricao	Referencia	Proventos	Descontos						
001	SALARIO .....	30,00	1.102,00							
811	ADJANTAMENTO...			534,64						
066	FARMACIA			16,36						
802	CESTA BASICA			5,00						
830	INSS .....			88,16						
Base Fgts		Valor Fgts	Total Proventos	Total Descontos						
		1.102,00	1.102,00	644,16						
Base Inss		Base I.Renda	Salario Base	Total Liquido						
		1.102,00	1.013,84	457,84						
Data		Assinatura								
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA										



doc 31

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Empresa		ST I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO			C.n.p.j.		52.567.195/0001-50		
Mes/Ano		OUT/2012			Nome do Funcionario		ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS		
Funcao		AUXILIAR DE LIMPEZA			Data Admissao Bco/Agencia		01/08/2008 0		
Depto		2 ADMINISTRATIVO			Setor		0		
Codigo		Secao 0			Referencia		30,00		
Descricao		SALARIO.....			Proventos		1.102,00		
001		CESTA BASICA			Descostos		5,00		
802		ADIANTAMENTO...					551,00		
811		INSS .....					88,16		
830									
Base Fgts		Valor Fgts		Total Proventos		Total Descostos			
		1.102,00		88,16		1.102,00		644,16	
Base Inss		Base I.Renda		Salario Base		Total Liquido			
		1.102,00		1.013,84		1.102,00		457,84	
Data		/ /		Assinatura					
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA									



doc 321

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO										
Empresa		S T I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO				C.n.p.j.		52.567.195/0001-50		
Mes/Ano	Nome do Funcionario		Data Admissao Bco/Agencia		Codigo		Conta Corrente			
NOV/2012	ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS		01/08/2008 0		000017					
Funcao		Data Admissao Bco/Agencia		Conta Corrente						
AUXILIAR DE LIMPEZA		01/08/2008 0								
Depto 2 ADMINISTRATIVO		Setor 0		Secao 0						
Codigo	Descricao	Referencia	Proventos	Descontos						
001	SALARIO .....	30,00	1.181,40							
811	ADIANTAMENTO...			553,29						
066	FARMACIA			36,28						
802	CESTA BASICA			5,00						
830	INSS .....			106,32						
Base Fgts		Valor Fgts	Total Proventos	Total Descontos						
1.181,40		94,51	1.181,40	700,89						
Base Inss		Base I.Renda	Salario Base	Total Liquido						
1.181,40		1.075,08	1.181,40	480,51						
Data ___/___/___		Assinatura								
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA										





doc 33

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO										
Empresa		ST I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO						C.n.p.j.		52.567.195/0001-50
Mes/Ano		AGO/2013						Nome do Funcionario		ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS
Funcao		AUXILIAR DE LIMPEZA						Codigo		000017
Depto		2 ADMINISTRATIVO		Setor		0		Data Admissao Bco/Agencia		01/08/2008 0
Codigo		Descricao		Referencia		Proventos		Descontos		
001	SALARIO.....		30,00		1.181,40		545,24			
811	ADIANTAMENTO...						45,46			
066	FARMACIA						47,26			
054	ASSIST MEDICA						5,00			
802	CESTA BASICA						94,51			
830	INSS .....									
Base Fgts		Valor Fgts		Total Proventos		Total Descontos				
		1.181,40		94,51		1.181,40		737,47		
Base Inss		Base I.Renda		Salario Base		Total Liquido				
		1.181,40		1.086,89		1.181,40		443,93		
Data		Assinatura		Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA						



dec 24

55

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO									
Empresa		ST I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO			C.n.p.j.		52.567.195/0001-50		
Mes/Ano	Nome do Funcionario			Codigo		Conta Corrente			
MAI/2013	ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS			000017					
Funcao		Data Admissao Bco/Agencia		Setor					
AUXILIAR DE LIMPEZA		01/08/2008		0					
Depto		Administrativo		Setor					
2				0					
Codigo	Descricao	Referencia	Proventos	Descontos					
001	SALARIO.....	30,00	1.181,40	547,47					
811	ADIANTAMENTO...			43,23					
066	FARMACIA			47,26					
054	ASSIST.MEDICA			5,00					
802	CESTA BASICA			94,51					
830	INSS .....								
Base Fgts		Valor Fgts		Total Proventos		Total Descontos			
		1.181,40		1.181,40		737,47			
Base Inss		Base L.Renda		Salario Base		Total Liquido			
		1.181,40		1.086,89		1.181,40			
Data		Assinatura		443,93					
Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA									



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580817>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 683a832 - Pág. 55

Número do documento: 2001231756420000000165580817

duoc 35

### DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

<b>Empresa</b> ST I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		<b>C.n.p.j.</b> 52.567.195/0001-50	
<b>Mes/Ano</b> ABR/2013	<b>Nome do Funcionario</b> ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS		<b>Codigo</b> 000017
<b>Funcao</b> AUXILIAR DE LIMPEZA		<b>Data Admissao Bco/Agencia</b> 01/08/2008	<b>Conta Corrente</b>
<b>Depto</b> 2 ADMINISTRATIVO	<b>Sector</b> 0	<b>Secao</b> 0	
<b>Codigo</b>	<b>Descricao</b>	<b>Referencia</b>	<b>Descontos</b>
001	SALARIO .....	30,00	528,32
811	ADIANTAMENTO .....		62,38
066	FARMACIA .....		47,26
054	ASSIST.MEDICA .....		5,00
802	CESTA BASICA .....		94,51
830	INSS .....		
<b>Base Fgts</b>		<b>Total Proventos</b>	<b>Total Descontos</b>
	Valor Fgts	1.181,40	737,47
<b>Base Inss</b>	Base I.Renda	1.181,40	<b>Total Liquido</b>
*** Feliz Aniversario ***	1.086,89	1.181,40	443,93
<b>Data</b>	<b>Assinatura</b>		
/ /	Processado por : ASTECA CONTABILIDADE SINDICAL LTDA		



exc 36

# Receituário

Rua Vergueiro 4.240

Via Operária de  
este comércio de +  
aproveitamento de com-  
modos de venda de  
mercado de bebidas  
alcoólicas, bebidas  
e outros produtos  
de consumo de  
uso doméstico de  
uso pessoal de  
uso profissional de  
uso coletivo de  
uso institucional de  
uso de promoção de

MTT-1

2020/01/29 15:40:39  
2001231756420000000165580817  
18.16.10

Rua Vergueiro, 4.240 - Vila Mariana - São Paulo  
Cep: 04102-900 - Tel. (11) 2182-4444  
www.sepaco.org.br



# Receituário

00037

21 de Maio de 2014

Exame físico realizado  
 de acordo com o exame  
 físico realizado + ausculta.  
 C.O.C., C.O.C. + síndrome do  
 impacto de outros órgãos,  
 sem evidências de urgência  
 grave, devendo ser  
 D.P.O. - Exatidão e  
 Menor Médica Menor.  
 CID: M75.4  
 = M04.2

Fernando L. de F. Russo  
 CRM: 93.426  
 RPO: 8500  
 Rua da Travençoloia  
 07.5.14

**Hospital Sepaco**  
 Rua Vergueiro, 4.210 - Vila Mariana - São Paulo  
 CEP 04102-900 - Tel.: (11) 2182-4444

**Ambulatório da Vila Mariana**  
 Rua Embuaçu, 150 - Vila Mariana - São Paulo  
 CEP 04118-080 - Tel.: 2182-7681 / 7682

**Hospital Dia**  
 Rua Peixoto Gomide, 515 - 16º andar  
 Jardim Paulista - São Paulo  
 CEP 01409-001 - Tel.: (11) 3171-3507

**Centro Médico de Caieiras**  
 Rua Ambrosino do Carmo Buonaguide, 393  
 Centro - Caieiras  
 CEP 07700-000 - Tel.: (11) 4605-7755

**Centro Médico de Mogi das Cruzes**  
 Rua Francisco Franco, 318 - Centro  
 Mogi das Cruzes - CEP 08710-500  
 Tel.: (11) 4724-9177

www.sepaco.org.br



4164123581 | DN 11/04/64. *Oliver Fajenas Monteiro Alves de Bastos*



GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SPISADT

Nº 3552766

1 - Registro AMS: 1.696-7

2 - Nome do Beneficiário: *Oliver Fajenas Monteiro Alves de Bastos*

3 - Nome da Cidade: *Monteiro Lobato*

4 - Data Autorização: *11/04/64*

5 - Sentença: *11/04/64*

6 - Data de Emissão de Guia: *11/04/64*

7 - Data de Emissão de Guia: *11/04/64*

8 - Município: *Monteiro Lobato*

9 - Plano: *11/04/64*

10 - Unidade de Conselho: *11/04/64*

11 - Nome do Contratado: *Oliver Fajenas Monteiro Alves de Bastos*

12 - Número do Contrato: *NPJ: 60.961.422/0002-36*

13 - Nome do Profissional: *Oliver Fajenas Monteiro Alves de Bastos*

14 - Conselho Profissional: *11/04/64*

15 - Número no Conselho: *11/04/64*

16 - UF: *11/04/64*

17 - Código CBO'S: *11/04/64*

18 - Descrição: *11/04/64*

19 - Tipo de Saúde: *11/04/64*

20 - Indicação de Acidente: *11/04/64*

21 - Data de Início da Solicitação: *11/04/64*

22 - Caráter da Solicitação: *11/04/64*

23 - CID-10: *11/04/64*

24 - Tipo de Doença: *11/04/64*

25 - Tempo de Doença: *11/04/64*

26 - Tipo de Atendimento: *11/04/64*

27 - Nome do Operador / CPF do executor: *11/04/64*

28 - Nome do Profissional: *11/04/64*

29 - Nome do Profissional Executante / Complementar: *11/04/64*

30 - Código da Operadora / CNPJ / CPF: *11/04/64*

31 - Nome do Contratado: *11/04/64*

32 - Logradouro / Número / Complemento: *11/04/64*

33 - Município: *11/04/64*

34 - UF: *11/04/64*

35 - Cad. IBS: *11/04/64*

36 - Cad. IBS: *11/04/64*

37 - CEF: *11/04/64*

38 - Código CNES: *11/04/64*

39 - Retorno SADI: *11/04/64*

40 - Referência: *11/04/64*

41 - Internação: *11/04/64*

42 - Alib: *11/04/64*

43 - Obito: *11/04/64*

44 - Tipo de Doença: *11/04/64*

45 - Tempo de Doença: *11/04/64*

46 - Tipo de Atendimento: *11/04/64*

47 - Nome do Operador / CPF do executor: *11/04/64*

48 - Nome do Profissional: *11/04/64*

49 - Nome do Profissional Executante / Complementar: *11/04/64*

50 - Código da Operadora / CNPJ / CPF: *11/04/64*

51 - Nome do Contratado: *11/04/64*

52 - Logradouro / Número / Complemento: *11/04/64*

53 - Município: *11/04/64*

54 - UF: *11/04/64*

55 - Cad. IBS: *11/04/64*

56 - Cad. IBS: *11/04/64*

57 - CEF: *11/04/64*

58 - Código CNES: *11/04/64*

59 - Retorno SADI: *11/04/64*

60 - Referência: *11/04/64*

61 - Internação: *11/04/64*

62 - Alib: *11/04/64*

63 - Obito: *11/04/64*

64 - Observação: *11/04/64*

65 - Total Procedimento R\$: *11/04/64*

66 - Total Medicamentos R\$: *11/04/64*

67 - Total Dilações R\$: *11/04/64*

68 - Total Materiais R\$: *11/04/64*

69 - Total Gases Médicos R\$: *11/04/64*

70 - Total Geral da Guia R\$: *11/04/64*

71 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável: *11/04/64*

72 - Data e Assinatura do Prestador Executante: *11/04/64*

73 - Data e Assinatura do Responsável pela Autorização: *11/04/64*

74 - Data e Assinatura do Responsável pelo Atendimento: *11/04/64*

75 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte: *11/04/64*

76 - Data e Assinatura do Responsável pelo Alojamento: *11/04/64*

77 - Data e Assinatura do Responsável pelo Alimentação: *11/04/64*

78 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Veículo: *11/04/64*

79 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Bagagem: *11/04/64*

80 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Equipamento: *11/04/64*

81 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Material: *11/04/64*

82 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

83 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

84 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

85 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

86 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

87 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

88 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

89 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

90 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

91 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

92 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

93 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

94 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

95 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

96 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

97 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

98 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

99 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*

100 - Data e Assinatura do Responsável pelo Transporte de Outros: *11/04/64*



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580817>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 2001231756420000000165580817

59

00039



GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL - SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT

Nº 3552768

1 - Registro ANS 1.696-7

2 - Nº Guia Principal

3 - Data Autorizado

4 - Data Validade da Guia

5 - Semha

6 - Data Validade da Semha

7 - Data de Emissão da Guia

8 - Número da Carteira

9 - Plano

10 - Vinte e Quatro

11 - Nome

12 - Número do Cartão Nacional de Saúde

13 - Codigo CNES

14 - Nome do Profissional Solicitante

15 - Codigo CNES

16 - Nome do Contratado Solicitante

17 - Codigo CNES

18 - Nome do Contratado

19 - UF

20 - Codigo CBO S

21 - Caracter da Solicitação

22 - Codigo CNES

23 - Codigo CNES

24 - Indicação

25 - Tabela

26 - Descrição

27 - Descrição

28 - Ql. Solic.

29 - Ql. Autoriz.

30 - Codigo na Operadora / CNPJ / CPF

31 - Nome do Contratado

32 - T.E.

33-34-35 - Logradouro - Número - Complemento

36 - Município

37 - UF

38 - Cód. IBGE

39 - CEP

40 - Codigo CNES

41 - Codigo na Operadora / CPF do Exec. Complementar

42 - Nome do Profissional Executante / Complementar

43 - Conselho Profissional

44 - 05

45 - Codigo CBO S

46 - Codigo na Operadora / CPF do Exec. Complementar

47 - Nome do Profissional Executante / Complementar

48 - Tipo de Saúde

49 - Tipo de Doença

50 - Tempo de Doença

51 - Data

52 - Horário Inicia

53 - Horário Final

54 - Tabela

55 - Código do Procedimento

56 - Descrição

57 - Qlde.

58 - Via

59 - Tec. 60% Red. / Acresc.

60 - Valor Unitário - R\$

61 - Valor Unitário - R\$

62 - Valor Total - R\$

63 - Data e Assinatura de Procedimento em São

64 - Observação

65 - Total Procedimento R\$

66 - Total Material R\$

67 - Total Medicamentos R\$

68 - Total Diárias R\$

69 - Total Casos Medicais R\$

70 - Total Geral do Guia R\$

71 - Data e Assinatura do Responsável pelo Autorizac.

72 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável

73 - Data e Assinatura do Prestador Executante



00240



GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/ISADT

Nº 3552767

1 - Registro ANS: 1.696-7

2 - Nº Guia Principal

3 - Data Autorização

4 - Data Validade da Sentença

5 - Data de Emissão da Guia

6 - Plano

7 - Número do Contrato

8 - Nome do Contratado Solicitante

9 - Nome do Profissional Solicitante

10 - CID-10

11 - CID-10

12 - Número do Cartão Nacional de Saúde

13 - Código CBO S

14 - UF

15 - Código CBO S

16 - UF

17 - Código CBO S

18 - UF

19 - UF

20 - Código CBO S

21 - UF

22 - UF

23 - UF

24 - UF

25 - UF

26 - UF

27 - UF

28 - UF

29 - UF

30 - UF

31 - UF

32 - UF

33 - UF

34 - UF

35 - UF

36 - UF

37 - UF

38 - UF

39 - UF

40 - UF

41 - UF

42 - UF

43 - UF

44 - UF



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580817  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580817

Fernando L. de F. Russo  
CRM: 94426  
TRT01: 8300  
Cirurgião - Radioterapeuta

1 - Nome do Contratado Solicitante  
2 - Nome do Profissional Solicitante  
3 - Qualifier da Solicitação  
4 - Tipo de Atendimento  
5 - Tipo de Atendimento  
6 - Tipo de Atendimento  
7 - Tipo de Atendimento  
8 - Tipo de Atendimento  
9 - Tipo de Atendimento  
10 - Tipo de Atendimento  
11 - Tipo de Atendimento  
12 - Tipo de Atendimento  
13 - Tipo de Atendimento  
14 - Tipo de Atendimento  
15 - Tipo de Atendimento  
16 - Tipo de Atendimento  
17 - Tipo de Atendimento  
18 - Tipo de Atendimento  
19 - Tipo de Atendimento  
20 - Tipo de Atendimento  
21 - Tipo de Atendimento  
22 - Tipo de Atendimento  
23 - Tipo de Atendimento  
24 - Tipo de Atendimento  
25 - Tipo de Atendimento  
26 - Tipo de Atendimento  
27 - Tipo de Atendimento  
28 - Tipo de Atendimento  
29 - Tipo de Atendimento  
30 - Tipo de Atendimento  
31 - Nome do Contratado  
32 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
33 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
34 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
35 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
36 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
37 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
38 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
39 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
40 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
41 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
42 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
43 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
44 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
45 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
46 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
47 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
48 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
49 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
50 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
51 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
52 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
53 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
54 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
55 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
56 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
57 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
58 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
59 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
60 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
61 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
62 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
63 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
64 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
65 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
66 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
67 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
68 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
69 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
70 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
71 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
72 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
73 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
74 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
75 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
76 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
77 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
78 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
79 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
80 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
81 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
82 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
83 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
84 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
85 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
86 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
87 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
88 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
89 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
90 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
91 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
92 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
93 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
94 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
95 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
96 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
97 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
98 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
99 - Nome do Profissional Executante / Complementar  
100 - Nome do Profissional Executante / Complementar



02044

2/2

62



Centro de Diagnóstico por Imagem  
"Leonor Delacio Cusatis Máximo"



Paciente: ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS  
Data de Nascimento: 11/04/1964  
Convênio: SEPACO

Código Atend: 38928  
Data do Exame: 25/03/2014

### RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO DIREITO

#### Técnica:

Exame realizado com técnicas spin-eco (SE) e turbo spin-eco (TSE) em aquisições multiplanares.

#### Relatório:

- Acrômio tipo I de Bigliani com inclinação inferior de sua porção lateral.
- Espessamento capsular na articulação acrômio-clavicular com leve edema medular subcondral nas interfaces ósseas apostas, achados mais provavelmente relacionados a alterações por sobrecarga.
- Diminutas formações subcorticais de aspecto cístico / remanescentes vasculares nas porções anterior e posterior da cabeça umeral.
- Demais estruturas ósseas de morfologia e sinal conservados.
- Superfícies condrais avaliadas de aspecto habitual.
- Espaços articulares conservados.
- Não há aumento significativo do líquido intra-articular.
- Lábio glenoidal levemente heterogêneo com aspecto degenerativo.
- Tendinopatia do supra e infra-espinhais bem como do subescapular, sem roturas e / ou transfixações.
- Tendão do redondo menor de espessura e sinal normais.
- Pequeno espessamento da bolsa subacromial / subdeltoidea .
- Tendão da cabeça longa do músculo bíceps braquial com espessura, sinal e trajeto no sulco intertubercular normais.
- Ventres musculares avaliados sem sinais de alterações.

∴ Estes achados devem ser correlacionados com o contexto clínico para sua melhor interpretação / valorização.

Data da Digitação:  
01/04/2014 - GIAN

DR. GIANCARLO DOMINGUES  
C.R.M. 97863

Rua Barão de Jaceguai, 1148 – Centro | Mogi das Cruzes - SP | CEP:08710-160  
Fone (11) 2348-2342 – e-mail rm@assemmed.med.br





Centro de Diagnóstico por Imagem  
"Leonor Delacio Cusatis Máximo"



Paciente: ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS  
Data de Nascimento: 11/04/1964  
Convênio: SEPACO

Código Atend: 38928  
Data do Exame: 25/03/2014

## RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL

### Técnica:

Exame realizado com técnicas turbo spin-eco (TSE) e gradiente-eco (GRE), em aquisições multiplanares e sequências ponderadas em T1 e T2.  
-Realizada ainda sequência STIR no plano sagital.

### Relatório:

- Retificação da curvatura cervical fisiológica na posição do exame.
- Incipientes labiações osteofitárias marginais esparsas por alguns dos corpos vertebrais analisados.
- Demais estruturas ósseas examinadas com forma, contornos e intensidade de sinal normais.
- Discopatia degenerativa de C2-C3 a C6-C7.
- Pequena protrusão posterior centro-lateral direita do disco C5-C6, reduzindo a coluna líquorica anterior correspondente, com leve compressão do saco dural.
- Complexo disco-osteofitário posterior difuso no nível C6-C7, reduzindo a coluna líquorica anterior correspondente, com leve compressão do saco dural.
- Demais discos analisados sem sinais de protrusões significativas.
- Medula com aspecto usual.
- Canal vertebral e forames intervertebrais com calibre normal.
- Partes moles paravertebrais de aspecto normal.

s.: Estes achados devem ser correlacionados com o contexto clínico para sua melhor interpretação / valorização.

Data da Digitação:  
01/04/2014 - GIAN

DR. GIANCARLO DOMINGUES  
C.R.M. 97863

Rua Barão de Jaceguai, 1148 – Centro | Mogi das Cruzes - SP | CEP:08710-160  
Fone (11) 2348-2342 – e-mail rm@assemmed.med.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROC. 00010366120145020372 INT/CIT. Nº 2292/2014 RELAÇÃO Nº 69/2014

Destinatário: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pap  
Endereço : Rua Francisco Franco, 375  
- Centro  
CEP/Cidade : 08710-590 - Mogi das Cruzes-SP

Autor: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (~~empregado~~) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 09/09/2014 às 13:50 horas  
Distribuído em 05/05/2014  
Local : AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 149  
CENTRO CÍVICO  
CEP/Cidade : 08780-000 - MOGI DAS CRUZES

Em 06/05/2014  
p/ Diretor - Fernando Massayuki Gomes Yamamoto  
Postado em: 09/05/2014

**Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).**

PROCESSO Nº 00010366120145020372  
INT/CIT. Nº 2292/2014

RELAÇÃO Nº 69/2014 ORDEM Nº

Carta

1112349238 - DR/SPM  
TRT - 2ª Região

CORREIOS  
Postado em:  
09/05/2014

DESTINATÁRIO: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pap  
Rua Francisco Franco, 375  
- Centro  
08710-590 - Mogi das Cruzes-SP

AR	PESO/WEIGHT (KG)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ213789565BR

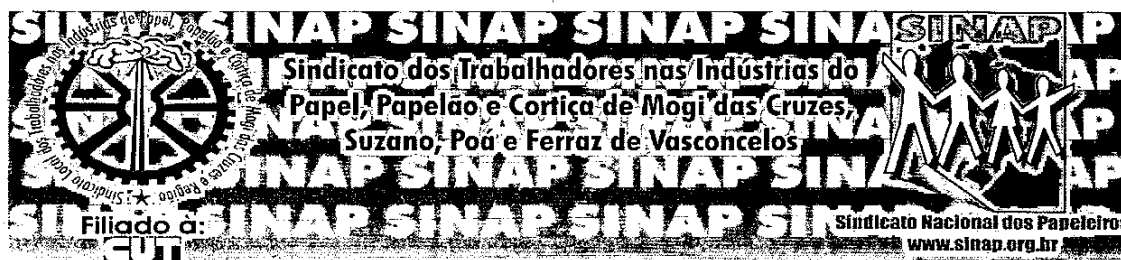


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 149  
CENTRO CÍVICO  
08780-000 - MOGI DAS CRUZES-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 683a832  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580817>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580817  
ID. 683a832 - Pág. 64



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES.

PROCESSO N 000103661/20145020372

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES,  
SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS, nos autos da  
ação trabalhista que lhe move ALICE JORGINA  
MONTEIRO ALVES DE BASTOS, por sua Advogada, infra  
assinado, vem, mui respeitosamente a presença de  
Vossa Excelência, requerer a juntada da  
Procuração, bem como os documentos necessários  
para regularizar a sua representação processual.  
Requer ainda, vistas dos autos fora do cartório,  
para que o reclamado possa realizar a sua defesa e  
acessar os documentos que instruíram a inicial..

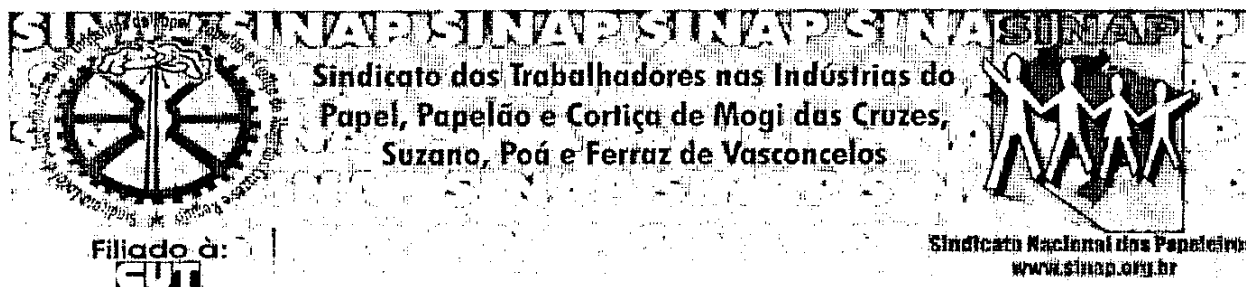
Mogi das Cruzes, 05 de Agosto de 2014

Termos em que  
p.deferimento

ANA OLIVEIRA DE E.SANTO  
OAB 139.358

15:37 05/08/2014 013695 TRI 2a. REGIAO M. CRUZES P. 34





## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE(S):

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 52.567.195/0001-50, com sede na RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES/SP, CEP 08750-340, TEL: (011)4795-9630, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes**, presidente da Entidade brasileiro, casado, operador de tratamento de água, portador do RG nº 24.597.194-4, residente e domiciliado Rua João Batista Fittipaldi, nº 247, São João, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08715-640.

### OUTORGADOS:

**EVERALDO CARLOS DE MELO**, brasileiro, casado, OAB/SP 93.096, **CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO**, brasileiro, casado, OAB-SP 129.197, **ANA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO** brasileira, solteira, OAB-SP 139.358, todos com escritório na Rua Francisco Franco nº375, Centro, Mogi das Cruzes, Cep 08710-590, onde recebem intimações.

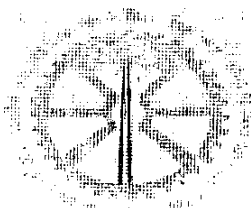
### PODERES:

Da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Instância ou Tribunal, bem como os seguintes poderes: transigir, firmar termos e compromissos de qualquer natureza, inclusive de inventariante, requerer falências, receber e dar quitação, desistir, renunciar e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **ESPECIALMENTE PARA REALIZAR A DEFESA NO PROCESSO Nº 00010366120145020372, MOVIDA POR ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS.**

Mogi das Cruzes, 13 de Junho de 2014.

Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes

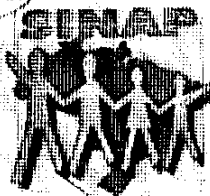




Filado a:

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**

**CNPJ 52.567.195/0001-50**



Sindicato Nacional das Indústrias do Papel e Papelão  
SINDAP

**ILMO (A) SENHOR (A) OFICIAL DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – SÃO PAULO**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos, com sede na Rua Francisco Franco, nº 375, Centro, Mogi das Cruzes, neste ato representado por seu diretor presidente o Sr. Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes, vem mui respeitosamente à presença de vossa senhoria, requerer o registro da Ata de distribuição de cargos e posse da diretoria, bem como ata da eleição e apuração, em pleito realizado nos dias 6 e 7 de maio de 2010.

**Nestes Termos,**

**P. Deferimento.**

Mogi das Cruzes, 21 de julho de 2010.

*Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes*  
Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes

**Presidente**

**Sede Mogi das Cruzes**  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: papeleiros@uol.com.br

**Sub Sede Suzano**  
Av Getulio Vargas, 29  
Jd Santa Helena - Suzano - SP  
CEP 08674-260  
Tel.: (11) 4748-4887



88



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**

1.000 de Reg. Civil Processo Jurídico  
CNPJ nº 07.043.888/0001-00  
Insc. Estadual nº 13.896



Filial de:  
3110

## ATA DE APURAÇÃO GERAL DA ELEIÇÃO SINDICAL REALIZADA NOS DIAS SEIS E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, precisamente às 19:30 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos. O senhor Mario Roberto Ventura, presidente da entidade declarou abertos os trabalhos de apuração do pleito eleitoral do sindicato realizado nos dias seis e sete de maio do corrente, conforme edital de convocação publicado no dia 04 de abril último, e indicou para presidir a mesa apuradora o Sr. Dirceu Lopes Tavares RG nº 8.476.185-4, e o mesmo declarou aberto os trabalhos de apuração do pleito, assumindo a coordenação dos trabalhos nomeou para secretariar os mesmo o SR. Carlos Ribeiro Monteiro RG nº 051.662.559, convocando o encabeçador da chapa Única, o Sr. Mario Roberto Ventura para fiscalizar a apuração, e formando a composição das mesas 11 mesas apuradoras de votos, tendo em cada mesa dois escrutinadores quais sejam os senhores, Adão Elias Xavier RG nº 17.853.287-4, Alexandre Lima da Silva RG nº 20.260.105-5, Altair Braz da Silva - RG nº 15.498.085, Antonio Paula Viana - RG nº 20.813.542, Ari Leonel Barbosa - RG nº 15.941.578, Célio Aparecido Gonç RG nº 14.436.112, Célio Candido Santana - RG nº 10.378.232, Celso Uguetto - RG nº 19.677.615, Claudimir da Silva - RG nº 19.791.541 Cleber Eduardo de Souza - RG nº 24.898.155-9, Edson Dias Ferreira RG nº 34.189.160-5, Elisângela de Caires Silva - RG nº 000.890.119, Evanérito Rodrigues Nunes - RG nº 801.643 PI, Jerri Adriane Balbino - RG nº 21.943.560-1, Joailton Ferreira de Oliveira - RG nº 25.322.872-4, José Luiz Leite de Araújo - RG nº 12.223.698, Luzia Atadani de Lima - RG nº 20.819.076-X, Marcelo Alfredo de Oliveira - RG nº 24.295.218, Nilson Rodrigues da Silva - RG nº 19.309.989, Paulo Roberto de Jesus - RG nº 18.848.312, Pedro Alessandro Maciel dos Santos - RG nº 30.269.585-0 e Rosalina da Silva - RG nº 19.826.152, instruindo os mesmos para conferência das listagens de votação para verificação se conferiam os votos coletados com os votos que continuam nas Urnas, antes de abrir a primeira urna o SR. Presidente da apuração fez a somatória dos votos coletados e constatou

Sede Mogi das Cruzes  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: [papefeiros@uol.com.br](mailto:papefeiros@uol.com.br)

Sub Sede Suzano  
Av Getúlio Vargas, 29  
Jd Santa Helena - Suzano - SP  
CEP 08674-260  
Tel.: (11) 4748-4887



99  
2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos

Of. 1594/2019 - Civil - Justiça do Trabalho  
Mogi das Cruzes - Núcleo Regional  
Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372



Filiado à:  
STU

1594/2019 - Civil - Justiça do Trabalho  
Mogi das Cruzes - Núcleo Regional  
Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372

que, do total de eleitores inscritos aptos a votar, compareceram nas urnas (dois mil, trezentos e quarenta e cinco), passou-se a verificação dos votos em separado, sendo que todos os votos foram considerados válidos uma vez que todos são sócios do Sindicato tendo sido constatado quorum eleitoral conforme artigo quinquagésimo segundo do Estatuto Social. Assim sendo o senhor presidente ordenou então a abertura das urnas, procedida a apuração de todos os votos coletados, obteve-se os seguintes resultados: MESA COLETORA NUMERO UM (seiscentos e cinco votos, em branco 04 votos, nulos zero votos), MESA COLETORA NUMERO DOIS (quinhentos e seis votos, brancos três votos, nulos zero votos), MESA COLETORA NUMERO TRES (cento e oitenta e quatro votos, em branco quatro votos, nulos cinco votos), MESA COLETORA NUMERO QUATRO (duzentos e quarenta e quatro votos, em branco doze votos, nulos dois votos), MESA COLETORA NUMERO CINCO (noventa e oito votos, em branco cinco votos, nulos três votos), MESA COLETORA NUMERO SEIS (cento e sessenta e três votos, em branco oito votos, nulos zero votos), MESA COLETORA NUMERO SETE (cento e oitenta votos, em branco dez votos, nulos dois votos), MESA COLETORA NUMERO OITO (cento e oitenta e um votos, brancos seis votos, nulos um voto), MESA COLETORA NUMERO NOVE (cento e dezoito votos, brancos 01 voto, nulos dois votos), MESA COLETORA NUMERO DEZ (trinta e três votos, em branco zero votos, nulos dois votos) E MESA COLETORA NUMERO ONZE (trinta e três votos, em branco um voto, nulos zero votos) . o que perfaz um total de VOTOS. Encerrada a apuração, o Sr. Presidente do pleito fez a leitura em voz alta dos resultados proclamando como vencedora das eleições a Chapa Um, com o seguinte resultado geral, CHAPA UM (dois mil duzentos e setenta e um), (sendo cinquenta e sete votos em branco e nulos dezessete votos), perfazendo assim o total geral de (dois mil trezentos e quarenta e cinco votos), e não havendo a interposição de qualquer recurso, impugnação ou protesto por qualquer associado, o Sr. Presidente da mesa fez a leitura dos nomes da chapa eleita, com a seguinte composição: ADÉRITO MODESTO, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, ANTONIO VITOR DA SILVA, BENEDITO DOS SANTOS MASATORI, DANIEL DE ARAÚJO MATOS, EDILMA MOREIRA RODRIGUES DE ALENCAR, EDUARDO

Sede Mogi das Cruzes  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: papeleiros@upl.com.br

Sub Sede Suzano  
Av Getúlio Vargas, 29  
Jd Santa Helena - Suzano - SP  
CEP 08674-260  
Tel.: (11) 4748-4887



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - a3720fe  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580819>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580819  
ID. a3720fe - Pág. 1





Filial de:

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
 Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
 Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**

1. Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
 Protocolizado, Microfilmado e  
 Registrado Sob N.º 9.596



Grêmios e Associações de Profissionais  
 www.sitioatp.org.br

GONÇALVES RAMOS, GERALDO RODRIGUES, IDUIGUES FERREIRA MARTINS, JESSÉ ARAÚJO DIAS, JOSÉ CARLOS CHAVES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, MARCELO DA SILVA CAVALHEIRO MENDES, MARCIAL SANTOS BISPO, MARCIO ANTONIO DE SOUZA, MARCIO BENHA, MARCIO DE PAULA CRUZ, MARIO ROBERTO VENTURA, MARIVALDO PEREIRA DE BRITO, MIGUEL APARECIDO DO ESPIRITO SANTO, NILSON DONIZETE DE OLIVEIRA, ROBERTO AMANCIO, VALQUIRIA MARIA DE MELO E WIDSON PEREIRA DE DEUS, cuja posse ocorrerá no dia vinte e um de julho do corrente ano, para exercer mandato por um quadriênio. Finalmente como nada mais houvesse a ser apreciado ou deliberado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos de apuração, e, para constar determinou a mim que secretariei os trabalhos, que lavrasse a presente ata, a qual, após lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo presidente da apuração e o encabeçador da Chapa UM, e por mim, secretário do pleito. Mogi das Cruzes, sete de maio de 2010.

**Dirceu Lopes Tavares**  
 Presidente do Pleito  
 RG nº 8.476.185-4

**Mario Roberto Ventura**  
 Encabeçador da Chapa UM  
 RG nº 9.521.075

**Carlos Ribeiro Monteiro**  
 Secretário do Pleito  
 RG nº 051.662.559

**1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
*Protocolizado e Registrado em microfilme sob n 9.596 .*  
*Registrado no Livro "A", destinado ao REG.CIVIL.PESS JURID.*  
 § 595

Mogi das Cruzes, 21/3/2010

Ata praticada dia 21/03/2010 e 22/03/2010 e tudo conforme  
 dito no Edital nº 001/2010 de 19/03/2010

OFICIAL	ESTADO	IVAP	SINCRON	JURISICA	DIL/DCY	TOTAL
19.18	2.31	4.18	1.84	1.34	0.60	46.75

**Sede Mogi das Cruzes**  
 Rua Francisco Franco, 375  
 Centro - Mogi das Cruzes - SP  
 CEP 08710-590  
 Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: [papeleiros@uol.com.br](mailto:papeleiros@uol.com.br)

**Sub Sede Suzano**  
 Av Getulio Vargas, 29  
 Jd Santa Helena - Suzano - SP  
 CEP 08674-260  
 Tel.: (11) 4748-4887



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS.**

**CAPÍTULO I**  
**DOS FINS DO SINDICATO**

**Art. 1º)** O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, entidade sindical, filiada a Central Única dos Trabalhadores, com sede e foro à Rua Francisco Franco, n.º 375, centro, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Cortiça e Artefatos de Papel localizadas na base territorial das comarcas de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos, é uma instituição sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis, que destina integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 2º - São Prerrogativas do Sindicato:**

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria profissional, bem como nas questões de interesse da sociedade ou nos interesses individuais de seus associados.
- b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria profissional;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) Fundar e manter agência de colocação.

**Artigo 3º - São deveres do Sindicato:**

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados e na Justiça do Trabalho para todos os membros da categoria;
- c) Promover conciliação nos dissídios individuais e coletivos de trabalho;
- d) Promover a fundação de cooperativas de consumo, crédito e habitacional;
- e) Fundar e manter escolas de alfabetização, pré-vocacionais e profissionais.



## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO

**Artigo 4º** - A todo cidadão que participa de atividade em Indústria do Papel, Papelão e Cortiça da base territorial de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos, satisfeitas as exigências legais pertinentes, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, com recurso para a autoridade competente, em caso de proibição que prescindida de fundamento legal.

**Artigo 5º** - São Direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, de acordo com estes Estatutos;
- b) Usufruir dos serviços mantidos pelo Sindicato;
- c) Requerer com número de associados nunca inferior a 30% a convocação de Assembléia Geral extraordinária, justificando-a;

**Parágrafo Único** – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estabelecida pela assembléia;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os trabalhadores de sua categoria profissional;
- e) Não tomar deliberações em nome da categoria ou se pronunciar em assuntos de interesse coletivo da categoria, sem prévio consentimento do Sindicato através de suas instâncias de decisão.
- f) Cumprir integralmente o presente Estatuto e as normas e os regulamentos que dele advirem.

**Artigo 7º** - Os associados e diretores do Sindicato estão sujeito às penalidades de Advertência verbal, advertência escrita, suspensão e expulsão do quadro se cometerem as seguintes infrações:

- a) Que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativa;
- b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) Os diretores que, mediante convocação, não comparecerem a três reuniões consecutivas, sem justificativa;
- d) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituir em pessoa nociva à entidade;
- e) Que, sem motivo justificado, se atrasar em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades;
- f) macular o patrimônio moral ou material da entidade em decorrência de má conduta ou dolo;
- g) divulgar informações ou discutir assuntos da entidade fora das instâncias próprias;



- h) pedir, exigir ou induzir, para si ou para outrem, qualquer tipo de privilégio em razão da condição de membro;
- i) Acusar qualquer membro do sindicato, sem a devida comprovação, das práticas condenadas por este Estatuto;
- j) ameaçar ou agredir, física ou moralmente, qualquer membro da Diretoria, categoria ou funcionário deste sindicato.

§ 1º - Ao acusado da prática das condutas vedadas por este artigo, será assegurado o amplo direito de defesa e o sigilo no processo de apuração, respeitado o seguinte:

- a) as acusações deverão ser apresentadas por escrito e assinada pelo interessado;
- b) o Conselho Diretor, ao tomar ciência das acusações, e decidir pela abertura do processo, no prazo de 30 dias, deverá encaminhá-la formalmente ao acusado; e se o Conselho Diretor não acatar a denúncia a mesma será arquivada e o denunciado comunicado do seu arquivamento;
- c) o acusado terá o prazo de 15 dias, a contar do recebimento das acusações, para apresentar defesa por escrito junto ao Conselho Diretor, que deverá examiná-la em 15 dias;
- d) na hipótese do Conselho Diretor considerar que a defesa elucidou os fatos e conseqüentemente, eximiu o acusado das responsabilidades por descumprimento do Estatuto, a acusação será arquivada em definitivo;
- e) na hipótese do Conselho Diretor achar necessário para a resolução do caso, uma investigação mais precisa, será escolhida dentre os membros do Conselho Diretor, uma comissão composta por 03 (três) diretores, não envolvidos com o caso, onde terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, para tomar as medidas necessárias e apresentar o relatório final do processo investigatório ao Conselho Diretor;
- f) na hipótese do Conselho Diretor entender que a defesa não foi suficiente para determinar o arquivamento das acusações, procederá ao julgamento e aplicação das penalidades e suas respectivas gradações se assim for decidido pelo Conselho Diretor;
- g) da decisão narrada na alínea anterior, cabe recurso a Assembléia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias. Apresentado o recurso, deverá o Conselho Diretor convocar a devida Assembléia, para que esta se reúna no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Até a Assembléia Geral apreciar o recurso, a penalidade aplicada estará suspensa;
- h) na hipótese do acusado não comparecer à Assembléia de que trata a alínea anterior, será indicado dentre os presentes, um membro para promover a defesa do ausente, devendo neste caso, a decisão ser remetida para o domicílio do interessado, mediante carta com aviso de recebimento;
- i) a assembléia de que trata as alíneas anteriores, é soberana para deliberar sobre a aplicação das penalidades e suas respectivas gradações e sobre as providências e procedimentos que julgar necessários para garantir o princípio do contraditório, o amplo direito de defesa e a transparência do processo, assim como a preservação dos direitos da personalidade do acusado.



§2º - As penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

- a) Advertência verbal será aplicada ao membro penalizado em reunião geral do Conselho Diretor;
- b) Advertência escrita será aplicada através do secretário de organização mediante contra recibo;
- c) a suspensão será comunicada por escrito ao membro penalizado mediante contra recibo através do secretário de organização, que poderá ser de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses, no máximo;
- d) a expulsão será comunicada ao membro penalizado por escrito, mediante contra recibo, através do secretário de organização.

**Artigo 8º -** Perderá seu direito o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego (por no máximo 90 dias), convocação para o serviço militar obrigatório, casos em que não perderá seus direitos e ficará isento de qualquer contribuição.

**Artigo 9º -** Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no quadro associativo do Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

**Parágrafo Único -** Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sendo considerado para todos os efeitos como associado novo.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO SINDICATO**

**Artigo 10º -** São órgãos da estrutura do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de divergência de encaminhamentos, decisões ou posicionamentos entre Conselhos, o impasse será decidido pela Assembléia Geral, sendo expressamente vedado o ajuizamento de qualquer medida judicial antes do esgotamento desta via.



## CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade e suas decisões são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, em primeira convocação e, pela maioria simples dos votos dos associados presentes, em Segunda convocação, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

**Artigo 12º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital em jornal de grande circulação na base do Sindicato, com antecedência mínima de três (03) dias, no qual deverá estar mencionada a ordem do dia, constando claramente o assunto a ser apreciado.

**Parágrafo Único.** Cópias do edital deverão ser fixados na sede e subsede do Sindicato.

**Artigo 13º** - Realizar-se-ão duas Assembléias Gerais Ordinárias anuais e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

**§ 1º** - Uma Assembléia Geral Ordinária, será realizada, anualmente, até o dia 30 de junho, para a prestação de contas do Conselho Diretor, relativas ao exercício anterior;

**§ 2º** - A Segunda Assembléia Geral Ordinária, será realizada anualmente até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária do Sindicato para o exercício seguinte;

**§ 3º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias, poderão ser convocadas por qualquer uma das seguintes instâncias:

- a) Quando o Presidente ou a maioria do Conselho Diretor julgar conveniente;
- b) A requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro associativo dos associados em gozo dos direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Artigo 14º** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria do Conselho Diretor ou pelos associados, não poderá opor-se ao presidente do Sindicato, o qual terá que promover a reunião e sua realização, dentro de 30 (dias) dias, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.



**Artigo 15º** - Uma Assembléia Geral deverá tratar somente do assunto para o qual foi convocada.

**Artigo 16º** - Não havendo número de associados presentes, como determina o art. 13º, em primeira convocação, a Assembléia Geral poderá realizar-se, em Segunda convocação, duas (02) horas após, com qualquer número de associados, devendo, porém, esta medida constar de edital de convocação.

**Artigo 17º** - na hora aprazada para a realização da Assembléia na forma especificada no Edital, o Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, abrirá a seção, explicando a finalidade da mesma.

**Artigo 18º** - O Presidente da mesa, depois de fazer a leitura do edital de convocação, nomeará os seus secretários e escrutinadores, se houver necessidade de pronunciamento dos associados pelo voto secreto e dará início aos trabalhos, obedecendo sempre a ordem do dia anunciada.

**Artigo 19º** - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto ou por aclamação as deliberações da Assembléia concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para representação da respectiva categoria;
- b) Aplicação do patrimônio;
- c) Exame e aprovação das contas da Diretoria;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativo às penalidades impostas aos associados e diretores;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- f) Alienação de bens imóveis.

**Artigo 20º** - A apuração da votação de que trata o artigo anterior, será feita pelo presidente da mesa da Assembléia ou por escrutinadores convidados dentre os presentes, quando feita por escrutínio secreto.

a) Na hipótese de anulação da votação, outro escrutínio poderá ser realizado logo a seguir, ou se houver conveniência, em outra Assembléia especialmente convocada para esse fim.



## CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

**Artigo 21º** - A administração do Sindicato será exercida por uma diretoria constituída de 09 (nove) membros executivos, com igual número de suplentes, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral.

**Artigo 22º** - Composição do Conselho Diretor Executivo:

- Presidente;
- Secretário de Organização;
- Secretário de Formação Sindical;
- Secretário de Finanças;
- Secretário Jurídico;
- Representante junto ao Órgão Sindical nacional dos Papeleiros;
- Secretário de Imprensa, Comunicação e Divulgação;
- Secretário de Saúde, Meio ambiente, Esporte, Cultura e Lazer;
- Secretário de Gênero.

**Parágrafo único.** O presidente e os membros do Conselho Diretor Executivo serão eleitos pelo conjunto dos membros da chapa eleita.

**Artigo 23º** - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sem restrições às reeleições.

**Parágrafo único.** O mandato de 04 (quatro) anos será válido para as diretorias eleitas a partir do ano de 2002.

**Artigo 24º** - O Conselho Diretor, cujas decisões deverão sempre ser tomadas por maioria de votos, com a presença de mais da metade de seus membros, sob pena de nulidade, compete:

- a) Dirigir o sindicato com o objetivo de cumprir as finalidades previstas neste estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as disposições contidas no mesmo e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Elaborar os regimentos internos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria convocar.

**Artigo 25º** - Ao Presidente compete:

- a) Representar o sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Assinar as Atas das sessões e todos os documentos que dependem de sua assinatura. Bem como os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) Presidir as reuniões do Conselho Diretor.





**Artigo 26º - Ao Secretário de Organização compete:**

- a) Responder por todos os serviços e responsabilidades atinentes à documentação do Sindicato;
- b) Administração de pessoal;
- c) Funcionamento geral do Sindicato.

**Artigo 27º - Ao Secretário de Finanças compete:**

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Responder por todos os serviços e responsabilidade atinentes à Tesouraria do Sindicato;
- d) Apresentar ao conselho Fiscal os balancetes mensais e os balanços anuais da entidade, com o visto do Presidente.

**Artigo 28º - Ao Secretário de Formação Sindical compete:**

- a) programar, responder e acompanhar programa de formação Sindical aos trabalhadores e diretores da categoria, bem como estudar a realização de palestras e debates e elaboração de material didático com o objetivo de ampliar e difundir o conhecimento sindical.

**Artigo 29º - Ao Secretário jurídico compete:**

- a) Responder pelo Departamento Jurídico do Sindicato;
- b) Operacionalizar o atendimento jurídico profissional ao público;
- c) Prestar contas ao Conselho Diretor, quando solicitado, dos processos em andamento.

**Artigo 30º - Ao Representante Junto ao Órgão Sindical Nacional dos Papeleiros compete:**

- a) Representar o Sindicato na direção do Órgão Sindical Nacional dos Papeleiros, desenvolvendo a função na qual a entidade nacional determinar.

**Artigo 31º - Ao Secretário de Imprensa, Comunicação e Divulgação compete:**

- a) Acompanhamento e elaboração de todos os materiais de divulgação; impressos, vídeo e veículo de som, sendo responsável por toda estrutura desse departamento.

**Artigo 32º - Ao Secretário de Saúde, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer compete:**

- a) Saúde dos trabalhadores no local de trabalho, doença profissional, acidentes de trabalho, relacionamentos com órgãos públicos e privados que cuidam da questão;
- b) Acompanhamento e vigilância do Meio Ambiente.



**Artigo 33º - Ao Secretário de Gênero, compete:**

- a) Responsabilidade pela organização e participação das mulheres que trabalham no setor do papel, bem como das minorias e organizar os segmentos sociais: negros, mulheres, índios e deficientes físicos.

**Artigo 34º - Compete a todos os diretores do Sindicato:**

- a) Assumir outras funções de direção na entidade, a juízo da maioria da Diretoria ou da Assembléia Geral, desde que não contrarie as disposições destes Estatutos.
- b) A critério da Diretoria, poderão ser criadas novas secretarias ou comissões que serão ocupadas pelos diretores que estão sem função definida.

**CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e de Três (03) membros suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e com o mandato coincidente com o da mesma, que terá por competência a fiscalização da gestão financeira.**

**Artigo 36º - São Tarefas do Conselho Fiscal:**

- a) Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre os balancetes mensais;
- c) Dar parecer sobre as matérias que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 13º, destes Estatutos;
- d) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

**Artigo 37º - As eleições sindicais, para a renovação da Diretoria serão realizadas quadrienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto.**

**Artigo 38º - As eleições previstas no artigo anterior serão convocadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 40 (quarenta) dias, e realizadas até 15 (quinze) dias antes do término do mandato, sendo que a disputa dar-se-á através de inscrição de chapas, que deverão conter, no mínimo, o total de candidatos efetivos e 2/3 (dois terços) da somatória de todas as vagas existentes, incluindo titulares e suplentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.**



## CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

**Artigo 39º - São condições exigidas ao associado para o exercício do voto:**

- a) Estar inscrito há três (03) meses no quadro social do Sindicato;
- b) Ser maior de quatorze (14) anos;
- c) Ter um (01) ano no exercício de atividade profissional na categoria;
- d) Estar em gozo dos direitos sociais conferido por este Estatuto;
- e) Estar quites com as contribuições sociais até pelo menos dez (10) dias antes das eleições.

**Artigo 40º - São condições exigidas ao associado para candidatar-se:**

- a) Cumprir as condições previstas no parágrafo anterior;
- b) Ter dois anos ou mais, ainda que não contínuos, no exercício efetivo de atividade profissional dentro da base territorial do Sindicato.
- c) Não Ter tido suas contas recusadas por Assembléia Geral de qualquer entidade Sindical, ou organismo por ele administrado;
- d) Não Ter lesado patrimônio de qualquer entidade Sindical ou órgão público por ele administrado.
- e) Não Ter má conduta devidamente comprovada;
- f) Não Ter exercido cargo de interventor ou de membro de junta Governativa em entidade Sindical, nomeada pelo Ministério do Trabalho;
- g) Não Ter sido destituído do cargo administrativo ou de representação sindical, em Assembléia Geral extraordinária da Categoria profissional.

**Artigo 41º - São inelegíveis para o exercício de cargo de Presidente do Sindicato, os associados que não forem brasileiros natos, e para os demais cargos os que não apresentarem os requisitos de naturalização brasileira.**

**Parágrafo Único.** São também inelegíveis os integrantes da categoria profissional que também mantenham relações de emprego com o Sindicato, Federação ou Confederação de Trabalhadores.



## CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 42º** - O Edital de Convocação das eleições, deverá conter:

- a) Prazo para as inscrições de chapas, o qual deverá ser de 03 (três) dias, a contar da data da publicação do edital;
- b) O horário de funcionamento da secretaria do Sindicato, para recebimento das inscrições das chapas, o qual não deverá ser inferior a 08 (oito) horas diárias, durante todos os dias úteis do período;
- c) Datas e horários para a realização da votação em primeiro escrutínio;
- d) Datas previstas para a realização do segundo e terceiro escrutínio caso sejam necessários;

§ 1º - O Edital de Convocação das eleições deverá ser afixado na sede e subsele do Sindicato e publicado na íntegra em boletim timbrado da entidade, a ser amplamente distribuído por toda a categoria;

§ 2º - O Edital em espécie deverá também ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial da categoria.

**Artigo 43º** - O requerimento de registro de chapas deverá ser feito em três (03) vias, assinado por qualquer dos membros que a compõe, endereçado ao Presidente do Sindicato, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação, em três (03) vias, assinada por cada candidato, onde constem os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da CTPS, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão na base territorial;
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade;
- c) Documento que comprove o tempo de exercício da profissão na base territorial do Sindicato.

§ 1º - No ato do recebimento da inscrição, a secretaria do Sindicato, dará recibo da documentação entregue à chapa requerente, fazendo constar número com o qual a mesma concorrerá às eleições, sendo que a primeira a solicitar o registro, deverá receber o número um (01) e as demais os números subsequentes;

§ 2º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficientes, conforme determina o artigo 38º ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, no mínimo, pelo número de candidatos exigidos pelo mesmo artigo;

§ 3º - Verificando irregularidade na documentação apresentada, a Secretaria do Sindicato, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena do registro não se efetivar, caso as exigências mínimas não sejam cumpridas.



**Artigo 44°** - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito a empresa, dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes, o dia e a hora do registro da candidatura de seu empregado, fornecendo a ele comprovante no mesmo sentido.

**Artigo 45°** - Findo o prazo aberto para as inscrições de chapas, o Presidente do Sindicato, ou pessoa por ele designada para coordenar o pleito, organizará as eleições, garantindo os recursos necessários, sendo eles:

- a) Providenciar para que seja confeccionada a lista de votantes, cuja cópia será fornecida às chapas concorrentes, com antecedência de 05 (cinco) dias do pleito;
- b) compor as equipes de mesários que funcionarão em cada uma das mesas de coleta de votos, garantindo o direito a participação das chapas concorrentes, mantendo em cada mesa 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários;
- c) Credenciar os fiscais de chapa, garantindo-lhes a presença junto às mesas coletoras de votos e o direito igualitário das forças concorrentes, à indicação dos fiscais;
- d) Providenciar a confecção das cédulas de votação, urnas e cabinas, bem como todo o material administrativo necessário à realização do pleito;
- e) Montar o itinerário das urnas, com seus respectivos horários, dando conhecimento do mesmo por escrito às chapas concorrentes, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

§ 1° - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras, os membros da administração da entidade, os funcionários da mesma, os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2° grau;

§ 2° - Os presidentes das mesas coletoras de votos, serão nomeados exclusivamente pelo Presidente do Sindicato, enquanto os mesários serão nomeados pelas chapas.

**Artigo 46°** - Os mesários na ausência ou impedimento do Presidente da mesa coletora, substituí-lo-ão, respeitada a seguinte ordem:

Mesário:

- a) Na ausência do Presidente, assumirá a presidência o primeiro (1°) mesário;
- b) Na ausência do primeiro (1°) mesário, o segundo e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - Aquele que assumir a presidência da mesa coletora, caso haja necessidade, poderá nomear "AD-HOC", dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos incertos no § 1° do art. 45° os membros que forem necessários para compor a mesa coletora.

**Artigo 47°** - São considerados documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Crachá da empresa em que trabalha;
- d) Carteira de identidade.



**Artigo 48º** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

**Artigo 49º** - Proclamado o resultado das eleições, caberá ao Presidente do Sindicato, nas quarenta e oito (48) horas seguintes, notificar o fato às empresas empregadoras dos eleitos, para que produza os efeitos legais necessários e, marcar o horário e data da posse dos mesmos.

**Artigo 50º** - Compete a Secretaria do Sindicato organizar e arquivar o processo eleitoral em duas vias, constituído do original e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar dos jornais que publicaram o aviso resumido do edital.
- c) Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista de votantes;
- g) Ata dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnações, recursos, defesas e veredictos;
- j) Resultado das eleições;
- k) Termo de posse dos eleitos.

**Artigo 51º** - A apuração dos votos será presidida por pessoa indicada pelo presidente do Sindicato.

**Artigo 52º** - Instalada a mesa apuradora, seus componentes deverão verificar, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores, incluindo os votos em separado. Em caso afirmativo, as urnas serão abertas e os votos contados.

**Artigo 53º** - Não sendo alcançado o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, tomará providências para a inutilização de todas as cédulas e sobre-cartas com votos em separado, sem abrir, notificando, ao Presidente do Conselho Diretor, para que este providencie a convocação de novas eleições, nos termos do edital.



1. Oficial Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Protocolizado, Microfilmado e Registrado  
Sob N. 6.877

**Artigo 54º** - A eleição em segundo (2º) escrutínio será válida se dela tomarem parte mais de cinquenta por cento (50%) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira, não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o Presidente da mesa notificará novamente o Presidente do Conselho Diretor, para que seja providenciada a convocação do terceiro e último escrutínio.

**Artigo 55º** - A eleição em terceiro escrutínio será válida se dela tomarem parte mais de quarenta por cento (40%) dos eleitores, observada para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

**Artigo 56º** - Apenas as chapas inscritas para concorrerem às eleições em primeiro (1º) escrutínio poderão concorrer as subsequentes.

**Artigo 57º** - Não sendo atingido o quorum do (3º) terceiro escrutínio, o Presidente declarará a vacância da administração do Sindicato, a partir do término do mandato da Diretoria em exercício, e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma junta Governativa ou decidir sobre a prorrogação do atual mandato, realizando-se nova eleição, dentro de no máximo 06 (seis) meses.

**Artigo 58º** - Será proclamada eleita, em primeira votação, a chapa que obtiver cinquenta por cento (50%) mais um (01) - maioria absoluta dos votos apurados - e maioria simples nas votações seguintes.



## CAPÍTULO X DAS RENÚNCIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 59 °** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

**§ 1 °** - Na hipótese do renunciante ser o próprio presidente do Sindicato deverá comunicar o Secretário de Organização, igualmente por escrito, que deverá reunir o Conselho Diretor em 48 (quarenta e oito) horas seguintes para dar ciência do ocorrido.

**§ 2 °** - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor, não havendo suplentes, assume a Presidência do Sindicato o membro mais idoso do Conselho Fiscal, que deverá convocar Assembléia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que esta eleja uma junta Governativa, que passará a responder pela direção do Sindicato e pela convocação de novas eleições para todos os cargos eletivos da entidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**§ 3 °** - Na ocorrência de renúncia coletiva do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não havendo suplentes, caberá ao Presidente demissionário a convocação da Assembléia Geral prevista no parágrafo anterior.

**Artigo 60 °** - Havendo renúncia, morte, destituição ou licença de qualquer membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Diretor para escolher o substituto, seguindo a ordem:

- a) na hipótese do renunciante for membro efetivo do Conselho Diretor, o substituto será escolhido dentre os membros remanescentes do Conselho Diretor e após a escolha do substituto será feita a escolha dentre os suplentes para recompor o número de membros efetivos.

## CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Artigo 61 °** - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representativa;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos provindos;
- e) Aluguéis e imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais.

**Artigo 62 °** - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e Instruções vigentes.

**Artigo 63 °** - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete ao Conselho Diretor.





**Artigo 64 °** - Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

**Artigo 65 °** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.


**Artigo 66 °** - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará somente por deliberação expressa de Assembléia Geral, para esse fim convocado e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, com seu patrimônio, pago as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixas e bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da comissão sindical conta emprego e salário do Ministério do Trabalho e será restituído, acrescidos juros e demais atualizações previstas em lei, ao Sindicato da mesma categoria que vier substituí-lo.

**Artigo 67 °** - O sindicato, por meio de suas instâncias deliberativas, cientes da importância para o diálogo social e para a democracia participativa, da valorização e consolidação da Liberdade e Autonomia Sindical nos moldes preconizados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), sem qualquer prejuízo, restrição ou diminuição da sua representação, assume o compromisso com a sustentação política e financeira do SINAP – Sindicato Nacional dos Papeleiros, dando amplo apoio aos seus dirigentes que compõem a direção desta entidade Nacional. Parágrafo único. O compromisso por meio desta cláusula, não compromete a existência e a representação do Sindicato.

**Artigo 68°** - O presente Estatuto aprovado por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, no dia 20 de Março de 1987 e modificado pelas assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para este fim, em 14 de dezembro de 1995, 19 de dezembro de 2001 e 27 de abril de 2007, e referendados pela autoridade competente, somente poderão ser modificados por outra Assembléia Geral Extraordinária, também convocada para esse fim, obedecidas as disposições aqui contidas.

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2007

  
Mário Roberto Ventura  
Presidente

  
Marcio Ferrezi Custódio  
OAB/SP nº 124.313



**URGENTE**  
Vila Cintra - 02 dorms, 01 suíte, gar, coberta, quintal c/ piaço frito, R\$ 49.000,00. Brás Cubas Imóveis. Tel: 4727-3577/4727-8397.

**VILA CINTRA**  
Sobrado c/ 03 dorms, 01 suíte, sala 02 ambs, coz, wc, lavanderia, garagem, salão comercial, R\$ 90.000,00. Ref. 394. Sano Imóveis. Fone: 4728-5335 / 4735-1702.

**VILA CINTRA**  
02 dorms, demais depend, edícula c/ 03 cômodos e wc, + salão, R\$ 140.000,00. Cred 6138-J. Tel: 4727-6700.

**VILA LAVÍNIA**  
03 casas, 03 cômodos e wc, 01 de 02 cômodos e wc, R\$ 99.000,00. Cred 6138-J. Tel: 4727-6700.

**VILA LAVÍNIA**  
Térrea c/ 03 dorms, sala, coz, área serv, 04 vagas gar, R\$ 73 mil. Ref. V-1459. Kuassano Imobiliária: 4799-3068/4728-2545. CRECI: 45.045.

**VILA M. MODERNO**  
Cond. Fechado, térrea c/ 02 dorms, sala, coz, wc, 02 vagas, R\$ 68.000,00. Ref. 3330. Fone: 4728-2044.

**VILA M. MODERNO**  
Sobrado c/ 03 dorms (01 suíte), sala, lavabo, coz, wc, dep, empregada, quintal, 03 gar, R\$ 140.000,00. Ref. 3370. Fone: 4728-2044.

**VILA MOGILAR**  
Térrea c/ 03 dorms, sala, coz, wc, garagem, precisa de reforma, R\$ 180.000,00. Ref. 3378. Fone: 4728-2044.

**VILA OLIVEIRA**  
Térrea c/ 02 dorms, sala, coz, wc, área de serv, 02 vagas, R\$ 150.000,00. Ref. 3359. Fone: 4728-2044.

**VILA SUÍSSA**  
Exc. acabamento c/ 03 (suíte), 03 salas, escritório c/ wc, coz, lavabo, edoga, churrasq, amplo qtal, gar. p/ 02 carros, R\$ 280 mil. Ref. V-1440. Kuassano Imobiliária: 4799-3068/4728-2545. CRECI: 45.045.

**VILA SÃO SEBASTIÃO**  
02 casas em (construção), 02 dorms, 01 wc, el, coz, vage p7 4 carros, amplo qtal, c/ edícula nos fds p/ churrasq, R\$ 69 mil. Ref. V-1459. Kuassano Imobiliária: 4799-3068/4728-2545. CRECI: 45.045.

**VL. LAVÍNIA**  
Sobrado c/ 4 dorms (2 suíte), 3 suíte, lavabo, cozinha, área de serviço, piscina, salão c/ churrasqueira, fono à lenha, sauna, 4 vagas. Cre: 44.104. Fone: 4798-2029 / 9977-5746.

**VL. LAVÍNIA 2**  
Rua Francisco Vaz Coelho nº 400, condomínio fechado, 3 dorms (1 st c/ closet), sacada, wc, sala c/ lareira, lavabo, cozinha c/ despensa, área de serviço, 2 vagas. Cre: 44.104. Fone: 4798-2029 / 9977-5746.

**VL. LAVÍNIA**  
3 dorms (1 st), 2 suíte, ra, escritório, coz, dormitório p/ est, wc, 4 vagas, quit, 10x50. Cre: 44.104. Fone: 4798-2029 / 9977-5746.

**VL. NOVA CINTRA**  
2 dorms (1 st), sala, cozinha, wc, lavanderia, garagem, R\$ 75 mil. Fone: 4794-8492 / 9821-1239.

**VL. OLIVEIRA**  
Sobrado c/ 3 dorms (1 st), sala 2 ambs, lavabo, cozinha, despensa, garagem (2), R\$ 125 mil. Tel.: 4798-5024 / 8361-3334.

**VL. OLIVEIRA**  
Térrea, excelente localização, 3 dorms (1 st), sala grande (2 ambs), lavabo, copa, cozinha, lavanderia, garagem (3), R\$ 170 mil. Tel.: 9770-4848.

**VL. OLIVEIRA**  
Sobrado c/ 3 dorms (1 st c/ closet e sacada), wc, 3 salas c/ lareira, cozinha, área de serviço, dorm de empregada c/ wc, edícula c/ 2 dorms e wc, churrasq, quintal grande, 6 vagas, terreno 20x60, á.c. 515 m². Cre: 44.104. Fone: 4798-2029 / 9977-5746.

**VL. RACHEL**  
2 dorms, terreno 10 x 50, R\$ 75 mil. Cre: 73006. Tel: 4729-4980 / 9970-7358.

**VL. SUÍSSA**  
2 dorms, terreno 10x25, R\$ 80 mil. Cre: 73006. Fone: 4729-4980 / 9970-7358.

**TERRENOS**  
**CÉSAR DE SOUZA**  
Excelente terreno 372 m², do esquina, em frente ao condomínio empresarial, R\$ 40.000,00. Vllageo Imóveis. Tel: 4798-7527.

**GRANDE VENDA DE LOTES**  
Pequena entrada + mensal a partir de R\$ 225,00. Aproveite! Sano Imóveis. Fone: 4729-5335 / 4735-1702.

**JARDIM ROBEIO**  
Terreno 250 m², plano e murado, R\$ 42 mil. Ref. V-1394. Kuassano Imobiliária: 4799-3068 / 4728-2545. CRECI: 45.045.

**JARDIM UNIVERSO**  
Terreno 10x30 m, murado c/ selão, + 03 cômodos e wc (em frente ao Posto de Saúde), R\$ 60.000,00. Cred 6138-J. Tel: 4727-6700.

**MOGI BERTIOGA**  
Terreno 40x66, próximo a Patron. Cre: 44.104. Fone: 4798-2029 / 9977-5746.

**PERIMETRAL**  
Terreno de 4.300 m² c/ galpão, 2 casas. Cre: 44.104. Fone: 4798-2029 / 9977-5746.

**VILA LAVÍNIA**  
Terreno 40x66, próximo a Patron. Cre: 44.104. Fone: 4798-2029 / 9977-5746.

**MOGI DAS CRUZES**  
Terreno 415 m², próximo à Est. de São João, 03 dormitórios, R\$ 40.000,00. Brás Cubas Imóveis. Tel: 4727-3577/4727-8397.

**BIRITIBA MIRIM**  
Chácara 5.000 m², casa c/ 04 cômodos, pomar, 03 lagos c/ peixes, avarandada, fogão à lenha, plana. Aceito carro. Tenho outras.  
Tel: 4692-2908

**CASA - VILA OLIVEIRA**  
Terreno 400 m², 04 dorms. (01 suíte), sala 02 ambientes, sala jantar, cozinha, 04 banheiros, dep, empregada, escritório, 04 vagas.  
R\$ 350 mil  
Fone: 9373-2201

**Sano Imóveis**  
Cred: 67.630  
(11) 4729-5335 / 4735-1702  
www.sanoinmoveis.com.br

<b>CASA MODERNA</b> 2 dorms, el, coz, wc, lav, entrada para carro, R\$ 78.000,00. Ref: 490. Agência Imóveis, CEP: 4729-4980.	<b>SOBRA DO CAPUTZA</b> 4 dorms, 2 st, 2 coz, 2 wc, lav, sacada, gar, R\$ 170.000,00. Ref: 425.	<b>SOBRA DO MODERNO</b> 3 dorms (1st), el, coz, wc, lav, gar, R\$ 140.000,00. Ref: 436. Cond. Particular.
<b>SOBRA DO TUA TUA PARI</b> Cond. Falt. acabamento, T= 380m², AC= 266m², R\$ 135.000,00 + DV. Ref: 487. Aceita proposta.	<b>APTO PORTAL DO BOSQUE</b> 03 dorms, sala 02 ambientes, cozinha, wc, lav, sacada, R\$ 65.000,00. Ref: 514.	<b>CASA ANIA TCO PARK</b> 3 dorms (1st), coz, wc, demais dependências, R\$ 235.000,00. Ref: 400. Outra oportunidade.

**EDITAIS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CARTÃO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERAZ DE VASCONCELOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cartão de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos, convoca todos os trabalhadores dos setores de conversão e máquinas de papel da empresa Melhoramentos Papel e Lda, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no prédio da Rua Francisco Franco, nº 375, Centro, Mogi das Cruzes, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;
- 2) Discussão e deliberação da proposta para renovação do acordo de trabalho de renascimento para os setores de conversão e máquinas de papel;
- 3) Outros assuntos de interesse da categoria.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei publicar o presente edital em jornal da imprensa regional, e cartão afixado em nossa sede e subsede em SUZANO.

Mogi das Cruzes, 20 de abril de 2007.  
Mário Roberto Ventura  
Presidente.

Sede Mogi das Cruzes:  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tela.: (11) 4722-6488/4722-7434  
Email: papaleiros@uol.com.br

Sub-Sede Suzano:  
Av. Getúlio Vargas, 29  
Jd. Santa Helena - Suzano - SP  
CEP 08874-280  
Tela.: (11) 4748-4887

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CARTÃO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERAZ DE VASCONCELOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cartão de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo IV do estatuto da entidade, convoca toda categoria papaleira para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de abril de 2007 (sexta-feira), às 18:00 horas em primeira convocação e não havendo número legal de associados presentes, em segunda convocação às 18:00 horas com qualquer número de presentes, a ser realizada na sede do Sindicato, sito à Rua Francisco Franco, nº 375, Centro, Mogi das Cruzes, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior;
- 2) Alteração do Artigo 13 do estatuto do Sindicato para se adequar às exigências da Lei nº 11.127 do Código Civil, que disciplina os procedimentos e respeito da convocação e ser realizada pelos órgãos deliberativos;
- 3) Deliberação sobre a ratificação e regularização das alterações estatutárias, extensão de base e denominação do Sindicato;
- 4) Outros assuntos de interesse dos trabalhadores.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei publicar o presente edital em jornal da imprensa regional, e o mesmo será afixado em nossa sede e subsede.

Mogi das Cruzes, 20 de abril de 2007  
Mário Roberto Ventura  
Presidente.

Sede Mogi das Cruzes:  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tela.: (11) 4722-6488/4722-7434  
Email: papaleiros@uol.com.br

Sub-Sede Suzano:  
Av. Getúlio Vargas, 29  
Jd. Santa Helena - Suzano - SP  
CEP 08874-280  
Tela.: (11) 4748-4887



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - a3720fe  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580819  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580819

Relação dos Trabalhadores presentes à Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2017 às 18:00 horas na sede do Sindicato do Loped, na Rua Francisco Franco, nº 375, Centro, Moç, dos cursos para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia: 1) Ordem, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior; 2) Deliberação sobre alteração do Artigo 13 do estatuto do Sindicato para se adequar as exigências da Lei nº 11.127 do Código Civil, que disciplina os procedimentos a respeito da convocação e se realiza da pelas peças deliberativas; 3) Deliberação sobre a ratificação e regulamentação das alterações estatutárias, extensão de base e denominação do Sindicato; 4) Outros assuntos de interesse dos trabalhadores.

- 01 ~~Yarbas A. da Silva~~ O.S.P.E
- 02 ~~Amor Carlos de Souza~~ (ORSA)
- 03 Miguel Ap. Espírito Santo (Melhoramentos)
- 04 Mario Roberto Ventura CSPC
- 05 ~~Joestino da Silva~~ KIMBERLY
- 06 Marcos Benha (Melhoramentos)
- 07 Antonio M. Ferreira
- 08 ~~Filipe Barros Gomes~~ (APOS)
- 09 Manoel da Silva Canabarro
- 10 Weralice Jesus Rodrigues. (APOS)
- 11 ~~Aluísio de Oliveira~~ (APOS)
- 12 Antonio Douglas Xavier
- 13 ~~Edson Santo Anacleto~~ Kimberly Clark
- 14 Osvaldo Nairão Pereira Oliveira
- 15 ~~Ademir Modesto~~ CSPC
- 16 ~~Leandro José Soares de Oliveira~~ CSPC
- 17 ~~Jesé Augusto Dias~~ CSPC
- 18 ~~Wilson C. de Sousa~~ ORSA
- 19 ~~Ant. Carlos Chaves~~ CSPC

APÓS AUTENTICAÇÃO EM NÚMERO 0301 DAS CRUZES TABELA 11, SENAL O JESSE PORQUELI JUNIOR RUA DAS CRUZES Nº 151 - CENTRO AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE

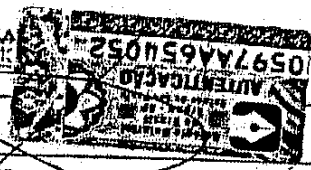
MAIO 2017

CLAUDIA MICHEL AP. DE O. CARMO - Proponente  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

0597AA6540251



4 MAIO 2007



2º LOQUETADO DE NOTAS - MGCI DAS CRUZES  
TRABALHO DESENVOLVIDO POR FOMENTO JUNIOR  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO A IMPRESSÃO ORIGINAL  
DESENVOLVIDO POR FOMENTO JUNIOR

20 - Ytano Martins de Siqueira - CSPC.  
21 - Marcelo de Paula Cruz - CSPC  
22 - José A. Lima - KCB  
23 - Manoel Santos Bispo - CSPS



19/08/2014 - 11:53:47  
R.CARPROA - Pag. 89

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

Comprovante de Carga

Processo 00010366120145020372

Volume(s): 1

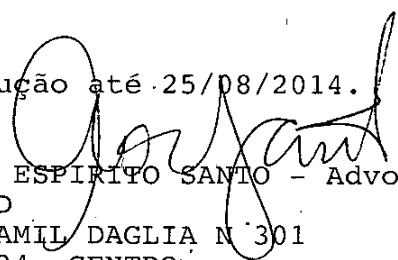
Autor(es) Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 88 folhas, a ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, OAB 139358/SP-D, telefone (0011) 47421863.

Mogi das Cruzes , 19/08/2014

  
Aline Fonseca Garcia

Ciente da devolução até 25/08/2014.

  
ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO - Advogado-Réu  
OAB 139358 SP D  
Endereço RUA JAMIL DAGLIA N 301  
SALA 24 CENTRO  
SUZANO, SP

CEP 8674180

Devolvido em

19, 08, 14



Funcionário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.

### ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0001036-61.2014.5.02.0372  
**RECLAMANTE** Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
**RECLAMADA(S)** Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

*Em 09 de setembro de 2014, na sala de audiências da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES/SP, sob a presidência do MM. Juiz Leonardo Aliaga Betti, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 14h49min, aberta a audiência, foram por ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO, OAB nº 313696/SP.

Presente o(a) representante sindical(a) do(a) reclamada, Sr(a). Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes - Rg nº 24597194, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EVERALDO CARLOS DE MELO, OAB nº 93096/SP, que junta, neste ato, Ata da Assembléia.

### **INCONCILIADOS**

Defiro a juntada de defesa escrita, com documentos.

Concedo ao reclamante o prazo de dez dias para apresentação de réplica escrita.

O pedido de indenização por doença profissional impõe a verificação por perito médico de confiança do Juiz, e para tanto, nomeio o **Dr. MÁRCIO DE F. MATTOSINHO SOUZA**, que deverá entregar laudo até o dia **21/11/2014**. Após e independente de nova intimação, manifestar-se-ão os litigantes acerca do laudo pericial; o reclamante no período de **24/11 a 28/11/2014** e a reclamada no período de **01/12 a 05/12/2014**.

Em seguida e no período de **09/01/2015** deverá o Sr. Perito prestar esclarecimentos nos autos a eventuais impugnações.

No prazo de 10 (dez) dias, faculta-se as partes as formulações de quesitos, e indicação de assistentes técnicos, cujos pareceres deverão ser protocolados no mesmo prazo assinado ao perito judicial, pena de indeferimento da juntada (parágrafo único do artigo 3º da Lei 5.584/70).

**O perito e as partes deverão apresentar suas manifestações bem como tomar ciência do laudo pericial pelo SISDOC.**

Deverá o reclamante comparecer para os exames clínicos no local indicado pelo perito médico do juízo bem como providenciar por sua conta ou perante o SUS-Sistema Único de Saúde os exames complementares solicitados pelo perito, pena de não o fazendo presumir-se desistência da prova e consequentemente desistência do pedido.

**A convocação para perícia dar-se-á pelo SISDOC e os patronos pelo mesmo sistema devem tomar ciência, cabendo aos mesmos a comunicação das partes e assistentes técnicos.**

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 2429161  
Data da assinatura: 09/09/2014, 04:37 PM. Assinado por: LEONARDO ALIAGA BETTI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - a3720fe  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580819>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580819



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.**

Decorrido os prazos retro, Para prosseguimento designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia 13/01/2015, às **14h50min**, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

~~Sai intimada uma testemunha da reclamada: RAFAELA LOURENÇO DE OLIVEIRA ANDRADE - RG Nº 17909233-9.~~

As partes declaram que trarão as demais testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

**Audiência encerrada às 14h52min.**

Cientes.

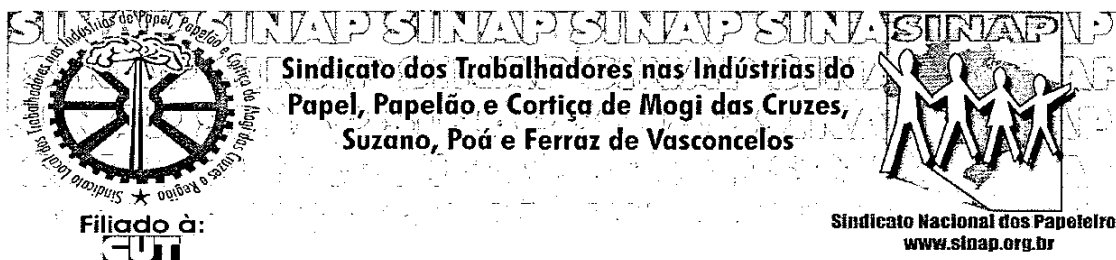
Nada mais.

**Leonardo Aliaga Betti**  
 Juiz do Trabalho  
 Auxiliar da 2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372/ Pág. 2  
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 2429161  
 Data da assinatura: 09/09/2014, 04:37 PM. Assinado por: LEONARDO ALIAGA BETTI.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - a3720fe  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580819>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 20012317564200000000165580819  
 ID. a3720fe - Pág. 24



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES.

PROC: Nº 00010366120145020372

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ n. 52.567.195/0001-50, com sede na rua Francisco Franco, n., 375 centro, Mogi das Cruzes SP., CEP 08750-340, neste ato, representado por seu Diretor Presidente, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move, **ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS**, por sua Advogada, infra assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar sua **DEFESA**, nos termos seguintes:

**I - SÍNTESE DA PEÇA INICIAL:**

A reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face do reclamado, alegando em síntese, que:

- não submeteu a reclamatória perante Comissão de Conciliação Prévia, por entender que essa exigência é inconstitucional;
- necessita dos benefícios da assistência judiciária;
- teria trabalhado entre 01/janeiro/2008 á 31-julho-2008 sem a anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho, requerendo a retificação da data da admissão na CTPS;





92

- d) supostamente teria ocorrido redução salarial, após 01-08-2008, quando foi registrada na CTPS;
- e) supostamente adquiriu doença profissional em razão dos serviços que executava no rcdo;
- f) reconhecida a doença ocupacional, pretende seja deferido o pagamento de indenização por danos materiais e pagamento de danos morais, na quantia equivalente à 30 salários mínimos;
- g) requer, por fim, seja o rcdo condenado quanto ao pagamento de honorários advocatícios em 30% do valor da condenação;

## **II - DA DEFESA DO RECLAMADO:**

Em que pese o brilhantismo da peça inicial, a ação é totalmente improcedente e assim deverá ao final ser julgada, pelas razões abaixo aduzidas:

### **1º- DA PRESCRIÇÃO:**

Apenas por cautela e em atenção ao princípio da eventualidade, invoca o reclamado as disposições do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, eis que se encontram fulminados eventuais direitos pleiteados pela reclamante nesta ação, anteriores a 05/05/2009.

### **2º- DO CONTRATO DE TRABALHO:**

Na verdade, a reclamante foi admitida aos serviços do rcdo em 01/08/2008 e não em 01/01/2008, como informou erroneamente a reclamante, ficando desde já impugnada este fato alegado pela demandante.

### **3º - DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Com efeito, a reclamante laborou antes de sua admissão, para cobrir férias e afastamentos médicos da auxiliar de limpeza Fátima (vide relatórios médicos, anexos docs.08-10).

Entretanto, muito embora existisse uma relação de trabalho, não existia relação de emprego, já que a reclamante levava sua própria ajudante, que era a sua irmã Claudia e muitas vezes se fazia substituir por ela.

Esta situação fática afasta a relação do trabalho dos conceitos básicos do vínculo empregatício que é a personalidade, não existindo subordinação.



Desta forma, ausentes os requisitos da relação de emprego, não há vínculo empregatício anterior ao registro a ser reconhecido, nem retificações e anotações a serem efetuadas na carteira de trabalho da demandante.

#### **4º- DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL:**

Não houve irredutibilidade salarial e por dois fundamentos, deverá ser indeferido o pedido de diferenças salariais:

##### **a) O valor do salário foi pactuado livremente pelas partes:**

Na verdade, quando da admissão da rcte aos serviços do rcdo, em 1º-agosto-2008, as partes ajustaram o valor do salário, que foi fixado em R\$ 624,80 por mês.

O valor anteriormente pago pelo reclamado á reclamante, era para a sua prestação de serviços para cobrir férias e afastamentos médicos da Sra. Fátima – funcionária do reclamado que cuidava da limpeza – e que estava doente ( vide anexo docs.08-10 ), conforme narrado no tópico acima.

Assim, não houve redução de salários quando da anotação do contrato de trabalho na CTPS, em 1º-agosto-2008, em razão de duas situações distintas:

- A primeira situação, é que a reclamante prestação serviços de forma eventual e para suprir as férias e ausências médicas da auxiliar de limpeza Sra. Fátima – funcionária do reclamado que cuidava da limpeza - recebendo maior valor, pois com o que recebia, também pagava uma ajudante;

- Após aquela situação de trabalho sem personalidade ou subordinação ao rcdo, a rcte foi contratada para trabalhar na qualidade de empregada, de funcionária, e o valor de salário, foi pactuado livremente entre as partes.

Portanto, não houve redução de salário, já que a reclamante não era funcionária do rcdo e o valor pago também o era para pagar a sua ajudante e irmã, a Sra. Claudia, e obviamente não pode ser considerado como salário, devendo ser indeferido o pedido articulado pela demandante de diferenças salariais e reflexos.

##### **b) Está prescrito eventual direito da rcte ás diferenças salariais:**

Já por outra linha de Defesa, se for superado todo o argumento neste tópico, letra "a", deverá ser declarada a prescrição deste pedido de diferenças salariais.



94

Com efeito, aduz a rcte que teria ocorrido redução de salário em agosto de 2008, momento em que as partes ajustaram a contratação da demandante e fixaram o salário.

Já decorreu mais de 5 anos entre esta data (agosto-2008) e a data da propositura da ação (maio-2014), devendo ser declarada a prescrição deste eventual direito a diferenças salariais.

#### **5º - DA ALEGADA DOENÇA OCUPACIONAL:**

Quando da dispensa imotivada, a rcte foi submetida a rigoroso exame médico demissional, sendo considerada apta aos serviços, sem qualquer tipo de restrição, conforme "ASO" em anexo, doc.02.

E efetivamente, a rcte não é portadora de doença ocupacional adquirida no rcdo, ficando expressamente impugnadas as funções que declinou no item 24 e 25, pois as atividades desenvolvidas eram leves, sem demandar esforço físico e que são as seguintes:

- No começo do pacto laboral, a rcte limpava diariamente o piso da sede do rcdo, cuja área é de aproximadamente 80 mts<sup>2</sup>, recolhendo ainda, o lixo dos banheiros e o lixo nos cestos das 5 (cinco) salas e 3 banheiros, cujo material não era pesado, pois tratava-se de papéis, copinhos de café, papel toalha e papel higiênico, operação que realizava uma vez ao dia;

É certo que, desde 2010, a rcte realizava precariamente suas funções, sendo sempre repreendida pelo Diretor Presidente (Sr.Marcelo) e pelo Tesoureiro (Sr.Marcio), para melhorar a qualidade do trabalho ou se estava com qualquer problema.

Nestes período, de 2010 até dispensa, a rcte apenas retirava os lixos do banheiro sem fazer a limpeza do chã e as funcionárias do reclamado, é que retiravam os lixos de suas respectivas salas.

- Limpava em média, uma vez a cada 45 dias, os vidros das janelas;

- Na quadra mencionada pela rcte, só era realizada a limpeza quando fosse utilizada para a realização de assembleias ou festas, e tais atividades ocorriam esporadicamente, em média, uma vez a cada três meses.

É certo que a rcte pouquíssimas vezes realizou a limpeza da quadra e isso somente ocorreu no primeiro ano do contrato de trabalho e mais uma pessoa vinha ajudar a demandante.

Para arrematar, na vigência do pacto laboral, referida quadra ficou mais de 2 anos sem ser utilizada pois estava passando por reformas e as assembleias estavam sendo efetuadas em outro espaço do reclamado ( no saguão ou na sala de reuniões onde cabem mais ou menos 60 pessoas);



- A rcte não usava o "VAP". Ela só usou uma vez o "VAP" e questionada sobre o fato, disse que: " ..... não gostava do barulho e que dava muito trabalho para desenrolar o fio .... " .

As atividades da reclamante não demandavam esforços físicos, sendo bem tranquilo o ambiente de trabalho.

O espaço físico a ser limpo também era pequeno e as atividades da reclamante na reclamada eram as mesmas exercidas por uma dona de casa, ou seja, trabalho que a demandante também executava em sua residência, não podendo, portanto, atribuir ao trabalho o nexo com as lesões informadas na inicial.

Observe que a própria reclamante informou que esteve afastada recebendo auxílio doença e não auxílio acidente de trabalho, fazendo cair por terra a alegação de doença ocupacional.

Também o documento de fls.62, doc.41, carreado com a inicial, aponta no resultado "**aspecto degenerativo**", o que afasta também, a alegação de se tratar doença ocupacional.

É certo que a rcte já ativava nas funções de ajudante de limpeza antes de ingressar nos serviços do reclamado e eventual e suposta doença pode ter sido adquirido anteriormente ao ingresso no quadro de funcionários do demandado.

Para arrematar, quando da homologação da rescisão contratual junto ao Ministério do Trabalho, a demandante não fez qualquer reclamação de supostos males de saúde (vide TRCT, anexo doc.03-04).

Assim, deve ser declarado que a rcte não é portadora de doença ocupacional e/ou que a tenha adquirido em razão dos serviços realizados no reclamado.

#### **6º - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - INÉPCIA DO PEDIDO.**

Em relação ao pedido de danos materiais, a reclamante, as folhas 10, cita apenas jurisprudências, depois, no item 34, relata:



96

“ 34- Assevera o caráter pedagógico que se há de atribuir a imposta no sentido de atentar contra a negligência que se constata na conduta da ré com relação ao seu dever de zelar pela higidez do ambiente de trabalho sob sua responsabilidade.”

Entretanto, não informa o valor da pensão, muito embora seu pedido seja para que as pensões sejam atualizadas segundo a variação do salário mínimo.

Vale dizer que, o referido pedido dificultou a defesa do reclamado, que não sabe qual o valor da pensão que pretende receber a reclamante.

Dessa forma deverá o pedido referente a pensão ser declarado inepto, por dificultar a defesa da ré.

De toda forma, não sendo a reclamante portadora de doença ocupacional, não há que se falar em pensão mensal e vitalícia.

Prestigiando o princípio da eventualidade, na remota hipótese de ficar caracterizada doença ocupacional, por causa ou concausa, requer sejam as pensões, se deferidas, arbitradas em 10% do salário-mínimo e que o seja, até a reabilitação da reclamante, conforme jurisprudência mencionada as folhas 10 pela obreira.

#### **7º - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:**

Também é inepto o pedido de indenização por danos morais elaborado pela reclamante.

Observa que em seu pedido de número 31 (item VII) a obreira pleiteia a indenização por danos morais no valor correspondente a 30 salários mínimos.

Entretanto, em sua causa de pedir, a obreira não especifica porque entende fazer jus a indenização por danos morais e qual o dano sofreu, tornado inepto o seu pedido, porquanto dissonante do artigo 840 da CLT, dificultando assim a defesa do reclamado.

De toda sorte, o reclamado não praticou nenhum ato ilícito, tampouco nenhum dano a reclamante que pudesse justificar uma condenação por danos morais, ficando desde já impugnado o pedido de indenização por danos morais.



Continuando no princípio da eventualidade, por cautela, impugna o reclamado o valor da indenização dos danos morais pleiteado pela reclamante, tendo em vista ser um valor exorbitante e dissonante do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que deverá ser fixado, no máximo, em 1(um)salário-mínimo.

Assim sendo, na remotíssima hipótese de Vossa Excelência condenar o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais, requer seja observado o referido princípio.

### **7º - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:**

Mais uma vez, sem razão a reclamante.

Não são devidos honorários advocatícios perante esta Eg. Justiça Especializada, se a reclamante não está assistida pelo seu sindicato de classe.

Veja jurisprudência nesse sentido:

TRT-9 - 1067320089901 PR 10673-2008-9-9-0-1 (TRT-9)

**“Ementa:** TRT-PR-27-10-2009 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDEVIDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - SÚMULAS NÚMEROS 219 E 319, DO C. TST. Os honorários advocatícios são **indevidos** em sede trabalhista, conforme questão pacificada por meio da jurisprudência consubstanciada nas Súmulas números 219 e 329, do C. TST, segundo as quais para que ocorra a incidência de honorários nesta Especializada, são necessários dois requisitos: que a parte autora seja beneficiária da **justiça gratuita** e que esteja assistida pelo Sindicato da sua classe. Se ausente um deles ou ambos, não há que se falar em condenação ao pagamento de honorários”.

Desta forma, não estando a reclamante assistida pelo seu Sindicato representativo, não há que falar em honorários advocatícios.

### **8º - DO EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO À RCTE E QUE NÃO FOI PAGO:**

Conforme prova o documento em anexo, o reclamado realizou um empréstimo a reclamante, no valor de 1.500,00(um mil e quinhentos) e já havia empréstimo anterior de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).



Ficou ajustado entre as partes, que a rcte devolveria aquelas quantias, de forma parcela: 01 parcela de 150,00(cento e cinquenta reais) e 09(nove) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que a reclamante pagou apenas 2 parcelas no valor total de 350,00(trezentos e cinquenta reais).

Destarte, para evitar enriquecimento ilícito, requer, na remota hipótese de ser deferido valor a reclamante, requer, seja compensada a quantia remanescente do empréstimo, ou seja, 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

### **EM CONCLUSÃO:**

Requer o reclamado a total improcedência da Ação, conforme as impugnações detalhadamente apresentadas acima, bem como a declaração da prescrição arguida no item 1º (prescrição quinquenal) e item 8º letra "b" (prescrição de diferenças salariais), ficando expressamente impugnado todos os argumentos utilizados na inicial, requerendo a consequente inversão do ônus da sucumbência, por ser medida de direito e de JUSTIÇA.

Também, ficam expressamente impugnados os cálculos e valores apresentados pela rcte e em eventual e improvável procedência da ação, os títulos deverão ser apurados em regular execução de r.sentença.

Em eventual procedência da ação, requer seja deferida a retenção dos valores devidos a rcte, da cota do empregado do INSS, imposto de renda e compensação dos valores quitados a igual título deferido.

Requer a compensação da quantia remanescente do empréstimo, de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme narrado acima, item 8º.

Requer, por fim, a produção de prova testemunhal, pericial, juntadas de novos documentos e em especial pelo depoimento pessoal da reclamante sob pena de confissão e assim,

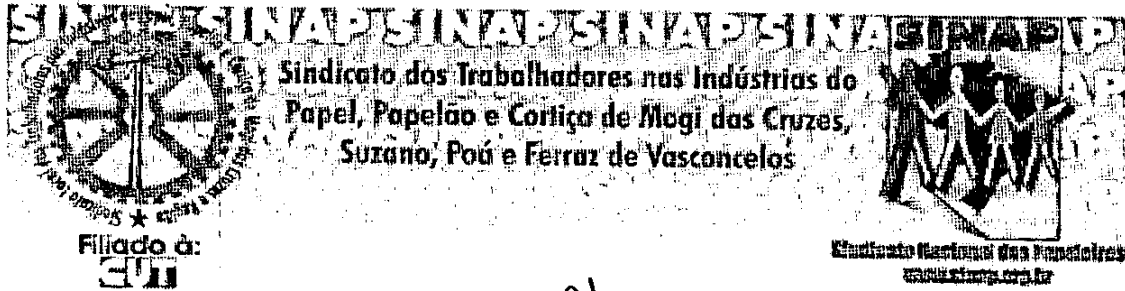
P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 09 de setembro de 2014

Everaldo Carlos de Melo  
OAB-SP 93.096

Ana Oliveira do Espírito Santo  
OAB-SP 139.358





*De 01!*


## AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nome: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
 Função: Auxiliar de Limpeza  
 Registro/ficha: 00171  
 CTPS/Série: 28617 série 00195

Vimos mui respeitosamente comunicá-la que o vosso contrato de trabalho está sendo rescindido a partir desta data 08/11/2013, ficando vossa senhoria desobrigada de cumprir o mesmo, nos termos do disposto no artigo 487 da CLT.

Informamos também que o exame demissional será agendado na semana de 11 a 14/11/2013

Mogi das Cruzes, 8 de novembro de 2013

  
 Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes  
 Presidente

Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
 Funcionária.

*Alice Jorgina m. Alves de Bastos*

Sede Mogi das Cruzes  
 Rua Francisco Franco, 375  
 Centro - Mogi das Cruzes - SP  
 CEP 08710-590  
 Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano  
 Av Getulio Vargas, 29  
 Jd Santa Helena - Suzano - SP  
 CEP 08674-260  
 Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



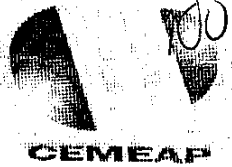
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - a3720fe  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580819>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 20012317564200000000165580819  
 ID. a3720fe - Pág. 33



CEMEAP - Centro Médico Exame Admissional e Periódico Ltda.  
CNPJ: 01.223.891/0001-20  
Médico Resp.: Dr. João José Nóbrega Neto - CRM: 19.979 - DMSHT: 4.543

Medicina e  
Segurança do Trabalho

www.cemeap.com.br  
e-mail: cemeap@cemeap.com.br



02

Mogi das Cruzes: Rua Sônia, 294 - Jd. Sarcos - 08710-610 - Tel.: (11) 4725-8512 - Fax: (11) 4739-3461

Suzano: Rua Elizabeth Alves Costa, 154 - Centro - 08673-110 - Telef.: (11) 4746-3034 / 4746-4118 - Fax: (11) 4742 7337

### ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (A.S.O)

De acordo com a Norma Regulamentadora Nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela Portaria SSST Nº 24 de 29/12/1994 e alterada em parte pela Portaria SSST Nº 8 de 08/05/1996 e pela Norma Técnica da SSST publicada no DOU de 01/10/1996.

#### TIPO DE EXAME

ADMISSIONAL	PERIÓDICO	DEMISSIONAL	MUDANÇA DE FUNÇÃO	RETORNO AO TRABALHO
		X		

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social: **SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA M CRUZES** CNPJ: 52.567.195/0001-51  
 Endereço: **Rua Francisco Franco, 375 - Centro - Mogi das Cruzes CEP: 08710-590 - SP**

#### DADOS DO FUNCIONÁRIO

Nome: **Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos** Cód.: 81287  
 Data de Nasc.: **11/04/1964** Idade: **49a7m** Tipo Doc.: **RG** Nº: **19659654** Sexo: **M**   
 FUNÇÃO: **Auxiliar de Limpeza** SETOR: **Limpeza**

#### RISCOS ESPECÍFICOS DO SETOR / FUNÇÃO

Nº INFORMADOS: Não informado

DATA REALIZADA  
12/11/2013

PROCEDIMENTOS REALIZADOS  
Exame Médico Demissional

PERIODICIDADE VALIDADE  
30 (Dias)

### LAUDO MÉDICO

Aptos s/ restrição

Inapto

Data: 12/11/2013

Aptos c/ restrição

Inapto: Incapacidade Temporária

#### RESTRIÇÕES / OBSERVAÇÕES

MÉDICO COORDENADOR PCMSO

MÉDICO EXAMINADOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

*Dr. Ricardo Gilmaiz Garcia*  
 Médico do Trabalho  
 Dr. Ricardo Gilmaiz Garcia  
 CRM Nº: 39.463

Carimbo e Assinatura

*Alice J. M. Alves de Bastos*  
 Declaro ter recebido copia deste atestado.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - a3720fe  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580819>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 ID. a3720fe - Pág. 34  
 Número do documento: 2001231756420000000165580819



03

TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO					
IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR					
01 Cnpj/Cei 52567195000150		02 Razao Social / Nome S T I PAPEL PAPELAO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO			
03 Endereco RUA FRANCISCO FRANCO,375				04 Bairro CENTRO	
05 Municipio MOGI DAS CRUZES		06 Uf SP	07 Cep 08710-590	08 Cnae 9420100	09 Cnpj/Cei Tomador/Obra
IDENTIFICACAO DO TRABALHADOR					
10 Pis/Pasep 12200845075		11 Nome ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS			
12 Endereco(logradouro,no.,andar,apartamento) RUA DR DEODATO WERTHEIMER 858				13 Bairro VILA BRAS CUBAS	
14 Municipio MOGI DAS CRUZES		15 Uf SP	16 Cep 08740270	17 Ctps(no,serie,Uf) 28617 00195 SP	18 Cpf 09008085860
19 Data de Nascimento 11/04/1964		20 Nome da Mae JUVENTINA BARRETO MONTEIRO			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 01 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento DISP SEM JUSTA CAUSA					
23 Remuneracao Mes Ant. 1.271,60		24 Data de Admissao 01/08/2008	25 Data do Aviso Previo 11	26 Dt.de Afastamento 08/11/2013	27 Cod.Afastamento 01
28 Pensao Alim.(%)(TRCT) 0,00		29 Pensao Alim.(%)(Fgts) 0,00		30 Categoria do trabalhador 01 Empregado	
31 Codigo Sindical 00031403059-0		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.538.980/0001-02 SIND. EMPREGADOS EM ENTIDADES SIND. ESTADO SAO PAULO			
DISCRIMINACAO DAS VERBAS RESCISORIAS					
VERBAS RESCISORIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 10/dias Salario (liquido de 0 s/faltas e DSR)	423,86	51 Comissao	0,00	52 Gratificacao	0,00
53 Adic. de Insalubridade 0%	0,00	54 Adic. de Periculosidade 0%	0,00	55 Adic. Noturno 0 horas a 0%	0,00
56.1 Horas Extras 0 horas -100%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descando Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do Dsr sobre Salario Variavel 3 13.Sal.Proporcional 10/12 avos	1.059,66	60 Multa Art.477 8o./CLT	0,00	62 Salario Familia	0,00
64.1 13.Sal.Exerc. %s - %s /12 avos	0,00	65 Ferias Proporc 6/12 avos	635,80	66.1 1/3 de Ferias 1/3 ferias prop	211,93
66.1 Ferias Venc.Per.Acquis. 01/08/2012 a 31/07/2013	1.271,60	68 1/3 de Ferias 1/3 fer. indeniz	423,86	71 Ferias (Aviso Previo indenizado)	0,00
69 Aviso Previo Indenizado 30 Dias	1.271,60	70 13.Sal (Aviso Previo indenizado)	317,90		
95 Outras Verbas aviso prev espec	635,80	95.1 Outras Verbas ind.tempo serv.	1.059,66		
		99 Ajuste do Saldo Devedor		<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>7.311,67</b>
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensao Alimenticia	0,00	101 Adto Salario	0,00	102 Adto 13.Salario	0,00
103 Aviso Previo Indenizado Desc.	0,00	112.1 Previdencia Social Inss .....	152,59	112.2 Previdencia Social Inss 13 sal...	123,98
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º sal.	0,00	115 Outros Descontos 0 cesta basica	5,00
115.1 Outros Descontos 0 farmacia	131,01	115.2 Outros Descontos 0 assist.medica	47,26		
				<b>TOTAL DEDUCOES</b>	<b>459,84</b>
				<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>6.851,83</b>



*1004*

TERMO DE HOMOLOGACAO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO				
<b>EMPREGADOR</b>				
01 Cnpj/Cel 52567195000150		02 Razao Social Nome S T I PAPEL PAPELÃO CORTICAS MOGI SUZANO E REGIAO		
<b>TRABALHADOR</b>				
10 Pts/Pasep 12200845075		11 Nome ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS		
17 CTPS (no,serie,UI) 28617 00195 SP	18 CPF 09008085860	19 Data de Nascimento 11/04/1964	20 Nome da Mae JUVENTINA BARRETO MONTEIRO	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento DISP SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissao 01/08/2008	25 Data do Aviso Previo //	26 Data de Afastamento 08/11/2013	27 Cod.Afast. 01=	29 P.Atimencia(%FGTS) .00
30 Categoria do trabalhador 01 Empregado				
31 Codigo Sindical 00031403059-0	32 Cnpj e Nome da Entidade Sindical Laboral 60.538.980/0001-02SIND. EMPREGADOS EM ENTIDADES SIND. ESTADO SAO PAULO			

Foi prestada gratuitamente, assistencia na rescisao do contrato de trabalho nos termos do artigo no.477, § 1o., da Consolidacao das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisorias especificadas no corpo do TRCT, no valor liquido de R\$ 6.851,83 o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assistidas no presente ato de rescisao contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT no.15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo

\_\_\_\_\_  
da \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL PAPELÃO  
E CORTIÇAS MOGI SUZANO, MOGI DAS CRUZES E REGIAO DE VASCO ACELOS  
\_\_\_\_\_  
151. Assinatura do Empregador ou Proposto

*[Handwritten Signature]*  
151. Assinatura do Trabalhador

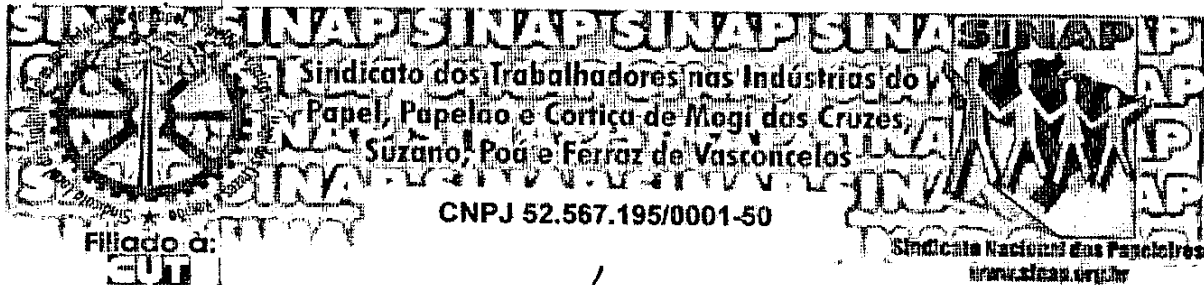
\_\_\_\_\_  
152. Assinatura do Responsavel Legal do Trabalhador

153. Carimbo e Assinatura do Assistente	154. Nome do Orgao Homologador
<p>155. Ressalvas</p> <p>27 NOV 2013</p> <p>APARECIDA M. R. DE I. MA CHEFE DA A R EM MOGI DAS CRUZES MATRÍCULA 0255497</p>	<p>Ministério do Trabalho e Emprego/AR-Mogi das Cruzes Rua Olegário Paiva, 570 - Centro/Mogi das Cruzes/SP CEP 08760-040 - Telefone: 4799-3909</p>

156. Informacoes a CAIXA:

**A ASSISTENCIA NO ATO DE RESCISAO CONTRATUAL E GRATUITA**  
Pode o trabalhador iniciar acao judicial quanto aos creditos resultantes das relacoes de trabalho ate o limite de dois anos apos a extincao do contrato de trabalho (inc. XXIX, art 7º da Constituicao Federal/1988).





*De 05*

**EMPRÉSTIMO – TERMO DE COMPROMISSO**

A Alice Jorgina Monteiro A. de Bastos, funcionária desta entidade, RG nº 19.659.654-3, foi paga a quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente a empréstimo concedido a mesma, sendo que o mesmo será pago juntamente com o saldo do empréstimo anterior no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em 01 de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e 09 parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) todo dia 16 de cada mês.

Em caso de dispensa o saldo será descontado das verbas rescisórias.

Ficando assim de acordo.

Mogi das Cruzes, 18 de setembro de 2009

*Alice Jorgina M. A. Bastos*  
Alice Jorgina Monteiro Aves de Bastos  
Funcionária

*Marcio Benha*  
Marcio Benha  
Secretário de Finanças

*Adérito Modesto*  
Adérito Modesto  
Secretário de Organização

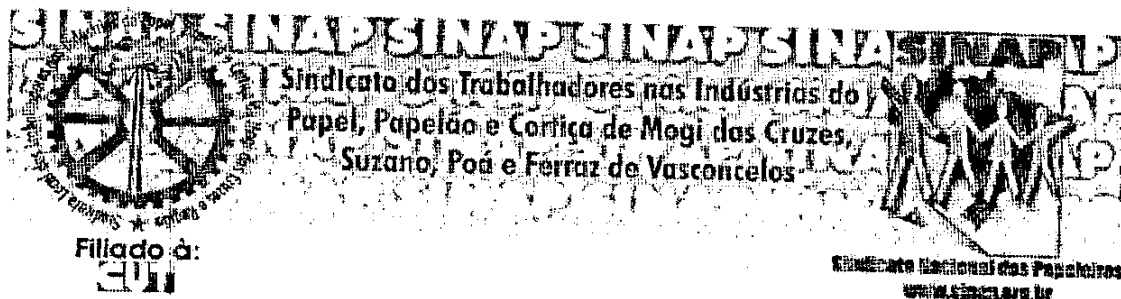
Sede Mogi das Cruzes  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano  
Av Getulio Vargas, 29  
Jd Santa Helena - Suzano - SP  
CEP 08674-260  
Tel.: (11) 4748-4887

Email: [papeleiros@uol.com.br](mailto:papeleiros@uol.com.br)



104



*De. Of.*

## RECIBO

(200,00)

Recebemos da funcionária Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos, portadora do RG nº 19.659.654-3 e do CPF nº 090.080.85860, a quantia supra de (duzentos reais) referente a 2ª parcela pagamento do empréstimo no valor de R\$ 1.950,00.

O presente Pagamento foi efetuado em dinheiro

Mogi das Cruzes, 17 de novembro de 2009

*Marcio Benha*

Marcio Benha

Secretario de Finanças

*Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos*

Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

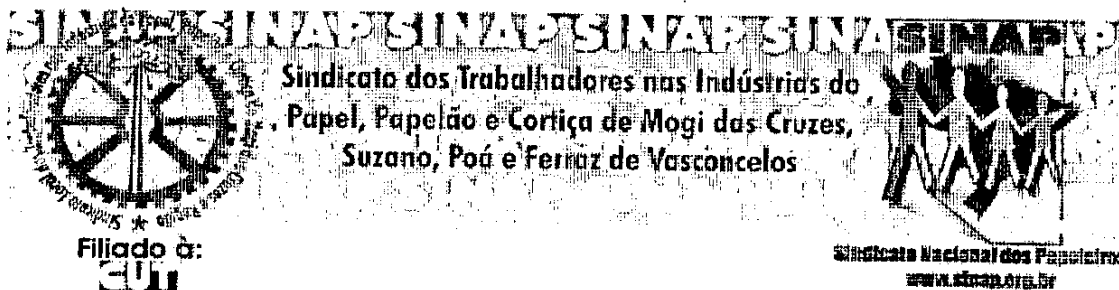
Funcionária

Sede Mogi das Cruzes  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano  
Av Getulio Vargas, 29  
Jd Santa Helena - Suzano - SP  
CEP 08674-260  
Tel.: (11) 4748-4887

Email: [papeleiros@uol.com.br](mailto:papeleiros@uol.com.br)





*Dr. 07*

**RECIBO**

(150,00)

Recebemos da funcionária Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos, portadora do RG nº 19.659.654-3 e do CPF nº 090.080.85860, a quantia supra de (cento e cinquenta reais) referente a 1º parcela pagamento do empréstimo no valor de R\$ 1.950,00.

O presente Pagamento foi efetuado em dinheiro

Mogi das Cruzes, 16 de outubro de 2009

*Marcio Benha*

Marcio Benha  
Secretário de Finanças

*Alice Jorgina m. A de Bastos*

Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Funcionária

Sede Mogi das Cruzes  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano  
Av Getulio Vargas, 29  
Jd Santa Helena - Suzano - SP  
CEP 08674-260  
Tel.: (11) 4748-4887

Email: [papeleiros@uol.com.br](mailto:papeleiros@uol.com.br)



doc. 8

**Requerimento de Auxílio-Doença****Requerimento: 103295787****Data: 27/06/2008**

NIT (PIS/PASEP):	10551688812
Nome:	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO
Endereço:	RUA ALBERTO JOSE DA COSTA 740
Bairro / Município / UF / CEP:	VILA AMORIM / SUZANO / SP / 8610060
Agência da Previdência Social:	APS MOGI DAS CRUZES
Endereço da Perícia:	RUA OLEGÁRIO PAIVA, 275
Bairro / Município / UF:	CENTRO / MOGI DAS CRUZES / SP
Exame médico-pericial agendado para:	Dia : 16/07/2008 Hora : 11:20
CNPJ/CGC ou CEI:	52567195000150
Data do último dia de trabalho:	19/02/2008
Confirmo a data do último dia de trabalho informada:	Termo de responsabilidade: Responsabilizo-me sob as penas da lei pela veracidade das informações prestadas.  Data: ____ / ____ / ____
Carimbo e Assinatura do responsável pela Empresa	Assinatura
<b>Observação!</b> 1 - Quando do comparecimento para a realização da perícia médica apresentar os seguintes documentos: a) documento de IDENTIDADE original; b) EXAMES ou RELATÓRIOS MÉDICOS, caso possua; c) se <b>empregado</b> , exceto doméstico, declaração preenchida pela empresa com a informação do último dia trabalhado, valendo para esse fim, a informação prestada neste formulário de requerimento; d) se <b>empregado</b> ou <b>trabalhador avulso</b> , NOME e DATA DE NASCIMENTO dos dependentes para fins de salário-família, caso informado; e) se <b>segurado especial (trabalhador rural)</b> , apresentar a documentação que comprove a atividade.	

Imprimir

Encerrar



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - a3720fe

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580819>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. a3720fe - Pág. 40

Número do documento: 2001231756420000000165580819

do. 9

ANS - 309192



## Relatório Médico

a Sra Maria de Fátima Tru-  
mente de Souza - Rg 17.002.353  
(SSP/SP) apresenta quadro clínico com  
patul com F32.2 corrente (COMOR-  
-IDADE) de I0 e E14. - CID10. Sem  
condições para o trabalho, em espe-  
cial por ter se submetido - também -  
a amputação.

Suzano - 30/5/08

*Wesley*  
Dr. Wesley G. Teixeira  
Psiquiatra  
CRM 2410

logi das Cruzes - Rua Eng.º Eugênio Mosto, 255 Jd. Santisio cep 08730-120 tel. (11) 4795-4000 samed@samed.com.br  
uzano - Rua Campos Sales, 721 Vila Morrane cep 08674-020 tel. (11) 4744-8777 samedsuzano@samed.com.br  
aquaquecetuba - Praça Padre João Alvarez, 218 Centro cep 08570-050 tel. (11) 4640-1879 sameditagua@samed.com.br  
www.samed.com.br





## CLÍNICA CARDIOLÓGICA CHACON

Dr. Jorge H. D. Chacon  
CRM 29.321

Dra. Daniele R. Chacon Moro  
CRM 113.644

doc. 10

Ao INSS - Serviço de Perícia Médica

Declaro para os devidos fins, que a Sra. Maria de Fátima Nascimento portadora de Diabetes Mellitus (E11), Dislipidemia (E78), Hipertensão Arterial Sistêmica (I10), e Cardiopatia Isquêmica (I25.5).

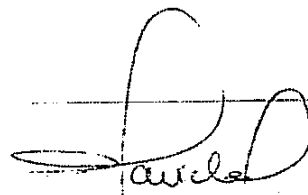
Apresentou primeiro episódio de IAM em fevereiro de 2007 e em Dezembro teve novo episódio sendo submetida a angioplastia coronária. Desde então apresenta dispnéia aos médios esforços e episódios de angina estável ocasional.

Faz uso de medicações de uso contínuo : Anlodipino 5 mg, Atenolol 50 mg, Clopidogrel 75mg, AAS 100mg, Sinvastatina 20mg, Metformina 850mg/2x, Glimepirida 2mg, Trimetazidina 40mg.

Recomendo afastamento definitivo de suas funções laborais, pois é auxiliar de faxineira, e não tem condições para tal trabalho, port ser paciente de altíssimo risco para novos eventos coronarianos.

Mogi das Cruzes, 10 de junho de 2008

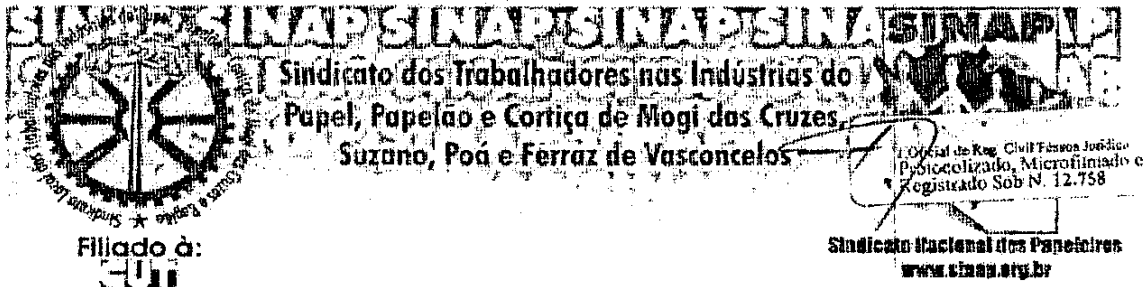
CID 10: E11, E78, I10 I25.5



Dr. Daniele R. Chacon Moro  
Médica  
CREMESP-113.644

R: Júlio Prestes, 240 Jardim Esplanada Mogi das Cruzes  
Fone : 4799-0784 4798-2491





**ATA DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS ELEITORAIS DO PLEITO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS, REALIZADA NOS DIAS 03 E 04 DE ABRIL DE 2014, REFERENTE AO MANDATO SINDICAL DO CONSELHO DIRETOR (DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL – TITULARES E SUPLENTE, PARA O QUATRIÊNIO 2014/2018.** Aos quatro dias do mês de abril de 2014, às 19h00min, na Sede Social do Sindicato, na Rua Francisco Franco, nº 375, Centro, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 03001-000, iniciou-se a apuração do pleito de 2014 do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS**, com a presença do Sr. Douglas Martins Izzo, Vice Presidente da CUT/SP, dos representantes da Comissão Eleitoral, Srs. Mario Roberto Ventura (Presidente), Renato Carvalho Zulato e Raimundo Suzart, indicada pelo Presidente do Sindicato, nos termos do artigo 42 do Estatuto, e com a presença do Sr. Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes, Representante da **Chapa número 1 – “JUNTOS SOMOS FORTES”**, e a assessoria jurídica do pleito abaixo assinados, além de mesários que acompanharam o pleito e os fiscais indicados por esta Chapa. Inicialmente a Comissão Eleitoral circunstancia que o pleito foi convocado através de Edital de Convocação da Eleição, devidamente publicado no **“O DIÁRIO”** – Mogi das Cruzes, Edição do dia 18 de Fevereiro de 2014, página 02 do caderno classificados. Registre-se ainda que a coleta de votos transcorreu dentro da mais absoluta normalidade, de forma pacífica, e sem nenhuma anormalidade registrada, sendo a eleição conduzida com estrita e absoluta observância do Estatuto Social, respeitando-se as regras e princípios de transparência e publicidade dos atos praticados. A Comissão Eleitoral registra terem sido recolhidas todas as urnas, as fixas e as itinerantes, verificando a regularidade das mesmas, e que nas respectivas atas não há o registro de nenhuma

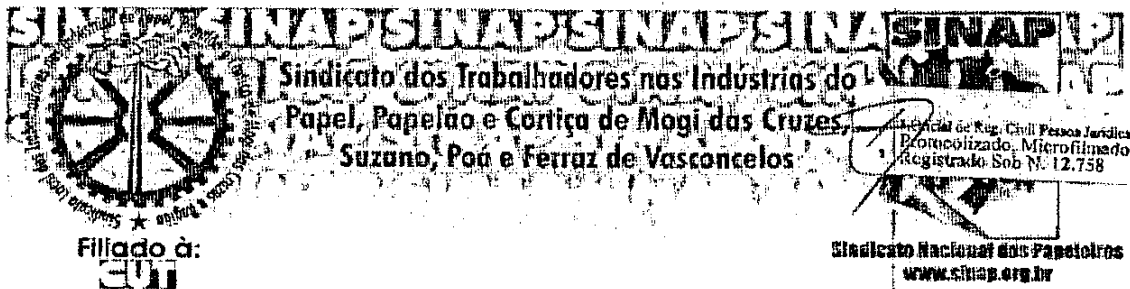
Sede Mogi das Cruzes  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro – Mogi das Cruzes – SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano  
Av Getulio Vargas, 29  
Jd Santa Helena – Suzano – SP  
CEP 08674-260  
Tel.: (11) 4748-4887

Email: [papeleiros@uol.com.br](mailto:papeleiros@uol.com.br)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - a3720fe  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580819>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580819  
ID. a3720fe - Pág. 43



Filiado à:

Sindicato Nacional dos Papelheiros  
www.sinap.org.br

ocorrência. Referidas urnas foram recolhidas em recinto fechado, não sendo permitida a presença de nenhuma outra pessoa, que não fosse os integrantes da Comissão Eleitoral. Em seguida, nos termos do artigo 67 do Estatuto Social, teve início a apuração, que passou a ser presidida pelo Sr. Douglas Martins Izzo, Vice Presidente da CUT/SP, indicado pelo Presidente do Sindicato juntamente com o Sr. Mario Roberto Ventura, Presidente da Comissão Eleitoral, que assumiram suas funções e tomaram o pulso dos trabalhos com o pleno assentimento de todos os presentes à essa seção de apuração. Verificou-se que foram colhidos votos pelas seguintes urnas e nos seguintes locais: Urna nº 01 - Sede do Sindicato/ Mogi; Urnas nº 02, 03 e 04 - Companhia Suzano de Papel e Celulose; Urna nº 05 - Multiverde Papéis Especiais; Urna nº 06 - Kimberly Clark; Urna nº 07 - CMPC Melhoramentos; Urna nº 08 - International Paper/ORSA; Urna nº 09 - Itinerante. Em seguida, foi feita a conferência de todas as listagens de eleitores. Nesta fase inicial houve aferição da validade de todos os votos em separado constantes nas listagens de votantes, através de conferência do banco de dados do cadastro geral dos associados. Constata-se através da conferência das ATAS DE ABERTURA, ENCERRAMENTO PARCIAL E GERAL que das 09 (nove) Mesas Coletoras, instaladas nos dias 03 e 04 de abril de 2014, todos os votos foram considerados válidos, inclusive os votos em separado, por decisão da Comissão Eleitoral, num total de 1671 (hum mil, seiscentos e setenta e um) eleitores aptos a votar; destes, compareceram e votaram 1201 (hum mil e duzentos e um) eleitores. O Presidente da Apuração declara, expressamente, ter sido atingido o quorum que alude o Artigo 68 do Estatuto Social, cuja votação constata o comparecimento superior a 50% + 1 dos associados. Sob coordenação dos trabalhos do Presidente, foram compostas as Mesas de Apuração. Os mesários e fiscais, juntamente com os demais presentes, constataram a integridade do lacre de todas as urnas, verificando que foi garantida a sua inviolabilidade. Passou-se então a contagem dos votos apurados, sendo consignados os seguintes resultados em 09 Mesas Apuradoras instaladas conforme a seguir: Mesa apuradora nº 01 - Urna nº 01 - Total de

Sede Mogi das Cruzes  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

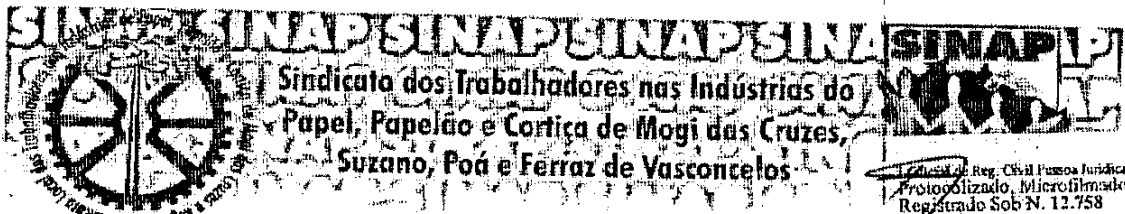
Sub Sede Suzano  
Av Getulio Vargas, 29  
Jd Santa Helena - Suzano - SP  
CEP 08674-260  
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br

2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - a3720fe  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580819>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580819  
ID. a3720fe - Pág. 44



Fillado à:

**STU**

Ata de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 12.758

Sindicato Nacional dos Papeteiros  
www.stna.org.br

votos 16 – Chapa 1 - 15; Votos nulos: 00; Votos em Branco: 01; Mesa apuradora nº 02 – Urna nº 02 - Total de votos : 152 – Chapa 1 - 147; Votos nulos: 02; Votos em Branco: 03; Mesa apuradora nº 03 – Urna nº 03 - Total de votos 147 – Chapa 1 - 142; Votos nulos: 02; Votos em Branco: 03; Mesa apuradora nº 04 – Urna nº 04 - Total de votos 123 – Chapa 1 - 119; Votos nulos: 02; Votos em Branco: 02; Mesa apuradora nº 05 – Urna nº 05 - Total de votos 170 – Chapa 1 - 164.; Votos nulos: 02; votos em Branco: 04; Mesa apuradora nº 06 – Urna nº 06 - Total de votos 211 – Chapa 1 - 204; Votos nulos: 03; Votos em Branco: 04; Mesa apuradora nº 07 – Urna nº 07 - Total de votos 173 – Chapa 1 - 167; Votos nulos: 03; Votos em Branco: 03; Mesa apuradora nº 08 – Urna nº 08 - Total de votos 135 – Chapa 1 - 131; Votos nulos: 02; Votos em Branco: 02; Mesa apuradora nº 09 – Urna nº 09 - Total de votos 74 – Chapa 1 - 72; Votos nulos: 01; Votos em Branco: 01. Verificou-se então que a **CHAPA 01- "JUNTOS SOMOS FORTES"** – obteve **1161 (hum mil, cento e sessenta e um) votos**, num **total de 96,7%** (noventa e seis, vírgula sete por cento) dos votos. Compareceram e votaram um **total de 1201 (hum mil duzentos e um) eleitores associados, sendo 17 (dezessete) votos nulos e 23 (vinte e três) votos brancos**. Diante do resultado soberano das urnas, e diante do fato de que não foram verificadas irregularidades no pleito, o Presidente da Mesa Apuradora proclama eleita a **CHAPA 01 denominada "JUNTOS SOMOS FORTES"**, conferindo legitimidade e aptidão aos seguintes associados e respectivos cargos a seguir elencados: **DIRETORIA EXECUTIVA: Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes – Presidente**, RG nº 24.597.194-4, CPF 253.615.108-58, PIS 1240074418302; **Daniel de Araújo Matos - Secretário de organização**, RG nº 21.109.085, CPF 095.091.728-12, PIS 12129462431; **Márcio Benha - secretário de finanças**, RG nº 11.777.460-1, CPF 009.842.598-64, PIS 10755714544; **Widson Pereira de Deus - secretário de formação**, RG nº 28.063.056-6, CPF 264.778.138-90, PIS 12479484663; **Nilson Donizete de Oliveira – secretário de assuntos jurídicos**, RG nº 14.063.083, CPF 090.334.818-71, PIS 12190791423; **Marciel Santos Bispo - secretário de imprensa, comunicação e divulgação**, RG nº

Sede Mogi das Cruzes  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro – Mogi das Cruzes – SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: [papeleiros@uol.com.br](mailto:papeleiros@uol.com.br)

Sub Sede Suzano  
Av Getúlio Vargas, 29  
Jd Santa Helena – Suzano – SP  
CEP 08674-260  
Tel.: (11) 4748-4887



**SINAP**  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos

Ofício de Reg. Civil Pessoas Jurídicas  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 12.759

**Sindicato Nacional dos Papeleiros**  
www.sinap.org.br

Fillado à:

18.321.182, CPF 108.693.308-70, PIS 12179755009; **Marcio de Paula Cruz** – secretário de saúde, meio ambiente, esporte, cultura e lazer, RG nº 24.840.528-7, CPF 259.687.608-69, PIS 12515033492; **Iduígues Ferreira Martins** - representante junto ao **SINAP** , RG nº 13.176.129-8, CPF 030.683.058-29, PIS 10742268125; **Benedito dos Santos Masotori** – secretário de gênero, RG nº 16.615.853, CPF 050.665.178-98, PIS 0814404895. **CONSELHO DIRETOR:** **Miguel Aparecido do Espirito Santo** – suplente da direção, RG nº 17.337.129, CPF 065.448.758-80, PIS 10880125915; **Geraldo Rodrigues** - suplente da direção, RG nº 21.110.200-3, CPF 123.119.398-07, PIS 12160016936; **Marivaldo Pereira de Brito** - suplente da direção, RG nº 02.267.151, CPF 508.603.805, PIS 12424368874; **Marcio Antonio de Souza** - suplente da direção, RG nº 18.173.020, CPF 069.322.228-09, PIS 12225939383; **Adérito Modesto** - suplente da direção RG nº 17.445.892, CPF 074.406.998-07, PIS 12231900515; **Agnaldo Ferreira dos Santos** – suplente da direção, RG nº 19.256.435, CPF 078.347.988-39, PIS 12279736340; **Luiz Carlos de Souza** – suplente da direção, RG nº 19.659.242, CPF 123.226.418-04, PIS 12278554609; **Roberto Amâncio** – suplente da direção, RG nº 20.416.039-X, CPF 179.498.818-10, PIS 12222752541; **Antonio Carlos de Oliveira** – suplente da direção, RG nº 12.572.413-5, CPF 049.227.038-45, PIS 10853338032; **José Carlos Chaves** – suplente da direção, RG nº 12.702.371, CPF 349.539.576-87, PIS 12068314667; **Jesse Araújo Dias** – suplente da direção, RG nº 9.241.622, CPF 838.727.368-68, PIS 10620769669; **Edilma Moreira Rodrigues de Alencar** - suplente da direção RG nº 13.318.996-X, CPF 139.270.078-70, PIS 10854217026; **Antonio Carlos de Souza** – suplente da direção, RG nº 23.028.965-4, CPF 147.246.168-14, PIS 12410525352. **CONSELHO FISCAL:** **Antonio Vitor da Silva** – Conselho Fiscal membro titular, RG nº 14.329.511, CPF 010.027.158-81, PIS 10610057895; **Arenicio Cesar de Souza**- Conselho Fiscal membro titular, RG nº 22.285.513-7, CPF 156.477.328-01, PIS 12393614410; **Eduardo Gonçalves Ramos** –

Sede Mogi das Cruzes  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro – Mogi das Cruzes – SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano  
Av Getulio Vargas, 29  
Jd Santa Helena – Suzano – SP  
CEP 08674-260  
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uqi.com.br





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**

Ofício de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protestizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 12.758

Filiado à:

Sindicato Nacional dos Papeteiros  
www.sinaps.org.br

**Conselho Fiscal membro titular, RG nº 22.804.435-2, CPF 156.494.838-25, PIS 12465130791; Emerson Macedo Leão - Conselho Fiscal membro suplente, RG nº 27.889.347-8, CPF 279.721.988-02, PIS 12799100858; Marcio Ribeiro - Conselho Fiscal membro suplente, RG nº 26.175.218, CPF 255.965.758-67, PIS 12525155396; Pedro Aparecido Ferreira - Conselho Fiscal membro suplente, RG nº 13.319.406, CPF 005.960.418-29, PIS 10723821779, que tomarão posse no dia 20 de julho de 2014 para o mandato que se inicia para o triênio 2014/2018. Finalizado os trabalhos a Comissão Eleitoral, o Presidente da Mesa Apuradora enalteceu a vitória dos candidatos, bem como houve calorosa saudação à chapa vencedora, ressaltando também o empenho e dedicação de todos os mesários. Foram encerrados os trabalhos de apuração às 22:30 horas do dia 04 de Abril de 2014, consignando que todos os documentos pertinentes ao PROCESSO ELEITORAL encontram-se devidamente arquivados na Sede Social e serão levados a registro no Cartório de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes, conforme artigo 66 do Estatuto Social. Findo os trabalhos foi lavrada a presente ata, seguindo subscrita pelos integrantes da Comissão Eleitoral e Presidente da Mesa Apuradora, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.**

**Douglas Martins Izzo - Presidente da Apuração**

**Comissão Eleitoral**

  
**Mario Roberto Ventura**

**Sede Mogi das Cruzes  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631**

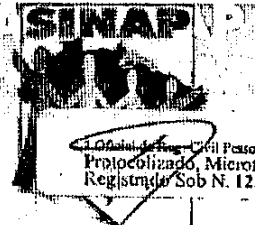
**Sub Sede Suzano  
Av Getúlio Vargas, 29  
Jd Santa Helena - Suzano - SP  
CEP 08674-260  
Tel.: (11) 4748-4887**

Email: [papeleiros@uol.com.br](mailto:papeleiros@uol.com.br)





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



**Sindicato Nacional dos Papelheiros**  
www.sinap.org.br

*Renato Carvalho Zulato*

Renato Carvalho Zulato

~~*Raimundo Suzart*~~  
Raimundo Suzart

*Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes*  
Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes – Presidente do Sindicato

**Assessoria Jurídica:**

*Elaine D'Avila Coelho*  
Elaine D'Avila Coelho

*Tirza Coelho de Souza*  
Tirza Coelho de Souza

*João Carlos Rodrigues dos Santos*  
João Carlos Rodrigues dos Santos

**1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**

*Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n. 12.758.  
Averbado a margem sob n. 12.269*

Mogi das Cruzes - (SP), 29/07/2014

Marcelo dos S. Davi Escrivente Autorizado

Atos praticados discriminados em Recibo n. 12.758 e tudo conforme dispõe a Lei n. 11.331 de 26/12/2002 - ATA/PJ

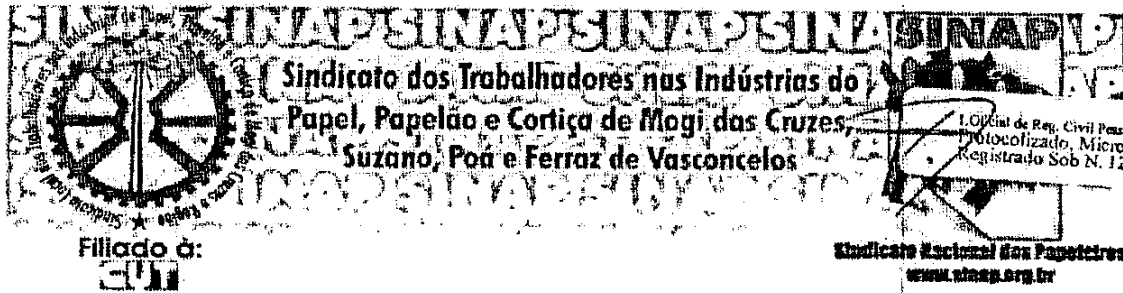
OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINDORGO	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
43,59	12,43	9,18	2,29	2,29	0,00	69,78

**Sede Mogi das Cruzes**  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

**Sub Sede Suzano**  
Av Getulio Vargas, 29  
Jd Santa Helena - Suzano - SP  
CEP 08674-260  
Tel.: (11) 4748-4887

Email: [papeleiros@uol.com.br](mailto:papeleiros@uol.com.br)





Filiado à:

Sindicato Nacional dos Papeleiros  
 www.sinap.org.br

**ATA DE POSSE E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E REPRESENTANTE JUNTO AO SINAP – SINDICATO NACIONAL DOS PAPELEIROS (membros efetivos e suplentes), DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS.**

Aos três (03) dias do mês de julho do ano de 2014 às 16:00 horas na sede do Sindicato dos Papeleiros na Rua Francisco Franco, nº 375, centro, Mogi das Cruzes/SP foi realizada a solenidade de posse e distribuição de cargos da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E REPRESENTANTE JUNTO AO SINAP – SINDICATO NACIONAL DOS PAPELEIROS (membros efetivos e suplentes) deste órgão de classe, cuja diretoria foi eleita em pleito realizado nos dias três e quatro (3 e 4) de abril de 2014, em primeiro escrutínio e pelo Sr. Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes, presidente passou a chamar nominalmente todos os eleitos a assumirem o compromisso previsto na legislação vigente, tendo todos cumprido esta formalidade, sendo então empossados neste ato para o mandato que terá duração de quatro (04) anos, com início no dia 21 de julho de 2014 e término no dia 20 de julho de 2018, para os cargos a seguir discriminados: **DIRETORIA EXECUTIVA: Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes – Presidente**, RG nº 24.597.194-4, CPF 253.615.108-58, PIS 1240074418302; **Daniel de Araújo Matos - Secretário de organização**, RG nº 21.109.085, CPF 095.091.728-12, PIS 12129462431; **Márcio Benha - secretário de finanças**, RG nº 11.777.460-1, CPF 009.842.598-64, PIS 10755714544; **Widson Pereira de Deus - secretário de formação**, RG nº 28.063.056-6, CPF 264.778.138-90, PIS 12479484663; **Nilson Donizete de Oliveira – secretário de assuntos jurídicos**, RG nº 14.063.083, CPF 090.334.818-71, PIS 12190791423; **Marciel Santos Bispo - secretário de imprensa, comunicação e divulgação**, RG nº 18.321.182, CPF 108.693.308-70, PIS 12179755009; **Marcio de Paula Cruz –**

**Sede Mogi das Cruzes**  
 Rua Francisco Franco, 375  
 Centro – Mogi das Cruzes – SP  
 CEP 08710-590  
 Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

**Sub Sede Suzano**  
 Rua Barão de Jacegual, 547  
 Centro – Suzano – SP  
 CEP 08674-080  
 Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uoi.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - a3720fe

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580819>

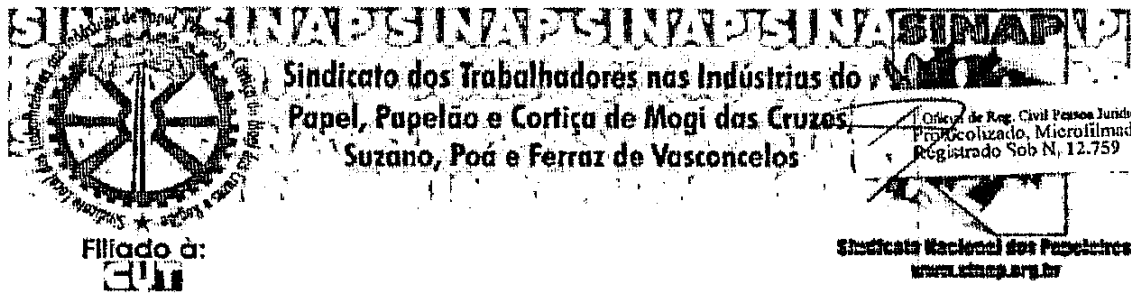
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. a3720fe - Pág. 49

Número do documento: 2001231756420000000165580819



116



Filiado à:

Sindicato Nacional dos Papéis e Celulose  
[www.sinap.org.br](http://www.sinap.org.br)

secretário de saúde, meio ambiente, esporte, cultura e lazer, RG nº 24.840.528-7, CPF 259.687.608-69, PIS 12515033492; **Iduígues Ferreira Martins** - representante junto ao SINAP, RG nº 13.176.129-8, CPF 030.683.058-29, PIS 10742268125; **Benedito dos Santos Masotori** - secretário de gênero, RG nº 16.615.853, CPF 050.665.178-98, PIS 0814404895. **CONSELHO DIRETOR:** **Miguel Aparecido do Espírito Santo** - suplente da direção, RG nº 17.337.129, CPF 065.448.758-80, PIS 10880125915; **Geraldo Rodrigues** - suplente da direção, RG nº 21.110.200-3, CPF 123.119.398-07, PIS 12160016936; **Marivaldo Pereira de Brito** - suplente da direção, RG nº 02.267.151, CPF 508.603.805, PIS 12424368874; **Marcio Antonio de Souza** - suplente da direção, RG nº 18.173.020, CPF 069.322.228-09, PIS 12225939383; **Adérito Modesto** - suplente da direção RG nº 17.445.892, CPF 074.406.998-07, PIS 12231900515; **Agnaldo Ferreira dos Santos** - suplente da direção, RG nº 19.256.435, CPF 078.347.988-39, PIS 12279736340; **Luiz Carlos de Souza** - suplente da direção, RG nº 19.659.242, CPF 123.226.418-04, PIS 12278554609; **Roberto Amâncio** - suplente da direção, RG nº 20.416.039-X, CPF 179.498.818-10, PIS 12222752541; **Antonio Carlos de Oliveira** - suplente da direção, RG nº 12.572.413-5, CPF 049.227.038-45, PIS 10853338032; **José Carlos Chaves** - suplente da direção, RG nº 12.702.371, CPF 349.539.576-87, PIS 12068314667; **Jesse Araújo Dias** - suplente da direção, RG nº 9.241.622, CPF 838.727.368-68, PIS 10620769669; **Edilma Moreira Rodrigues de Alencar** - suplente da direção RG nº 13.318.996-X, CPF 139.270.078-70, PIS 10854217026; **Antonio Carlos de Souza** - suplente da direção, RG nº 23.028.965-4, CPF 147.246.168-14, PIS 12410525352. **CONSELHO FISCAL:** **Antonio Vitor da Silva** - Conselho Fiscal membro titular, RG nº 14.329.511, CPF 010.027.158-81, PIS 10610057895; **Arenicio Cesar de Souza** - Conselho Fiscal membro titular, RG nº 22.285.513-7, CPF 156.477.328-01, PIS 12393614410; **Eduardo Gonçalves Ramos** - Conselho Fiscal membro titular, RG nº 22.804.435-2, CPF 156.494.838-25, PIS 12465130791; **Emerson Macedo Leão** - Conselho Fiscal membro suplente, RG nº

Sede Mogi das Cruzes  
 Rua Francisco Franco, 375  
 Centro - Mogi das Cruzes - SP  
 CEP 08710-590  
 Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Sub Sede Suzano  
 Rua Barão de Jaceguai, 547  
 Centro - Suzano - SP  
 CEP 08674-080  
 Tel.: (11) 4748-4887

Email: [papeleiros@uol.com.br](mailto:papeleiros@uol.com.br)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID: 7544ffc - Pág. 1

Número do documento: 20012317564200000000165580821

167


**SINAPI**  
**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do**  
**Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,**  
**Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**

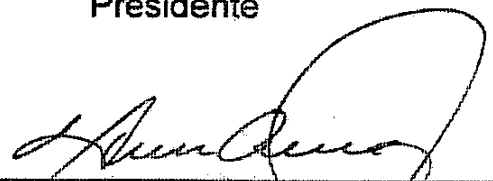
Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
 Protocolizado, Microfilmado e  
 Registrado Sob N. 12.759


**Sindicato Nacional dos Papeteiros**  
 www.sndap.org.br

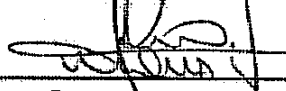
Filado à:  
**SUI**

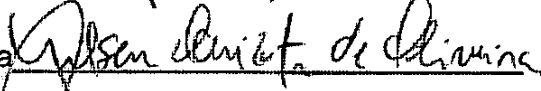
27.889.347-8, CPF 279.721.988-02, PIS 12799100858; **Marcio Ribeiro – Conselho Fiscal membro suplente**, RG nº 26.175.218, CPF 255.965.758-67, PIS 12525155396; **Pedro Aparecido Ferreira - Conselho Fiscal membro suplente**, RG nº 13.319.406, CPF 005.960.418-29, PIS 10723821779. Após a posse todos foram parabenizados e solicitado a mim Daniel de Araújo Matos secretário de organização que lavrasse a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da diretoria. Mogi das Cruzes 03 de julho de 2014.


  
 Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes  
 Presidente


Daniel de Araújo Matos 


Marcio Benha 


Widson Pereira de Deus 


Nilson Donizete de Oliveira 

Marciel Santos Bispo 

Marcio de Paula Cruz 

Iduigues Ferreira Martins 

Benedito dos Santos Masotoni 

Miguel Aparecido do Espirito Santo 

**Sede Mogi das Cruzes**  
 Rua Francisco Franco, 375  
 Centro – Mogi das Cruzes – SP  
 CEP 08710-590  
 Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

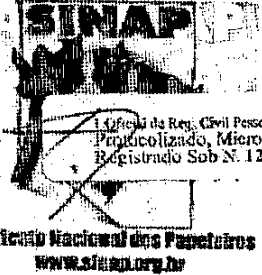
**Sub Sede Suzano**  
 Rua Barão de Jaceguai, 547  
 Centro – Suzano – SP  
 CEP 08674-080  
 Tel.: (11) 4748-4887

Email: [papeleiros@uol.com.br](mailto:papeleiros@uol.com.br)





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Filiado a:  
**SIT**

- Geraldo Rodrigues \_\_\_\_\_
- Marivaldo Pereira de Brito \_\_\_\_\_
- Marcio Antônio de Souza \_\_\_\_\_
- Adérito Modesto \_\_\_\_\_
- Agnaido Ferreira dos Santos \_\_\_\_\_
- Luiz Carlos de Souza \_\_\_\_\_
- Roberto Amâncio \_\_\_\_\_
- Antônio Carlos de Oliveira \_\_\_\_\_
- José Carlos Chaves \_\_\_\_\_
- Jessé Araújo Dias \_\_\_\_\_
- Edilma Moreira Rodrigues de Alencar \_\_\_\_\_
- Antônio Carlos de Souza \_\_\_\_\_
- Antônio Vitor da Silva \_\_\_\_\_
- Arenicio Cesar de Souza \_\_\_\_\_
- Eduardo Gonçalves Ramos \_\_\_\_\_
- Emerson Macedo Leão \_\_\_\_\_

**Sede Mogi das Cruzes**  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

Email: [papeleiros@uol.com.br](mailto:papeleiros@uol.com.br)

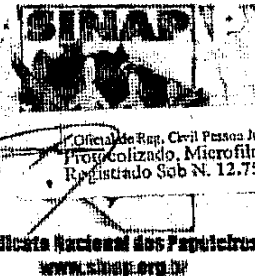
**Sub Sede Suzano**  
Rua Barão de Jaceguai, 547  
Centro - Suzano - SP  
CEP 08674-080  
Tel.: (11) 4748-4887



114



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos



Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 12.759

Sindicato Nacional dos Papuleiros  
www.sinap.org.br

Marcio Ribeiro

Pedro Aparecido Ferreira

1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n. 12.759

Averbado a Carteira sob n. 12.758

Mogi das Cruzes-SP, 29/07/2020

Parcelar, com 2. Davi Empreendimentos autorizados

Atos praticados discriminados em Recibo n. 12.759 e tudo conforme  
dispos. a Lei n 11.331 de 26/12/2002 - ATA/PJ

OFICIAL	ESTADO	IPROP	GENORRG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
43,59	12,43	5,18	2,29	2,29	0,00	69,78



**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes**

---

**De:** "2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes" <vtmogi02@trt02.gov.br>  
**Para:** <marciosouza\_2005@hotmail.com>  
**Enviada em:** terça-feira, 9 de setembro de 2014 17:11  
**Assunto:** Nomeação  
Boa Tarde.

Tomar ciência da sua nomeação para o processo nº **1036/20143**, devendo entregar o **laudo** até o dia **21/11/2014**.

**Autos disponíveis a partir do dia 22/09/2014.**

Atenciosamente,

**Delton Porto**  
Técnico Judiciário

9/9/2014



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 5

Número do documento: 20012317564200000000165580821

10/09/2014 - 14:04:02  
R.CARPROA - Pag. 121

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

Comprovante de Carga

Processo 00010366120145020372

Volume(s): 1

Autor(es) Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 120 folhas, a  
MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO, OAB 313696/SP-D, telefone  
(0011) 0.

Mogi das Cruzes , 10/09/2014

IVAN ANTÔNIO PELLEGRINI MAIA JUNIOR

Ciente da devolução até 15/09/2014.

*Marcela Cristina A. Feliciano*  
MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO - Advogado-Autor  
OAB 313696 SP D

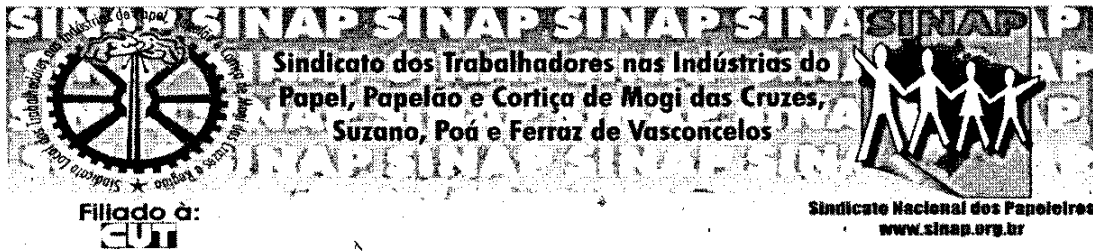
Endereço R: Dr. Deodato Wertheimer,, 371  
Braz Cubas  
Mogi das Cruzes, SP

CEP 8740270

Devolvido em

*17/09/14*  
*[Assinatura]*

-----  
Funcionário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES.

PROCESSO N 00010366120145020372

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E REGIÃO**, já qualificado nos autos do processo supra, que lhe **ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS**, por sua Advogada, infra assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, indicar seu assistente técnico, bem como apresentar os seus quesitos para serem respondidos pelo Senhor Perito, os fazendo na forma seguinte:

QUESITOS:1. Descreva por obséquio, a história ocupacional pregressa do Reclamante, discriminando as empresas nas quais trabalhou, cargos ocupados e tempo de trabalho.

2. Informe o Sr. Perito qual o período em que a autora laborou na área da Reclamada.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 139358/SP - ANA OLIVEIRA DO-ESPIRITO SANTO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 7

3. Após vistoria no local de trabalho da reclamante, descreva, por obséquio, com minúcias de detalhes, quais as atividades desenvolvidas pela Reclamante e a forma de execução do trabalho;

4. É a Autora portadora de alguma enfermidade?

5-Em caso positivo, descreva por obséquio qual a enfermidade e qual a sua origem?

6- Em caso positivo para a pergunta anterior, a (as) enfermidade incapacita a autora para o trabalho?

7- Em caso positivo para a pergunta anterior, a incapacidade é permanente ou temporária? Se Temporária, quanto tempo de incapacidade?

8. A lesão alegada pela autora pode ser controlada com medicamentos?

9- a lesão alegada pela autora tem uma causa única, ou outras causas?

10-A execução das atividades na reclamada contribuiu para a lesão?

11-Desde quando a autora é portadora da lesão que alega ter?

12- Há outras informações, inclusive sobre doenças diversas das mencionadas na petição inicial, que podem ser úteis à solução da lide?

13-A lesão alegada pela autora tem nexos com as suas atividades na ré?

14- se positiva a pergunta anterior, as atividades na ré foram a causa ou concausa?

15-além das atividades na reclamada, a reclamante realizava outras atividades, tais como





123

artesanatos, faxina em sua casa etc? Se positivo, favor descrever;

16- Se positivo a pergunta anterior, as atividades realizadas fora da reclamada contribuíram para o agravamento da lesão?

Assim sendo, requer, seja permitida a formulação de quesitos complementares e for necessário.

Agradece desde já as respostas e nomeia como Peritos assistentes:

Dra. Doroti Baraniuk especialista em medicina do trabalho; CRM: 31.985, MTB 18.403ESP/AMB 19.667

Dr. Luiz Francisco de Souza, CRM: 36.875.MTB:18.415  
Ambos com consultório à Rua das Figueiras, 268  
Bairro: Jardim Santo Adré-SP, fones: (11) 4992 31.05  
(11) 4992,5346 (11) 4427-4141, endereço eletrônico:  
qualitymed@superig.com.br

Mogi das Cruzes, 17 de setembro de 2014.

*Termos em que pede deferimento*

ANA OLIVEIRA DO E. SANTO  
OAB/SP 139.358

TRT 2a. Reg - SP 17/09/14 11:34 7499371 INTERNET



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo nº.: 00010366120145020372

**ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E REGIÃO**, por seu advogado e procurador que esta subscrive, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA E DOCUMENTOS**, conforme segue:

## MÉRITO

### I. DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO

1. Em que pese à argumentação exposta pela defesa ora contrariada, uma simples análise dos recibos de pagamento (docs. 4 a 8) juntados pela inicial não deixam dúvidas de que a reclamante a partir de janeiro de 2008 não

SISDOC - Provisório GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 ID. 7544ffc - Pág. 10  
Número do documento: 20012317564200000000165580821

224  
X

laborou apenas para cobrir férias e afastamentos médicos da auxiliar de limpeza Fátima.

2. É certo que após ter realizado a angioplastia coronária em dezembro de 2007 a auxiliar de limpeza Fátima não mais retornou ao labor, sendo fácil concluir através dos relatórios médicos anexos a contestação (docs. 8 a 10). Visto que a funcionária não teria mais condições para o trabalho em especial por ter submetido à angioplastia e os sintomas apresentados posteriormente.
3. A reclamante laborou por 13 anos, anteriormente a sua contratação em janeiro de 2013, cobrindo férias e afastamentos médicos da auxiliar Fátima e era paga pelo dia, semana ou mês trabalhado, conforme combinado com a diretoria sindical a época, entretanto por questões pessoais não pretende reclamar de todo este período.
4. Em janeiro, em razão da funcionária Fátima não ter mais condições para o trabalho foi chamada pela diretoria sindical para laborar todos os dias, porém foi dito que não seria feito registro em CTPS, pois a antiga funcionária ainda estava registrada em tratativas com o INSS e não sabiam o que poderia ocorrer, havendo até a possibilidade de retorno.
5. Menciona a reclamada que não havia uma relação de emprego, já que a reclamante levava sua própria ajudante, que era sua irmã e muitas vezes se fazia substituir por ela. Tal afirmação é inverídica, ocorre que no transcorrer destes 13 anos, a reclamante laborou 1 ano e 8 meses como empregada doméstica e por este período quando a reclamada ligou para que substituísse as férias da Fatima nos anos de 2005 e 2006 a reclamante indicou outras pessoas (ante sua impossibilidade de labor), qual seja, sua irmã Claudia ( que a cobriu 2 vezes) e após uma outra conhecida Josenilde (que a cobriu 1 vez).

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOO - Provimento GP/OP 14/2006 - Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -

TRT 2a. R. - P. 17/09/14 18:46 7503482 INTERNET

2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 11

Número do documento: 20012317564200000000165580821

225

6. O desenvolvimento do trabalho na reclamada sempre foi realizado apenas pela obreira, somente no final do contrato de trabalho foi admitida uma pessoa, a qual, a reclamante imaginava que seria para auxiliá-la, entretanto, a intenção da reclamada foi apenas treinamento para substituição.
7. Tanto é verdade que em outro tópico na contestação a reclamada alega que as atividades desenvolvidas eram leves sem demandar esforço físico, assim sendo, por qual motivo haveria uma ajudante?.
8. As alegações da reclamada não possuem fundamento e mesmo que tivessem a reclamante seria considerada empregada nos termos do artigo 3º da CLT, isto porque em se tratando de serviço de limpeza exercido no âmbito da empresa, este deve ser considerado parte integrante dos fins da atividade econômica, vez que qualquer estabelecimento comercial deve ser apresentado em boas condições higiênicas.
9. Inegável, portanto, que a reclamante faz jus ao reconhecimento do vínculo e a correção em CTPS com a efetiva data de admissão (janeiro de 2008), nos exatos termos da exordial.

## II. DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

10. Declara que não houve irredutibilidade por dois fundamentos:

### A) O valor do salário pactuado livremente pelas partes:

- Declara a reclamada que quando da admissão em 01 de agosto de 2008 as partes ajustaram o valor do salário em R\$624,80, ocorre que a admissão para desenvolvimentos das tarefas de segunda a

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -

3



sexta das 07h00min às 16h00min com 1 hora de intervalo já havia ocorrido em janeiro de 2008.

- Menciona que os valores pagos pela reclamada de janeiro a julho (docs. anexos à defesa 04 a 08) eram somente para cobrir férias e afastamentos médicos da Sra. Fátima.
- Nesta tese trazida pela contestação podemos concluir que as férias e a afastamento médico da Sr. Fátima perdurou de janeiro a julho, pois em todos estes meses a reclamante obteve ganho salarial de R\$968,83/mês (conforme recibos anexados).
- Sabendo que esta tese cairia por terra, visto que para o labor eventual os ganhos eram maiores que para a contratação como empregada, a reclamada afirmou que com o valor recebido a reclamante teria que pagar uma ajudante.
- A reclamada alega ainda, que o trabalho era leve sem demandar esforço físico. Então novamente perguntamos: Por qual razão teria uma ajudante? Quando da contratação como empregada, o que aconteceu com a ajudante?
- Segundo a alegação da reclamada a reclamante pagava uma ajudante, mas por qual motivo era feito um comprovante de pagamento em seu nome com valor único. O pagamento do INSS era feito único e exclusivamente para a reclamante. Neste demonstrativo não tem descrição e observação de valores a serem pagos para ajudante.
- Todas as atividades desenvolvidas de janeiro a julho de 2008 continuaram as mesmas, evidente a impossibilidade de se alegar que não havia pessoalidade e subordinação.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas – Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOC an Provisório GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -

TRT 2a. R. P. 17/09/14 18:46 7503482 INTERNET

4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 13

Número do documento: 2001231756420000000165580821

**B) Está previsto eventual direito da reclamante às diferenças salariais:**

- A reclamante passou a perceber remuneração menor para exercer as mesmas atividades, não havendo nenhuma justificativa plausível para tanto.
- Em se tratando de alteração contratual unilateral que reduz o salário do obreiro, violando o princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF), a pretensão às parcelas decorrentes da redução renova-se a cada mês, porquanto o direito é assegurado por preceito constitucional. Incide, pois, a prescrição parcial, a teor do que disciplina a parte final da Súmula 294 do TST.

*RECURSO DE REVISTA. 1. TRCT. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. O acórdão regional está em harmonia com o entendimento consolidado na Súmula nº 330, I, do TST. Recurso de revista não conhecido. 2. REDUÇÃO SALARIAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. A pretensão fundada na irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF) submete-se à prescrição parcial, conforme exceção contida na parte final da Súmula nº 294 do TST. Recurso de revista não conhecido. 3. SALÁRIO PAGO SOB A RUBRICA DE HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. O conhecimento do recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de revista não conhecido.*

(TST RR: 1084001320075040201 108400-13.2007.5.04.0201, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 01/12/2010, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/12/2010)

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOC do Provimento SP/CR-14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 ID. 7544ffc - Pág. 14  
 Número do documento: 2001231756420000000165580821

- Logo, a reclamante faz jus às diferenças salariais da redução do salário.

### III. DA DOENÇA OCUPACIONAL

11. A reclamante impugna o exame demissional (doc. 02 da defesa), visto que não se equipara a uma perícia médica, incapaz de investigar doença de origem ocupacional.
12. As atividades eram desenvolvidas de acordo com mencionado na inicial durante todo período sem nenhuma ajudante, isto porque a reclamada sempre entendeu que suas atividades eram leves e não demandavam muito esforço físico. A alegação é que o local não necessitava de duas auxiliares de limpeza.
13. Esclarece a autora que após a cirurgia seu rendimento caiu, entretanto, sempre apontou ao diretor sindical que certas atividades como limpeza dos vidros (devido às grades), limpeza de teto, utilização da VAP (em razão do peso), faziam as dores aumentar, por isto não fazia mais com tanta frequência. Por várias vezes solicitou ajuda de uma faxineira para realizar as limpezas mais pesadas, mas nunca foi atendida.
14. Mas antes da doença realizava tudo com muita eficiência e qualidade, tanto que não há se falar em substituição (ou auxiliar) em períodos anteriores à sua cirurgia.
15. A utilização da quadra era quinzenal até o ano de 2012, somente nos dois últimos anos vinha sendo utilizada com menor frequência porque seria realizada uma reforma (que nunca aconteceu). Como nunca houve a reforma o espaço era emprestado aos associados em ocasiões mais esporádicas.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOO do Provimento GP/CP nº 4/2005 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -

6



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema. - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 15

Número do documento: 2001231756420000000165580821

127

16. Conforme a reclamada declara, a reclamante já atuava nas funções de ajudante de limpeza antes de ser contratada, inclusive desenvolveu estas atividades por longos 13 anos (afastamentos médicos e férias da antiga funcionária) para a própria reclamada.
17. Entretanto, quando contratada não tinha doença, passou inclusive, por exame admissional que a declarou apta para o trabalho, o qual não foi trazido aos autos. A reclamante no pedido 49 da inicial requereu que a reclamada trouxesse toda a documentação pertinente a ela, sob pena dos artigos 355 e 359, do CPC, assim requer a sua aplicação, nos exatos termos dos artigos em comento.
18. Comprovada a perícia o nexo entre a doença ocupacional e a atividade desenvolvida, ter a reclamante recebido auxílio doença não inviabiliza o recebimento de indenização de danos morais e pensionamento vitalício em face dos danos decorrentes desde diagnóstico da lesão.

#### IV. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

19. Impugnou a reclamada o pensionamento vitalício por não ter indicação na inicial do valor de pretensão.
20. Entretanto, o valor não foi fixado, porquanto é proporcional à redução da capacidade laboral (**proporcional** à perda de potencial e de habilidade física constatada no laudo pericial).

#### V. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

21. O reclamante impugna a inépcia do pedido de indenização por danos morais por não haver específica causa de pedir.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/SP nº 4/2006 - Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -





22. A indenização por danos morais foi explícita na causa de pedir nos tópicos 32 a 34 (páginas 7 a 9), e em caso de apontamento pelo perito de que a doença é advinda dos esforços físicos configurando a negligência da empregadora, é medida que se impõe.

#### **VI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.**

23. Os fundamentos apontados pela inicial bastam para o deferimento do pleito em questão, ao quais nos reportamos.

#### **VII. DO EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO A RECLAMANTE E QUE NÃO FOI PAGO**

24. Pede a reclamada a compensação de valores com empréstimo concedido.

25. À luz do disposto no artigo 369 do Código de Civil e Súmula 18 do C.TST a compensação só pode ocorrer entre dívidas de mesma espécie.

26. No entanto, foi concedido em 2009 e pago na época em dinheiro para a diretoria da época.

27. O novo diretor sindical não participou dos pagamentos e vem em defesa juntar apenas dois recibos declarando que não houve pagamento das demais parcelas (sendo que o referido documento alega que as mesmas eram pagas em dinheiro). Impossível a cobrança de direito que não se pode comprovar, alega-se a dívida e junta-se parte de pagamento, sem que se comprove a não quitação dos mesmos ou a sua quitação. A reclamante cumpriu com todos os seus compromissos, é pessoa idônea.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas – Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOO - Provisório GP/CR 14/2006 - Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -

8



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID: 7544ffc - Pág. 17

Número do documento: 20012317564200000000165580821

28. Mesmo que não tivesse pagado o empréstimo concedido poderia ser descontado em folha de pagamento visto que a reclamante laborou até 08/11/2013 ou até mesmo descontado da rescisão.

29. Isto só demonstra o tratamento insolente da reclamada para com a reclamante que cria situações ilusórias para desvirtuar os direitos. Deixando o prejuízo sempre ao encargo da parte hipossuficiente, qual seja a reclamante.

30. Estes, eram os pontos, a serem replicados, no mais a reclamante reitera os termos da exordial.

- Termos em que,  
pede deferimento.

Mogi das Cruzes/SP, 17 de setembro, 2014.

**Eidy Lian Cabeza**  
OAB/SP nº 322.757

**Marcela Cristina Almeida Feliciano**  
OAB/SP nº 313.696

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidyl.cabeza@adv.oahsp.org.br

SISDOO - Provimento GP/GR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -



138

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO  
TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES- SP.

Código de Cadastramento: 0001036-61.2014.5.0372

**ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE  
BASTOS,**

já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas  
signatárias, vem respeitosamente perante Vossa  
Excelência apresentar:

---

**QUESITOS AO PÉRITO**

---

1. Qual a doença sofrida pela autora? Qual o sintoma característico?
2. A reclamante apresenta alguma entesopatia que é considerada uma doença profissional ou uma doença relacionada ao trabalho pela portaria n.º 1339/1999 do ministério da saúde, e pelo Decreto n.º 3048/99, que regula a atividade do INSS?
3. Quando a reclamante passou a sentir os sintomas da doença?

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO - -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 ID. 7544ffc - Pág. 19  
Número do documento: 20012317564200000000165580821

4. Esta doença pode ter origem nas atividades que desenvolvidas como auxiliar de limpeza?
5. Existe nexó causal entre a doença acometida e a atividade desenvolvida?
6. Mesmo após a cirurgia a reclamante continua a sentir dores?
7. As dores sentidas para reclamante diminuíram sua capacidade laborativa?
8. Essa lesão corporal causou a redução definitiva de sua capacidade laborativa?
9. Qual a porcentagem da perda da capacidade laborativa da autora para o exercício de sua função?

Termos em que,  
pedem deferimento.

Mogi das Cruzes/SP, 11 de setembro de 2014.

**Eidy Lian Cabeza**  
OAB/SP nº 322.757

**Marcela Cristina Almeida Feliciano**  
OAB/SP nº 313.696

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento SP/CR 14/2006 - Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 20

Número do documento: 20012317564200000000165580821

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Comprovante de Carga.

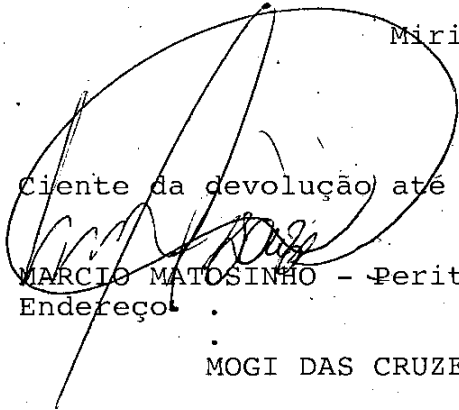
Processo 00010366120145020372  
Volume(s): 1

Autor(es) Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 129 folhas, a  
MARCIO MATOSINHO, telefone (0011) 47998817.

Mogi das Cruzes , 07/10/2014.

Miriam Wermelinger de Faria

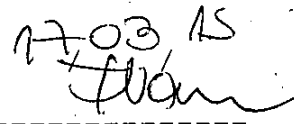


Ciente da devolução até 30/10/2014.

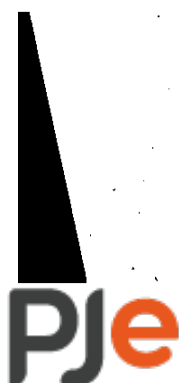
MARCIO MATOSINHO - Perito/Terceiro  
Endereço:

MOGI DAS CRUZES, SP

CEP 7000000

Devolvido em 17/03/15  


-----  
Funcionário



carga

CabezaFeliciano | Advocacia

131  
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES- SP.

Código de Cadastramento: 0001036-61.2014.5.0372

**ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS,**

já qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas signatárias, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requer o que segue abaixo:

1. O perito médico deveria entregar o laudo até **21/11/2014**, entretanto não fez.
2. A reclamante foi intimada em audiência (prazo constante em ata) a manifestar-se a acerca do laudo pericial de **24/11/2014 a 28/11/2014** e não poderá cumprir.
3. Assim sendo, requer a suspensão do prazo até a entrega do laudo pericial.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -



**CabezaFeliciano** Advocacia

- 4. Requer, ainda, que protocolado o laudo pericial seja intimada, uma vez que não foram respeitadas as datas constantes em ata de audiência, e devolvido prazo para manifestação.

Termos em que,  
pedem deferimento.

Mogi das Cruzes/SP, 24 de novembro de 2014.

**Eidy Lian Cabeza**  
OAB/SP nº 322.757

**Marcela Cristina Almeida Feliciano**  
OAB/SP nº 313.696

TRT 2a. f SP 24/11/14 20:10 7865406 INTERNET

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas – Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOO do Provimento SP/DR 4/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -

2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

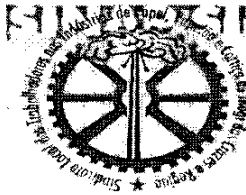
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 23

Número do documento: 20012317564200000000165580821



132  
JFiliado à:  
**STP**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**

Sindicato Nacional dos Papeteiros  
www.sinap.org.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA SEGUNDA VARA  
DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES.

PROC: N° 00010366120145020372

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES,  
SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E REGIÃO**, já qualificado nos  
autos em epígrafe, em contenda com **ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE  
BASTOS**, por seu advogado infra assinado, vem, mui respeitosamente a  
presença de Vossa Excelência, requerer **DEVOLUÇÃO DE PRAZO E  
ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA AGENDADA PARA 13-JANEIRO-2014**, nos  
seguintes termos:

**I - Quanto a não realização da perícia  
médica:**

1- Foi determinado por este Eg. Juízo a  
realização de perícia médica, com a fixação de prazo para as partes se  
manifestarem quanto ao teor do laudo pericial e no caso da peticionária, o prazo  
foi marcado entre 1º-12-14 á 05-12-14.

2- Porém, até o presente momento, não houve  
a realização da perícia médica e em consequência ficou prejudicado o prazo  
concedido para manifestação.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 93096/SP - EVERALDO CARLOS DE MELO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580821  
ID. 7544ffc - Pág. 24



**II - Requerimento para adiamento de audiência:**

1- Já foi determinado por V.Excia, a realização de audiência de instrução, designada para o dia 13-janeiro-2015.

2- Todavia, se aproxima o recesso nesta Justiça Especializada (19-12-14 á 06-01-2105), tornando exíguo eventuais prazos processuais (intimação para data da perícia; juntada aos autos do laudo pericial e intimação para as partes se manifestarem sobre o laudo, etc ... ).

**ASSIM REQUER:**

- a) Intimação das partes, para a data da realização da perícia médica e após, intimação para manifestação sobre o trabalho pericial realizado;
- b) Que seja retirado de pauta, a audiência de instrução designada para o dia 13-01-2015 e que outra data seja fixada, quando da intimação das partes para manifestação sobre o laudo pericial;

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 05 de dezembro 2014

Everaldo Carlos de Melo  
OAB-SP-93.096

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 93096/SP - EVERALDO CARLOS DE MELO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 25

133  
J

*Caraga*

Márcio de Freitas Mattosinho Souza  
Perito Judicial  
CREMESP 125618

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS  
CRUZES.

**Processo nº.** 00010366120145020372

**Reclamante:** Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos.

**Reclamada:** Sindicato dos trabalhadores nas Ind. De Papel.

**MÁRCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA**, Perito honrosamente nomeado por V. Exa, tendo sido notificado para realização de perícia médica, vem mui respeitosamente comunicar a V.Exa. que a perícia médica será agendada para próximo dia 16 de março de 2015 no seguinte endereço às 16:00horas:

INEC – Rua Coronel Souza Franco 1201, Centro, Mogi das Cruzes – SP Tel: 4799-8817.

Ponto de referencia: Atrás da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, ao lado do Banco do Brasil.

Ao representante do Reclamante solicito que o mesmo compareça munido de documentos pessoais, CTPS e todos os exames pertinentes à perícia.

Gostaria de informar que atrasos não serão tolerados.

Termos em que,  
pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 09 de março de 2015.

**Márcio de Freitas Mattosinho Souza**

**Perito Judicial**

**CRM 125618**

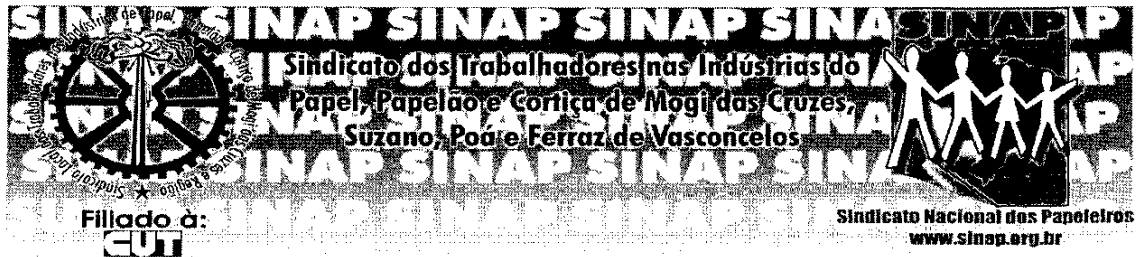
Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro – Mogi das Cruzes – SP.  
Tel.:4799-8817

Página 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 ID. 7544ffc - Pág. 26  
Número do documento: 20012317564200000000165580821



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES.

PROC: Nº 00010366120145020372

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E REGIÃO**, já qualificado nos autos em epígrafe, em contenda com **ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o **ADIAMENTO DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA**, nos seguintes termos:

Anteriormente, através de r.despacho deste Eg.Juízo havia sido designada a realização de perícia médica, com a fixação de prazo para as partes se manifestarem, sendo certo que o laudo não foi apresentado e aqueles prazos não puderam ser cumpridos.

Agora está ocorrendo outra situação, relacionado a designação da data da perícia:

- é que o rcd, quando peticionou a este Eg. Juízo, relatando que não tinha ocorrido a realização da perícia, ficando prejudicado os prazos para as partes se manifestarem, também requereu que fosse intimado da realização da perícia, "in verbis":

" ... a) *Intimação das partes, para a data da realização da perícia médica e após, intimação para manifestação sobre o trabalho pericial realizado; ..*"

Examinando o protocolo de petições pelo sistema "Sisdoc", apurou o rcd que foi protocolado petição pelo Sr.Perito, em 09-03-15, designando o dia 16-03-15, para a realização da perícia, às 16:00 horas.



135  
j

Porém, requer seja cancelada a realização da perícia, em considerando que o rcdto não foi intimado da realização da perícia, não tendo prazo hábil para contatar seu perito assistente, que possui outros compromissos profissionais e não pode se programar para a realização da perícia, com sérios prejuízos a Defesa do rcdto.

Desde já invoca o rcdto, a aplicação do art. 431-A do CPC, aplicado de forma subsidiária a este Justiça Especializada, quanto a necessidade da intimação da data da realização da perícia.

E mesmo que superado este argumento, sendo aceito e válido o protocolo pelo SISDOC, como forma de intimação, deveria no mínimo ser observado o prazo de 10(dez) dias entre o protocolo da petição pelo Sisdoc e a realização do ato, o que não foi observado, pois o prazo foi muito exíguo, entre o protocolo da petição ( dia 09, segunda feira) a realização da perícia, dia 16, segunda feira ).

Também, deve ser levado em consideração o teor da Lei 11.419 /06, que trata das intimações dos atos processuais por meio eletrônico, considerando válida a comunicação do ato processual somente no dia em que efetivada a consulta eletrônica e não tendo ocorrida a consulta eletrônica, considera-se válida a comunicação do ato processual na data do término do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do seu envio ao portal ou area restrita do site institucional.

E, para arrematar, quanto ao prazo de 10 dias, também está previsto na art. 7º parágrafo § 2º da Resolução 126 do Conselho Regional de Medicina, publicado em 17/10/2005, "in verbis":

" É dever do perito comunicar aos assistentes técnicos, oficialmente, e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data, a hora e o local da realização de todos os procedimentos periciais "..

**Assim requer:**

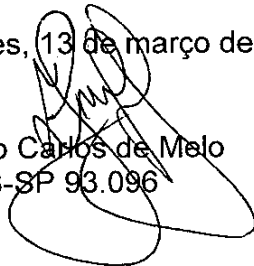
a) seja cancelada a realização da perícia agendada para o dia 16/03/15, em considerando a exiguidade do prazo entre o protocolo da petição do Sr.Perito, pelo Sisdoc, e a data da realização da perícia;

b) seja agendada nova data para a realização da perícia, com a intimação das partes pelo Diário Oficial, respeitando-se o prazo mínimo de 10 dias entre a intimação e a realização do ato e assim,

P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 13 de março de 2015

Everaldo Carlos de Melo  
OAB-SP 93.096



136  
J

*causa*

Márcio de Freitas Mattosinho Souza  
Perito Judicial  
CREMESP 125618

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS  
CRUZES.

**Processo nº.** 00010366120145020372

**Reclamante:** Alice Jorgina M. Alves de Bastos.

**Reclamada:** Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de papel.

**MÁRCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA**, Perito honrosamente nomeado por V. Exa, tendo sido notificado para realização de perícia médica, vem mui respeitosamente comunicar a V.Exa. que o chamado para realização de perícia médica foi protocolado e comunicado às partes através do sistema SISDOC.

Portanto, comunico a V.Exa que as partes foram previamente comunicadas sobre a realização da perícia médica, porém, nenhuma das partes compareceu à perícia médica.

Caso V.Exa. considere necessário a remarcação de nova perícia, solicito que sejam estipulados honorários prévios no valor de R\$ 1200.

Sendo assim, continuo ao inteiro dispor de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos que sejam a mim solicitados.

Termos em que,  
pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 16 de março de 2015

**Márcio de Freitas Mattosinho Souza**

**Perito Judicial**

**CRM 125618**

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 29

137  
X

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

Avenida Ver Narciso Yague Guimarães, 149, 2º andar - Centro - Mogi das Cruzes/SP


**PROCESSO Nº 1036/2014**

Autor : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Dr. Leonardo Aliaga Betti, em razão das manifestações da reclamante e reclamada às fls. 131 e 132, requerendo a suspensão do prazo para manifestação do laudo pericial, pois não foi apresentado na data determinada, bem como adiamento da audiência de Instrução; manifestação do perito designando nova data para realização da perícia às fls. 133; manifestação da reclamada requerendo o adiamento da perícia às fls. 134/135; manifestação do sr. perito, noticiando que as partes não compareceram nada data designada para realização da perícia médica às fls. 136.

Mogi das Cruzes, 20.03.2015.

  
 Isamara Sivieri Pugliesi  
 Técnica Judiciária

Vistos.

Verifico que o sr. perito não cumpriu o prazo estabelecido às fls. 90, acerca da realização da perícia e entrega do laudo, sendo designada data para sua realização em data posterior a que deveria ter sido entregue o laudo pericial, o que já acarretaria a devolução do prazo para as partes se manifestarem.

Contudo, o Sr. perito convocou às partes, conforme determinado na Ata de Audiência, através do SISDOC, não havendo, portanto qualquer irregularidade (fls. 133). Assim sendo, razão não assiste o requerimento da reclamada, acerca do adiamento da perícia como requerido às fls. 134/135.

Intime-se a reclamante, para que apresente justificativa plausível pelo não comparecimento à perícia médica designada, sob pena de presumir-se a desistência da prova e conseqüentemente desistência do pedido, conforme ficou ciente às fls. 90.

Após, tornem os autos conclusos.

Mogi das Cruzes, 13 de março de 2015.

**Leonardo Aliaga Betti**  
**Juiz do Trabalho**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 3439022  
 Data da assinatura: 20/03/2015, 05:11 PM. Assinado por: LEONARDO ALIAGA BETTI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 2001231756420000000165580821  
 ID. 7544ffc - Pág. 30

137  
J

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
...Intime-se a reclamante, para que apresente justificativa plausível pelo não comparecimento à perícia médica designada, sob pena de presumir-se a desistência da prova e conseqüentemente desistência do pedido, conforme ficou ciente às fls. 90...  
(integra do despacho na internet)

Advogado(s):

313696 /SP-D MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

Publicado no D.O.E. em 24/03/2015

Solicitado por Isamara Sivieri Pugliesi  
em 20/03/2015 às 10:16 hs.

Solicitação nº 1059

Edição nº 3010



139  
8

1036/14

Cabeza &amp; Feliciano

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo nº.: 00010366120145020372

TRT 2a. Reg - SP 24/03/15 15:05 8391161 INTERNET

**ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E REGIÃO**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO**, conforme segue:

1. Em que pese à argumentação exposta que houve convocação através do SISDOC conforme ata de audiência, é importante esclarecer que os prazos determinados na mesma foram totalmente descumpridos.
2. Uma vez que foi descumprido o prazo estabelecido em ata não é compreensível que a intimação seja feita através do SISDOC, conforme determinado.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371, Braz Cubas – Mogi das Cruzes-SP – CEP: 08740-270

Tel. 11 4727-1984 / 11 98747-1716

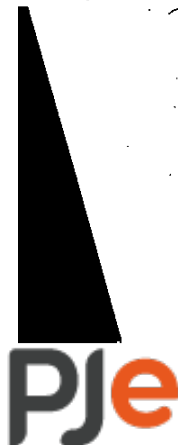
[ejdy.cabeza@adv.oabsp.org.br](mailto:ejdy.cabeza@adv.oabsp.org.br)

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 32





**Cabeza & Feliciano****Advocacia**

3. Deveria a reclamante ser intimada através do Diário Oficial uma vez que é totalmente incompatível com o exercício da advocacia a consulta diariamente ao processo para verificar a convocação a perícia.
4. O prazo de descumprimento foi longo, mais de 4 meses, teria a patrona da reclamante que ficar consultando todos os dias as petições protocoladas SISDOC do processo para que conseguisse ter conhecimento.
5. Diante disto a reclamante não teve conhecimento do agendamento da perícia, o que torna plausível a justificativa pelo não comparecimento.
6. Assim requer a designação de nova data para realização da perícia, visto que esta intimação foi totalmente nula, configurando cerceamento de defesa.

Termos em que  
pede deferimento.

Mogi das Cruzes/SP, 24 de março, 2015.

**Eidy Lian Cabeza**  
OAB/SP nº 322.757

**Marcela Cristina Almeida Feliciano**  
OAB/SP nº 313.696

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371, Braz Cubas – Mogi das Cruzes-SP – CEP: 08740-270

Tel. 11 4727-1984 / 11 98747-1716

[eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br](mailto:eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br)

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 33

Número do documento: 2001231756420000000165580821



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 Justiça do Trabalho - 2ª Região  
 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
 Avenida Ver Narciso Yague Guimarães, 149, 2º andar - Centro - Mogi das Cruzes/SP

140  
 J


### PROCESSO Nº 1036/2014

Autor : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Dr. Leonardo Aliaga Betti, em razão da manifestação da reclamante às fls. 139, requerendo a designação de nova data para realização da perícia médica.

Mogi das Cruzes, 27.03.2015.

  
 Isamara Sivieri Pugliesi  
 Técnica Judiciária

Vistos.

Defiro o pedido da reclamante às fls. 139, para que seja designada nova data, tendo em vista o atraso no agendamento da perícia determinada às fls. 90, não havendo honorários prévios a serem estipulados, pois o atraso se deu por culpa única e exclusivamente do perito.

Determino a designação de nova perícia para verificação da alegada doença profissional, mantenho a nomeação do perito Dr. Marcio de F. Mattosinho Souza, que deverá entregar o laudo até **01.06.2015**, após as partes serão intimadas para apresentarem suas manifestações acerca do laudo pericial.

As partes já apresentaram quesitos, sendo os da reclamada às fls. 122/123 e da reclamante às fls. 129, caso queiram complementar poderão fazer em 10 dias.

As partes deverão apresentar suas manifestações bem como tomar ciência do laudo pericial através de intimação pelo Diário Oficial.

**Deverá o reclamante comparecer para os exames clínicos no local indicado pelo perito médico do juízo bem como providenciar por sua conta ou perante o SUS-Sistema Único de Saúde os exames complementares solicitados pelo perito, pena de não o fazendo presumir-se desistência da prova e consequentemente desistência do pedido.**

A convocação para perícia dar-se-á por via eletrônica, devendo o perito agendar a diligência e comunicar às partes por e-mail com antecedência mínima de 7 dias. Caberá às partes a comunicação aos assistentes técnicos, sob pena de preclusão. O perito deverá comunicar o reclamante no e-mail: **eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br**, e às reclamadas no e-mail:

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 3486623  
 Data da assinatura: 30/03/2015, 01:11 PM. Assinado por: LEONARDO ALIAGA BETTI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 2001231756420000000165580821

**papeleiros@uol.com.br.**

Após, cumpridas as determinações acima será designada audiência de Instrução e Julgamento, em que as partes deverão comparecer para prestar seu depoimento, sob pena de confissão.

Intime-se as partes para que fiquem cientes dos e-mails para receberem a convocação da perícia ou indiquem o e-mail em que deverão serem convocadas, no prazo de 10 dias.

Intime-se o perito.

Mogi das Cruzes, 27 de março de 2015.

**Leonardo Aliaga Betti**  
**Juiz do Trabalho**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 3486623  
Data da assinatura: 30/03/2015, 01:11 PM. Assinado por: LEONARDO ALIAGA BETTI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 35

Número do documento: 2001231756420000000165580821

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Defiro o pedido da reclamante às fls. 139, para que seja designada nova data, tendo em vista, o atraso no agendamento da perícia determinada às fls. 90, não havendo honorários prévios a serem estipulados, pois o atraso se deu por culpa única e exclusivamente do perito... (integra do despacho na internet)

Advogado(s):

139358 /SP-D ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO  
313696 /SP-D MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

Publicado no D.O.E. em 31/03/2015

Solicitado por Isamara Sivieri Pugliesi  
em 27/03/2015 às 11:28 hs.  
Solicitação nº 1955  
Edição nº 3015



**Assunto:** NOTIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 1036-2014

**De:** vtmogi02@trt02.gov.br

**Data:** 27/03/2015 15:52

**Para:** Perito Marcio Mattosinho <marciosouza\_2005@hotmail.com>

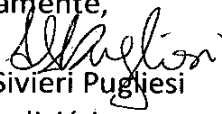
Boa tarde!

Tomar ciência de sua nomeação para o processo nº **1036/2014** devendo entregar o **laudo** até **01.06.2015**.

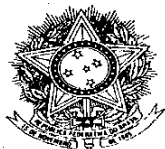
**Autos disponíveis a partir de 22/04/2015.**

Atente-se para o despacho de fls. 140, acerca da convocação das partes por e-mail.

Atenciosamente,

  
Isamara Sivieri Pugliesi  
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

CERTIDÃO

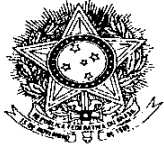
PROCESSO Nº 1036/2014

**CERTIFICO** que, nesta data foi redesignada audiência CONCLUSOS PARA DESPACHO para o dia **19 de junho de 2014**. Nada mais.

Mogi das Cruzes, 16/04/2014.

**Alessandra M. Malta Moreira**  
*Técnico Judiciário*





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

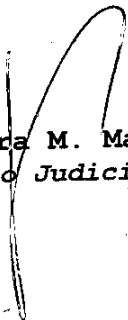
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 1036/2014

CERTIFICO que, nesta data foi designada audiência de INSTRUÇÃO para o dia 02 de julho de 2015 às 10:50hs. Nada mais.

Mogi das Cruzes, 24/04/2015.

  
Alessandra M. Malta Moreira  
Técnico Judiciário



2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Instrução 02/07/2015 às 10:50 hs.

Advogado(s):

139358 /SP-D ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO  
313696 /SP-D MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

Publicado no D.O.E. em 28/04/2015

Solicitado por Alessandra Marinho Malta Moreira  
em 24/04/2015 às 16:10 hs.

Solicitação nº 6525  
Edição nº 3030





30/04/2015 - 17:18:32  
R.CARPROA - Pag. 146

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

Comprovante de Carga

Processo 00010366120145020372

Volume(s): 1

Autor(es) Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do PapeNesta data, fiz a entrega do processo, com 145 folhas, a  
MATTOSINHO, telefone (0000) 0.

Mogi das Cruzes, 30/04/2015

IVAN ANTÔNIO PELLEGRINI MAIA JUNIOR

Ciente da devolução até 08/05/2015.

MATTOSINHO - Perito/Terceiro  
Endereço PERITO

, SP

CEP 0.

Devolvido em 31/08/2015

-----  
Funcionário

Carla

DOROTI BARANIUK  
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
CRM 31985 - MTE 18403  
ESP/AMB 19667

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das  
Cruzes/SP:

TRT 2a. Reg - SP 01/06/15 11:04 8714173 INTERNET

PROCESSO Nº: 00010366120145020372  
RECLAMANTE: ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL

Doroti Baraniuk, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP sob o número 31.985, com Título de Especialista em Medicina do Trabalho conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB sob o número 19.667 e registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o número 18.403, nomeada assistente técnica do reclamado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar seu Parecer Pericial Médico.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Santo André, 09 de maio de 2015.

Doroti Baraniuk  
CRM 31985 MTb 18403  
ESP/AMB 19667

PAGINA 1 de 12  
RUA DAS FIGUEIRAS 268 BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ SÃO PAULO CEP 09.080-300  
(011) 4992.3105 (011)4427.4141  
doroti.b@hotmail.com  
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 23847018604 - DOROTI BARANIUK -



DOROTI BARANIUK  
 ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
 CRM 31985 - MTB 18409  
 ESP/AMB 19667

## 1. OBJETIVO

O objetivo do presente Parecer Pericial Médico é comprovar, através de história clínica-ocupacional progressa, exame físico, exames subsidiários e vistoria de identificação de-nexo com o trabalho, se o reclamante é ou não portador das moléstias alegadas na inicial, e se as mesmas são decorrentes dos riscos ergonômicos, aos quais era submetido na reclamada.

## 2. HISTÓRICO

### A. SÍNTESE DA INICIAL

(...)

A reclamante no exercício de suas funções sempre acabou fazendo atividades que demandavam esforços repetitivos, ou seja, limpeza de vidros, portas, chão, etc.

No sindicato havia uma quadra esportiva muito grande, local onde com frequência eram realizados eventos e após a reclamante tinha que realizar a limpeza sozinha através de uma VAP, a dificuldade maior estava em puxar água com um rodo, pois não havia vazão para água.

As atividades fizeram a reclamante adquirir uma tendinite e tenossinovite de mãos e ombros, passando por uma cirurgia em abril/2012 permanecendo em tratamento até os dias atuais.

O tratamento com remédios e fisioterapias é contínuo para suportar as dores.

Após a cirurgia a reclamante permaneceu assistida pelo INSS através do auxílio-doença por 1 mês retornando ao trabalho.

Mesmo após cirurgia e com indicação dos médicos para que desenvolvesse atividades mais leves a reclamante continuou exercendo as tarefas sozinha até outubro de 2013.

Em outubro de 2013 fora contratada uma ajudante para o desenvolvimento conjunto das tarefas, facilitando muito o labor da reclamante. Entretanto, só houve a contratação de outra auxiliar de limpeza um mês antes da obreira ser dispensada, ou seja, ela "treinou" outra pessoa para seu auxílio, mas na verdade estava treinando a sua substituta.

Nota-se que a realização de muitas tarefas desenvolvidas sozinha pela reclamante acarretou o quadro de doença da reclamante.

Assim sendo, a reclamante faz jus à indenização por danos morais e pensionamento vitalício em face dos danos materiais decorrentes desde o diagnóstico da lesão que aduz ter desenvolvido em decorrência do labor prestado na reclamada.

PÁGINA 2 de 12

RUA DAS FIGUEIRAS 268 BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ SÃO PAULO CEP 09.080-300  
 (011) 4992.3105 (011)4427.4141  
 doroti.b@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
 Documento enviado pelo CPF 23847018604 - DOROTI BARANIUK -

TRT 2a, Reg - SP - 01/06/15 11:04 8714173 INTERNET



DOROTI BARANIUK  
 ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
 CRM 31985 - MTB 16403  
 ESP/AMB 19867

(...)

## B. SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO

No começo do pacto laboral, a reclamante limpava diariamente o piso da sede do reclamado, cuja área é de aproximadamente 80 m<sup>2</sup>, recolhendo ainda, o lixo dos banheiros e o lixo nos cestos das 5 (cinco) salas e 3 banheiros, cujo material não era pesado, pois tratava-se de papéis, copinhos de café, papel toalha e papel higiênico, operação que realizava uma vez ao dia;

É certo que, desde 2010, a reclamante realizava precariamente suas funções, sendo sempre repreendida pelo Diretor Presidente (Sr. Marcelo) e pelo Tesoureiro (Sr. Márcio), para melhorar a qualidade do trabalho ou se estava com qualquer problema.

Neste período de 2010 até a dispensa, a reclamante apenas retirava os lixos do banheiro sem fazer a limpeza do chão e as funcionárias do reclamado, é que retiravam os lixos de suas respectivas salas.

Limpava em média, uma vez a cada 45 dias, os vidros das janelas;

Na quadra mencionada pela reclamante, só era realizada a limpeza quando fosse utilizada para a realização de assembléias ou festas, e tais atividades ocorriam esporadicamente, em média, uma vez a cada três meses.

É certo que a reclamantes pouquíssimas vezes realizou a limpeza da quadra e isso somente ocorreu no primeiro ano do contrato de trabalho e mais uma pessoa vinha ajudar a demandante.

Para arrematar, na vigência do pacto laboral, referida quadra ficou mais de 2 anos sem ser utilizada pois estava passando por reformas e as assembléias estavam sendo efetuadas e outro espaço do reclamado (no saguão onde cabem mais ou menos 60 pessoas);

A reclamante não usava o "VAP". Ela só usou uma vez o "VAP" e questionada sobre o fato, disse que: "... não gostava do barulho e que dava muito trabalho para desenrolar o fio...".

As atividades da reclamante não demandavam esforços físicos, sendo bem tranquilo o ambiente de trabalho.

O espaço físico a ser limpo também era pequeno e as atividades da reclamante na reclamada eram as mesmas exercidas por uma dona de casa, ou seja, trabalho que a demandante também executava em sua residência, não podendo, portanto, atribuir ao trabalho o nexo com as lesões informadas na inicial.

Observe que a própria reclamante informou que esteve afastada recebendo auxílio doença e não auxílio acidente de trabalho, fazendo cair por terra a alegação de doença ocupacional.

Também o documento de fls. 62, doc. 41, carreado com a inicial, aponta no resultado "**aspecto degenerativo**", o que afasta também a alegação de se tratar de doença ocupacional.

PAGINA 3 de 12

RUA DAS FIGUEIRAS 268 BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ SÃO PAULO CEP 09.080-300  
 (011) 4992.3105 (011)4427.4141  
 doroti.b@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
 Documento enviado pelo CPF 23847018604 - DOROTI BARANIUK -

TRT 2a. Reg - SP 01/06/15 11:04 8714173 INTERNET



DOROTI BARANIUK  
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
CRM 31985 - MTB 18403  
ESP/AMB 19667

É certo que a reclamante já ativava nas funções de ajudante de limpeza antes de ingressar nos serviços do reclamado e eventual e suposta doença pode ter sido adquirido anteriormente ao ingresso no quadro de funcionários do demandado.

Para arrematar, quando da homologação da rescisão contratual junto ao Ministério do Trabalho, a demandante não fez qualquer reclamação de supostos males de saúde.

Assim, deve ser declarado que a reclamante não é portadora de doença ocupacional e/ou que tenha adquirido em razão dos serviços realizados no reclamado.

(...)

**C. EXAMES SUBSIDIÁRIOS E RELATÓRIOS MÉDICOS**

**EXAME ULTRASSONOGRÁFICO DO PUNHO**

Local: ZDI Diagnósticos & Imagens

Data: 20/08/2009

Laudado por: Dr. Marco Aurélio Alves Amaro – CRM: 94.729

Tecido celular subcutâneo de ecogenicidade preservada.

Tendões flexores de morfologia preservada.

Tendões extensores dos compartimentos do punho preservados.

Ausência de cistos ou coleções.

Nervo mediano de calibre conservado.

**Conclusão:**

Exame dentro da normalidade.

**EXAME ULTRASSONOGRÁFICO DA MÃO DIREITA**

Local: ZDI Diagnóstico & Imagens

Data: 20/08/2009

Laudado por: Dr. Marco Aurélio Alves Amaro – CRM: 94.729

Tecido celular subcutâneo de ecogenicidade preservada.

Tendões flexores de morfologia preservada.

Tendões extensores de morfologia preservada.

Ausência de cistos ou coleções.

**Conclusão:**

Exame dentro da normalidade.

PÁGINA 4 de 12

RUA DAS FIGUEIRAS 268 BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ SÃO PAULO CEP 09.080-300  
(011) 4992.3105 (011) 4427.4141

doroti.b@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 23847018604 - DOROTI BARANIUK -

TRT 2a. Reg - SP 01/06/15 11:04 8714173 INTERNET



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 45

Número do documento: 2001231756420000000165580821

DOROTI BARANIUK  
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
CRM: 11985 - MTR: 18403  
ESP:AM: 19667

**EXAME ULTRASSONOGRÁFICO DO TORNOZELO ESQUERDO**

Local: ZDI Diagnóstico & Imagens

Data: 20/08/2009

Laudado por: Dr. Marco Aurélio Alves Amaro – CRM: 94.729

Tecido celular subcutâneo sem alterações significativas.

Estruturas musculares [...] e de padrão ecotextural habitual.

Tendões flexores e extensores do hálux preservados.

Tendões tibiais anteriores e posteriores preservados.

Tendões flexores e extensores do hálux preservados.

Tendões fibulares preservados.

Não há sinais de derrames articulares.

Ausência de lesões sólidas ou císticas evidentes no presente exame.

**U.S.G. DE COTOVELO DIREITO**

Local: ZDI Diagnóstico por Imagem Ltda

Data: 14/06/2012

Laudado por: Dr. João Carlos Bruno da Cunha – CRM: 72.616

Exame realizado com transdutor linear de 10 MHz.

Tendões epicondileanos mediais de calibre, contornos e textura normais.

Tendão epicondileano lateral com imagem de líquido junto à sua inserção, medindo 1,9mm.

Superfície óssea epicondileana de contornos preservados.

Musculatura do antebraço de aspecto anatômico.

Deslocamos dos coxins gordurosos por imagem de líquido, na fossa coronóide e olecraniana, medindo respectivamente 2,5 mm e 2,3 mm.

**Impressão Radiológica:**

Epicondilite lateral.

Derrame articular.

**U.S.G. DE COTOVELO ESQUERDO**

Local: ZDI Diagnóstico & Imagens

Data: 14/06/2012

Laudado por: Dr. João Carlos Bruno da Cunha – CRM: 72.616

PAGINA 5 de 12

RUA DAS FIGUEIRAS 268 BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ SÃO PAULO CEP 09.080-300

(011) 4992.3105 (011) 4427.4141

doroti.b@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 23847018604 - DOROTI BARANIUK -

TRT 2a. Reg- SP 01/06/15 11:04 8714173 INTERNET



DOROTI BARANIUK  
 ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
 CRM 31985 - MTB 18408  
 ESP/AMB 19667

Exame realizado com transdutor linear de 10 MHz.

Tendões epicondileanos mediais de calibre, contornos e textura normais.

Tendão epicondileano lateral com imagem de líquido junto à sua inserção medindo 2,3 mm.

Superfície óssea epicondileana de contornos preservados.

Musculatura do antebraço de aspecto anatômico.

Deslocamento do coxim gorduroso da fossa coronóide, medindo 2,4 mm.

**Impressão Radiológica:**

Epicondilite lateral.  
 Derrame articular.

**U.S.G. DE PUNHO ESQUERDO**

Local: ZDI Diagnóstico & Imagens

Data: 14/06/2012

Laudado por: Dr. João Carlos Bruno da Cunha – CRM: 72.616

Tecido subcutâneo de aspecto preservado.

Tendões extensores e flexores de aspecto sonográfico normal em nível do túnel do carpo.

[...] tendíneas de aspecto normal.

Ligamento extensor dos dedos preservados em nível de retináculo e face dorsal do carpo.

**Impressão Radiológica:**

Aspecto ultrassonográfico dentro dos padrões da normalidade.

**U.S.G. DE MÃO DIREITA**

Local: ZDI Diagnóstico & Imagens

Data: 14/06/2012

Laudado por: Dr. João Carlos Bruno da Cunha – CRM: 72.616

Exame realizado com transdutor linear de 10 MHz.

Tecido subcutâneo de aspecto preservado.

Planos musculares preservados.

Forames articulares ausentes.

PAGINA 6 de 12

RUA DAS FIGUEIRAS 268 BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ SÃO PAULO CEP 09.080-300  
 (011) 4992.3105 (011) 4427.4141

doroti.b@hotmail.com

SISDOC - Provimento GF/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
 Documento enviado pelo CPF 23847018604 - DOROTI BARANIUK -

TRT 2a. Reg - SP 01/06/15 11:04 8714173 INTERNET



DOROTI BARANIUK  
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
CRM 31966 - MFB 18403  
ESTR/AMB 19667

Não se visualiza nodulações sólidas ou císticas

### Impressão Radiológica:

Exame ultrassonográfico dentro dos padrões da normalidade.

### RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL

Local:

Data: 01/04/2014

Laudado por: Dr. Giancarlo Domingues – CRM: 97.863

Exame realizado com técnicas turbo spin-eco (TSE) e gradiente - eco (GRE), em aquisições multiplanares ponderadas, em T1 e T2. Realizada ainda sequências STIR no plano sagital.

### Relatório:

Retificação da curvatura cervical fisiológica na posição do exame. Incipientes labiações osteofitárias marginais esparsas por alguns dos corpos vertebrais analisados.

Demais estruturas ósseas examinadas com forma, contornos e intensidade de sinal normal.

Discopatia degenerativa de C2-C3 a C6-C7.

Pequena protrusão posterior centro-lateral direita do disco C5-C6, reduzindo a coluna líquórica anterior com leve compressão do saco dural.

Complexo disco-osteofitário posterior difuso no nível C6-C7, reduzindo a coluna líquórica anterior com leve compressão do saco dural.

Demais discos analisados sem sinais de protrusões significativas.

Medula com aspecto usual.

Canal vertebral e forames intervertebrais com calibre normal.

Partes moles paravertebrais de aspecto normal.

**Obs.** Estes achados devem ser correlacionados com o contexto clínico para sua melhor interpretação.

### C. HISTÓRICO PROFISSIONAL

EMPRESA: SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE PAPEL, PAPELÃO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS

Função: Auxiliar de Limpeza

Admissão: 01/08/2008

Demissão: 08/11/2013

**Obs.: Informou que desde muito jovem sempre trabalhou como Empregada Doméstica, porém sem registro na CPTS.**

PAGINA 7 de 12

RUA DAS FIGUEIRAS 268 BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ SÃO PAULO CEP 09.080-300

(011) 4992.3105 (011)4427.4141

doroti.b@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 23847018604 - DOROTI BARANIUK -

TRT-2a Reg - SP 01/06/15 11:04 8714173 INTERNET



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 48

Número do documento: 2001231756420000000165580821



DOROTI BARANIUK  
 ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
 CRM 31985 - MTB 18403  
 ESP/AMB 19607

### 3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PERICIAL

#### 3.1. EXAME MÉDICO

Na data de 16/03/2015 às 16h00, comparecemos ao INEC na companhia do Perito Judicial, Doutor Márcio de Freitas Mattosinho Souza, à Rua Coronel Souza Franco, 1201, Centro, Mogi das Cruzes para acompanhar exame médico pericial

#### 3.2. IDENTIFICAÇÃO

Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos, dona de casa, nascido em 11/04/1964, filha de Juventina Barreto Monteiro, portadora da Cédula de Identidade nº 196.596.54-3, da CTPS nº 28617, série nº 00195-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.080.858-60, e NIT sob nº 1.220.084.507-5, residente e domiciliada à Rua Deodato Wertheiner, 858, CEP 0874-270, Bairro Vila Brás Cubas, Mogi das Cruzes, São Paulo.

#### 3.3. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECLAMANTE

##### ✓ Quanto às Atividades

Admitida na reclamada na data de 01/08/2008, na função de Auxiliar de Limpeza. Cumpria jornada das 07h00 às 16h00, com intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

Promovia a limpeza da recepção, banheiros e mantinha a limpeza geral, externa e interna do prédio. Para limpeza das luminárias era necessário subir em escada portátil.

Informou também que quando havia eventos aos finais de semana, posteriormente tinha que fazer a limpeza.

PAGINA 8 de 12

RUA DAS FIGUEIRAS 268 BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ SÃO PAULO CEP 09.080-300  
 (011) 4992.3105 (011)4427.4141  
 doroti.b@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
 Documento enviado pelo CPF 23847018604 - DOROTI BARANIUK -

TRT 2a. Reg - SP 01/06/15 11:04 8714173 INTERNET



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 49

Número do documento: 2001231756420000000165580821

DOROTI BARANIUK  
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
CRM 31985 - NITB 10403  
ESP/AMB.19657

Fazia uso de uniforme, botas de borracha e luvas.

✓ Quanto às doenças

Após dois anos de trabalho iniciou com quadro de dor em pés direito/esquerdo, ombro e cotovelo direito. Logo de inicio procurou auxilio médico.

Foram realizados muitos exames, porém não se chegava a um diagnóstico. Era submetida a tratamento fisioterápico.

Relatou que no ano de 2012 foi submetida à cirurgia para retirada de um cisto na mão esquerda. Ficou em benefício no INSS por cerca de 30 dias.

Foi demitida em 08/11/2013.

**3.4. ANTECEDENTES PESSOAIS**

Nada de interesse para o caso.

**3.5. EXAME FÍSICO GERAL**

Adulta do sexo feminino, compleição física, aparentando a idade da identificação, contatando bem, com o examinador, lúcida e orientada no tempo e espaço. Peso: 74 kg; Altura: 1,60 m. Destra.

**3.6. EXAME FÍSICO ESPECIAL**

**MEMBROS SUPERIORES**

Ausência de edemas, desvios, atrofia e deformidades em membros superiores.

TRT 2a. Reg - SP 01/06/15 11:04 8714173 INTERNET

PAGINA 9 de 12  
RUA DAS FIGUEIRAS 268 BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ SÃO PAULO CEP 09.080-300  
(011) 4992.3105 (011)4427.4141  
doroti.b@hotmail.com  
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 23847018604 - DOROTI BARANIUK -



DOROTI BARANIUK  
 ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
 CRM 31995 - MTB 18403  
 ESP/AMB 19667

## Ombros

Arco de movimento presente e dentro da normalidade

Teste Irritativo de Neer ou do Impacto – negativo direito e esquerdo.

O examinador estabiliza a escápula do paciente com a mão esquerda e eleva rapidamente o membro superior em rotação interna com a mão direita. Haverá um choque da grande tuberosidade e do acrômio.

Teste Irritativo de Patte – negativo direito e esquerdo

Membro Superior abduzido em 90 graus. O paciente força em rotação externa, enquanto o examinador faz contra resistência. Esse teste avalia a força de rotação externa.

Teste Irritativo de Jobe – negativo direito e esquerdo

Paciente com cotovelo estendido eleva o membro superior à linha da escápula, enquanto o examinador faz contra resistência. Esse teste avalia especificamente o supra-espinhoso.

## Cotovelos

Ausência de edemas, deformidades ou cicatrizes nos cotovelos. Movimentos de flexo-extensão e de prono-supinação dentro da normalidade e sem dor. Ausência de dor a digito - pressão em epicôndilo e epitroclea direita e esquerda.

Teste de Cozen: negativo à direita e esquerda.

O examinador solicita que o examinando, com seu cotovelo em 90° e em pronação, realize flexão dorsal do punho contra resistência. O teste é positivo quando o examinando informa dor exatamente no epicôndilo lateral

Teste de Mill negativo à direita e esquerda.

O examinando com a mão fechada, o punho em dorsiflexão e o cotovelo em extensão. O examinador força o punho em flexão solicitando que o examinando resista ao movimento. O teste é positivo quando o examinando aponta o local da dor exatamente no epicôndilo lateral.

## Antebraços

PAGINA 10 de 12

RUA DAS FIGUEIRAS 268 BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ SÃO PAULO CEP 09.080-300  
 (011) 4992.3105 (011)4427.4141  
 doroti.b@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
 Documento enviado pelo CPF 23847018604 - DOROTI BARANIUK -

TRT 2a. Rég - SP 01/06/15 11:04 8714173 INTERNET



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 51

Número do documento: 2001231756420000000165580821

DOROTI BARANIUK  
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
CRM 21985 - MTR 18403  
ESP/AMB 19667

Ausência de edemas, tumorações, atrofias, cicatrizes na face ventral e dorsal do antebraço.

**Punhos**

Ausência de edemas ou tumorações na região dorsal e ventral. Movimentos de flexo-extensão e abdução-adição presente e dentro da normalidade.

**Mãos**

Ausência de hipotrofias na região dorsal e ventral, edemas, deformidades, cicatrizes.

Teste de Tinel: negativo direito e esquerdo.

Pesquisa o comprometimento do nervo mediano no túnel do carpo. Faz-se percussão na base da mão, observando a sensibilidade no trajeto do nervo mediano.

Teste de Phalen: negativo direito e esquerdo

Faz-se a flexão máxima dos punhos durante aproximadamente 1 minuto, e observa-se a possível compressão do nervo mediano ao nível do túnel do carpo.

**Coluna Cervical**

Coluna cervical com movimentos de flexão-extensão, rotação e inclinação preservados.

Manobra de Spurling: negativa

Manda-se que o paciente incline a cabeça para o lado da dor e se faz compressão axial da mesma: irá piorar a braquialgia já existente ou despertar seu aparecimento

**4. VISTORIA TÉCNICA**

Dispensada pelo Perito Judicial.

PAGINA 11 de 12  
RUA DAS FIGUEIRAS 268 BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ SÃO PAULO CEP 09.080-300  
(011) 4992.3105 (011)4427.4141  
doroti.b@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 23847018604 - DOROTI BARANIUK -

TRT 2a. Reg - SP - 01/06/15 11:04 8714173 INTERNET



DOROTI BARANIUK  
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
CRM 31985 - MTB 18403  
ESP/AMB 19667

## 5. DISCUSSÃO

Analisando a descrição das atividades da reclamante na reclamada, observamos não existir qualquer sobrecarga para a coluna vertebral e membros superiores, visto que a mesma trabalhava sem elevar, movimentar ou puxar cargas excessivas e tampouco era submetida a atividades repetitivas.

Além disso, analisando os exames complementares juntados aos autos, a reclamante apresenta alterações degenerativas de coluna cervical, não relacionadas ao trabalho, às quais se devem a envelhecimento do sistema osteoarticular, decorrentes de fatores hereditários.

Desta forma, fica claro que não há nexos causal, ou nexos de concausalidade, entre as lesões de coluna e membros superiores da reclamante e as atividades desenvolvidas por ela na reclamada.

## 6. CONCLUSÃO

Pelo visto e exposto, concluo que NÃO EXISTE NEXO CAUSAL entre as patologias sugeridas na peça inicial e o labor desenvolvido pela Reclamante em função da empresa Reclamada. A Reclamante não é portadora de incapacidade laborativa para sua função habitual.

Santo André, 09 de maio de 2015.

Doroti Baraniuk  
CRM 31985 MTb 18403  
ESP/AMB 19667

PAGINA 12 de 12

RUA DAS FIGUEIRAS 268 BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ SÃO PAULO CEP 09.080-300  
(011) 4992.3105 (011)4427.4141  
doroti.b@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 23847018604 - DOROTI BARANIUK -





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Avenida Ver Narciso Yague Guimarães, 149, 2º andar - Centro - Mogi das Cruzes/SP

153  
G**CERTIDÃO****PROCESSO Nº 1036/2014**

**CERTIFICO** que, diante da deflagração do movimento, paredista, nesta data foi redesignada **audiência de INSTRUÇÃO** para o dia 13 de Outubro de 2015 às 15:00 horas.

Nada mais.

Mogi das Cruzes, 03 de julho de 2015.

Gislaine Ap. Ferreira Ferraz  
Estagiária



Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

---

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS  
CRUZES.

**Processo nº.** 00010366120145020372

**Reclamante:** Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

**Reclamada:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel

**MÁRCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA**, Médico do Trabalho e Perito nomeado por este MM Juízo, compromissado nos autos do presente processo, tendo realizado as necessárias avaliações médicas, técnicas e coletado as devidas informações ambientais vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa, apresentar o presente **LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE DOENÇA PROFISSIONAL**.

Requer dignê a V. Exa., seja arbitrado seus **HONORÁRIOS PROFISSIONAIS** em importância R\$ 6.500,00, corrigidos monetariamente à época de seu efetivo pagamento.

---

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 55

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

---

Mogi das Cruzes, 05 de Maio de 2015

- 1- OBJETIVOS.
- 2- HISTÓRICO PROFISSIONAL NA RECLAMADA.
- 3- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.
- 4- VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL DO TRABALHO.
- 5- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs.
- 6- ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES.
- 7- SITUAÇÃO ATUAL.
- 8- HISTÓRICO PREVIDENCIÁRIO.
- 9- HISTÓRICO OCUPACIONAL.
- 10- ANÁLISE DOS RELATÓRIOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES.
- 11- EXAME MÉDICO PERICIAL.
- 12- HISTÓRIA DA DOENÇA OCUPACIONAL.
- 13- EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIAL.
- 14- DIAGNÓSTICO.
- 15- DISSERTAÇÃO SOBRE AS PATOLOGIAS REFERIDAS.
- 16- CONSIDERAÇÕES.
- 17- CONCLUSÃO.
- 18- RESPOSTA AOS QUESITOS.
- 19- BIBLIOGRAFIA.
- 20- ENCERRAMENTO.

TRT 2a. R 3P 27/08/15 18:28 9061C04 INTERNET

---

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro – Mogi das Cruzes – SP.  
Tel.:4799-8817

Página 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 56

Número do documento: 2001231756420000000165580821



Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

---

## LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE DOENÇA PROFISSIONAL

### 1- OBJETIVOS

O presente trabalho visa trazer aos autós, sob a forma descritiva, análise do ambiente e condições de trabalho da **RECLAMANTE** e após avaliação médica e dos dados obtidos, à luz do disposto na legislação vigente, formular laudo pericial sobre a alegada **DOENÇA PROFISSIONAL**.

### IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCESSO

**Reclamante:** Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

**Nacionalidade:** Brasileira

**Data de Nascimento:** 11/04/1964

**Estado Civil:** Casada

**RG:** 19659654-3

**CTPS:** 28617 . Série:00195 – SP.

**Endereço:** Rua: Deodato Wertheimer, 858, Vila Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP

**Objeto:** A Reclamante move a presente ação trabalhista contra a Reclamada, alegando **doença de caráter ocupacional decorrente de acidente de trabalho** adquirida durante suas atividades exercida pela Reclamada.

### 2-HISTÓRICO PROFISSIONAL NA RECLAMADA

**Data de Admissão:** 01/08/2008

**Data de Demissão:** 08/11/2013

**Horário de trabalho:** 08h00min às 17h00min de Segunda a sexta-feira.

**Função:** Auxiliar de Limpeza.

Informa que possuía horário fixo para refeições.

**Evolução Funcional na Reclamada:** Não houve.

---

Rua Cel. Souza Franco 1201 - Centro – Mogi das Cruzes – SP.  
Tel.:4799-8817

Página 3

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 57

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

### 3-DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Relata que ao chegar a reclamada, desempenhava as seguintes funções:

- Limpeza da recepção do Sindicato.
- Preparava o café a ser servido.
- Limpeza das dependências do sindicato.

Utilizava vassoura, baldes, panos, escovas, produtos de limpeza em geral.

### 4- VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL DE TRABALHO

Não necessária.

### 5- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs

Uniforme  
Botas.  
Luvas

### 6- ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Nega diabetes, Nega hipertensão arterial,

Nega ser tabagista.

Nega etilismo.

Relata patologia em ombros e cotovelos, mas não sabe relatar qual.

Relata cirurgia em punho esquerdo, devido a cisto sebáceo.

Relata ter 03 filhos, todos partos cesáreas.

Nega etilismo social,

Nega hobbies

Nega atividades físicas diárias.

Nega tocar instrumento musical.

### 7-SITUAÇÃO ATUAL

Desempregado.

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 4

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 58

Número do documento: 20012317564200000000165580821

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

**8- HISTÓRICO PREVIDENCIÁRIO**

Auxílio Doença	Abril de 2012 (referido durante perícia médica), devido a cirurgia em punho.
----------------	--

**9- HISTÓRICO OCUPACIONAL.**

Empresa	Função	Período
Triunfante Distribuidora de Alimentos LTDA	Vendedor	21-01-2001 a 01-05-2004

Segundo CTPS apresentada.

**10- ANÁLISES DE RELATÓRIOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES**

Foram analisados relatórios médicos e exames complementares apresentados durante a perícia médica bem como os que constam dos autos.

DATA	EXAME	RESULTADO
14/06/2012	Laudo Médico	Informando que a paciente encontra-se em tratamento médico em pós operatório de S. Túnel do Carpo a esquerda e epicondilite bilateral em cotovelos, com incapacidade de exercer suas atividades.
14/06/2012	US de Cotovelos.	Epicondilite Lateral bilateral.
25/03/2014	Ressonância Magnética Ombro Direito	Tendinopatia do supra e infra-espinhoso, escapular sem roturas e/ou transfixações Pequeno espessamento da bolsa subacromial/subdeltóidea
25/03/2014	Ressonância Magnética Coluna Cervical	Discopatia degenerativa de C2-C3 a C6-C7 Pequena protusão posterior centro-lateral direita do disco C5-C6 Complexo disco-osteofitário posterior difuso nível

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817



Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

		C6-C7.
02/05/2014	Laudo Médico	Informando que a paciente encontra-se em tratamento médico e é portadora de Síndrome do Impacto em ombro direito, sem indicação cirúrgica.

*Demais laudos nos autos*

### 11- EXAME MÉDICO PERICIAL

Em 05/05/2015 às 15h30min compareceu a Reclamante ao consultório deste perito, para ser submetida ao exame médico pericial, sem acompanhamento do perito Assistente. Compareceu também o perito assistente da Reclamada Dra. Doroti Baraniuki CRM 31985.

### 12- HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL

Pericianda informa que após dois anos do início de suas atividades na reclamada, passou a ser acometida de dores em ombro direito, cotovelo e punho direito.

Informa que procurou atendimento médico e seguiu trabalhando normalmente.

Relata que sempre era convocada para cobrir eventos que ocorriam no sindicato aos finais de semana, como festas de casamentos, dentre outros.

Relata que aproximadamente no início de 2012, devido a dores intensas em punho direito, foi encaminhada para tratamento cirúrgico.

Permaneceu afastada por um mês e após o fim do benefício, passou a apresentar intensas dificuldades em exercer suas atividades.

Relata que as dores em punho, ombro direito e cotovelo seguiram piorando gradativamente, dificultando exercer suas atividades.

Seguiu realizando tratamento médico e fisioterápico até o seu desligamento da Reclamada.

Relata que após o seu desligamento em novembro de 2013, seguiu com dores ainda, com melhora parcial dos sintomas. Nega piora após o desligamento.

Informa que não realiza ou realizava qualquer atividade remunerada ou não, durante suas atividades na reclamada.

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 6

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 -7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 60

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

**13-EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIAL**

Pressão arterial durante o exame físico 120x80mmHg, ausculta cardiopulmonar normal, destro, ativo, anictérico, acianótico, contactuando bem com o meio, caminha normal. Peso 74 kg, 1,6m de altura.

**Exame físico especial:** Ombro: sem deformidades, dor intensa a rotação dos ombros, dificuldade de abdução acima de 45º dos membros superiores.

Testes em ombros e membros superiores, todos positivos para tendinites e bursite de ombros e epicondilite em cotovelos. Sensibilidade diminuída, bilateralmente.

**14- DIAGNÓSTICO**

Após a avaliação atual, concluímos que a Reclamante apresenta:

**EPICONDILITE LATERAL A DIREITA. ✓**  
**TENDINITE EM OMBRO DIREITO.**

**15-DISSERTAÇÃO SOBRE A PATOLOGIA DIAGNOSTICADA.**

**INTRODUÇÃO.**

A epicondilite lateral é uma causa frequente de dor no cotovelo e afeta de 1 a 3% da população adulta anualmente. Apesar de ter sido relatada em 1873 por Runge, a associação com o termo "cotovelo do tenista" ocorreu em 1883 com Major.

Atualmente, está claro que a epicondilite lateral é **uma afecção degenerativa** que compromete os tendões extensores originários do epicôndilo lateral, com extensão pouco frequente à articulação. Embora os termos epicondilite e tendinite sejam utilizados para descrever o "cotovelo do tenista", estudos histopatológicos, como os demonstrados por Nirschl, caracterizam essa afecção não como uma condição inflamatória e sim como uma tendinose, com resposta fibroblástica e vascular, denominada degeneração angiofibroblástica da epicondilite.

Apesar da descrição clássica relacionada à prática esportiva do tênis, apenas 5 a 10% dos pacientes que apresentam a epicondilite praticam este esporte.

Sendo assim, a tendinose do cotovelo é mais comum em não atletas, principalmente na quarta e quinta décadas de vida, com acometimento semelhante em ambos os sexos e com mais frequência no braço dominante. Além dos tenistas, pode ocorrer em outros esportes e também está relacionada a atividades laborativas variadas. A epicondilite lateral ocorre inicialmente por microlesões na origem da musculatura extensora do antebraço, sendo mais frequente o acometimento do tendão

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

TRT 2a. Reg. - SP 27/08/15 18:28 9061304 INTERNET



**Márcio de Freitas Mattosinho Souza.**  
**Perito Judicial.**  
**CREMESP 125618**

extensor radial curto do carpo (ERCC), que se localiza abaixo do extensor radial longo do carpo (ERLC). Segundo Nirschl, em sua série, além do ERCC, em 35% dos pacientes tratados cirurgicamente existia acometimento de 10% da face anterior da aponeurose extensora.

### **PATOLOGIA.**

No passado, acreditava-se que a epicondilite era um processo inflamatório. A inspeção peroperatória revela, na maioria dos casos, tecidos acinzentados, homogêneos e edemaciados. Essa alteração ocorre nas tendinoses, sejam laterais, mediais ou posteriores. Nirschl e Pettrone, assim como Regan *et. al*, utilizando avaliação através de microscopia, encontraram rupturas na arquitetura normal das fibras colágenas com o crescimento de fibroblastos e tecido de granulação. Esses autores demonstraram que as microrrupturas são acompanhadas de cicatrização parcial e de hiperplasia angiofibroblástica. O tecido de granulação que se forma é acinzentado e friável. Mas cabe ressaltar que na fase inicial a epicondilite pode apresentar sinais inflamatórios. Nirschl previamente classificou em quatro estágios as lesões secundárias ao microtrauma tendinoso na epicondilite lateral. O primeiro estágio é inflamatório, reversível e sem alteração patológica. O segundo estágio é caracterizado pela degeneração angiofibroblástica. Já o terceiro é caracterizado pela tendinose associada à alteração estrutural (ruptura tendinosa). No quarto estágio, além das alterações deste último, encontra-se a presença de fibrose e calcificação.

### **DIAGNÓSTICO**

O diagnóstico é feito, basicamente, observando-se a história do paciente e o exame clínico. A queixa principal é a dor na região do epicôndilo lateral estendendo-se ao dorso do antebraço e a incapacidade para a prática esportiva, atividades laborativas e da vida diária. Em geral, a dor surge com atividades que envolvem extensão ativa ou flexão passiva do punho com o cotovelo em extensão.

### **EXAME FÍSICO**

A palpação inicia-se pela identificação dos epicôndilos lateral, medial e ponta do olécrano. Na face lateral palpa-se a origem da musculatura extensora do punho e dedos, complexo ligamentar lateral e cabeça do rádio. A dor localizada no epicôndilo lateral e na origem da musculatura extensora do punho é sugestiva de epicondilite lateral ou síndrome do túnel radial. O exame deverá continuar com a palpação da cabeça do rádio em uma depressão logo abaixo da musculatura extensora do punho. Esta será realizada durante a pronossupinação, em graus variáveis de flexoextensão, avaliando-se seu contorno e integridade. O teste clínico específico para a epicondilite lateral tem o objetivo de reproduzir a dor experimentada pelo paciente. O teste conhecido como de Cozen é realizado com o cotovelo em 90° de flexão e com o antebraço em pronação. Pede-se ao paciente que realize a extensão ativa do punho contra a resistência que será imposta pelo examinador. O teste será positivo quando o paciente referir dor no epicôndilo lateral, origem da musculatura extensora do punho e dedos.

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
 Tel.:4799-8817

Página 8

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 62

Número do documento: 2001231756420000000165580821

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

O teste alternativo, conhecido como de Mill, é realizado com o paciente com a mão fechada, o punho em dorsiflexão e o cotovelo em extensão. O examinador, então, forçará o punho em flexão e o paciente é orientado a resistir ao movimento. Em caso positivo, o paciente sentirá dor no epicôndilo lateral.

### EXAMES COMPLEMENTARES

A avaliação radiográfica em anteroposterior, perfil e oblíquas é, na maioria das vezes, normal, sendo principalmente útil para a exclusão de outras anormalidades tais como artrose, osteocondrite dissecante e corpos livres intra-articulares. A presença de calcificações na topografia do epicôndilo lateral não é frequente, ocorrendo em aproximadamente 22% dos casos, sugerindo, segundo alguns autores, um processo refratário ao tratamento incruento.

Pomerance avaliou radiografias do cotovelo de 271 pacientes com epicondilite lateral. Apenas 16% dos pacientes apresentavam algum tipo de alteração radiográfica, sendo a mais comum a presença de calcificação lateral em 7% dos casos. Só dois pacientes apresentaram alterações que justificaram mudança do tratamento devido ao diagnóstico de osteocondrite dissecante do capitulo. A conclusão do autor após essa revisão é que a radiografia é um exame dispensável na apresentação inicial de paciente com diagnóstico clínico de epicondilite lateral. **A ultrassonografia do cotovelo é um exame auxiliar simples para avaliação das partes moles, que podem apresentar alterações no caso da epicondilite. Entretanto, seu valor é discutível por ser examinador-dependente.** A ressonância magnética é um exame cada vez mais utilizado nos casos refratários ao tratamento incruento da epicondilite, pois auxilia na exclusão de outras patologias e também pode influenciar na técnica cirúrgica a ser empregada para o tratamento dessa tendinose.

Potter *et al* avaliaram casos de epicondilite lateral crônica com ressonância magnética e observaram aumento de sinal em T2 na origem do tendão ERCC em 50% dos pacientes. Aoki *et al* encontraram aumento de sinal em T2 na origem do ERCC junto ao epicôndilo lateral em seis de 11 pacientes com epicondilite lateral crônica. Outras alterações foram: aumento de sinal difuso na origem dos extensores, fratura osteocondral do capitulo e presença de um gânglio junto ao nervo radial. Esses seis pacientes foram tratados cirurgicamente com a técnica de enucleação apenas no local correspondente à alteração caracterizada na RM, isto é, na origem do ERCC junto à cortical lateral do epicôndilo lateral. Todos os seis pacientes obtiveram melhora clínica. A conclusão dos autores é que a RM auxilia na escolha do tipo de tratamento cirúrgico a ser empregado.

### DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL

Existem afecções que podem ocorrer independentemente ou associadas à tendinose do cotovelo. Entre os diagnósticos diferenciais, podemos destacar a síndrome do túnel radial caracterizada pela compressão do nervo interósseo posterior, sendo o diagnóstico essencialmente clínico, visto que a eletroneuromiografia é frequentemente normal, ou, ainda, cervicobraquialgia, lesão do manguito rotador e anormalidades articulares tais como sinovite, corpos livres intra-articulares, osteoartrose pós-traumática e lesão ligamentar.

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro – Mogi das Cruzes – SP.  
Tel.:4799-8817

Página-9

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 63

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

### TRATAMENTO INCRUMENTO

O paciente apresentando "cotovelo do tenista" queixa-se basicamente de dor. Portanto, o controle da dor será o objetivo principal do tratamento inicial através do repouso relativo, que pode ser definido não como a abstenção da atividade, mas sim como controle do excesso. A utilização de imobilização gessada não é efetiva, uma vez que normalmente a dor reaparece quando as atividades são retomadas. A imobilização do punho tem também pouco valor, a não ser na fase inicial, inflamatória e reversível.

Em relação à prática esportiva, a técnica correta irá permitir um melhor desempenho e a prevenção de lesões. Os esportes relacionados à epicondilite lateral ou medial incluem, entre outros, tênis, golfe, esportes que utilizam raquetes em geral, natação e levantamento de peso.

**As atividades laborativas, tais como carpintaria e outras atividades que utilizam a mão com frequência, como digitadores, também estão relacionadas à epicondilite.**

A alteração da atividade esportiva ou laborativa é efetiva no controle da dor. O uso de anti-inflamatórios não hormonais, crioterapia, ultrassom e laser são adjuvantes para obtermos analgesia. Sendo a epicondilite um processo degenerativo, os benefícios do uso dos AINH ocorreriam por seu efeito analgésico e pela sinovite que pode existir numa fase inicial. A eficiência do ultrassom foi avaliada de forma sistemática, comparando-o ao uso de placebo, não havendo diferença estatística nos resultados. Existe certa popularidade acerca da utilização de um imobilizador funcional (*brace*) no cotovelo. Teoricamente, por limitar a expansão da musculatura extensora no terço proximal do antebraço, isto poderia diminuir a força sobre as áreas vulneráveis ou sensíveis. Geralmente, o *brace* apresenta cinco centímetros (cm) de largura, e é colocado entre 4 e 5cm distal ao epicôndilo. Apesar de existir evidência de sua eficácia do ponto de vista biomecânico, ela inexistente do ponto de vista clínico, como demonstrado por Krosiak e Murrell.

A infiltração com corticosteroide pode ser indicada nos casos em que, apesar do tratamento fisioterápico instituído, não há melhora da dor, impossibilitando, desta forma, que o paciente inicie os exercícios de reabilitação. A infiltração deve ser realizada no ERCC, em um ponto logo anterior e discretamente distal ao epicôndilo lateral. A realização de mais de duas infiltrações pode ser danosa devido aos efeitos adversos relacionados às infiltrações peritendíneas com corticosteroide como necrose, atrofia tecidual e consequente ruptura tendínea. Para evitar essas complicações, a infiltração não deve ser intratendinosa nem muito superficial.

Existem poucos trabalhos randomizados que possam ser utilizados como parâmetro para a decisão quanto à utilização de corticosteroide no tratamento da epicondilite lateral do cotovelo. No entanto, os dados existentes sugerem que as infiltrações são superiores às outras formas de tratamento nas avaliações em curto prazo de até seis semanas. Na avaliação sistemática realizada por Smidt *et al* não houve evidência de diferença significativa a médio e longo prazo quanto à superioridade das injeções locais com corticosteroide. Da mesma forma, a literatura

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.: 4799-8817

Página 10

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID: 7544ffc - Pág. 64

Número do documento: 2001231756420000000165580821



Fls.: 185  
188

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

não nos permite concluir qual seria o tipo e a dosagem ideal do corticosteroide a ser utilizado nas infiltrações.

Há pouco tempo, a infiltração com toxina botulínica foi proposta como uma nova modalidade de tratamento. Seu princípio consiste em permitir a cicatrização tecidual em um ambiente de menos tensão causada pela paralisia parcial dos extensores, devido à ação anticolinérgica dessa medicação. Dois trabalhos recentemente publicados compararam a injeção de toxina botulínica com placebo. Wong *et al* relataram melhores resultados em relação à dor em 12 semanas com o grupo submetido à medicação comparado ao placebo. Hayton *et al*, em outra publicação, não observaram diferenças após três meses. Em ambos os trabalhos, a fraqueza de extensão dos dedos e do punho causada pela toxina botulínica afetou de alguma forma os trabalhadores manuais.

Independentemente do tratamento instituído, uma vez que se tenha conseguido o controle da dor, o paciente iniciará o alongamento e o ganho da amplitude articular do punho e cotovelo, seguido de exercícios isométricos e isocinéticos. Não existindo dor, inicia-se o processo de reforço muscular, recomendando-se a utilização de um brace para controle da expansão muscular. O paciente realizará exercícios e estará autorizado a retornar à prática esportiva ou atividade laborativa quando for capaz de realizar exercícios de repetição até o cansaço, sem que ocorra dor e exista força muscular comparável aos níveis que precederam a epicondilite.

Cabe ressaltar, mais uma vez, que não existem trabalhos que comparem os exercícios de alongamento e reforço muscular ao uso de placebo. No caso de retorno à prática do tênis, é fundamental que o paciente seja orientado. A circunferência da empunhadura deverá ser igual à distância da prega palmar proximal à ponta do dedo anular ao longo do seu bordo radial. Deve-se recomendar medidas capazes de diminuir a trepidação que se transmite ao cotovelo com a utilização de raquetes leves, de grafite, preferencialmente, com menos pressão no encordoamento ou maior número de fibras.

Outra forma de tratamento seria às ondas de choque, cuja eficácia tem sido estudada. Pettrone e McCall observaram uma redução de pelo menos 50% da dor em 64% dos pacientes submetidos a esse tipo de terapia. Por outro lado, Haake *et al*, em estudo prospectivo, demonstraram que as ondas de choque não foram eficazes. Em uma revisão da literatura, Buchbinder *et al* concluíram que o benefício da terapia com onda de choque para epicondilite lateral é mínimo. Recentemente, tem-se dado grande ênfase à infiltração de plasma rico em plaquetas (PRP) como mais uma alternativa ao tratamento incruento. Partindo do princípio que os achados histopatológicos da epicondilite lateral relacionam-se à degeneração tendinosa, seria ideal um tratamento baseado no estímulo biológico para reparação tendinosa. O PRP é um produto autólogo criado a partir da centrifugação do próprio sangue do paciente e que contém grandes concentrações de fatores de crescimento derivados das plaquetas. Acredita-se que a injeção local do PRP possa diminuir a dor relacionada a essa patologia através de uma reação inflamatória com consequente angiogênese, fibroplasia, síntese de colágeno e remodelação tecidual. Apesar da grande controvérsia em sua utilização na prática ortopédica e além de existirem poucos estudos estatisticamente significativos, recentemente Gosens *et al* publicaram um estudo de nível de evidência comparando a infiltração local para epicondilite lateral

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.: 4799-8817

Página 11

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 65

TRT 2a. Reg - SP 27/08/15 18:28 9061304 INTERNET



Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

com PRP e corticosteroide com seguimento de dois anos. Um grupo de 100 pacientes foi randomizado ora para injeção de PRP ora de corticosteroide, e a conclusão foi que o grupo tratado com a injeção local de PRP obteve maior alívio da dor e melhora da função comparada ao outro grupo.

### TRATAMENTO CIRÚRGICO

Os pacientes que se submeteram à reabilitação correta por um período não inferior a nove meses sem que a dor fosse controlada são candidatos à cirurgia, principalmente se o tratamento inconruento realizado incluiu três ou mais infiltrações sem sucesso e quando o processo é um fator de limitação das atividades da vida diária.

Entre as técnicas cirúrgicas existentes cita-se o procedimento aberto, percutâneo e artroscópico. Apesar de na literatura existirem vários trabalhos com resultados dessas técnicas, existem poucos que comparam as técnicas entre si.

A técnica cirúrgica aberta mais utilizada é a descrita e popularizada por Nirschl, que consiste na identificação e ressecção da área de tendinose, que pode incluir toda a origem do ERCC e, em alguns casos, a aponeurose anteromedial do ECD. Uma vez removido o tecido doente, haverá um defeito de tamanho variável. É conveniente que se promova o estímulo à circulação sanguínea no local realizada através da feitura de dois ou três orifícios ósseos no epicôndilo lateral, favorecendo a formação de um hematoma no local. A sutura do restante do ERCC com a aponeurose do extensor comum não é necessária e, se realizada, tende a bloquear a extensão completa do cotovelo. Por outro lado, a sutura da borda posterolateral do extensor radial longo do carpo com a aponeurose do extensor comum é recomendada.

A técnica descrita originalmente por Nirschl, em 1979, foi modificada ao longo do tempo e, hoje, se realizam incisões menores (entre 1,5 e 3cm) e com apenas uma perfuração óssea na região anterolateral do côndilo lateral e não no epicôndilo lateral propriamente dito. O cotovelo é inicialmente imobilizado por cerca de sete dias. Os exercícios isotônicos e isocinéticos são iniciados após três semanas utilizando-se o imobilizador funcional para controle da expansão muscular, que deverá permanecer por dois a três meses e até mesmo durante as atividades da vida diária. O retorno à prática esportiva deverá ser gradual, iniciando-se após oito semanas e atingindo níveis próximos do ideal ao redor de seis meses. Dunn *et al* observaram 84% de excelentes e bons resultados em 92 casos tratados com a técnica original modificada descrita como *mini-open*. O mais importante deste trabalho é o seguimento mínimo de 10 anos, evidenciando bons resultados em longo prazo.

Assim como a técnica aberta, a cirurgia artroscópica também tem como objetivo a identificação e a ressecção da tendinose. Alguns autores argumentam que essa técnica é vantajosa, uma vez que permite a visualização e o tratamento de patologias intra-articulares associadas, apesar de aumentar o tempo cirúrgico, o custo e o risco de lesão neurovascular. Estudos em cadáver demonstraram a eficácia na ressecção da origem do ERCC e ECD com a técnica artroscópica, sem a criação de instabilidade posterolateral iatrogênica. Baker e Baker apresentaram alto índice de satisfação com o tratamento artroscópico em 30 pacientes reavaliados com seguimento mínimo de 106 meses. Peart *et al* compararam a técnica aberta com a artroscópica, mas através de trabalho retrospectivo e não randomizado, e não

Rua Cel. Souza Franco 1201 - Centro - Mogi das Cruzes - SP,  
Tel.: 4799-8817

Página 12

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID: 7544ffc - Pág. 66

Número do documento: 2001231756420000000165580821

169  
Fls.: 187  
G. A. P.  
R.

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

---

encontraram diferenças estatisticamente significativas, apesar de que, no grupo tratado pela técnica artroscópica, o tempo para retorno às atividades laborativas e o de fisioterapia tenham sido menores.

### COMPLICAÇÕES

As complicações relacionadas ao tratamento incruento são raras. No cirúrgico, o ligamento colateral lateral deve ser protegido tendo em vista a instabilidade iatrogênica posterolateral do cotovelo.

### CONCLUSÃO.

Apesar da denominação, as epicondilites umerais são tendinopatias não inflamatórias. A epicondilite lateral origina-se nos extensores. A etiologia é relacionada à sobrecarga tendinosa e é tratada com destaque na literatura. O diagnóstico é eminentemente clínico, e exames complementares são necessários essencialmente para a realização de trabalhos de pesquisa e exclusão de outros diagnósticos. O tratamento incruento é o de escolha, visto que a maioria dos pacientes melhora com o mesmo. A infiltração com PRP parece ser mais uma alternativa para o tratamento da epicondilite lateral, embora haja necessidade de mais estudos clínicos controlados.

Nos pacientes em que existe persistência da sintomatologia, apesar do tratamento incruento por tempo prolongado, deve-se considerar o tratamento cirúrgico; que apresenta alta taxa de resultados excelentes e bons.

### Tendinite

### Introdução

Os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT's) acometem preferencialmente os membros superiores e têm sido considerados um grande problema de saúde pública na maioria dos países industrializados. Estatísticas dos serviços de saúde públicos e privados no Brasil comprovam que as DORT's estão em lugar de destaque entre a demanda da população (NETO et al, 2008).

Por se tratarem de lesões em que os sintomas vão se instalando lentamente, dificilmente tem-se a percepção da doença nos estágios iniciais. Além disso, é difícil distinguir quando uma lesão deixa de ser considerada persistente e passa a ser crônica. Sabe-se ainda que, dependendo dos fatores etiológicos, existem diferentes maneiras para a evolução e a instalação de uma mesma lesão, o que impede que um correto diagnóstico seja instalado precocemente. Outro problema com o qual os pacientes acabam se deparando é a dificuldade de encontrar um tratamento que seja adequado (NETO et al, 2008).

A falta de conhecimento por parte dos profissionais, tanto da rede pública quanto privada, no que diz respeito aos reais fatores etiológicos da doença é o que leva ao agravamento do quadro clínico, sendo o principal motivo para que os

---

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 13

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA, -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 ID. 7544ffc - Pág. 67  
Número do documento: 2001231756420000000165580821

TRT 2a. Reg. - SP 27/08/15 18:28 9061304 INTERNET

**Márcio de Freitas Mattosinho Souza.**  
**Perito Judicial.**  
**CREMESP 125618**

pacientes não recebam um tratamento adequado e tenham um bom prognóstico. Levando isto em consideração e acrescentando o fato da necessidade de afastamento do trabalho por um tempo prolongado, entendemos a importância de um correto diagnóstico precoce, tratamento e reabilitações adequados.

Os DORT's são constituídos por um conjunto de sinais e sintomas em uma determinada região do corpo em consequência a vários fatores (trabalho excessivo, horas extra, ambiente mal planejado, fatores psicossociais) que somados provocam tensão e desconforto na região atingida. Geralmente iniciam-se com uma leve dor, evoluindo para dores localizadas, formigamento, fisgadas, choques, edemas, rubor, calor localizado, rangido, dormência e até perda muscular (MICHEL, 2008).

Essas lesões ocupacionais, acometem pessoas jovens, no auge de sua produtividade e experiência profissional, com sua maior incidência na faixa etária de 30 a 40 anos, principalmente no sexo feminino, que executam tarefas que exigem movimentação contínua dos braços e das mãos, ou que estejam em posturas forçadas e inadequadas por um período de tempo prolongado (SOUZA, 2006).

**A norma técnica do INSS sobre DORT's conceitua os como uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica, acompanhada ou não de alterações objetivas, que se manifesta principalmente no pescoço, cintura escapular e/ou membros superiores em decorrência do trabalho, podendo afetar tendões, músculos e nervos periféricos (Ordem de Serviço/INSS n.º 606/1998).**

No início, os sintomas são aliviados apenas com repouso. Caso a atividade ou a fonte causadora persista, os sintomas tornam-se mais intensos, perturbam o sono e chegam até a atrapalhar atividades simples como carregar objetos, pentear os cabelos e arrumar os sapatos, dentre outras. Tais sintomas se instalam tão lentamente que dificilmente o indivíduo tem percepção nos seus estágios iniciais (EPIPHNIO, 2009).

No Brasil os primeiros casos foram descritos como Tenossinovite Ocupacional e identificadas em lavadeiras, limpadores e engomadeiras (MICHEL, 2008).

Por volta de 1985 surgem as tenossinovites com o trabalho de digitação, sendo que esta lesão passou, então, a ser reconhecida como Doença do Trabalho. Posteriormente, observou-se o relacionamento das tenossinovites com diferentes outras ocupações, como controlador de qualidade, embalador, fitador, montador de chicote, montador de tubos de imagem, operador de máquinas, operador de terminais e computador, auxiliar de administração, auxiliar de contabilidade, operador de telex, datilógrafo, pedreiro, secretário, técnico administrativo, telefonista, auxiliar de cozinha e copeiro, electricista, escriturário, operador de caixa, recepcionista, faxineiro, ajudante de laboratório, vidraceiro e vulcanizador (MICHEL, 2008).

### **Fatores de Risco**

Por se tratar de uma doença multifatorial, o desenvolvimento das lesões está relacionado com a existência de certos fatores de risco no ambiente de trabalho que interagem entre si. Deve-se levar em consideração a região anatômica exposta aos fatores de risco, o tempo de exposição a estes fatores e a intensidade dos mesmos, além da organização temporal da atividade, ou seja, a duração do ciclo de trabalho, a distribuição das pausas ou a estrutura de horários (COUTO, 2007).

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
 Tel.:4799-8817

Página 14

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 68

Número do documento: 20012317564200000000165580821

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

---

Podemos considerar como fatores de risco a pessoa que tem por obrigação manter um ritmo de trabalho acelerado devido incentivos salariais por maiores produtividades, aquela que exerce um trabalho repetitivo sem períodos de pausas para descansos, trabalhos realizados com posturas inadequadas, a carga osteomuscular exigida pelo membro afetado, a carga estática mantida pelo mesmo, a monotonia fisiológica e/ou psicológica na realização da tarefa, o trabalho rigidamente hierarquizado exercido sob pressões explícita ou implícita das chefias, o número insuficiente de funcionários, jornadas prolongadas de trabalho com frequente realização de horas extras, e a realização de trabalho em ambientes frios, ruidosos e mal ventilados (EPIPHNIO, 2009).

O fator principal para sua identificação é a dor, que se instala lentamente e na maioria das vezes o paciente não tem a percepção de quando se iniciou (NETO et al, 2008).

**O INSS (1993) expõe que a caracterização da LER não depende de dados laboratoriais, mas sim da correlação entre lesão e o exercício do trabalho.**

#### Exame Físico

O exame físico deve ser bem minucioso, utilizando-se de pesquisa de sensibilidade, goniometria e pesquisa de força muscular, a fim de que se chegue a um diagnóstico preciso. Deve-se levar em consideração todos os sintomas relatados pelo paciente, assim como a própria postura e fisionomia do mesmo durante a consulta. Logo, podemos afirmar que os quadros clínicos podem ser de etiologia compressiva, inflamatória ou desconhecida (EPIPHNIO, 2009).

Diante do poliformismo nos DORT's é válido ressaltar que durante a avaliação clínica pode-se encontrar um ou mais quadros clínicos relativos a síndrome, bem como quadros algícos vagos e sem território definido. Às vezes o paciente consegue relacionar seu início com algum tipo de movimento que exigiu bastante esforço ou a um fato (SOUZA, 2006).

A localização da dor varia de acordo com a região afetada, sendo que também pode ser de aspecto difuso, podendo se tratar de distúrbio neurológico central (EPIPHNIO, 2009).

Quando é bem definida, a dor pode ser reproduzida por certas manobras no exame físico, o que significa um comprometimento de um músculo, tendão ou nervo específico. Sendo as alterações de natureza diversa (inflamatória ou degenerativa), podendo atingir tecidos diferentes (tendões, músculos, ligamentos, nervos), e sítios específicos dos membros superiores (dedos, punhos, cotovelos, ombros) e pescoço é de se esperar que o processo algíco tenha características distintas (EPIPHNIO, 2009).

#### Tendinite do Manguito Rotador

A amplitude de um movimento depende da integridade das articulações envolvidas e estas são sustentadas internamente por ligamentos, sinóvias e cápsula articular e externamente por tendões, músculos, fâscias e nervos. Essas estruturas são responsáveis por grande parte das cargas oriundas da movimentação e atividade física diária (SANTOS, 2006).

---

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 15

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 69

TRT 2a. Reg - SP 27/08/15 18:28 9061304 INTERNET

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

Os movimentos articulares normais em ombro são descritos abaixo (SANTOS, 2006):

Abdução - 180°;  
Adução - 45°;  
Flexão - 90°;  
Extensão - 45°;  
Rotação interna - 55°;  
Rotação externa - 40-45°.

O Manguito Rotador do ombro é formado pelos músculos supra-espinhoso, infraespinhoso, redondo menor e subescapular (CASSIO, 2007).

A função destes músculos é a estabilização da articulação glenoumeral e a execução dos movimentos do braço sobre a articulação do ombro (o supra-espinhoso promove abdução, o infra-espinhoso e o redondo menor, rotação externa, e o subescapular, rotação interna) (CASSIO, 2007).

**Segundo COUTO (2000), o ombro é uma das articulações mais complexas do organismo, se não a mais complexa delas, uma vez que seus movimentos permitam ao indivíduo uma gama enorme de mudanças posturais e de ações técnicas. Porém, caso estes movimentos sejam feitos repetidas vezes ou contra grande resistência, eles serão sobrecarregados.**

A estrutura que sofre mais sobrecarga é o músculo supra espinhoso. Pelo fato de estar situado entre duas estruturas ósseas, a borda anterior do acrômio e a cabeça do úmero, pode sofrer compressões durante os movimentos de abdução ou flexão dos braços, sendo aliviadas pela presença da bolsa subacromial e pela pouca duração dos movimentos. Porém, dependendo da duração e frequência desses movimentos, poderão ocorrer compressões indevidas, provocando distúrbios biomecânicos significativos.

Para Nirschl et al, 90 a 95% das anormalidades do manguito são secundárias a trauma, sobrecarga em tensão ou excesso de uso.

Em 1972, Neer descreveu que o atrito anormal entre o arco coracoacromial e os tendões seria a causa da lesão que ele denominou de síndrome do impacto subacromial. Em adição, fricção e atrito na superfície do acrômio poderiam agravar as mudanças degenerativas do manguito, conduzindo a uma lesão completa.

Há os tipos morfológicos de acrômio (planos, curvos e ganchosos) e que as lesões eram iniciadas pelo impacto subacromial; na presença de acrômios curvos e ganchosos, a predisposição seria maior.

No exercício ativo, a diferença entre as magnitudes das cargas musculares é o que promove o movimento correto (SOUZA, 2006).

Os músculos sinergistas agem a favor do movimento desejado, enquanto os antagonistas realizam o trabalho para freiar o movimento, impedindo que haja uma atividade incontrolada e danosa. O equilíbrio entre a ação muscular sinergista (força positiva) e antagonista (força negativa) resultam num somatório de forças cujo resultado é a neutralidade do movimento e a estabilidade articular (SOUZA, 2006).

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 16

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7544ffc - Pág. 70

Número do documento: 20012317564200000000165580821

162  
Fls.: 191  
10/1

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

As lesões acontecem com mais frequência em praticantes de beisebol, natação, tênis, ou em ocupações que exigem elevação repetida do braço associado a força e posição estática do mesmo. Na realidade, trata-se de uma tendinite do músculo supra-espinhoso devido ao atrito e compressão repetitiva do seu tendão pelas estruturas ósseas que o circundam durante os movimentos de abdução e flexão dos braços, especialmente quando estes ultrapassam o limite dos 60°.

**Os sintomas se iniciam após uma lesão ou uso excessivo, principalmente após atividades que exigem elevação do braço com algum grau de flexão para frente.** Habitualmente, ela se localiza na região ântero-lateral do ombro e face lateral do braço e sua intensidade são variáveis. A maioria dos pacientes se queixa de dor noturna e dificuldade ou incapacidade de deitar-se sobre o lado afetado, sendo este um aspecto muito característico e constante da doença do manguito rotador. O tendão do músculo infra-espinhoso e da cabeça longa do bíceps também podem estar envolvidos, porém com menor frequência. **Pode também vir acompanhada de bursite subacromial.**

O processo se inicia com edema e hemorragia do manguito rotador, que evolui para espessamento fibrótico e, mais tarde, degeneração do mesmo, com laceração do tendão e esporões ósseos.

As cargas contínuas agravam o dano resultando num acometimento tecidual sintomático sob a forma de inflamação, inflexibilidade e fraqueza tecidual podendo ter degeneração e subsequente necrose local, calcificação distrófica e ruptura patológica do tendão.

**O paciente se queixa de dor persistente na região superior do ombro (face lateral da cabeça do úmero, logo abaixo do acrômio) ao realizar qualquer movimento do braço acima da cabeça (levantar o braço), empurrar ou puxar objetos ou deitar por cima do ombro afetado.** A dor pode, inclusive, interferir no sono do paciente. Ao exame físico, não se observa edema articular, porém existem diversas manobras semiológicas que auxiliam no diagnóstico, sendo elas o teste do impacto de Neer, teste do impacto de Hawkins, teste de Jobe, teste de Patte e digito compressão subacromial.

Em 1984, a classificação de Browe, Nolan e Faithfull divide as LER/DORT's em estágios:

estágio 1 - Dor e cansaço nos membros superiores durante o turno de trabalho, com melhora nos fins de semana, sem alterações no exame físico e com desempenho normal;

estágio 2 - Dores recorrentes, sensação de cansaço persistente e distúrbio do sono, com incapacidade para o trabalho repetitivo;

estágio 3 - Sensação de dor, fadiga e fraqueza persistentes, mesmo com repouso. Distúrbios do sono e presença de sinais objetivos ao exame físico.

Dennet e Fry, em 1988, classificaram a doença, de acordo com a localização e fatores agravantes:

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 17

TRT 2a. Reg - SP 27/08/15 18:28 9061304 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 71



**Márcio de Freitas Mattosinho Souza.**  
**Perito Judicial.**  
**CREMESP 125618**

grau 1 - Dor localizada em uma região, durante a realização da atividade causadora do síndrome. Sensação de peso e desconforto no membro afetado. Dor espontânea localizada nos membros superiores ou cintura escapular, às vezes com pontadas que aparecem em caráter ocasional durante a jornada de trabalho e não interferem na produtividade. Não há uma irradiação nítida. Melhora com o repouso. É em geral leve e fugaz, e os sinais clínicos estão ausentes. A dor pode se manifestar durante o exame clínico, quando comprimida a massa muscular envolvida. Tem bom prognóstico;

grau 2 - Dor em vários locais durante a realização da atividade causadora da síndrome. A dor é mais persistente e intensa e aparece durante a jornada de trabalho de modo intermitente. É tolerável e permite o desempenho da atividade profissional, mas já com reconhecida redução da produtividade nos períodos de exacerbação. A dor torna-se mais localizada e pode estar acompanhada de formigamento e calor, além de leves distúrbios de sensibilidade. Pode haver uma irradiação definida. A recuperação é mais demorada mesmo com o repouso e a dor pode aparecer, ocasionalmente, quando fora do trabalho durante outras atividades. Os sinais, de modo geral, continuam ausentes. Pode ser observado, por vezes, pequena nodulação acompanhando bainha de tendões envolvidos. A palpação da massa muscular pode revelar hipertonia e dolorimento. Prognóstico favorável;

grau 3 - Dor desencadeada em outras atividades da mão e sensibilidade das estruturas; pode aparecer dor em repouso ou perda de função muscular; a dor torna-se mais persistente, é mais forte e tem irradiação mais definida. O repouso em geral só atenua a intensidade da dor, nem sempre fazendo-a desaparecer por completo, persistindo a dor noturna. É frequente a perda de força muscular e parestesias. Há sensível queda da produtividade, quando não impossibilidade de executar a função. Os sinais clínicos estão presentes, sendo o edema frequente e recorrente; a hipertonia muscular é constante e as alterações de sensibilidade estando a acompanhado de manifestações como palidez, hiperemia e sudorese das mãos. A mobilização ou palpação do grupo muscular acometido provoca dor forte. Nos quadros com comprometimento neurológico compressivo a eletromiografia pode estar alterada. Nessa etapa o retorno à atividade produtiva é problemático;

grau 4 - Dor presente em qualquer movimento da mão, dor após atividade com um mínimo de movimento, dor em repouso e à noite, aumento da sensibilidade, perda de função motora. Dor intensa, contínua, por vezes insuportável, levando o paciente a intenso sofrimento. Os movimentos acentuam consideravelmente a dor, que em geral se estende a todo o membro afetado. A dor ocorre mesmo quando o membro está imobilizado. A perda de força e a perda de controle dos movimentos se fazem constantes.

O edema é persistente e podem aparecer deformidades, provavelmente por processos fibróticos, reduzindo também o retorno linfático. As atrofia, principalmente dos dedos, são comuns. A capacidade de trabalho é anulada e os atos da vida diária são também altamente prejudicados. Nesse estágio são comuns as alterações psicológicas (depressão e ansiedade).

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
 Tel.:4799-8817

Página 18

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
 Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 -7544ffc  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580821>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 2001231756420000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 72



Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

---

### Diagnóstico

A conclusão do diagnóstico deve ser elaborada de forma coerente, lembrando-se que todo o raciocínio deve estar baseado na história clínica do paciente, na relação das queixas com a existência dos fatores propiciadores da ocorrência dos DORT's, nas mudanças organizacionais da empresa ou mesmo em alterações da maneira de se realizar as tarefas (NETO, 2008).

A laceração do tendão do músculo supra-espinhoso no caso do paciente cair sobre o braço estirado ou levantar um objeto muito pesado. Nesses casos, o paciente se queixa de dor aguda e com fraqueza durante a abdução e rotação lateral do ombro. Pode ocorrer ainda atrofia do músculo supra-espinhoso. A principal complicação da tendinite crônica do manguito rotador é a rotura do tendão, que pode decorrer de uma lesão aguda no tendão cronicamente inflamado devido uma queda ou por movimentos de força.

Acomete com mais frequência pessoas acima dos 50 anos devido à degeneração das fibras tendinosas relacionado à idade. A rotura pode ser longitudinal ou transversal, acontecendo de maneira parcial ou completa. Os principais tendões que podem sofrer rotura são os dos músculos supra e infra-espinhoso, principalmente o do supraespinhoso.

O diagnóstico é auxiliado pela história clínica recente de queda sobre o ombro ou movimentos bruscos de força. Ao exame físico utiliza-se dos testes de Jobe (supraespinhoso) e de Patte (infra-espinhoso). A capacidade do paciente de levantar um peso de 3 Kg elimina a possibilidade de rotura, a incapacidade de levantar 3 Kg, mas conseguir levantar 1 Kg sugere rotura parcial do tendão, e a incapacidade de levantar o braço mesmo sem nenhum peso é compatível com o diagnóstico de uma rotura total.

Raramente temos a rotura do tendão do músculo subescapular, que pode ser detectada pelo teste de Gerber.

No exame físico há as manobras semiológicas, descritas abaixo (JÓAO, 2006):

- teste do impacto de Neer: Seguramos o ombro do paciente com uma das mãos e com a outra elevamos seu braço passivamente promovendo uma flexão anterior com rotação interna (polegar para baixo). O teste é positivo caso o paciente sinta dor;
- teste do impacto de Hawkins: Com o cotovelo flexionado anteriormente a 90, promovemos uma rotação interna passiva. O teste é positivo se o paciente sentir dor;
- teste de Jobe: Teste que mede a integridade do tendão do músculo supraespinhoso através da resistência isométrica à elevação do braço no plano da escápula (30º. lateral) em posição de rotação interna (polegar para baixo). O teste é positivo caso um dos braços apresente fraqueza. A presença de dor sem fraqueza indica apenas uma tendinite;
- teste de Patte: Teste que mede a integridade do tendão do músculo infraespinhoso através da resistência isométrica à rotação externa com o braço

---

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817



**Márcio de Freitas Mattosinho Souza.**  
**Perito Judicial.**  
**CREMESP 125618**

abduzido a 90°. e o cotovelo flexionado. O teste é positivo se um dos braços apresentar fraqueza, sendo que a presença de dor sem fraqueza indica tendinite apenas;

- teste de Gerber: Teste que mede a integridade do tendão do músculo subescapular. Com o cotovelo flexionado, o braço do paciente é colocado aduzido e em rotação interna no dorso do paciente. A incapacidade de manter o membro afastado da escápula indica a perda de integridade do subescapular;

- digitocompressão subacromial: A compressão digital abaixo da borda do acrômio costuma apresentar dor focal na tendinite do manguito rotador, principalmente quando associada à bursite secundária.

As lesões do manguito rotador são avaliadas por meio de radiografias, artrografia, ultrasonografia, ressonância magnética e artroressonância magnética.

O diagnóstico pode ser confirmado pela ressonância magnética ou pela artroressonância.

As radiografias simples do ombro, embora não permitam a visualização das lesões, podem mostrar sinais indiretos importantes, tais como esclerose e cistos do acrômio e do tubérculo maior (indicativos de impacto crônico), além da morfologia do acrômio e a medida do espaço acrômio-umeral (distância entre o acrômio anterior e a parte mais alta da cabeça umeral na incidência ântero-posterior, que varia de 7 a 12 mm e pode estar diminuída nas lesões do manguito rotador. A artrografia, outrora muito utilizada, permite o diagnóstico de lesões parciais articulares e lesões completas. A ultra-sonografia é um método barato, não invasivo e eficaz. Tem a desvantagem de não permitir a avaliação quantitativa fidedigna do manguito rotador remanescente e de ser operador-dependente.

A ressonância magnética é considerada como método mais acurado para a detecção das lesões e para a avaliação da sua extensão, da qualidade do tecido remanescente e da quantificação da degeneração gordurosa dos ventres musculares do manguito rotador.

Para que se obtenha sucesso no tratamento, desses tipos de lesões é importante conseguirmos a identificação das corretas estruturas anatômicas atingidas, a fim de que se estabeleça um diagnóstico preciso no que diz respeito às reais etiologias da doença, à avaliação da incapacidade do paciente e aos fatores que agravam o quadro doloroso.

Tudo isso é indispensável para que se estabeleça o tratamento adequado para cada tipo de lesão.

### **Tratamento**

O sucesso do tratamento está diretamente relacionado com um correto diagnóstico instalado precocemente e no início imediato do tratamento, juntamente com o afastamento do exercício da atividade que provocou o dano.

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
 Tel.:4799-8817

Página 20

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
 Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7544ffc  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580821>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 20012317564200000000165580821

ID. 7544ffc - Pág. 74

164  
Fls.: 195  
163  
A

**Márcio de Freitas Mattosinho Souza.**  
**Perito Judicial.**  
**CREMESP 125618**

---

O tratamento depende do estágio da doença e quanto mais cedo for feito o diagnóstico e a intervenção, menos invasivo será o tratamento. Este, por sua vez consiste basicamente na fisioterapia, crioterapia, repouso articular ou do membro afetado, uso de medicamentos (antiinflamatórios, analgésicos, tricíclicos), de sorte que o indivíduo que apresente essas alterações deverá ainda realizar mudança do hábito de vida e em casos extremos, podem ser utilizados procedimentos cirúrgicos.

Os objetivos do tratamento são o alívio da dor e o repouso do tendão inflamado.

O tratamento conservador oferece a vantagem de evitar a cirurgia e as suas complicações inerentes (infecção, lesões nervosas e do deltóide). Suas desvantagens: possibilidade de recorrência dos sintomas e, mais importante, o agravamento da lesão e alterações degenerativas crônicas (atrofia, degeneração gordurosa e retração dos tendões) que poderiam complicar um eventual tratamento cirúrgico futuro e influenciar negativamente na qualidade de seu resultado final. O tratamento cirúrgico oferece a possibilidade de alívio da dor e, possivelmente, a prevenção de alterações crônicas (ANDRADE, 2004).

Os riscos e benefícios do tratamento cirúrgico e não cirúrgico devem ser considerados e discutidos com o paciente (ANDRADE, 2004).

As cirurgias são indicadas apenas em casos específicos, analisando bem os possíveis riscos e benefícios, uma vez que uma cirurgia mal indicada poderá prejudicar o quadro clínico, dificultando a reabilitação e retorno do paciente à sua atividade normal. O apoio psicológico do paciente portador de LER/DORT também é de grande importância para o sucesso do tratamento.

O tratamento conservador oferece a vantagem de evitar a cirurgia e as suas complicações inerentes (infecção, lesões nervosas e do deltóide). Suas desvantagens: possibilidade de recorrência dos sintomas e, mais importante, o agravamento da lesão e alterações degenerativas crônicas (atrofia, degeneração gordurosa e retração dos tendões) que poderiam complicar um eventual tratamento cirúrgico futuro e influenciar negativamente na qualidade de seu resultado final. O tratamento cirúrgico oferece a possibilidade de alívio da dor e, possivelmente, a prevenção de alterações crônicas (ANDRADE, 2004).

O tratamento conservador consiste na combinação das modalidades abaixo descritas (ANDRADE, 2004):

- infiltração de corticosteróides – Atua diminuindo o processo inflamatório e, conseqüentemente, a dor, facilitando assim a reabilitação. Os efeitos nocivos dessas substâncias são bem conhecidos (atrofia e piora da qualidade tissular, que poderiam dificultar um eventual reparo cirúrgico futuro) e, por isso, devem ser usadas com cautela, sendo recomendadas no máximo três infiltrações, com um intervalo mínimo de três meses entre elas;

- antiinflamatórios não esteróides e ultra-som – Embora não existam estudos controlados avaliando a eficácia dessas modalidades especificamente no tratamento das lesões do manguito rotador, elas são amplamente utilizadas em todo o mundo. Atuam aumentando o fluxo sanguíneo e diminuindo o processo inflamatório;

---

Rua Cel. Souza Franco 1201 - Centro – Mogi das Cruzes – SP.  
Tel.: 4799-8817

Página 21

TRT 2a. Reg - SP 27/08/15 18:28 9061304 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580823

ID. cf792e6 - Pág. 1



Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

- fonoforese – Nesta modalidade o ultra-som é utilizado para a administração de medicamentos esteróides ou não esteróides por via transdérmica para evitar os seus efeitos colaterais sistêmicos. É também amplamente utilizada, embora a sua eficácia não tenha sido ainda definitivamente provada;

- cinesioterapia – É a parte mais importante do tratamento não cirúrgico e é dividida em duas fases: na 1ª são instituídos os exercícios de alongamento com o objetivo de obter a recuperação completa das amplitudes do movimento; a 2ª fase constitui-se de exercícios de reforço para o manguito rotador e os estabilizadores da escápula e, posteriormente, para o deltóide.

O uso da tipóia é contra-indicado devido ao risco de provocar a "Síndrome do ombro congelado", caracterizada por uma capsulite adesiva da cápsula articular do ombro, na qual surgem aderências fibrosas que restringem o movimento e provocam dor.

Após 2 a 3 semanas de repouso relativo do ombro, iniciam-se os exercícios isométricos ou isotônicos de rotação externa, rotação interna e flexão do antebraço, para fortalecer os possíveis lesões associadas. A localização, a espessura e as dimensões da lesão ditarão o procedimento a ser realizado (ANDRADE, 2004).

As lesões bursais são quase sempre associadas ao impacto subacromial e requerem uma acromioplastia; se tiverem menos de 50% da espessura do tendão (avaliação peroperatória), podem ser desbridadas. Lesões maiores devem ser tratadas com ressecção e sutura tendão-tendão ou tendão-osso (ANDRADE, 2004).

As lesões intratendinosas e as articulares não requerem acromioplastia, a menos que existam óbvias alterações ósseas (acrômio ganchoso, osteófitos acromiais anteriores ou acromioclaviculares ou de tecidos moles (bursite e/ou fibrilações do ligamento coracoacromial indicativas de impacto crônico). Em relação à espessura e às dimensões da lesão, utilizam-se os mesmos critérios preconizados para as lesões bursais. Alguns casos de lesões parciais articulares denominadas PASTA (do inglês partial articular supraspinatus tendon avulsion), nas quais existam pelo menos 25% de tendão remanescente de boa qualidade, podem ser tratados com suturas artroscópicas tendãoosso sem desinserção da parte íntegra (ANDRADE, 2004).

Nos casos específicos de lesões articulares por impacto pósterio-superior em atletas arremessadores, o tratamento é baseado no desbridamento artroscópico, sendo importante reconhecer os diagnósticos primários como instabilidade, lesões labrais, contratura da cápsula posterior e tratá-las concomitantemente. Um programa de exercícios pós-operatórios para reforço do manguito rotador e dos estabilizadores escapulares, dando ênfase também ao alongamento da cápsula posterior, deve ser estabelecido. Em algumas situações podem ser necessários procedimentos de reconstrução capsular anterior, como também de capsulotomia posterior. Portanto, o tratamento de escolha depende da exata causa da lesão (ANDRADE, 2004).

De maneira geral, os desbridamentos das lesões parciais, com ou sem acromioplastia, podem levar a bons resultados clínicos. Entretanto, não podem alterar a sua história natural, impedindo-as de progressão para rupturas completas. O reparo artroscópico ou o aberto de lesões parciais que comprometem mais de 50% do tendão parecem produzir os resultados clínicos mais consistentes (ANDRADE, 2004).

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro – Mogi das Cruzes – SP.  
Tel.: 4799-8817

Página 22

SISDOC - Provimento GP/CR.14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 2

Número do documento: 2001231756420000000165580823

165  
10/9  
A

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

Nas lesões completas (transfixantes), o tratamento cirúrgico como primeira indicação é para indivíduos com idade de até 60 anos portador de uma lesão completa sintomática pequena ou média do supra-espinhal e ou do subescapular, ou ainda aquele com uma ruptura crônica, mas com disfunção recente do ombro. O reparo por via aberta clássico, consagrado pelo tempo, vem sendo substituído nos últimos anos pelo reparo artroscópico em virtude de inúmeras vantagens deste último (ANDRADE, 2004).

### Dor Crônica e Reabilitação

Quando se trata de dor crônica, é necessário o tratamento associado com psicotrópicos e ansiolíticos.

Juntamente com a terapia medicamentosa, utiliza-se de meios físicos no tratamento da sintomatologia dolorosa, sendo eles a massoterapia, termoterapia, cinesioterapia, administração subcutânea de agentes farmacológicos por iontoforese, bloqueio da cadeia simpática através de ultrassom, acupuntura e suas variantes.

Deve ainda haver a associação de exercícios de relaxamento de estruturas tensas e contraturas, de métodos de relaxamento muscular e atividades de terapia ocupacional. É importante saber que a utilização apenas dos meios físicos sem a associação dos procedimentos fortalecedores globais não são eficazes no combate à dor.

Logo que o paciente tenha desenvolvido o controle da postura sem exacerbar os sintomas, deve-se promover a reabilitação do mesmo. A Reabilitação é indicada para aumentar a resistência a fadiga muscular, fortalecimento da musculatura com exercícios específicos de alongamento, pausas no ambiente de trabalho mantendo um bom alinhamento postural. No ambiente de trabalho, deve se optar por postos alternativos, para que não haja sobrecarga dos membros afetados.

### 16- CONSIDERAÇÕES:

Considerando que as patologias referidas pela Reclamante na inicial se evidenciaram durante a perícia médica e, após exame clínico e análise dos laudos, verificamos que a reclamante é portadora da referida patologia.

A tendinite do supra espinhoso é uma inflamação muito comum em nossa população, principalmente em trabalhadores braçais que necessitam manter por longos períodos seus braços elevados. Ela pode ser resultante de inúmeros fatores: uso excessivo e por longo tempo dos membros superiores, pegar peso demais, pancadas na região, posições mantidas por muito tempo, entre outros.

Destacam-se os seguinte sintomas para os portadores de tal patologia: dificuldade de levantar o braço a altura da cabeça, de pegar um objeto muito ou pouco pesado (fraqueza e dor), dor ao pentear o cabelo, abotoar o sutiã ou coçar as costas, dor ao apertar o ombro, enfim, dificuldade de realizar qualquer movimento em que seja necessário rodar o braço e/ou levantá-lo acima da cabeça.

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro – Mogi das Cruzes – SP.  
Tel.:4799-8817

Página 23

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580823

ID. cf792e6 - Pág. 3

TRT 2a. Reg - SP 27/08/15 18:28 9061304 INTERNET

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

Pois bem, todos esses sinais e sintomas já elucidados e amplamente discutidos mostraram-se presentes pela pericianda que, e a mesma é acometida no momento por tal patologia. A mesma realizou tratamento médico, fisioterápico e medicamentoso à época do início dos sintomas, sem melhora clínica significativa, portanto, pela semiologia clínica encontrada podemos aferir que tal patologia acomete no momento a pericianda.

Salientamos que dado à evolução da doença da pericianda, mesmo com a realização de tratamento clínico contínuo, existem restrições para as atividades desenvolvidas pela Reclamante na Reclamada, ou atividade compatível.

**Os exames subsidiários não devem ser interpretados isoladamente como diagnósticos, mas em conjunto com os demais tópicos do exame médico pericial, sobretudo o clínico, considerado soberano pelos princípios básicos da Medicina.**

O exame médico pericial mostrou que a paciente apresenta diminuição de sensibilidade em membros superiores com dificuldade de exercer rotação de ombro, abdução e adução de membro superior, com dores à palpação de ombros, entre outros dos sinais já descritos anteriormente. **Pelas características da patologia, a mesma DEVE ser relacionada às suas atividades laborais desenvolvidas na Reclamada.**

Portanto, quanto ao alegado sobre as dores em ombro serem causadoras de sequelas, associado às suas atividades, conforme anamnese, exame clínico realizado e análises de exames subsidiários como Ressonância de ombros, **EXISTE evidências que nos permitem caracterizar associação com o trabalho na Reclamada,** podendo, portanto relacionar que tal comprometimento em ombro e cotovelo tenha sido adquirido dentro do local de trabalho e/ou agravada pelo mesmo, pois, pelas características da patologia, **EXISTEM relação com suas funções na Reclamada.**

As demais patologias evidenciadas não foram citadas, pois, para este perito, não possuem relação com as atividades desenvolvidas na Reclamada.

Quanto ao Nexa da Patologia no estudo sobre o possível agente causador, leva-se em consideração a definição de doenças do Trabalho (Art. 20 Lei no. 8.213/91).

Considera-se acidente do trabalho as seguintes entidades mórbidas:

I. **Doença profissional** - produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho de determinada atividade e constante da relação elaborada pelo MTPS.

II. **Doença do trabalho** - adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 24

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580823

ID. cf792e6 - Pág. 4

Fls.: 199  
102  
103  
104

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

---

### **Nexo Técnico e Causal**

O nexo técnico deve ser entendido como o vínculo entre a afecção e o ambiente de trabalho.

O nexo causal correlaciona a clínica com a etiologia, enquanto o nexo técnico relaciona o diagnóstico como trabalho.

As características clínicas e as condições de trabalho permitem afirmar ou excluir o vínculo com o seu trabalho.

A caracterização pericial do nexo técnico não depende dos resultados laboratoriais, mas apenas da correlação entre a afecção e a execução do seu trabalho.

### **QUANTO À INCAPACIDADE LABORATIVA E DISFUNÇÃO**

Incapacidade segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é qualquer redução ou falta da capacidade para realizar uma atividade, de maneira normal.

Para fins previdenciários é valorizada a incapacidade laborativa ou incapacidade para o trabalho, definido pelo INSS como a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade, em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente.

As doenças do trabalho são determinadas, conforme regem a Legislação pertinente, como aquelas que ocorrem pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, que cause a morte, a perda, a redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária.

A incapacidade para o trabalho se refere a qualquer redução ou falta (resultante de uma deficiência) da capacidade para exercer essa atividade dentro dos limites considerada normais para o ser humano.

### **17- CONCLUSÃO**

Encerrado este trabalho, realizado com base em observações das atividades desenvolvidas, nas informações prestadas, nos documentos analisados, nos exames subsidiários e na avaliação médica pericial, conclui-se que no momento:

**1. O EXAME MÉDICO PERICIAL MOSTROU QUE A RECLAMANTE POSSUI EPICONDILITE LATERAL BILATERAL.**

**2. EXISTE NEXO DE CAUSALIDADE E/OU CONCAUSALIDADE COM AS ATIVIDADES LABORATIVAS E A REFERIDA PATOLOGIA.**

**3. EXISTE INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL E DEFINITIVA PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO RECLAMANTE NA RECLAMADA.**

---

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 25

TRT 2a. Reg - SP - 27/08/15 18:28 9061304 INTERNET



Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

---

**18- RESPOSTA AOS QUESITOS:**

**DA RECLAMADA:**

- 1- Vide item 8.
- 2- Vide item 3.
- 3- Vide item 4.
- 4- Vide item 14.
- 5- Vide 15.
- 6- Vide itens 16 e 17.
- 7- Vide itens 16 e 17.
- 8- Vide item 15.
- 9- Vide item 15.
- 10- Sim.
- 11- Vide item 12.
- 12- Não.
- 13- Vide itens 16 e 17.
- 14- Vide itens 16 e 17.
- 15- Vide item 6.
- 16- Negativa.

**DA RECLAMANTE:**

- 1- Vide itens 14 e 15.
- 2- Vide itens 16 e 17.
- 3- Não há como definir tal data.
- 4- Vide itens 16 e 17.
- 5- Vide itens 16 e 17.
- 6- Não.
- 7- Vide itens 16 e 17.
- 8- Vide itens 16 e 17.
- 9- Não há como mensurar em porcentagem tal diminuição de capacidade.

---

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 26

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

Número do documento: 20012317564200000000165580823

ID. cf792e6 - Pág. 6



10/13  
10/13  
10/13

19-BIBLIOGRAFIA

Sociedade Brasileira de Reumatologia. Projeto diretrizes – Fibromi algia: ABM/CFM; 2004.

Senna ER, De Barros AL, Silva EO, Costa IF, Pereira LV, Cic onelli RM et al. Prevalence of rheumatic diseases in Brazil: a study using the COPC ORD approach. J Rheumatol. 2005;31:594-7.

Wolfe F, Ross K, Anderson J, Russell IJ, Herbert L. The prevalence and characteristics of fibromyalgia in the general population. Arthritis Rheum. 1995; 38: 19-28.

Wolfe F, Smythe HA, Yunus MB, Bennett RM, Bombardier C, Goldenberg DL et al. The American College of Rheumatology 1990 criteria for the classification of fibromyalgia: Report of the multicentre criteria committee. Arthritis Rheum. 1990;33:160-72.

Helfenstein Jr M, Feldman, D. Prevalência da Síndrome da fibromi algia em pacientes diagnosticados como portadores de lesões por esforços repetitivos (LER). Rev Bras Reumatol. 1998; 38(2):71-7.

Helfenstein Jr: Fib romialgia, LER, entre outras confusões diagnósticas – Relato de caso. Rev Bras Reumatol. 2006; 46(1):70-2.

Chiavegato Filho LG, Pereira JR. LER/DORT: multifatorialidade etiológica e modelos explicativos. Interface (Botucatu). 2004; 8(14): 149-62.

Techy A, Siena C, Helfenstein Jr M. O exercício legal da medicina em LER/DORT. Rev Bras Reumatol. 2009; 49(4):473-9.

Couto, HA. Como gerenciar a questão das LER / DORT. Belo Horizonte: Editora Ergo; 1998. 438p.

Wolfe F. New American College of Rheumatology Criteria for Fibromyalgia: a Twenty-Year Journey. Arthritis Care and Research. 2010; 62(5): 583-4.

Petzke F, Clauw DJ, Ambrose K, Khine A, Gracely RH. Increased pain sensitivity in fibromyalgia: effects of stimulus type and mode of presentation. Pain. 2003; 105:403-13.

Jones GT, Power C, Macfarlane GJ. Adverse events in childhood and chronic widespread pain in adult life: results from the 1958 British Birth Cohort Study. Pain. 2009; 143:92-6.

Ablin K, Clauw DJ. From fibrositis to functional somatic syndromes to a bell-shaped curve of pain and sensory sensitivity: evolution of a clinical construct. Rheum Dis Clin North Am. 2009; 35:233-51.

Arnold LM, Hudson JI, Hess EV, Ware AE, Fritz DA, Auchenbach MB et al. Family study of fibromyalgia. Arthritis Rheum. 2004; 50:944-52.

Kato K, Sullivan PF, Evengård B, Pedersen NL. Importance of genetic influences on chronic widespread pain. Arthritis Rheum. 2006; 54:1682-6.

Heymann RE, Paiva ES, Helfenstein M Jr, Pollak DF, Martinez JE, Provenza JR et al. Consenso brasileiro do tratamento da fibromialgia. Rev Bras Reumatol. 2010; 50:56-66

CASSIO, Engel. **Medcurso Ortopedia**. Rio de Janeiro: Ritters, 2007.

COUTO, Hudson de Araújo. **Ergonomia Aplicada ao Trabalho – Conteúdo Básico Guia Prático**. Belo Horizonte: Ergo, 2007.

TRT 2a. Reg - SP - 27/08/15 18:28 9061304 INTERNET



Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

---

EIPHANIO, Emilio Bicalho; VILELA, José Ricardo de Paula Xavier. **Perícias Médicas - Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009.  
Ambiente e as doenças do Trabalho, do Dr. Fernando A. Giacon.  
Cecil - Tratado de Medicina Interna, de Wyngaarden e Smith.  
Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978, Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.  
Lei n.º 8.213 de 24 de Julho de 1991 / Lei nº. 8.112 de 24 de Julho de 1991;  
Instituto Nacional do Seguro Social . INSS / Diretoria do Seguro Social / Divisão de Perícia Médica  
Sociedade Brasileira de ortopedia – [www.sbot.org.br](http://www.sbot.org.br)

TFT 2a.F 3P 27/08/15 18:28 9061304 INTERNET

---

Rua Cel. Souza Franco 1201 - Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 28

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 8

Número do documento: 20012317564200000000165580823

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

---

108  
18/8  
21

**20-ENCERRAMENTO**

O presente **LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE DOENÇA PROFISSIONAL** está digitado em 29 folhas somente no anverso, sendo esta datada. Nada mais havendo a relatar, damos por encerrado o presente trabalho, permanecendo à disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento necessário.

Mogi das Cruzes, 27 de agosto de 2015.

TRT 2a. Reg. - SP 27/08/15 18:28 9061304 INTERNET

---

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 29

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580823

ID. cf792e6 - Pág. 9

Fls.: 204  
106  
KCS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Avenida Ver Narciso Yague Guimarães, 149, 2º andar - Centro - Mogi das Cruzes/SP

**PROCESSO Nº 1036/2014**

Autor : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, informando que o laudo pericial foi apresentado fora do prazo estipulado.

Mogi das Cruzes, 31/08/2015.

Miriam Wermelinger de Faria  
Analista Judiciária

Vistos.

Ante a informação supra, intemem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo os 05 (cinco) primeiros ao reclamante e os 05 (cinco) seguintes à reclamada, advertindo que o silêncio será entendido como concordância.

Decorrido o prazo supra e havendo impugnação, intime-se o Perito para prestar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua intimação.

**Diante do supra exposto, fica redesignada a audiência de instrução para o dia 13/10/2015 às 15:00 horas.**

Intemem-se.

Mogi das Cruzes, data supra.

**Leonardo Aliaga Betti**  
**Juiz do Trabalho**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 4209334  
Data da assinatura: 02/09/2015, 09:11 AM. Assinado por: LEONARDO ALIAGA BETTI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580823

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos.

Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Instrução 13/10/2015 às 15:00 hs.  
audiência redesignada...  
INTEGRA DESPACHO DISPONIVEL NO SITE TRT NA INTERNET

Advogado(s):

139358 /SP-D ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO  
313696 /SP-D MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

Publicado no D.O.E. em 02/09/2015

Solicitado por Miriam Wermelinger de Faria  
em 31/08/2015. às 16:22 hs.  
Solicitação nº 4078  
Edição nº 3115



2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Ante a informação supra, intímem-se as partes para  
manifestação acerca do laudo pericial apresentado, no  
prazo de 10 (dez) dias, cabendo os 05 (cinco) primeiros  
ao reclamante e os 05 (cinco) seguintes à reclamada,  
advertindo que o silêncio será entendido como ...  
INTEGRA DESPACHO DISPONIVEL NO SITE TRT NA INTERNET

Advogado(s):

139358 /SP-D ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO  
313696 /SP-D MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

Publicado no D.O.E. em 02/09/2015

Solicitado por Miriam Wermelinger de Faria  
em 31/08/2015 às 16:23 hs.  
Solicitação nº 4083  
Edição nº 3115



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA  
DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES- SP.

Processo nº:00010366120145020372

TRT 2a. Reg - SP 03/09/15 18:51 9089519 INTERNET

**ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL**, por suas advogadas e procuradoras que esta subscrevem, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer o que segue:

#### **DA CONCORDÂNCIA COM O LAUDO MÉDICO PERICIAL**

1. A reclamante concorda com a conclusão do laudo pericial.

#### **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE A CONCLUSÃO DA PERÍCIA**

2. Constatado pelo exame médico pericial que a autora apresenta diminuição de sensibilidade em membros superiores com a dificuldade de exercer rotação de ombro, abdução e adução de membro superior, com dores a palpação de

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580823

ombros, entre outros sinais é evidente que tal comprometimento se deu quando a obreira exercia suas funções em favor da empresa ora reclamada, bem como as características da patologia têm relação com as referidas funções que lá eram desempenhadas.

3. Ressalvando que doença a inabilitou parcialmente e de maneira definitiva para as atividades desenvolvidas pela reclamante.
4. Dispõe o art. 950 do Código Civil que: *"Se dá ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu"*.
5. MARIA HELENA DINIZ ensina, in Código Civil Anotado. 12ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 739, *"Se a vítima, em razão da ofensa, vier a perder ou diminuir a capacidade para o trabalho, o ofensor deverá pagar uma indenização, que abranja as despesas do tratamento, os lucros cessantes até o final da convalescença, e, daí em diante, pagará uma pensão fixada em juízo correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu."*
6. O pensionamento, além de ressarcir o prejuízo sofrido, objetiva assegurar ao empregado o mínimo de condições de sobrevivência, quando presente a dificuldade ou até mesmo a impossibilidade de retorno ao mercado de trabalho, pela perda de sua capacidade laborativa.
7. Ficou comprovada que em razão da doença ocupacional, a reclamante sofreu redução de sua capacidade laboral, não possuindo mais condições de continuar exercendo as atividades desempenhadas.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/DP nº 2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 14

Número do documento: 20012317564200000000165580823



- 8. Ocorre que a reclamante não tem como ingressar no mercado de trabalho em função diversa, visto possuir escolaridade (nem dispor de tempo hábil para se capacitar) e sua idade avançada já causa enorme limitação.
- 9. A conduta culposa da empregadora configura-se pela negligência em relação ao dever de propiciar um ambiente de trabalho ergonomicamente adequado às atividades desenvolvidas. A constatação de que o trabalho atuou como causa da patologia que acomete o autor demonstra que a empresa não logrou êxito em prevenir, adequadamente, a ocorrência de doenças do trabalho.
- 10. A reclamante laborava sozinha e, mesmo após a cirurgia, com a indicação dos médicos para o desenvolvimento de atividades mais leves, não houve compreensão da reclamada, mantendo-a, a despeito da orientação médica, nas mesmas funções que exercia quando contraíra as debilitações.
- 11. Por todo o exposto e com respaldo do laudo de *expert*, faz jus a obreira ao pagamento de pensão mensal correspondente à importância da depreciação sofrida:
- 12. Observado que o perito não conseguiu mensurar a porcentagem da perda da capacidade laborativa da autora, **requer o esclarecimento do perito, Dr. Marcio de Freitas Mattosinho Souza, já que em resposta a pergunta de número 9 (quesitos da reclamante) – Qual a porcentagem da perda da capacidade laborativa da autora para o exercício de sua função? - respondeu que não há como mensurar em porcentagem tal diminuição de capacidade.**
- 13. **Assim, de maneira complementar, requer seja respondido o primeiro quesito e por via de consequência, o segundo ou terceiro:**

i) A patologia apresentada pela reclamante pode ser aplicada analogicamente a alguma incapacidade prevista na tabela da SUSEP?;

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CP 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FÉLICIANO -



TRT 2a. Reg - SP 03/09/15 18:51 9089519 INTERNET

- ii) Em caso de resposta positiva (a primeira questão), qual doença e qual a sua porcentagem?;
- iii) Em caso de resposta negativa (a primeira questão), ainda se utilizado da tabela da SUSEP, qual a porcentagem apropriada para a doença ocupacional da obreira na opinião do expert?;

14. Quanto aos honorários periciais, estes devem ser suportados pela reclamada já que sucumbente no objeto da perícia.

Termos em que,  
pede deferimento.

Mogi das Cruzes/SP, 03 de setembro, 2015.

**Eidy Lian Cabeza**  
OAB/SP nº 322.757

**Marcela Cristina Almeida Feliciano**  
OAB/SP nº 313.696

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOCA - Provimento GP/CP nº 2006/1 - Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 16

Número do documento: 20012317564200000000165580823



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



Sindicato Nacional dos Papeteiros  
www.sinap.org.br

Filiado à:  
STP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES.

PROCESSO NÚMERO: 00010366120145020372

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES,  
SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E REGIÃO,** já  
qualificado nos autos da ação trabalhista que  
lhe move ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS,  
por sua Advogada, vem, mui respeitosamente a  
presença de Vossa Excelência, manifestar-se  
acerca do Laudo Pericial, o fazendo nos termos  
seguintes:

O respeitável Laudo judicial, concluiu pela  
"existência de nexos de causalidade e/ou  
concausalidade com as atividades laborativas e a  
patologia de Epicondilite lateral/bilateral,  
além da incapacidade laboral e definitivas para  
as atividades desenvolvidas".

Não obstante a seriedade profissional do Senhor  
Perito, o reclamado não poderá concordar com as  
conclusões do laudo pericial.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 51345420668 - ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580823  
ID. cf792e6 - Pág. 17

TRT 2a. Reg - SP 10/09/15 11:20 9108731 INTERNET

**Primeiro: AUSÊNCIA DE PERICIA NO LOCAL DE TRABALHO DA RECLAMANTE.**

O Senhor Perito não compareceu no local de trabalho da reclamante para verificar a existência ou não de agentes físicos que pudessem causar ou acelerar as lesões informadas.

Destarte, o laudo realizado sem a vistoria no local de trabalho, não pode servir como prova para caracterizar a doença ocupacional.

Segundo: A EPICONDILITE LATERAL BILATERAL, CARACTERIZADA COMO DOENÇA OCUPACIONAL, SEQUER FOI CITADA PELA AUTORA EM SUA INICIAL, SENDO CERTO QUE A PATOLOGIA RECLAMADA NA INICIAL FOI TENDINITE E TENOSSINOVITE DE MÃOS E OMBRO.

**Terceiro: CONTRADIÇÃO E INCOERÊNCIA NA DISSERTAÇÃO SOBRE A PATOLOGIA E A CONCLUSÃO DO LAUDO.**

No item 15 de que trata da dissertação sobre a patologia diagnosticada, no segundo parágrafo, o senhor Perito nos explica:

"Atualmente, está claro que a epicondilite lateral é **uma afecção degenerativa** que compromete os tendões extensores originários do epicôndilo lateral, com extensão pouco frequente à articulação. Embora os termos epicondilite e tendinite sejam utilizados para descrever o "cotovelo do tenista", estudos histopatológicos, como os demonstrados por Nirschl, caracterizam essa afecção não como uma condição inflamatória é sim como uma tendinose, com resposta fibroblástica e vascular, denominada degeneração angiofibroblástica da epicondilite".

Ora, se a lesão é degenerativa, evidentemente que não pode ser considerada como doença ocupacional.

Neste sentido, vale ressaltar a conclusão da Senhora Perita assistente:

"Analisando a descrição das atividades da reclamante na reclamada, observamos não existir qualquer sobrecarga para a coluna vertebral e membros superiores, visto que

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 51345420668 - ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO -

SP 10/09/15 11:20 9108731 INTERNET  
TRT 2a. F



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 18

Número do documento: 20012317564200000000165580823

a mesma trabalhava sem elevar, movimentar ou puxar cargas excessivas e tampouco era submetida a atividades repetitivas.

Além disso, analisando os exames complementares juntados aos autos, a reclamante apresenta alterações degenerativas de coluna cervical, não relacionada ao trabalho, as quais se devem a envelhecimento do sistema osteoarticular, decorrentes de fatores hereditários.

"Desta forma, fica claro que não há nexos causal, ou nexos de concausalidade, entre as lesões de coluna e membros superiores da reclamante e as atividades desenvolvidas por ela na reclamada."

Também não ficou claro, se as atividades desenvolvidas pela reclamante na ré foi a causa ou a concausa, motivo pelo qual deverá ser esclarecido.

#### DOS HONORÁRIOS DO PERITO.

Requeru o Senhor Perito, que o juízo arbitre seus honorários no valor de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Referido valor, "data vênua" é exorbitante e dissonante do princípio da razoabilidade, onde impõe o exame das condições financeiras das partes.

O reclamado é uma entidade sindical, que sobrevive apenas com o valor do imposto sindical.

Não se trata de empresa, nem auferem nenhum lucro.

Assim, na remota hipótese de Vossa Excelência arbitrar o valor pretendido pelo Senhor Perito, estará prejudicando as negociações coletivas, bem como todas as atividades sindicais e administrativas que precisam ser patrocinadas pela entidade.

Desta forma, não sendo a entidade sindical exploradora de nenhuma atividade econômica, requer, sejam os honorários do Senhor Perito arbitrados em 1.000,00 (um mil reais) em observância ao princípio da razoabilidade.

Ante o exposto, o reclamado impugna o respeitável Laudo judicial, requerendo:

- 1-A vitória no local de trabalho da reclamante;
- 2-A destituição do senhor Perito com a nomeação de outro que possa comparecer no local de trabalho da reclamante para verificar as condições de trabalho da autora;
- 3-Resposta ao quesito de número 3 do reclamando, cuja resposta é importante para o deslinde da ação.

Quesito de número 3: Após vitória no local de trabalho da reclamante, descreva, por

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 51345420668 - ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 19

Número do documento: 2001231756420000000165580823

obséquo, com minúcias de detalhes, quais as atividades desenvolvidas pela Reclamante e a forma de e execução do trabalho?

4-Esclarecimento após a vistoria se as atividades desenvolvidas na ré foram a causa ou a concausa da lesão diagnosticada?

5-Arbitramento dos honorários periciais em 1.000,00 (mil reais)

Mogi das Cruzes, 09 de setembro de 2015

Termos em que  
Pede deferimento

ANA OLIVEIRA DO E. SANTO  
OAB SP/ 139.358

TRT 2a. I SP 10/09/15 11:20 9108731 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 51345420668 - ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580823

ID. cf792e6 - Pág. 20

176  
8

**Assunto:** Esclarecimento de laudo

**De:** vtmogi02@trt02.gov.br

**Data:** 17/09/2015 15:21

**Para:** Perito Marcio Mattosinho <marciosouza\_2005@hotmail.com>

Boa tarde!

Favor prestar esclarecimentos acerca do laudo do proc nº 1036/2014 até o dia 24/09/2015. A audiência está marcada para o dia 13/10/2015.

Atenciosamente,  
Tatiane Barroso  
técnica judiciária





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.

(Página 1 de 1)

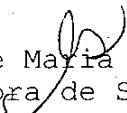
CERTIDÃO

PROCESSO Nº 1036/2014

**CERTIFICO** que em atendimento à determinação verbal do MM. Juiz Dr. Rerison Stenio do Nascimento, redesignei a audiência para o dia 16/10/2015, às 15:00 horas.

NADA MAIS. Dou fé.

Mogi das Cruzes, 29/09/2015

  
Neide Maria da Silva  
Diretora de Secretaria





2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape  
Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência  
Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)  
Texto : Intimação: Audiência Instrução 16/10/2015 às 15:00 hs.  
audiência redesignada. As partes deverão comparecer para  
depoimentos pessoais, pena de confissão.

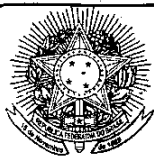
Advogado(s):

139358 /SP-D ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO  
313696 /SP-D MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

Publicado no D.O.E. em 02/10/2015

Solicitado por Neide Maria da Silva  
em 30/09/2015 às 11:35 hs.  
Solicitação nº 2023  
Edição nº 3136





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROC. 00010366120145020372 INT/CIT. Nº 4256/2015 RELAÇÃO Nº 95/2015

Destinatário: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Endereço : Rua Doutor Deodato Wertheimer, 858  
- Vila Brás Cubas  
Município : Mogi das Cruzes - SP  
CEP : 08740-270

Autor: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu : Sindicatô dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar depoimento, sob pena de confissão.

audiência redesignada.

Audiência de Instrução para 16/10/2015 às 15:00 horas  
Local : AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 149  
CENTRO CÍVICO  
CEP/Cidade : 08780-000 - MOGI DAS CRUZES

Em 30/09/2015 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Neide Maria da Silva

Postado em: 02/10/2015

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda. Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00010366120145020372  
INT/CIT. Nº 4256/2015 RELAÇÃO Nº 95/2015 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Rua Doutor Deodato Wertheimer, 858  
- Vila Brás Cubas  
08740-270 - Mogi das Cruzes - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ435056142BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 149  
CENTRO CÍVICO  
08780-000 - MOGI DAS CRUZES-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



180  
g

**Assunto:** URGENTE: esclarecimentos sobre laudo

**De:** vtmogi02@trtsp.jus.br

**Data:** 30/09/2015 15:53

**Para:** marciosouza\_2005@hotmail.com

Boa tarde!

Favor prestar esclarecimentos acerca do laudo dos autos nº 1036/2014 em 48 horas pois a audiência está designada para o dia 13/10/2015.

Atenciosamente,  
Tatiane Barroso  
técnica judiciária



perito

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS  
CRUZES.

**Processo nº:** 00010366120145020372  
**Reclamante:** Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
**Reclamada:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel

**MÁRCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA**, Perito honrosamente nomeado por V. Exa, tendo sido notificado para manifestar-se sobre a impugnação/contestação ao Laudo Pericial vem respeitosamente manifestar-se e demonstrar os resultados obtidos do reexame do laudo pericial e aos questionamentos realizados pelo representante legal da Reclamada.

O trabalho pericial foi realizado em cumprimento da nomeação judicial, e em acordo com os dispositivos legais atuais e foi executado em sua totalidade, tendo realizado todos os procedimentos atinentes ao encargo, cujos resultados possibilitaram a elaboração do presente Laudo Pericial.

Resposta aos quesitos suplementares (Reclamante):

- 1- Questionamento item 13 - Respondido no laudo pericial que não há como falar em porcentagem. Vide itens 16 e 17 do laudo pericial.

Resposta aos quesitos da Reclamada:

- 1- Questionamentos 3 e 4 – Dada a fisiopatologia da doença, a vistoria ao local de trabalho não se faz necessária, ou seja, a conclusão apresentada é a única possível, conforme descrito em laudo pericial. Ressalta-se aqui que para o estabelecimento de Nexo Causal, qualquer lesão/patologia causada e/ou agravada pelo trabalho, já justifica o estabelecimento do mesmo, independentemente do grau de comprometimento causado. (vide item 16 do laudo pericial).

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro – Mogi das Cruzes – SP.  
Tel.:4799-8817

Página 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580823

ID. cf792e6 - Pág. 26

TRT 2a. Reg - SP 07/10/15 00:29 9241947 INTERNET

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

Também devo esclarecer que seguindo orientações do Conselho Federal de Medicina que apresenta a seguinte resolução, esclarecendo entre outras coisas que: *"a história clínica e ocupacional, são decisivas em qualquer diagnóstico de investigação de nexa causal"*. Podemos complementar com um termo muito usado na Medicina Moderna, **A CLÍNICA É SOBERANA**.

**Reconhecendo e evidenciando-se o não conhecimento da N. Advogada de conceitos simples de riscos e moléstias ocupacionais, não merece guarida suas alegações expostas em sua impugnação.**

Para o diagnóstico, é importante a descrição cuidadosa de todos os sinais e sintomas amplamente elucidados acima, quanto à forma e momento de instalação, duração e caracterização da evolução temporal, intensidade, bem como aos fatores que contribuem para a melhora ou agravamento do quadro.

Vale ressaltar que as considerações colocadas acima já foram enviadas através do relatório médico pericial de forma **Didática e Elucidativa** para que **"qualquer"** pessoa que não esteja familiarizada com a área médica entenda perfeitamente o que foi dito.

O trabalho pericial foi realizado em cumprimento da nomeação judicial e, em acordo com os dispositivos legais atuais e foi executado em sua totalidade, tendo realizado todos os procedimentos atinentes ao encargo, cujos resultados possibilitaram a elaboração do presente Laudo Pericial.

Baseado no que foi exposto, nos documentos que constam nos autos, na perícia médica realizada, **como foi amplamente elucidado e discutido nos laudos por mim apresentados, inclusive NESTE, fica evidenciada e ratificada a conclusão citada.**

As alegações da Procuradora da Reclamada **NÃO** procedem, tendo em vista que o trabalho revelou-se e é fundamentado técnica e legalmente, **cabendo ressaltar a existência clara e certa de descontentamento revelada pela parte desfavorecida com o resultado do trabalho pericial.** Entretanto, importante destacar que trata-se de Perícia Médica; ato médico-judicial que envolve duas partes, de opiniões divergentes, realizada por profissional habilitado, especializado em Medicina do Trabalho, atuante na Justiça do Trabalho, que **dentro dos mais elevados critérios éticos e técnico-profissionais atendeu a determinação de V. Exa.**, realizando todos os procedimentos periciais e emitindo uma conclusão final especificamente relacionada a determinação judicial.

**Os dados do exame médico são os resultados de minucioso exame médico clínico-funcional realizado no autor, em acordo com as normas e técnicas expressas pela propedêutica e semiologia médica tradicional.**

**A simples aceitação dos atestados, relatórios médicos e exames complementares e "laudos de assistente com conotação tendenciosa", tornariam dispensável a própria prova pericial.**

Para a elaboração do laudo pericial este perito baseia-se na Lei n.º 6.514 de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria n.º 3.214 de 08 de Junho de 1978, que aprovam as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; Lei n.º

Rua Cel. Souza Franco 1201- Centro - Mogi das Cruzes - SP.  
Tel.:4799-8817

Página 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 26505144854 - MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 27

Número do documento: 2001231756420000000165580823

Márcio de Freitas Mattosinho Souza.  
Perito Judicial.  
CREMESP 125618

8.213 de 24 de Julho de 1991; Norma Técnica de Avaliação de Incapacidade para fins de Benefícios Previdenciários. MPAS. Diretoria do Seguro Social / Coordenação de Serviços Previdenciários / Divisão de Perícia Médica; Instrução Normativa n.º 98 INSS/DC de 05 de Dezembro de 2003. Lei n.º. 8.112 de 24 de Julho de 1991; Decreto n.º. 3.048 de 06 de Maio de 1999 e Código de Ética Médica.

**Os honorários periciais pleiteados estão condizentes com o trabalho elaborado e custos envolvidos, solicitando que os valores sejam corrigidos monetariamente à época do seu efetivo pagamento.**

Caso tenha ficado algum item da impugnação sem esclarecimento, será porque parecem a este perito que não enseja quaisquer esclarecimentos. Por esta razão, deixa de tecer maiores comentários, entendendo ser matéria pertinente a decisão judicial.

### CONCLUSÃO

Por todo exposto e elucidado de forma clara, **Ratifica-se o laudo pericial integralmente.**

Entendo também que houve resposta **Clara, Elucidativa e Complementar**, baseada em preceitos técnicos e científicos.

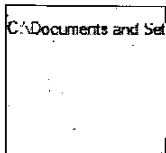
Sendo assim, continuo ao inteiro dispor de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos que sejam a mim solicitados.

Termos em que,  
pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 06 de outubro 2015.

**Márcio de Freitas Mattosinho Souza**  
**Perito Judicial**  
**CRM 125618**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.

183

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0001036-61.2014.5.02.0372  
**RECLAMANTÉ** Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
**RECLAMADA(S)** Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

*Em 16 de outubro de 2015, na sala de audiências da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES/SP, sob a presidência do MM. Juiz Rerison Stenio do Nascimento, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 17h16min, aberta a audiência, foram por ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO, OAB nº 313696/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamada, Sr(a). Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EVERALDO CARLOS DE MELO, OAB nº 93096/SP.

### INCONCILIADOS

De início, requereu a reclamante que a sua irmã, que se encontra na sala de espera, fosse ouvida como testemunha do Juízo, tendo em vista a tese sustentada na peça de resistência. Indefiro tendo em vista o grau de parentesco e o impedimento legal, nos termos do Código de Processo Civil.

Em seguida, requereu a reclamada prazo de cinco dias para se manifestar sobre os esclarecimentos periciais, reiterando o requerimento já formulado de vistoria no ambiente de trabalho concedido ao reclamado, o tempo que se fizer necessário para a análise dos esclarecimento periciais e consequente manifestação. Em relação ao pedido de vistoria no local de trabalho, indefiro o requerimento formulado pelo reclamado visto que, em esclarecimentos periciais, o Sr. Perito asseverou que "dada a fisiopatologia da doença, a vistoria ao local de trabalho não se faz necessária, ou seja, a conclusão é a única possível, conforme descrito em laudo pericial", afirmação que se harmoniza com o quadro fático-jurídico que constam nos autos.

Manifestou-se, o reclamado nos seguintes termos: "por primeiro e sem qualquer desbobro ao nobre julgador, entende o reclamado o cerceamento de defesa de não ser concedido o prazo legal de cinco dias para manifestação, causando data máxima venia, prejuízo a defesa e considerando o teor dos esclarecimentos do Sr. Perito. Com relação ao não comparecimento a sede da reclamada para a apuração das condições em que ativava a demandante a jurisprudencia dominante aponta em sentido contrário ao adotado por este Egrégio Juízo, em que pese, reitera-se os conhecimentos jurídicos do MM. Juiz. Já especificamente em relação ao teor da manifestação do Sr. Perito, também sem

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372, Pág. 1  
Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 4427847  
Data da assinatura: 19/10/2015, 10:42 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580823  
ID. cf792e6 - Pág. 29

C:\Documents and Set

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.**

desmerecer seus conhecimentos da matéria insiste o reclamado da necessidade do comparecimento a sede do demandado para verificar as condições em que ativou a reclamante ficando desta forma maculado o trabalho pericial, causando verdadeira ofensa ao princípio da primazia da realidade e da ampla defesa. O comparecimento do Sr. Perito ao local de trabalho poderia elucidar quais as atividades desenvolvidas pela demandante e se guardariam vínculo com os problemas de saúde e tivessem como origem o trabalho desenvolvido. Desta forma reitera a impugnação já lançada as fls. 174/175 verso bem como requer seja considerada parte integrante desta manifestação o laudo que seu assistente técnico apresentou as fls. Nada mais.

**Depoimento pessoal do(a) reclamante:** que antes de trabalhar para a reclamada a depoente trabalhou como doméstica, mas apenas de maneira eventual, ressaltando que mesmo nesta época tirava férias de uma empregada do reclamado; que a depoente trabalha desde os 15 ou 16 anos, mas sempre de forma eventual; que a depoente não trabalhava nos finais de semana; que a depoente limpava toda a quadra e ambiente em torno da quadra no dia posterior aos eventos; que a referida quadra ficou fechada para reforma por um ano e meio aproximadamente; que a depoente limpava a quadra sozinha (de uma a quatro vezes por mês); que no reclamado a depoente limpava toda a recepção (todos os dias), preparava o café de todos os ambientes, ia ao supermercado compra café e depois limpava oito salas (limpava quatro em um dia e quatro no outro dia), 8 banheiros (limpava quatro banheiros por dia), cozinha (limpava todo dia), recepção (limpava todo dia), lavava o quintal grande (uma ou duas vezes por mês), fazia limpeza de tetos (de acordo com a necessidade), paredes (de acordo com a necessidade), vidros (uma ou duas vezes por mês, ressaltando que após a doença diminuiu a frequência porque tinha dificuldade), portas (duas vezes por mês) e paredes (de acordo com a necessidade). NADA MAIS.

**Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamada(s):** que o depoente não sabe informar a data que a reclamante começou a trabalhar para a reclamada; que o depoente não sabe informar quando a reclamante começou a trabalhar nos moldes empregatícios (pessoaalidade, não eventualidade, subordinação jurídica e onerosidade) par o reclamado; que quando a reclamante começou a trabalhar para o reclamado não tinha qualquer problema de saúde; que a reclamante não informou a depoente que tinha problema de saúde; que depoente não se recorda se a reclamante se afastou previdenciariamente enquanto trabalhava no reclamado; que o depoente não sabe o que significa RPA; que a reclamante não tinha auxiliar para desempenhar suas funções, ressaltando apenas uma assembleia que ocorria a cada dois anos. NADA MAIS.

**Primeira testemunha do reclamada:** Lidia Fatima de Campos Barrence Rodrigues, identidade nº 177839764, casado, nascido em 04/12/1960, auxiliar de escritório, residente e domiciliado(a) na Rua Romulo de Brito, 103, Jardim Santa Carolina, Mogi das Cruzes, SP. Advertida e compromissada. **Depoimento:** que a depoente é empregada do reclamado desde 1992, tendo sempre atuado na função de auxiliar de escritório; que a reclamante trabalhava na função de auxiliar de limpeza; que como auxiliar de limpeza a reclamante desenvolvia basicamente as seguintes atividades: quando chegava fazia o café da manhã, ia ao supermercado comprar alimentos, varria e passava o pano na recepção, assim como limpeza os

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trsp.jus.br. Código do documento: 4427847  
 Data da assinatura: 19/10/2015, 10:42 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Pag 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 30

Número do documento: 2001231756420000000165580823



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.**

dois banheiros da recepção e nos outros cômodos fazia faxina ao longo da semana; que a reclamante limpava a quadra, mas não sabe informar a frequência; que a reclamante limpava cerca de três salas por dia; que a depoente não sabe informar quantos banheiros a reclamante limpava por dia; que a reclamante limpava a cozinha todo dia; que a reclamante limpava a recepção todo dia; que a reclamante lavava o quintal uma ou duas vezes por mês; que a depoente jamais viu a reclamante limpando tetos; que a reclamante limpava paredes, vidros e portas de acordo com a necessidade; que a reclamante não comunicou a depoente que estava com problemas de saúde que impossibilitasse a realização dos trabalhos ou gerasse dor, mas em certo momento a autora parou de fazer algumas atividades (não sabe informar quando este fato ocorreu), afirmando ainda ser possível que ela tenha comentado que estava doente para outro empregado do reclamado; que após a reclamante deixar de realizar algumas atividades os representantes do sindicato conversaram com a autora, acreditando que seu desempenho melhorasse, mas isso não ocorreu, ressaltando que nesta época a reclamante havia feito uma cirurgia na mão para retirada de um caroço, não sabendo informar se a reclamante disse para o representantes do sindicato que estava com problema de saúde; que a quadra ficou fechada para reforma, não sabendo a depoente por quanto tempo, mas acredita que por período superior a um ano e meio, tendo inclusive falado em 3 anos; que a quadra foi reaberta no primeiro jogo da copa do mundo de 2014. NADA MAIS.

A reclamada dispensa a oitiva da segunda testemunha.

Em seguida a reclamada requereu o seguinte: "em considerando o depoimento das partes e da testemunha ouvida nesta data requer que os autos sejam encaminhados ao Sr. Perito para que se manifeste ratificando ou retificando o teor do laudo pericial." Indefero o requerimento ora formulado, porquanto a prova colhida nos autos apenas ratificou o desempenho de atividades ordinárias de uma auxiliar de limpeza, já tendo o Sr. Perito se manifestado acerca da patologia à luz das funções de auxiliar de limpeza, sendo certo que a resolução do mérito será feita em sentença. Protestos da reclamada.

Sem outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

**PROPOSTA FINAL CONCILIATÓRIA REJEITADA**

Concedida aos advogados a oportunidade para razões finais, manifestou-se de forma remissiva a reclamante e na seguinte forma o reclamado: por primeiro reitera o reclamado o pedido de prazo para manifestação sobre os esclarecimentos do Sr. Perito efetuado nesta audiência de cinco dias cujo pedido foi indeferido entendendo, salvo melhor juízo a ocorrência de cerceamento de defesa que já fica pré questionada para os devidos fins de direito. Com efeito não houve tempo hábil para que o reclamado pudesse elaborar de forma mais precisa seu posicionamento. Também entende o reclamado pela necessidade da realização da perícia no local de trabalho pois é de suma importância para esclarecer o que efetivamente a reclamante realizava no seu dia a dia, para que se pudesse estabelecer o liame entre os males de saúde e trabalho desenvolvido. Desta forma fica caracterizado, data venia o cerceamento de defesa. Também foi efetuado o requerimento para que

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 4427847  
 Data da assinatura: 19/10/2015, 10:42 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO

Pag 3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 2001231756420000000165580823

ID. cf792e6 - Pág. 31

C:\Documents and Set

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.**

os autos fossem encaminhados ao Sr. Perito para que ratificasse ou retificasse o teor do laudo pericial cujo pedido foi indeferido mas causou prejuízo a defesa que fica pré-questionado. No mérito aguardo o reclamado seja julgado improcedente a demanda em considerando às provas produzidas nos autos. Neste particular com relação a doença ocupacional alegada pela demandante foram produzidas provas nos autos que acabam isolando a conclusão do laudo pericial oficial. Com efeito a demandante em depoimento pessoal afirma que sempre atuou executando funções domésticas desde tenra idade e os males de saúde já decorrem desta situação da qual ficamos penalizados mas que não pode redundar em responsabilidade da reclamada. Pelo exposto reiterando as preliminares de cerceamento de defesa acima formuladas aguarda o reclamado no mérito a improcedência da demanda.

Para **JULGAMENTO**, fica designado a data de 12/02/2016, com intimação da decisão pela imprensa oficial.

Audiência encerrada às 19h29min.

Cientes.

Nada mais.

**Rerison Stenio do Nascimento**  
 Juiz do Trabalho  
 Titular da 2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.

**JUNTADA**  
 Nesta data, faço juntada aos presentes  
 autos, da sentença de fer.  
 A851192:.....  
 Mogi das Cruzes 19/07/2016  
 Jee  
 Diretor | RERISON STENIO DO NASCIMENTO  
 Técnico Judiciário

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 Page 4  
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4427847  
 Data da assinatura: 19/10/2015, 10:42 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID: cf792e6 - Pág. 32

Número do documento: 2001231756420000000165580823

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372****SENTENÇA<sup>1</sup>****I – RELATÓRIO**

A reclamante ajuizou a presente reclamação trabalhista pleiteando o reconhecimento judicial da existência de vínculo empregatício referente ao período declinado na peça de ingresso, assim como a retificação da data de admissão em sua CTPS, sob pena de multa diária. Postulou, ademais, diferença salarial e reflexos, em razão de redução salarial. Pediu, ainda, o reconhecimento judicial da existência de doença ocupacional, bem como indenização por danos materiais e morais. Requereu, por fim, honorários advocatícios sucumbenciais e os benefícios da justiça gratuita. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou procuração, declaração de hipossuficiência e outros documentos.

Regularmente notificada, a reclamada compareceu à audiência designada, e, após restar frustrada a primeira tentativa obrigatória de conciliação, apresentou contestação (fls. 91/98) com documentos, tendo a reclamante se manifestado sobre a referida defesa e documentação por meio da petição de fls. 124/128.

Na sessão encimada foi determinada a realização de perícia médica em razão da sustentada doença ocupacional. As partes processuais apresentaram quesitos, fazendo-o a reclamante e a reclamada, respectivamente, por meio das petições de fls. 129 e 122/123, oportunidade em que a requerida também indicou assistente técnico. Parecer da assistente técnica da reclamada apresentado às fls. 147/152.

Laudo pericial às fls. 154/168. As partes processuais se manifestaram sobre o referido laudo, fazendo-o a reclamante e a reclamada, respectivamente, por meio das petições de fls. 172/173 e 174/175. Esclarecimentos periciais às fls. 181/182.

Na audiência de instrução, após restar frustrada nova tentativa de conciliação, foram ouvidos os depósitos das partes processuais, assim como uma testemunha convidada pela reclamada.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

<sup>1</sup> As referências feitas nesta sentença ao Código de Processo Civil observam a data aprazada para o julgamento do presente feito.



**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

Razões finais apresentadas pelas partes processuais, fazendo-o a reclamante de forma remissiva e a reclamada de forma oral, conforme consta às fls. 184.

Frustrada a última tentativa obrigatória de conciliação.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO****II.1 – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Preceitua o art. 625-D da CLT que “qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a Comissão, no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria”.

Entretanto, este dispositivo não pode ser interpretado isoladamente, antes deve sê-lo de acordo com as normas constitucionais, sobretudo pela eficácia irradiante dos direitos fundamentais.

Assim, considerando que a Constituição Federal de 1998, em seu artigo 5º, XXXV, preceitua que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, verifica-se que o legislador infraconstitucional não pode condicionar o ajuizamento de reclamação trabalhista à prévia submissão do litígio à CCP.

Deste modo, utilizando a técnica da interpretação conforme a Constituição, colige-se que o mencionado dispositivo deve ser entendido como uma faculdade ao autor, não constituindo condição da ação, tampouco pressuposto processual. Não é outro o entendimento consubstanciado na súmula nº 2 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**II.2 – DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ARGUIDA PELA RECLAMADA**

Incumbe a este Juízo acolher a prescrição suscitada pela reclamada para, à luz do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, **declarar prescritos os efeitos pecuniários das obrigações trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de 05/05/2009**, uma vez que a presente ação trabalhista foi ajuizada em 05/05/2014.

2

-Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 34

Número do documento: 2001231756420000000165580823

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

**Decreto, assim, a extinção do processo com resolução do mérito no tocante à parte da postulação alcançada, nos termos do art. 269, IV, do CPC.**

**II.3 – DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ASSIM COMO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO NA CTPS DA AUTORA**

Pleiteia a reclamante o reconhecimento de vínculo empregatício com a reclamada, referente ao período que se estendeu de 01/01/2008 a 31/07/2008, sob o fundamento de que “foi admitida em 01/01/2008, para exercer a função de auxiliar de limpeza, entretanto, somente em 01/08/2008 obteve o registro em CTPS” (fls. 5).

A reclamada, em sede de contestação, impugna, de forma específica, o pleito autoral e seus fundamentos, sustentando, em síntese, que “na verdade, a reclamante foi admitida aos serviços do recdo em 01/08/2008 e não em 01/01/2008, como informou erroneamente a reclamante, ficando desde já impugnada (sic) este fato alegado pela demandante” (fls. 92).

Razão assiste à reclamante.

Com efeito, o preposto da reclamada, em depoimento, asseverou que “não sabe informar a data que a reclamante começou a trabalhar para a reclamada” (fls. 183), assim como que “não sabe informar quando a reclamante começou a trabalhar nos moldes empregatícios (pessoalidade, não eventualidade, subordinação jurídica e onerosidade) par (sic) o reclamado” (fls. 183), atraindo, assim, inegavelmente, a pena de confissão quanto a esta temática, haja vista que ao preposto não é facultado o desconhecimento sobre fatos essenciais ao deslinde do feito.

À vista do quadro fático-jurídico encimado, **declaro a existência de vínculo empregatício entre as partes processuais referente ao período que se estendeu de 01/01/2008 a 31/07/2008**, em idênticas condições ao labor prestado no início do período com registro, operando-se, assim, a unicidade contratual em relação ao período cujo vínculo empregatício já havia sido anotado em CTPS.

**Determino, por conseguinte, à reclamante que carregue aos autos a sua CTPS, no prazo de cinco dias, contados a partir do trânsito em julgado, por meio de petição protocolada na Secretaria desta Vara do Trabalho, para fins de retificação da data de admissão em sua CTPS.**

3

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6.

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 35

Número do documento: 2001231756420000000165580823

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

Outrossim, **determino à reclamada que no prazo de cinco dias, contados a partir do término do prazo encimado concedido à reclamante, independente de nova intimação, retifique a CTPS da autora, a fim de que passe a constar como data de admissão o dia 01/01/2008, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, com fundamento no art. 461, § 4º, do CPC (tutela mandamental)**, sendo certo que a inobservância por parte da reclamante do prazo acima concedido ou da forma de protocolo da petição prejudicará a contagem do prazo da reclamada, inclusive para fins de multa diária.

**Determino, ainda, que a reclamada proceda aos recolhimentos previdenciários<sup>2</sup> devidos**, referentes ao período que se estendeu de 01/01/2008 a 31/07/2008, observado o NIT da reclamante, nos termos da legislação específica.

**II.4 – DO PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL E REFLEXOS, EM RAZÃO DE REDUÇÃO SALARIAL**

Pleiteia a reclamante diferença salarial e reflexos, sob o fundamento de redução salarial, sustentando, em síntese, que “iniciou seu labor em 01/01/2008 sendo remunerada com um salário no valor de R\$ 968, 83... entretanto em 01/08/2008, foi registrada em CTPS... passando a ser remunerada com um salário de R\$ 624,80...” (fls. 7).

A reclamada, em sede de contestação, se limitou a sustentar que “quando da admissão da recte aos serviços do recdo, em 1º-agosto-2008, as partes ajustaram o valor do salário, que foi fixado em R\$ 624,80 por mês” (fls. 93), assim como que “a primeira situação, é que a reclamante prestava serviços de forma eventual a para suprir as férias e ausências médicas da auxiliar de limpeza Sra. Fátima – funcionária do reclamado que cuidava da limpeza – recebendo maior valor, pois com o que recebia, também pagava uma ajudante” (fls. 93), e, ainda, que “se for superado todo o argumento neste tópico, letra “a”, deverá ser declarada a prescrição deste pedido de diferenças salariais” (fls. 93), pois “já decorreu mais de 5 anos entre esta data (agosto-2008) e a data da propositura da ação (maio-2014)” (fls. 94).

Não assiste razão à reclamada.

Com efeito, em relação à tese de trabalho autônomo, esta já foi superada

<sup>2</sup> Conste-se que esta matéria se submete ao princípio da extrapetição, valendo ressaltar que as contribuições em tela incidem, inafastavelmente, em uma relação de emprego.



187  
w**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

pela declaração da existência de vínculo empregatício referente ao período que se estendeu de 01/01/2008 a 31/07/2008, com a consequente unicidade contratual em relação ao período cujo vínculo empregatício já havia sido anotado em CTPS.

Em sendo assim, tem-se, sob o prisma jurídico, que o contrato de trabalho sub examine se iniciou em 01/01/2008 e as atividades laborais da reclamante cessaram somente em 08/11/2013, quando foi dispensada sem justa causa pela reclamada.

Deste modo, inegável a ilegalidade perpetrada pela redução salarial ocorrida em agosto de 2008, porquanto se tratando de contrato de trabalho único o sistema juslaboral veda a redução salarial em tela, sendo certo que restou incontroverso nos autos a sobredita redução do valor que era destinado a remunerar mensalmente o labor da reclamante, nos moldes declinados na peça de ingresso.

E mais. Considerando ser de trato sucessivo o contrato de trabalho, evidentemente a redução salarial se perpetua ao longo dos meses, enquanto perdurar, de maneira que a lesão se renova mês a mês, não havendo falar, por conseguinte, em prescrição total, mas apenas parcial, que alcança somente as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da CF/88, a qual já foi decretada nesta sentença.

À vista do quadro fático-jurídico encimado, **defiro o pedido de diferença salarial** consistente na diferença entre o salário devido em agosto de 2008 (R\$ 968,83) e o salário efetivamente pago, devendo nos meses subsequentes ser considerado o correto valor do salário, inclusive para fins de base de cálculo dos reajustes salariais, segundo os incontroversos valores declinados na exordial (fls. 8), isto é, à luz dos aumentos em tela deve-se extrair o percentual do reajuste salarial e aplicá-lo sobre a correita base de cálculo, cuja evolução, referente ao período de redução salarial, começa com o valor de R\$ 968,83 em 01/08/2008.

Ante a natureza salarial da verba acima deferida, as diferenças encimadas incidem no cálculo das seguintes verbas: horas extras eventualmente pagas, aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, depósito de FGTS e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, gerando diferenças que também são deferidas.

Não há falar, porém, em reflexos da diferença salarial em DSR, porquanto sendo devida mensalmente a parcela deferida, esta já incluiu o mencionado descanso.

5

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580823  
ID. cf792e6 - Pág. 37

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372****II.5 – DA DOENÇA OCUPACIONAL**

Face à natureza da matéria em tela, este Juízo determinou a realização de perícia médica, tendo o Sr. Perito coligido que:

**12- HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL**

Pericianda informa que após dois anos do início de suas atividades na reclamada, passou a ser acometida de dores em ombro direito, cotovelo e punho direito.

Informa que procurou atendimento médico e seguiu trabalhando normalmente.

Relata que sempre era convocada para cobrir eventos que ocorriam no sindicato aos finais de semana, como festas de casamento, dentre outros.

Relata que aproximadamente no início de 2012, devido a dores intensas em punho direito, foi encaminhada para tratamento cirúrgico.

Permaneceu afastada por um mês e após o fim do benefício, passou a apresentar intensas dificuldades em exercer suas atividades.

Relata que as dores em punho, ombro direito e cotovelo seguiram piorando gradativamente, dificultando exercer suas atividades.

Seguiu realizando tratamento médico e fisioterápico até o seu desligamento da Reclamada.

Relata que após o seu desligamento em novembro de 2013, seguiu com dores ainda, com melhora parcial dos sintomas. Nega piora após o desligamento.

Informa que não realiza ou realizava qualquer atividade remunerada ou não, durante suas atividades na reclamada.

**13-EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIAL**

6

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 38

Número do documento: 2001231756420000000165580823



**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

**Exame físico especial:** Ombro: sem deformidades, dor intensa a rotação dos ombros, dificuldade de abdução acima de 45° dos membros superiores.

Testes em ombros e membros superiores, todos positivos para tendinites e bursite de ombros e epicondilite em cotovelos. Sensibilidade diminuída, bilateralmente.

**14- DIAGNÓSTICO**

Após a avaliação atual, concluímos que a reclamante apresenta:

**EPICONDILITE LATERAL A DIREITA.  
TENDINITE EM OMBRO DIREITO**

**17- CONCLUSÃO**

Encerrado este trabalho, realizado com base em observações das atividades desenvolvidas, nas informações prestadas, nos documentos analisados, nos exames subsidiários e na avaliação médica pericial, conclui-se que no momento:

**1. O EXAME MÉDICO PERICIAL MOSTROU QUE A RECLAMANTE POSSUI EPICONDILITE LATERAL BILATERAL.**

**2. EXISTE NEXO DE CAUSALIDADE E/OU CONCAUSALIDADE COM AS ATIVIDADES LABORATIVAS E A REFERIDA PATOLOGIA.**

**3. EXISTE INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL E DEFINITIVA PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO RECLAMANTE NA RECLAMADA.**

Conquanto a conclusão da perícia não tenha o condão de vincular o juiz, que pode formar o seu convencimento com outros elementos ou fatos comprovados nos autos (art. 436, CPC, c/c o art. 769, CLT), no caso, a prova pericial é suficientemente convincente, inexistindo outros elementos probatórios a elidi-la.

Com efeito, o Sr. Perito respondeu suficientemente todos os quesitos formulados, seja no laudo pericial, seja em sede de esclarecimentos, sendo certo que as partes processuais não produziram qualquer prova capaz de infirmar a

7

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580823

ID. cf792e6 - Pág. 39

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

conclusão externada no trabalho pericial, antes a prova oral produzida ratificou os termos consignados no laudo pericial.

Neste sentido, observe-se que o preposto da reclamada, em seu depoimento, confessou que "quando a reclamante começou a trabalhar para o reclamado não tinha qualquer problema de saúde" (fls. 183), isto é, possuía higidez física, tendo alienado, posteriormente, sua força de trabalho ao longo de quase seis anos em favor da requerida.

Ademais, a testemunha ouvida a convite da própria reclamada esclareceu o quadro fático-laboral em que estava inserido a reclamante, tendo esclarecido as atividades desenvolvidas pela reclamante, que são aquelas inerentes à função de desempenhada pela autora, o que torna absolutamente desnecessária a vistoria in locu do Sr. Perito. Confira-se, a este respeito, o teor do mencionado depoimento:

...que a reclamante trabalhava na função de auxiliar de limpeza; que como auxiliar de limpeza a reclamante desenvolvia basicamente as seguintes atividades: quando chegava fazia o café da manhã, ia ao supermercado comprar alimentos, varria e passava o pano na recepção, assim como limpeza os dois banheiros da recepção e nos outros cômodos fazia faxina ao longo da semana; que a reclamante limpava a quadra, mas não sabe informar a frequência; que a reclamante limpava cerca de três salas por dia; que a depoente não sabe informar quantos banheiros a reclamante limpava por dia; que a reclamante limpava a cozinha todo dia; que a reclamante limpava a recepção todo dia; que a reclamante lavava o quintal uma ou duas vezes por mês; que a depoente jamais viu a reclamante limpando tetos; que a reclamante limpava paredes, vidros e portas de acordo com a necessidade; que a reclamante não comunicou a depoente que estava com problemas de saúde que impossibilitasse a realização dos trabalhos ou gerasse dor, mas em certo momento a autora parou de fazer algumas atividades (não sabe informar quando este fato ocorreu), afirmando ainda ser possível que ela tenha comentado que estava doente para outro empregado do reclamado... nesta época (sic) a reclamante havia feito uma cirurgia na mão para retirada de um caroço, não sabendo informar se a reclamante disse para o representantes do sindicato que estava com problema de saúde; que a quadra ficou fechada para reforma, não sabendo a depoente por quanto tempo, mas acredita que por período superior a um ano e meio, tendo inclusive falado em 3 anos; que a quadra foi reaberta no primeiro jogo da copa do mundo de 2014. (fls. 183/184).

8

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 40

Número do documento: 2001231756420000000165580823

189  
2**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

Ressalte-se, neste momento, que o preposto da reclamada confessou em seu depoimento que "a reclamante não tinha auxiliar para desempenhar (sic) suas funções" (fls. 183).

À vista do quadro fático-jurídico encimado, correto é afirmar que existe nexo de causalidade entre a doença identificada pelo Sr. Perito e as atividades laborais desenvolvidas pela reclamante na atuação como empregada da reclamada.

**Decido**, pois, em razão do nexo de causalidade entre a doença da reclamante (epicondilite lateral bilateral) e as atividades laborais desenvolvidas na reclamada, **pela existência de doença ocupacional, que teve a reclamante como vítima, reconhecendo a redução da sua capacidade laboral.**

**II.6 – DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

À vista do quadro fático-jurídico delineado no item II.5 do presente comando sentencial, **este Juízo**, forte no princípio da razoabilidade, **reconhece a redução da capacidade laboral da reclamante, de maneira parcial e definitiva, na ordem de 25%.**

Destarte, considerando o pleito autoral e os termos do que acima foi decidido, **defiro o pedido de indenização por danos materiais, sob a forma de pensão mensal, consistente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente a um salário percebido por empregado que exerça a mesma função outrora desempenhada pela reclamante, ou equivalente, por cada mês, incluída, no mesmo percentual, a remuneração referente ao décimo terceiro salário, observada a evolução salarial prevista em norma jurídica heterônoma ou autônoma, devidamente corrigida, referente ao lapso temporal que se estender da data da ruptura contratual até o seu falecimento, devendo ser calculada a proporção diária para os meses em que os eventos mencionados não os alcancem na integralidade.**

**II.7 – DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

A Constituição Federal de 1988 é um diploma político-jurídico eminentemente principiológico, que procura harmonizar os diversos interesses existentes na sociedade a que se destina. Em que pese a referida constatação, é inegável que o Constituinte originário elegeu como super princípio do ordenamento pátrio a "dignidade da pessoa humana".

9

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580823

ID. cf792e6 - Pág. 41

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

Assim, por meio da Lex Fundamentalís fica evidente que o sistema jurídico preocupa-se não mais apenas com o patrimônio material das pessoas, seja física ou jurídica, mas também com o patrimônio ideal, incorpóreo.

Neste passo, cãha asseverar que o dano moral está presente, por exemplo, quando se tem a ofensa ao patrimônio ideal do trabalhador, tais como: a saúde, a honra, a liberdade, a imagem, o nome etc. Hodiernamente, não há dúvidas de que o dano moral deve ser ressarcido, cuja indenização tem suas raízes fincadas no art. 5º, V e X, da Constituição Federal.

De rigor destacar que, à luz da eficácia irradiante dos direitos fundamentais, o poder diretivo patronal, hodiernamente, passa necessariamente por uma releitura, encontrando limites na dignidade da pessoa humana dos trabalhadores (art. 1º, CF/88), assim como na função sócio-ambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, CF/88).

Para restar plenamente caracterizada a lesão de ordem moral, revela-se indispensável a prova dos seguintes requisitos: autoria, prática do ato ilícito, ocorrência de dano, culpa ou dolo do agente e nexó causal. É possível que decorra da relação de trabalho.

De acordo com os artigos 932, III, e 933, ambos do Código Civil, o empregador responde pelos danos causados por empregado seu, quando o ato ilícito é cometido no serviço ou em razão dele.

Vale destacar, ainda, que não se exige no contexto do dano moral a prova efetiva do dano, porquanto imaterial, mas tão somente dos pressupostos necessários a identificá-lo.

Pois bem. No caso em tela, restou assaz comprovado nos autos a existência de doença ocupacional (epicondilite lateral bilateral) e seqüelas decorrentes, nos exatos termos decididos nos itens anteriores da presente sentença, em razão da identificação de nexó de causalidade entre a sobredita doença e as atividades laborais da reclamante enquanto empregada da reclamada, evento que inegavelmente ofende a saúde da trabalhadora, e, por conseguinte, sua dignidade, valendo destacar que sendo às seqüelas definitivas a autora provavelmente conviverá com estas por toda a sua vida, quadro que agrava, ainda mais, a sua qualidade de vida.

Assim, a autora teve seu patrimônio ideal significativamente ofendido, visto que em razão de suas atividades laborais, cuja falta de hígidez do meio ambiente

10

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 42

Número do documento: 2001231756420000000165580823

190  
m**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

e métodos de trabalho (culpa patronal) particulariza o contexto fático-laboral sub-examine, houve ofensa à saúde da obreira, com sequelas permanentes, e, por conseguinte, à sua qualidade de vida e dignidade.

Provada a existência dos pressupostos que autorizam a identificação do dano moral, impõe-se a fixação da respectiva indenização por arbitramento, a qual se mede pela extensão do dano, com vistas ao restituito in integrum (art. 944, Código Civil).

Nesta árdua tarefa, como o ordenamento pátrio não adotou um sistema de tarifação, servem como parâmetros seguros para o juízo a posição social da ofensora e da ofendida, a gravidade e o grau de participação da parte reclamada no evento, a condição financeira da agressora e da agredida, assim como a situação financeira do País, e, no caso particular, a doença (epicondilite lateral bilateral) e suas consequências (sequelas) no âmbito sócio-laboral, e, ainda, os limites do valor postulado.

À vista do quadro fático-jurídico encimado, **defiro o pedido de indenização decorrente de dano moral**, estabelecendo o valor da condenação em **R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais)**, observado o teor da súmula nº 439 do TST, sendo certo que este valor não enriquecerá a autora, assim como que valor inferior não atenderia aos fins a que se presta o instituto do dano moral.

**II.8 – DO PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS / INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DAS DESPESAS COM ADVOGADO**

Tendo em vista as significativas divergências que alcançam os temas do presente tópico, passa-se a enfrentar as temáticas conforme consignado nas linhas vindouras.

Em que pese o entendimento consubstanciado nas súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, entendo cabíveis os honorários sucumbenciais no âmbito desta Justiça especializada.

Neste tocante, vale salientar que a Constituição Federal, em seu art. 133, afirma ser o advogado essencial à administração da Justiça. Outrossim, impõe o Texto Magno, em seu art. 5º, LXXIV, ao Estado a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recurso, o que entra em rota de colisão com as disposições sobre honorários advocatícios previstas na Lei nº 5.584/70. À vista disto, não há razão para a discriminação.

11

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580823  
ID. cf792e6 - Pág. 43

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

Neste sentido, calha destacar o entendimento esposado no Enunciado nº 79, I, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho promovido pela Anamatra, verbis:

Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. As partes, em reclamatória trabalhista e nas demais ações da competência da Justiça do Trabalho, na forma da lei, têm direito a demandar em juízo através de procurador de sua livre escolha, forte no princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil) sendo, em tal caso, **devidos os honorários de sucumbência, exceto quando a parte sucumbente estiver ao abrigo do benefício da justiça gratuita.** (os destaques não constam no original).

Por outro lado, calha ressaltar que o sistema jurídico-constitucional prestigia o princípio do acesso à justiça, sendo que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 do Texto Constitucional, devendo ser remunerado pelo seu labor.

Ocorre que o art. 404 do Código Civil – que se revela perfeitamente compatível com o Direito do Trabalho por força do disposto no art. 8º, parágrafo único, da CLT – prevê o princípio da “restituição integral”, o qual se harmoniza perfeitamente com toda a princiologia constitucional.

A vista do quadro fático-jurídico, **defiro os honorários advocatícios / indenização em razão das despesas com advogado ora arbitrados em 15% sobre o valor da condenação**, observado o teor da OJ nº 348 da SDI-I do TST, sendo este o valor devido em razão da contratação de advogado associada à sucumbência da parte contrária.

**II.9 – DA CONDUTA PROCESSUAL DAS PARTES**

Para reputar qualquer das partes como litigante de má-fé, faz-se necessária a demonstração de dolo processual e subsunção às hipóteses do art. 17 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769, CLT).

No presente caso, não restou caracterizada qualquer das hipóteses legais, tendo as partes processuais agido no limite de seus respectivos direitos de ação e de defesa.

**Não há falar, portanto, em litigância de má-fé de quaisquer das partes processuais.**

12

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35.AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 44

Número do documento: 2001231756420000000165580823

197  
2e**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372****II.10 – DA DEDUÇÃO**

Para evitar o enriquecimento sem causa da obreira, **autorizo o abatimento dos valores pagos sob a mesma rubrica ou a idêntico título** que comprovadamente tenham sido realizados em razão da mesma base fático-jurídica.

**II.11 – DA JUSTIÇA GRATUITA**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante**, ante a afirmação contida na petição inicial, assim como na declaração de fls. 21, com arrimo no art. 790, § 3º, da CLT.

**III – DISPOSITIVO**

POSTO ISTO, decide a **2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES/SP** o seguinte:

1. Acolher a prescrição quinquenal invocada pela reclamada para extinguir o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, no tocante aos pleitos trabalhistas prescritíveis anteriores a 05/05/2009.

2. Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por **Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos** em face do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Córteça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Região**, para:

2.1. Declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes processuais referente ao período que se estendeu de 01/01/2008 a 31/07/2008, em idênticas condições ao labor prestado no início do período com registro, operando-se, assim, a unicidade contratual em relação ao período cujo vínculo empregatício já havia sido anotado em CTPS.

2.2. Determinar à reclamante que carreie aos autos a sua CTPS, no prazo de cinco dias, contados a partir do trânsito em julgado, por meio de petição protocolada na Secretaria desta Vara do Trabalho, para fins de retificação da data de admissão em sua CTPS.

2.3. Determinar à reclamada que no prazo de cinco dias, contados a partir do

13

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580823  
ID. cf792e6 - Pág. 45

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

término do prazo encimado concedido à reclamante, independente de nova intimação, retifique a CTPS da autora, a fim de que passe a constar como data de admissão o dia 01/01/2008, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, com fundamento no art. 461, § 4º, do CPC (tutela mandamental), sendo certo que a inobservância por parte da reclamante do prazo acima concedido ou da forma de protocolo da petição prejudicará a contagem do prazo da reclamada, inclusive para fins de multa diária.

2.4. Reconhecer a existência de doença ocupacional (epicondilite lateral bilateral), que teve a reclamante como vítima, e sequelas decorrentes, inclusive a redução da capacidade laboral, em razão do nexo de causalidade entre a sobredita doença da reclamante e as atividades laborais desenvolvidas na reclamada.

2.5. Condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) diferença salarial e reflexos, nos exatos termos, parâmetros e limites definidos no item II.4 desta sentença;

b) indenização por danos materiais, nos exatos termos, parâmetros e limites definidos no item II.6 desta sentença;

c) indenização por dano moral arbitrado no valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais), observados os termos, parâmetros e limites definidos no item II.7 desta sentença;

d) honorários advocatícios sucumbenciais / indenização em razão das despesas com advogado arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos exatos termos, parâmetros e limites definidos no item II.8 desta sentença.

Tudo em fiel observância à fundamentação supramencionada, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, incluindo juros e correção monetária na forma da lei.

Sobre as parcelas da condenação deverão incidir correção monetária e juros moratórios, na forma do art. 883 da CLT e da Lei 8.177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do TST, assim como os termos definidos nos itens II.6 e II.7 desta sentença.

Contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei (Leis 8.541/92 e 8.212/91, respectivamente), observados os termos definidos no item II.3 desta sentença, os parâmetros da Súmula 368, II e III e das OJs 363 e 400 da SDI-I do TST e às parcelas de natureza salarial, quais sejam, aquelas elencadas no art. 28 da Lei 8.212/91, sujeitas à contribuição previdenciária, sendo que os descontos

14

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 46

Número do documento: 2001231756420000000165580823



192  
20**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

fiscais incidirão sobre as parcelas de natureza salarial a cargo da reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010, observando-se, ainda, a Instrução Normativa RFB 1.127/2011.

Autorizo a dedução.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais em razão da perícia médica, ora arbitrados em R\$ 2.500,00, a cargo da reclamada, que foi sucumbente no objeto da perícia, observado o teor da OJ nº 198 da SDI-I do TST.

Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$ 150.000,00 ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 3.000,00, valendo lembrar que o valor arbitrado à condenação não está adstrito àquele que foi atribuído à causa.

Cumprimento na forma do art. 475-J do CPC, com escudo nos arts. 769 e 835 da CLT, ressalvados os prazos específicos que constam na presente sentença.

Oficie-se, após o trânsito em julgado, à SRTE, à CEF, ao INSS e à Receita Federal, no afã de se apurar eventuais irregularidades.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

**RERISON STÊNIO DO NASCIMENTO**  
**JUIZ DO TRABALHO**

15

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580823  
ID. cf792e6 - Pág. 47

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s).

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:  
Procedência em parte de Ação.  
Valor R\$ 150000,00. Custas R\$ 3000,00.  
ÍNTEGRA NA INTERNET.

Advogado(s):

139358 /SP-D ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO  
313696 /SP-D MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

Publicado no D.O.E. em 21/07/2016

Solicitado por Ingrid Jatczak  
em 19/07/2016 às 11:47 hs.  
Solicitação nº 1292  
Edição nº 3316



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

DEPARTAMENTO JURÍDICO

.....  
**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO  
DE MOGI DAS CRUZES.**

TRT DA 2ª REGIÃO  
MOGI DAS CRUZES  
000000 22 000000

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS  
DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ  
E FERRAZ DE VASCONCELOS**, inscrito no CNPJ Nº 52.567.195/0001-50,  
com sede na Rua Francisco Franco, 375, Centro, Mogi das Cruzes, CEP-  
08710-590, por seu advogado infra-assinado, inconformado com a R.  
Sentença Exarada, vem apresentar **RECURSO ORDINÁRIO**, requerendo  
seu processamento e envio ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª  
Região, com suas razões de inconformismo.

Termos em que, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 22 de julho de 2016.

Carlos Alberto Zambotto

OAB/SP 129.197



ias  
R

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

DEPARTAMENTO JURÍDICO

.....  
**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO - DESDE 1995**

**RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO**

RECORRENTE- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

RECORRIDA- ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS

PROCESSO Nº 0001036-61.2014.5.02.0371

2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**EGREGIO TRIBUNAL**

**COLENDIA TURMA**

**NOBRES JULGADORES**

Versa este processo do pedido de reconhecimento judicial da  
existência de vínculo empregatício referente ao período declinado na



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 50

Número do documento: 2001231756420000000165580823

196

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

exordial, sua ratificação em CTPS, diferença salarial, em razão de redução salarial, reconhecimento de doença ocupacional, assim como indenização por danos materiais e morais. Por fim, requereu o pagamento de honorários advocatícios e justiça gratuita.

Citada, a recorrente apresentou sua defesa no sentido de desconstituir os pleitos da recorrida.

Realizado laudo pericial, manifestaram as partes, sendo a recorrente pela discordância do laudo.

Em audiência de instrução, ouvidas as partes e uma testemunha da recorrente.

Em sentença, a prescrição quinquenal foi acolhida.

Entendeu o MM Juiz a quo, em julgar procedente em parte a ação, para condenar a recorrente a reconhecer o liame contratual do período de 01/01/2008 a 31/07/2008, com suas obrigações a partir daí decorrentes.

Em relação ao pedido de diferença salarial em razão da suposta redução salarial, deduziu o Magistrado que houve a mencionada



197  
M

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

redução, sendo assim deferido o pedido para condenar a recorrente a pagar a diferença salarial existente entre o salário devido em agosto de 2008 e o efetivamente pago nos meses subsequentes.

Sobre a doença ocupacional, decidiu pelo nexos causal entre a doença e a atividade laboral da recorrida.

Igualmente a respeito dos danos materiais, julgou procedente o pedido para condenar a recorrente a pagar pensão mensal consistente no percentual de 25% do valor correspondente a um salário percebido por empregado que exerça a mesma função da recorrida, inclusive 13º salário, desde a ruptura contratual até o seu falecimento.

Por fim, ainda condenou o recorrente ao pagamento do equivalente a 15% sobre o valor da condenação a título de indenização em razão das despesas com advogado.

Eis, assim a R. Sentença que passa a ser integralmente contrariada, para que, diante do indiscutível saber jurídico desta Turma, ser integralmente reformado.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO - DESDE 1995**

**Do vínculo empregatício do período de 01/01/2008 a 31/07/2008.**

Para o reconhecimento do liame contratual no período de 01/01/2008 a 31/07/2008, entendeu o MM Juiz que por não saber o preposto do recorrente declinar a data do ingresso no trabalho assumiu para si o ônus.

Assim não é o entendimento de nossa melhor doutrina e jurisprudência, pois cabe a quem alega comprovar o fato.

Nota-se que a recorrida não apresentou uma prova sequer que pudesse embasar seu pedido, alegado tão somente, não podendo desta forma, inverter-se o ônus da prova, que malgrado sequer apresentou a obreira.

Tendo a recorrente negado o vínculo no período pretendido, cabia á recorrida demonstrar seu direito, o que não fez, devendo de rigor ser o pedido julgado improcedente.

Nesta esteira:

TRT-2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 00024316620125020014 SP  
00024316620125020014 A28 (TRT-2)

Data de publicação: 23/01/2015



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

**Ementa: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS PROBATÓRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NEGADA. ÔNUS DO AUTOR.** No ato da formulação da contestação, o réu tem como **ônus** da manifestação precisa sobre os fatos narrados na fundamentação da exordial, ou seja, presumem-se verdadeiros os fatos **não** impugnados, nos termos do art. 302 do CPC . A impugnação do réu pode ser **pela**: a) **negativa** do fato constitutivo do direito do **autor**; b) oposição de outros fatos, os quais impedem, extinguem ou modificam as consequências jurídicas da base fática arguida pelo **Autor**. Diante da **negativa** do réu, o **onus** probandi é do **Autor** (arts. 333 do CPC e 818 da CLT ) quanto ao fato constitutivo do seu direito. A experiência forense trabalhista indica que é comum a discussão judicial quanto à existência ou **não** da relação jurídica trabalhista. Em defesa, o empregador poderá adotar duas linhas distintas: a) **negativa** da existência do **vínculo empregatício**, aduzindo que nunca houve a prestação de serviços pelo trabalhador, sendo que nesse caso o encargo probatório é do **autor**; b) reconhecer a prestação de serviços com a **negativa** total ou parcial da presença dos requisitos do trabalho subordinado (art. 3º da CLT ). Isto significa que o réu admite a base constitutiva do direito do **autor**, contudo, lhe opõe um fato impeditivo. Nesse caso o encargo probatório é do réu. Nos presentes autos, a **Reclamada** negou a prestação de serviços, cabendo ao Reclamante demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Vale ressaltar a excepcionalidade da situação: Afirma o **Autor** que era um oficial à paisana, que **não** usava uniforme ou crachá. Tratando-se de fato pouco usual, reforça-se a necessidade de **prova**, vez que bastante incomum. Assim, ante a ocorrência de **prova** dividida, temos que o **Autor não** logrou **desincumbir-se** de seu **ônus**.

E mais:

*TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00027002020135020031 SP 00027002020135020031 A28 (TRT-2)*

Data de publicação: 15/10/2014

**Ementa: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA INCUMBIDO AO AUTOR. PRINCÍPIO DA APTIDÃO DA PROVA. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. VÍNCULO NÃO RECONHECIDO.** Como é cediço, os requisitos da relação de emprego são subordinação jurídica, habitualidade, pessoalidade e onerosidade, de sorte que, na falta de um deles, **não** há contrato de trabalho (relação de emprego). Em respeito ao princípio da aptidão da **prova**, eis que negada **pela** ré a prestação de serviços por parte do **autor**, o **ônus** probatório do



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 54

Número do documento: 2001231756420000000165580823



209

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

preenchimento dos requisitos da relação de emprego é do reclamante, nos termos do artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, do qual **não se desincumbiu** de forma robusta e satisfatória. Além da testemunha, cujo depoimento caracterizou-se como imprestável para efeito de **prova**, o **autor** buscou comprovar a relação de emprego com a ré através da juntada de documentos. Ante a impugnação da ré aos documentos juntados pelo **autor**, que foi o único meio de **prova** que lhe restou, a presente lide deve ser solucionada levando-se em conta todos os elementos constantes nos autos, ponderando a verossimilhança das alegações das partes, que são totalmente contraditórias, e com base no de emprego é do reclamante, nos termos do artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, do qual **não se desincumbiu** de forma robusta e satisfatória. Além da testemunha, cujo depoimento caracterizou-se como imprestável para efeito de **prova**, o **autor** buscou comprovar a relação de emprego com a ré através da juntada de documentos. Ante a impugnação da ré aos documentos juntados pelo **autor**, que foi o único meio de **prova** que lhe restou, a presente lide deve ser solucionada levando-se em conta todos os elementos constantes nos autos, ponderando a verossimilhança das alegações das partes, que são totalmente contraditórias, e com base no princípio da aptidão da **prova**. Eis que demasiadamente precárias as alegações da inicial e **não** comprovado pelo **autor** o preenchimento dos requisitos da relação de emprego, correta a decisão de origem ao refutar a pretensão de reconhecimento de **vínculo empregatício** com a **reclamada**.

### **Do pedido de diferença salarial e reflexos**

Com o pretexto de ter havido redução salarial, a recorrida pleiteia diferenças salariais inexistentes, pois, se a principio apenas cumpria tarefas nas férias de outra funcionária e para este labor fora estipulado remuneração de R\$ 968,83, quando de sua admissão em 1/08/2008, fora pactuado salário de R\$ 624,80, valor este acordado entre as partes.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 55

Número do documento: 2001231756420000000165580823

201  
h

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO DESDE 1995**

Assim, da mesma forma que ao empregador não é permitida a redução salarial, às partes não lhe são dados direitos de romper acordos firmados, assim é o que estabelece o princípio do "Pacta Sunt Servanda".

**Pacta sunt servanda é um brocardo latino que significa "os pactos devem ser respeitados" ou mesmo "os acordos devem ser cumpridos". É um princípio-base do Direito Civil e do Direito Internacional.**

Há que se consignar ainda que as anotações lançadas na CTPS da obreira gozam de presunção relativa de verdade (Súmula 12 do Colendo TST), cabendo á esta o ônus de provar suas alegações, a teor do disposto no art. 818 da CLT. Não se desvencilhando, a Recorrida do ônus de elidir a presunção de veracidade das anotações formuladas no documento profissional do obreiro, há que ser tida como verdadeira.

De outra forma, igualmente a recorrida não conseguiu fazer prova de seu pretenso direito.

Ao contrário, a recorrente demonstrou documentalmente os valores pagos desde a sua admissão.

Assim, não se desincumbiu a obreira de sua obrigação probante.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VAŞCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO DESDE 1995**

Neste sentido:

Processo: RECORD 1404200140202004 SP 01404-2001-402-02-00-4  
Relator(a): ANELIA LI CHUM  
Julgamento: 11/02/2004  
Órgão Julgador: 7ª TURMA  
Publicação: 12/03/2004  
Parte(s): RECORRENTE(S): CLEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S): SUPERMERCADO CUCA DO MELVI LTDA

**Ementa**

Redução salarial - Ônus da prova. Por se tratar a redução salarial de fato constitutivo do direito ao recebimento de diferenças remuneratórias, é do trabalhador o encargo de provar a sua efetiva ocorrência. Não se desincumbindo o reclamante, como na espécie, de seu encargo probatório, o pleito de diferenças salariais deve ser indeferido. Recurso Ordinário não provido

Assim, novamente a R. Sentença deverá ser reformada para ser julgado improcedente o pedido de diferenças salariais.

**Da alegada doença ocupacional da recorrida:**

Alegou a recorrida em sua peça exordial que em razão das atividades desenvolvidas na recorrente adquiriu doença ocupacional que a limitou em suas atividades laborais, assim como passou a sofrer dores.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 57

Número do documento: 2001231756420000000165580823

203

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO - DESDE 1995**

Determinada a realização de perícia médica, concluiu o N. Expert pela ocorrência de epicondilite lateral bilateral, comnexo causal, com incapacidade parcial e definitiva para o labor.

Muito embora o zeloso trabalho realizado pelo Sr. Perito, o laudo foi devidamente impugnado pela recorrente sob o fundamento de que não restou comprovado o nexocausal da doença declinada e o tempo de seu surgimento.

A recorrente através de sua testemunha, demonstrou que a recorrida não fazia a limpeza total na sede da entidade sindical como alegou-se na inicial, mas que tinha carga de trabalho diferenciada para cada dia da semana ou período do mês.

Assim disse a testemunha a recorrente:

**“A reclamante limpava cerca de três salas por dia....**

**“A reclamante lavava o quintal duas ou três vezes por mês....**

**“A reclamante limpava paredes, vidros e portas de acordo com a necessidade..”**



201  
m

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

CGC 52.567.195/0001 - 50

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

Ora Nobres julgadores, há de se convir que a carga de trabalho realizado pela recorrida não era suficiente para que pudesse sofrer dos males que alega ter adquirido no labor.

Sequer restou demonstrado de forma cabal que tais males foram adquiridos na recorrente, pois conforme o próprio relato do senhor perito judicial a patologia diagnosticada pode ocorrer não somente no labor, mas também em atividades domésticas do dia a dia.

Frisando ainda que a epicondilite lateral é doença degenerativa que passa ocorre com o desenvolver da idade.

O que diz a Wikipédia sobre a epicondilite :

**Epicondilite** ou **epicondilite lateral** é uma degeneração dos tendões que se originam no cotovelo, atingindo principalmente os músculos extensores do punho e dos dedos. A epicondilite é também conhecida como **cotovelo de tenista**.

Assim, em regra, mencionada moléstia não pode ser atribuída exclusivamente às atividades laborais.

Em julgamento perante o Tribunal de Justiça, restou demonstrado que mencionada doença não é incapacitante.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO DESDE 1995**

TI-SP - Apelação APL 9110628882009826 SP 9110628-88.2009.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 20/06/2012

**Ementa:** ACIDENTE DO TRABALHO. AUXÍLIO-ACIDENTE. NEGADO. TENDINITE NOS OMBROS E **EPICONDILITE BILATERAL NOS COTOVELOS**. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DEFINITIVA E NEXO CAUSAL - CONCAUSAL. O TRABALHADOR NÃO FAZ JUS AO AUXÍLIO-ACIDENTE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA NOVA PERÍCIA MÉDICA. DESACOLHIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. IN DUBIO PRO MISERO INAPLICABILIDADE, NO PARTICULAR. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

Diante disso, não podemos ter como prova absoluta da existência da doença através de seu labor, carecendo de maiores provas, provas estas que a recorrida não apresentou.

Por outro prisma, não podemos deixar de salientar que a recorrente em manifestações sobre o laudo pericial elaborado, o impugnou diretamente, frisando ainda o fato de sequer o Sr Perito ter ido ao local de trabalho da obreira para fazer avaliação dos agentes insalubres e que poderia ter causado a doença alegada.

Assim, por justiça, tal pedido não deve prevalecer, merecendo sua improcedência.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 60

Número do documento: 20012317564200000000165580823

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

**Da indenização por danos materiais.**

A R. Sentença determinou que a recorrente dever pagar á recorrida o equivalente a 25% do valor correspondente a um salário percebido por empregado que exerça a mesma função desempenhada pela obreira, de forma vitalícia, contudo, em momento algum do laudo pericial elaborado restou consignado qual seria redução da capacidade laboral, muito pelo contrário, ás fls 166 verso, nos quesitos da própria reclamante, em relação a qual seria o percentual de diminuição de capacidade de trabalho, o Sr. Perito assim disse:

“9- Não há como mensurar em porcentagem tal diminuição de capacidade”.

Assim, o MM Juiz “a quo”, ao condenar a recorrente ao pagamento de 25% do valor correspondente a um salário percebido por empregado que exerça a mesma função desempenhada pela obreira, de forma vitalícia, agiu de forma aleatória e exagerada.

A redução de capacidade em  $\frac{1}{4}$  de sua capacidade total, significaria no mínimo a perda de um membro e não apenas e tão somente o acometimento da doença relacionada.



001  
~

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

Há que se frisar ainda, que a recorrida nem sequer recebe benefício previdenciário de auxílio doença ou acidentária, significando que aos olhos do órgão previdenciário não está incapacitada para o labor.

Questiona-se então qual o parâmetro adotado pelo Magistrado para fixar este percentual, vez que nem mesmo o laudo técnico assim concluiu ?

Julgou então o Sr. Magistrado de forma extra petita, pois se por um lado a recorrida não estabeleceu sequer que era acometida de epicondilite (vide exordial), se por outro lado o Sr. Perito não apurou o percentual de perda, obviamente que a R. Sentença ao condenar em pagamento de pensão vitalícia nos moldes já descritos estabeleceu uma condenação extras e não pedida.

Conclui-se assim que, além da inexistência do relato da doença na exordial da recorrida, da falta de conclusão sobre sua perda laboral, da falta de provas do nexos causal, da divergência entre o relatório pericial que determinou que trata-se de doença degenerativa para ao mesmo tempo dizer que existe concausa, houve excesso na condenação, tratando-se de **ultra petita**, merecendo sua reforma integral.





208  
h

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

### **Do pedido de danos morais**

Sob a alegação de que teria sofrido danos morais, que muito embora sequer relatado quais seriam, a recorrida pretende o recebimento de indenização, que igualmente não mensura qual o valor, mas que em sentença o Magistrado determinou que a recorrente pague o valor de R\$ 21.720,00.

Sem sequer a recorrida ter demonstrado qual seria o dano moral sofrido, vez que sequer relatou na exordial que teria sido acometida da doença apresentada no laudo pericial, bem como a inexistência do valor pretendido, houve uma exagerada condenação a este título, de forma aleatória e desproporcional ao alegado dano.

Se é certo que o Magistrado tem a prerrogativa de fixar o valor da indenização por danos morais, também é certo que deve-se obedecer a critérios lógicos, sob pena de ser apenas especulativo e aleatório, impedindo até mesmo o condenado a apresentar sua impugnação deste valor, pois diante da inexistência de critérios técnicos.

Muito embora o Código Civil de 2002 não tenha estabelecido critérios objetivos para a fixação do *quantum* decorrente da indenização do dano moral, algumas leis especiais, como o Código



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4117/62), parcialmente revogado, e a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67), recentemente julgada inconstitucional, estabeleciam valores e critérios para a compensação do dano moral.

Assim, diante da falta de previsão legal, passou-se adotar dois sistemas ou correntes no sistema jurídico do Brasil: o sistema fechado (tarifado) e o sistema aberto (ilimitado) ou por arbitramento judicial, sendo que o primeiro "os valores são predeterminados pela lei ou pela aplicação da analogia e da integração analógica" e o segundo a fixação do dano moral é deixada ao prudente critério do julgador, sem qualquer limitação.

Sob a ótica do sistema aberto, o sistema de tarifação atualmente não encontra respaldo jurídico no nosso ordenamento, sendo assim relegado ao esquecimento não merecendo maiores comentários.

O sistema tarifado é aquele em que o legislador estabelece critérios objetivos para se chegar a um valor da reparação do dano. A antiga Lei de Imprensa estabelecia em seu art. 51 e 52 o limite máximo para o arbitramento do dano moral em 200 salários mínimos, o que não opinião da maioria dos doutrinadores, esse limite, representava um valor muito aquém para certas ocasiões.



210  
r

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO

CGC 52.567.195/0001 - 50

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340. TEL: (011)4722-5488

DEPARTAMENTO JURÍDICO

.....  
*GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995*

Diante da fragilidade deste sistema, o mais usado passou a ser o por arbitramento judicial para se valorar o dano moral.

Assim o sistema por arbitramento judicial é aquele em o juiz fixa o dano moral com base na sua livre convicção, de maneira discricionária, ponderando os elementos probatórios de forma prudente, equânime e justa, ou seja, utilizando-se do princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado, expressamente mencionado no antigo art. 131 do CPC. Assim, o legislador deixou a cargo do magistrado a tarefa de decidir **fundamentadamente** questões de sua competência, com base no seu livre convencimento para sopesar as provas, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes nos autos, mesmo que não alegados pelas partes.

Atente-se, porém, que **arbitrio prudente e moderado não é o mesmo que arbitrariedade**, pois se trata de prudência objetiva, "o juiz não procederá a seu bel-prazer, mas como um homem de responsabilidade, examinando as circunstâncias de cada caso, decidindo com fundamento e moderação".

Como o dano moral é insuscetível de aferição econômica, pois não se indeniza a dor da vítima, mas sua reparação tem o condão de meramente servir como um consolo, um conforto, "amenizando as agruras oriundas do dano não-patrimonial".



211  
h

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO

CGC 52.567.195/0001 - 50

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

DEPARTAMENTO JURÍDICO

.....  
GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995

Assim sendo, nesta reparação do dano moral o juiz, analisando o caso concreto, deverá, ao determinar o *quantum debeatur*, levar em consideração a extensão do dano, cuja reparação não deverá ser equivalente a lesão, uma vez ser impossível tal equivalência em face da subjetividade do sofrimento.

Maria Helena de Diniz, sabiamente elenca as forma que devem ser adotadas pelos órgãos judicantes no arbitramento para se alcançar uma homogeneidade pecuniária na avaliação do dano moral:

"a) evitar indenização simbólica e **enriquecimento sem justa causa**, ilícito ou injusto da vítima. A indenização não poderá ser ínfima, **nem ter valor superior ao dano**, nem deverá subordinar-se à situação de penúria do lesado; nem poderá conceder a uma vítima rica uma indenização inferior ao prejuízo sofrido, alegando que sua fortuna permitiria suportar o excedente do menoscabo;

b) não aceitar tarifação, porque esta requer despersonalização e desumanização, e evitar porcentagem do dano patrimonial;

c) diferenciar o montante indenizatório segundo a gravidade, a extensão e a natureza da lesão;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

d) verificar a repercussão pública provocada pelo fato lesivo e as circunstâncias fáticas;

e) atentar às peculiaridades do caso e ao caráter anti-social da conduta lesiva;

f) averiguar não só os benefícios obtidos pelo lesante com o ilícito, mas também a sua atitude ulterior e situação econômica;

g) **apurar o real valor do prejuízo sofrido pela vítima e do lucro cessante**, fazendo uso do juízo de probabilidade para averiguar se houve perda de chance ou de oportunidade, ou frustração de uma expectativa. Indeniza-se a chance e não o ganho perdido. A perda da chance deve ser avaliada pelo magistrado segundo o maior ou menor grau de probabilidade de sua existência[...];

h) levar em conta o contexto econômico do país. No Brasil não haverá lugar para fixação de indenizações de grande porte, como as vistas nos Estados Unidos;

i) verificar não só o nível cultural e a intensidade do dolo ou grau da culpa do lesante em caso de responsabilidade civil subjetiva, e, se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poder-se-á reduzir, de modo equitativo, a indenização (CC, art. 944, parágrafo único), como também as posses econômicas do



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

ofensor para não haja descumprimento da reparação, nem se lhe imponha pena tão elevada que possa arruiná-lo;

**j) basear-se em prova firme e convincente do dano;**

k) analisar a pessoa do lesado, considerando os efeitos psicológicos causados pelo dano, a intensidade de seu sofrimento, seus princípios religiosos, sua posição social ou política, sua condição profissional e seu grau de educação e cultura;

l) procurar a harmonização das reparações em casos semelhantes;

m) aplicar o critério do *justum* ante as circunstâncias particulares do caso *sub judice* (LICC, art. 5º), buscando sempre, com cautela e prudência objetiva, a equidade e, ainda, procurando demonstrar à sociedade que a conduta lesiva é condenável, devendo, por isso, o lesante sofrer a pena. "

Maria Helena Diniz sintetiza com maestria os critérios sugeridos pela doutrina e aplicados pela jurisprudência, sendo a gravidade da lesão, a intensidade do sofrimento do ofendido, a repercussão social da ofensa, o grau de culpa do ofensor, bem como o benefício que obteve com o ilícito, os principais fatores a serem considerados.



214

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO

CGC 52.567.195/0001 - 50

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

DEPARTAMENTO JURÍDICO

.....  
GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995

Além desses critérios destaca-se, também, o decurso do tempo para se valorar a compensação do dano moral, pois, segundo José Osório de Azevedo Júnior, "**a dor não se prolonga indefinidamente**".

Também, nos leva a pensar que mesmo diante de todos estes critérios, cabe ao Magistrado, quando possível e principalmente quando os fatos apresentados reclamarem conhecimentos técnicos e científicos específicos, utilize de peritos para avaliar o dano moral, fixando, assim, de modo mais adequado sua reparação.

Justamente neste contexto é que impugnamos a condenação, pois sequer o Sr. Expert determinou a extensão dos danos morais e materiais.

Nesta esteira, a lição de Sergio Cavalieri Filho:

"Creio que na fixação do *quantum debeat* da indenização, mormente tratando-se de lucro cessante e dano moral, deve o juiz ter em mente o *princípio de que o dano moral não pode ser fonte de lucro*. A indenização não há dúvida, deve ser suficiente para reparar o dano, o mais completamente possível, e nada mais. Qualquer quantia a maior importará enriquecimento sem causa, ensejador de novo dano."

Em síntese o Magistrado não demonstrou quais os critérios utilizados para a fixação do valor condenatório, deixando de



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO - DESDE 1995**

estabelecer um parâmetro entre a extensão da dor, a culpa ou dolo, as sequelas e seu tempo de cura.

Frágil a fundamentação jurídica para a condenação, assim como tão frágil foi a justificativa da exordial para este pedido, merecendo reforma integral, tanto para sua improcedência, ou se assim não entender, para sua drástica redução.

Da indenização dos danos materiais em razão da contratação do advogado.

Determinou a sentença que a recorrente deve pagar o equivalente a 15% da condenação a título de despesas com a contratação do advogado.

Obviamente que questionar a importância do advogado na relação jurídica processual seria ilógico, contudo, o que deve ser questionado é a obrigação da recorrente ter que pagar por uma relação meramente contratual entre a recorrida e seu advogado.

Na realidade, o pedido de pagamento de despesas com advogado, nada mais é que outra indenização por perdas materiais, que neste processo já foi deferido, muito embora nosso pedido de reconsideração através deste recurso.





216  
m

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

O pedido de indenização em razão das despesas com o advogado é claramente um disfarce para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Este Tribunal vem sistematicamente destacando que se o trabalhador não tem direito à verba honorária por não estar assistido pela entidade sindical, como é o caso, o Juízo não pode condenar a empresa ao pagamento dessa verba sob o disfarce de indenização por perdas e danos. Para este Tribunal Especializado, a contratação de um advogado particular é opção do trabalhador, e não gera direito a indenização.

O Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o entendimento de que não cabe indenização de gastos com advogado, este inclusive foi o entendimento adotado pela por unanimidade de votos, dos ministros da 6ª turma, que rejeitaram recurso de revista de ex-empregado da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores com pedido de indenização pelos gastos efetuados com a contratação de advogado, nos autos do processo nº RR-167500-43.2007.5.02.0462.

Em primeira instância, o trabalhador tinha conseguido o ressarcimento dos honorários advocatícios. No entanto, o tribunal do trabalho da 2ª Região considerou indevida a indenização de gastos com honorários, perdas e danos, porque constituiria, na verdade, disfarce para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.



217  
~

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO

CGC 52.567.195/0001 - 50

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

DEPARTAMENTO JURÍDICO

.....  
*GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO DESDE 1995*

Com esse resultado, o trabalhador recorreu ao TST. O relator na 6ª turma, ministro Augusto César Leite de Carvalho, reconheceu que os arestos, exemplos de decisões, apresentados pela parte, refletem o pensamento dele como julgador. Porém, explicou o ministro, a jurisprudência do tribunal já consolidou entendimento sobre a questão dos honorários advocatícios em outra direção.

No caso, o ministro se refere à súmula 219, que estabelece que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho é limitada a 15% e não decorre apenas da sucumbência, sendo que a parte **deve estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar o recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo ou encontrar-se em situação de carência econômica.**

A existência desta súmula, portanto, esclareceu o relator, é obstáculo para a análise do recurso do trabalhador, pois significa que as dúvidas porventura existentes sobre a matéria foram superadas no Tribunal, e a jurisprudência pacificada. Também a OJ 305 da seção I Especializada em Dissídios Individuais, concluiu o ministro Augusto César, corrobora esse entendimento.

Veja o acórdão na íntegra.

NÚMERO ÚNICO: RR - 167500-43.2007.5.02.0462



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 72

Número do documento: 20012317564200000000165580823

218  
h

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO - DESDE 1995**

PUBLICAÇÃO: DEJT - 07/05/2010

A C Ó R D Ã O

(Ac. 6ª Turma)

GMACC/pv/

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO DE GASTOS DO RECLAMANTE COM ADVOGADO. O eg. Regional afirmou indevida indenização de gastos do reclamante com honorários (perdas e danos), porque constitui, na verdade, disfarce para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, incabíveis na espécie em face de não se configurar a assistência sindical. Os arestos apresentados no recurso de revista refletem o que pensa este relator a propósito de ser necessária nova reflexão a propósito dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, sobretudo após o advento do art. 389 do Código Civil, mas é certo que contêm entendimento superado pela jurisprudência sumulada deste Tribunal (Súmula 219), o que faz incidir o obstáculo de que fala a Súmula 333 do TST. Ademais, a OJ 305 da SBDI-1/TST é explícita ao registrar que na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato, o que demonstra mais uma vez a superação das teses confrontadas, por evidente incompatibilidade. Recurso de revista não conhecido. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A atual jurisprudência da SBDI-1/TST - que terminou por ensejar o cancelamento da OJ 351 (Resolução 163/2009) - além da que emana desta eg. Sexta Turma, abraça a tese de que a única hipótese de ser indevida a multa em apreço se configura quando é o empregado quem dá causa ao atraso no pagamento. Recurso de revista conhecido e provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES. CEP 08750-340. TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO DESDE 1995**

Recurso de Revista nº TST-RR-167500-43.2007.5.02.0462 , em que é Recorrente ARELIANO FERREIRA e Recorrido VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 190/198, complementado pelo de fl. 207, deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada e negou ao do reclamante. Este último interpôs recurso de revista às fls. 211/217, com fulcro no art. 896, alíneas a e c , da CLT, impugnando o que decidido quanto aos temas honorários advocatícios e multa do art. 477 da CLT . O recurso foi admitido às fls. 234/235. Contra-razões ao recurso de revista foram apresentadas às fls. 237/252. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 83, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Superior do

Trabalho. É o relatório.

V O T O

O recurso é tempestivo (fls. 199 e 209), subscrito por procurador regularmente constituído nos autos (fls. 21).

1 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO DE GASTOS DO RECLAMANTE COM ADVOGADO

Conhecimento

O eg. Regional afirmou indevida indenização de gastos do reclamante com honorários (perdas e danos), porque constitui, na verdade, disfarce para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, incabíveis na espécie em face de não se configurar a assistência sindical:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340. TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

Dos honorários advocatícios a título de indenização. A condenação da recorrente ao pagamento de indenização por conta de ressarcimento de honorários advocatícios há que ser expungida. Se o recorrido não faz jus à verba honorária por não estar assistido pela entidade sindical representante de sua categoria, não pode o Juízo singular condenar a recorrente ao pagamento dessa verba sob o disfarce de indenização por perdas e danos.

De outra parte, a contratação de um advogado particular constitui uma opção do trabalhador e não lhe dá direito à percepção de qualquer tipo de indenização. Insiste o reclamante na tese de que os honorários são devidos a título de indenização, transcrevendo julgados para confronto. Ocorre que os arestos apresentados refletem o que pensa este relator a

propósito de ser necessária nova reflexão a propósito dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, sobretudo após o advento do art. 389 do Código Civil, mas é certo que contém entendimento superado pela jurisprudência sumulada deste Tribunal (Súmula 219), o que faz incidir o obstáculo de que fala a Súmula 333 do TST. Ademais, a OJ 305 da SBDI-1/TST é explícita ao registrar que na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato, o que demonstra mais uma vez a superação das teses confrontadas, por evidente incompatibilidade.

Não conheço.

2 MULTA DO ART. 477 DA CLT

Conhecimento



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 75

Número do documento: 20012317564200000000165580823

221  
~

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO DESDE 1995**

O eg. Regional entendeu indevida a multa do art. 477 da CLT, uma vez que a lei a impõe apenas com relação às parcelas incontroversas consignadas no termo de rescisão, o que, por conseguinte, não abrange parcelas controvertidas que só se tornaram devidas com a manifestação jurisdicional:

Da multa prevista no art. 477 da CLT Tratando-se de parcelas controvertidas que só se tornaram devidas com a manifestação desta Justiça Especializada não há que se falar em atraso no pagamento das verbas rescisórias, posto que o parágrafo 8º do art. 477 se refere expressamente ao parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal, o qual, por sua vez, se refere unicamente a "parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação", ou seja, às parcelas incontroversas consignadas no termo de rescisão contratual, hipótese que não se alinha ao caso em testilha.

Exclui-se, portanto, da condenação o pagamento da multa em epígrafe.

Alega a reclamada que o caso em tela constitui verdadeira fraude, o que sequer pela ótica da dúvida razoável do vínculo poderia ser indeferida a multa. Transcreve julgados para confronto.

Os arestos trazidos afirmam que a multa é devida até mesmo quando a própria relação de emprego era controversa, o que configura tese efetivamente incompatível com a do eg. Regional, que atrela a penalidade exclusivamente às parcelas constantes do TRCT.

Conheço.

Mérito



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

CGC 52.567.195/0001 - 50

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340. TEL: (011)4722-5488

DEPARTAMENTO JURÍDICO

.....  
**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO - DESDE 1995**

A atual jurisprudência da SBDI-1/TST - que terminou por ensejar o cancelamento da OJ 351 (Resolução 163/2009) - além da que emana desta eg. Sexta Turma, abraça a tese de que a única hipótese de ser indevida a multa em apreço se configura quando é o empregado quem dá causa ao atraso no pagamento. Confirmam-se os seguintes precedentes:

RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO - PARCELAS DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O art. 477, § 8º, da CLT, estipula multa em razão da desobediência do empregador aos prazos de pagamento das verbas rescisórias preconizados pelo § 6º do mesmo comando de lei, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora (§ 8º, in fine, do art. 477). A jurisprudência, em certo momento, chegou a admitir uma segunda situação excludente, de notório caráter excepcional: a circunstância de o julgador ter tido fundada, consistente e séria dúvida quanto à própria existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. No entanto, na última sessão do Tribunal Pleno desta Corte, no dia 16/11/2009, determinou-se o cancelamento da OJ 351/SBDI-1, que estabelecia ser incabível a multa prevista no art. 477,

parágrafo 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Nessa linha, o critério autorizador da não-incidência da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias em juízo, ante a alegação de inexistência de relação de emprego, encontra-se superado, mesmo porque, ainda nessa mesma esteira, reconhecida a existência de relação de emprego, como no caso dos autos, tendo por pano de fundo controvérsia judicialmente acertada, a declaração retroage no tempo e consolida situação de fato que determina a incidência da multa, pois perfeitamente encampada pelo art. 477 da CLT. Registre-se que, em todos os campos jurídicos, havendo inadimplemento da



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - cf792e6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580823>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. cf792e6 - Pág. 77

Número do documento: 2001231756420000000165580823

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

CGC 52.567.195/0001 - 50

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

.....  
**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO-DESDE 1995**

obrigação, incide a multa estipulada, a qual não é elidida pela simples circunstância de o devedor apresentar defesa em ação judicial (Direito Civil; Direito Empresarial; Direito do Consumidor; Direito Tributário; Direito Previdenciário; etc.). Apenas se o devedor tiver razão, judicialmente reconhecida, é que não pagará nem o principal, nem a multa. O mesmo critério prevalece, logicamente, no Direito do Trabalho (art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT). Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 181440-57.1999.5.02.0009, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT 05/02/2010.

Por acompanhar o mesmo entendimento, dou provimento ao Recurso para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, no particular.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

Brasília, 28 de abril de 2010.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

AUGUSTO CESAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 1abfb4f - Pág. 1

Número do documento: 20012317564200000000165580824



201  
M

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO  
E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE  
VASCONCELOS E REGIÃO**

**CGC 52.567.195/0001 - 50**

RUA FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES, CEP 08750-340, TEL: (011)4722-5488

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**GESTÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO DESDE 1995**

Diante disso, a improcedência desta indenização com despesas com o advogado é de rigor e merece novamente a reforma da R. sentença exarada.

**Conclusão:**

Expostos os fatos e direito, aguarda o conhecimento e provimento deste recurso ordinário, a fim de que ser a R. Sentença totalmente reformada, por ser medida de justiça e direito.

Assim é esperado.

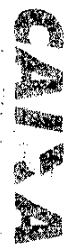
De Mogi das Cruzes para São Paulo, 28 de julho de 2016.

Carlos Alberto Zambotto  
Advogado-OAB/SP 129.197





20/01/20



PREVIDENCIA SOCIAL

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

00 - Para uso da CAIXA  
24 - Contribuição Mensal 07/2016  
25 - Códigos recolhimento 418  
26 - Outras informações

Nome Completo: STY PAPEL DE MOGIL DAS CRUZES  
 Nome Completo: CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO  
 RG: 52.557.195/001-56  
 CPF: 027.1590  
 Nome do Beneficiário: ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS  
 RG: 027.1590  
 CPF: 00010386120145020372  
 Endereço: RUA FRANCISCO FRANCO 375  
 Cidade: CENTRO  
 Estado: SP  
 CEP: 00010386-120145020372

1 - Nome do Contribuinte	2 - Nome do Beneficiário	3 - Alíquota SAT	4 - Códigos	5 - Turmas de Serviço (C/CURRICULO)	6 - Valor da Contribuição	7 - Valor da Contribuição	8 - Valor da Contribuição	9 - Valor da Contribuição	10 - Valor da Contribuição	11 - Valor da Contribuição	12 - Valor da Contribuição	13 - Valor da Contribuição	14 - Valor da Contribuição	15 - Valor da Contribuição	16 - Valor da Contribuição	17 - Valor da Contribuição	18 - Valor da Contribuição	19 - Valor da Contribuição	20 - Valor da Contribuição	21 - Valor da Contribuição	22 - Valor da Contribuição	23 - Valor da Contribuição	24 - Valor da Contribuição	25 - Valor da Contribuição	26 - Valor da Contribuição	27 - Valor da Contribuição	28 - Valor da Contribuição	29 - Valor da Contribuição	30 - Valor da Contribuição	31 - Valor da Contribuição	32 - Valor da Contribuição	33 - Valor da Contribuição	34 - Valor da Contribuição	35 - Valor da Contribuição	36 - Valor da Contribuição	37 - Valor da Contribuição	38 - Valor da Contribuição	39 - Valor da Contribuição	40 - Valor da Contribuição	41 - Valor da Contribuição	42 - Valor da Contribuição	43 - Valor da Contribuição	44 - Valor da Contribuição	45 - Valor da Contribuição	46 - Valor da Contribuição	47 - Valor da Contribuição	48 - Valor da Contribuição	49 - Valor da Contribuição	50 - Valor da Contribuição	51 - Valor da Contribuição	52 - Valor da Contribuição	53 - Valor da Contribuição	54 - Valor da Contribuição	55 - Valor da Contribuição	56 - Valor da Contribuição	57 - Valor da Contribuição	58 - Valor da Contribuição	59 - Valor da Contribuição	60 - Valor da Contribuição	61 - Valor da Contribuição	62 - Valor da Contribuição	63 - Valor da Contribuição	64 - Valor da Contribuição	65 - Valor da Contribuição	66 - Valor da Contribuição	67 - Valor da Contribuição	68 - Valor da Contribuição	69 - Valor da Contribuição	70 - Valor da Contribuição	71 - Valor da Contribuição	72 - Valor da Contribuição	73 - Valor da Contribuição	74 - Valor da Contribuição	75 - Valor da Contribuição	76 - Valor da Contribuição	77 - Valor da Contribuição	78 - Valor da Contribuição	79 - Valor da Contribuição	80 - Valor da Contribuição	81 - Valor da Contribuição	82 - Valor da Contribuição	83 - Valor da Contribuição	84 - Valor da Contribuição	85 - Valor da Contribuição	86 - Valor da Contribuição	87 - Valor da Contribuição	88 - Valor da Contribuição	89 - Valor da Contribuição	90 - Valor da Contribuição	91 - Valor da Contribuição	92 - Valor da Contribuição	93 - Valor da Contribuição	94 - Valor da Contribuição	95 - Valor da Contribuição	96 - Valor da Contribuição	97 - Valor da Contribuição	98 - Valor da Contribuição	99 - Valor da Contribuição	100 - Valor da Contribuição
--------------------------	--------------------------	------------------	-------------	-------------------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	-----------------------------

MOGI DAS CRUZES - 27/07/2016

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580824  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 2001231756420000000165580824  
 ID. 1abfb4f - Pág. 4



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
Guia de Recolhimento da União  
GRU JUDICIAL

Nome do Contribuinte / Recolhedor:  
STI PAPEL DE MOGIDAS CRUZES E REGIAO

Nome da Unidade Favorecida:  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO

Nome do Requerente / Autor: ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS

CNPJ/CPF do Requerente / Autor: 090.080.888-80

Seção Judiciária:

Vara: 2

Classe:

Base de Cálculo: 150.000,00

Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A  
[STN488F98DA765165FA990AF601B724CB61]

85650000030-4-00000280-187-6-40001042525-5-67195000150-0

Código de Recolhimento	18740-2
Número do Processo	00010366120145020372
Competência	07/2016
Vencimento	27/07/2016
CNPJ ou CPF do Contribuinte	52.567.195/0001-50
US / Gestão	080010 / 00001
(=) Valor do Principal	3.000,00
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	3.000,00



03502707160330790001442

3.000/00RD1009



dat  
~





MINISTERIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
 Guia de Recolhimento da União  
 GRU JUDICIAL

Nome do Contribuinte / Recolhedor  
**STI PAPEL DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO**

Nome da Unidade Favorecida  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Nome do Requerente / Autor **ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES BASTOS**

CNPJ/CPF do Requerente / Autor **090.080.858-60**

Seção Judiciária **Vara 2** Classe

Base de Cálculo **150.000,00**

Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recibos.

Pagamento exclusivo na Caixa e Condomínios Federais do Banco do Brasil S.A. (CNPJ nº 00.940.765/0001-90) e Agência (nº 157240038)

85850000030-4 00000280187-6 40001042525-6 67195000150-0



Código de Recolhimento	18740-2
Número do Processo	00010366120145020372
Competência	07/2016
Exatidão	27/07/2016
CNPJ ou CPF do Contribuinte	52.567.195/0001-50
CG - Gestão	080010 / 00001
(1) Valor do Principal	3.000,00
(2) Desconto/Abatimento	
(3) Outras deduções	
(4) Mora e Multa	
(5) Juros e Encargos	
(6) Outros Acréscimos	
Valor Total	3.000,00

03502707150330790001442 3.000,00R01008





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Avenida Ver Narciso Yaguê Guimarães, 149, 2º andar - Centro - Mogi das Cruzes/SP

fls.229

**CERTIDÃO****ENCERRAMENTO DE VOLUME****PROCESSO Nº 1036/2014**

CERTIFICO que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos presentes autos, nos termos do artigo 335 do Provimento GP/CR nº 13/2006, esta folha nº 229. Nada mais.

Mogi das Cruzes, 22/08/2016



**Patrícia Leine Usui**  
**Técnico Judiciário**



225



**Proc. 0001036-61.2014.5.02.0372**

**AÇÃO TRABALHISTA  
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

fl. 185.  
Procedente em parte  
R\$ 150.000,00  
custas R\$ 3.000,00

ATA FLS 90 / 1183

26/12/2016

Processo distribuído e autuado em 05/05/2014, às 13:12:09

**Autor : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos**

End: Rua Doutor Deodato Wertheimer, 858

- Vila Brás Cubas

Mogi das Cruzes

SP - CEP: 08740-270

Adv: MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

OAB: 313696/SP - D

(FLS. 20)

End: R: Dr. Deodato Wertheimer, 371

Braz Cubas

Mogi das Cruzes

SP - CEP: 08740-270

EXECUTE APRES.  
DÉCIMA ATÉ  
29/9/14

**Réu: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape**

Adv.: OAB/SP 139358 D

ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

End.: RUA JAMIL DAGLIA N 301

SALA 24 CENTRO

SUZANO/SP - CEP: 08674-180

P. 66



002aVT

0001036-61.2014.5.02.0372



PERÍCIA MÉDICA

MARCIANO MATTOSINHO

LAUDO ATÉ 21/11/14  
Aud int 16/10/15 às 13:00h  
Aud 02/07/15 às 14:50 - Int

Valor do cause R\$ 30.000,00

**Audiência designada: 09/09/2014, 13h:50min - Una**

**Distribuído eletronicamente: VINICIUS FERREIRA**

**Unidade de Atendimento de Mogi das Cruzes  
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Avenida Ver Narciso Yague Guimarães, 149, 2º andar – Céntro – Mogi das Cruzes/SP

fls.230

**CERTIDÃO****ABERTURA DE VOLUME****PROCESSO Nº 1036/2014**

CERTIFICO que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos presentes autos, nos termos do artigo 335 do Provimento GP/CR nº 13/2006, esta folha nº 230. Nada mais.

Mogi das Cruzes, 22/08/2016.

  
**Patrícia Leine Usui**  
**Técnico Judiciário**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.

(Página 1 de 1)

Processo nº 1036/2014

Autora : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias  
do Papel

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Dr. Daniel de Paula Guimarães, em razão do recurso ordinário interposto pelo réu.

Mogi das Cruzes, 04/08/2016.

Neide Maria da Silva  
Diretora de Secretaria

Visto.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processe-se o recurso ordinário, intimando a reclamante para as contrarrazões, no prazo legal.

Após, subam os autos ao E. TRT 2ª Região, observadas as formalidades legais.

Mogi das Cruzes, 04 de agosto de 2016..

DANIEL DE PAULA GUIMARÃES  
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5595745  
Data da assinatura: 08/08/2016, 08:41 PM. Assinado por: DANIEL DE PAULA GUIMARAES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580824

ID. 1abfb4f - Pág. 11

Página separadora  
(impressão frente-verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

Número do documento: 20012317564200000000165580824

ID. 1abfb4f - Pág. 12

232  
D

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape  
Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.  
Opção : Para o(s) Autor(es)  
Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s):

313696 /SP-D MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

Publicado no D.O.E. em 24/08/2016

Solicitado por Patricia Leine Usui  
em 22/08/2016 às 09:39 hs.  
Solicitação nº 250  
Edição nº 3339



25/08/2016 - 16:05:52  
R. CARPROA - Pag. 233

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

Comprovante de Carga

Processo 00010366120145020372

Volume(s): 2

Autor(es) Alice Jorgina Montciro Alves de Bastos  
Réu(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 232 folhas, a  
MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO, OAB 313696/SP-D, telefone  
(0011) 47271984.

Mogi das Cruzes, 25/08/2016

IVAN ANTÔNIO PELLEGRINI MAIA JUNIOR

Ciente da devolução até 30/08/2016.

*Marcel Almeida*  
MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO - Advogado-Autor  
OAB 313696 SP D  
Endereço R: Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas CEP 8740270  
Mogi das Cruzes, SP

Devolvido em

*29, 08, 16*  
*Feliciano*

-----  
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA  
DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES - SP.

Processo nº.: 00010366120145020372

**ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAIS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇAS DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS**, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, diante do recurso ordinário interposto pela reclamada, requerendo sejam as mesmas recebidas e processadas como de Direito.

Termos em que,  
pede deferimento.

Mogi das Cruzes/SP, 26 de agosto de 2016.

Eidy Lian Cabeza  
OAB/SP nº 322.757

Marcela Cristina Almeida Feliciano  
OAB/SP nº 313.696

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580824

ID. 1abfb4f - Pág. 15

## CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAIS - DO PAPEL, PÁPELÃO E CORTIÇAS DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS

Recorrido: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Origem: 02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

Processo: 00010366120145020372

EGRÉGIO TRIBUNAL

Colenda Turma

Nobres Julgadores

### 1. BREVE RESUMO

No exercício do direito de ação, o Recorrido, outrora Reclamante, ingressou em Juízo solicitando em brevíssima síntese: i) reconhecimento do vínculo empregatício referente ao período 01/01/2008 a 31/07/2008; ii) retificação da CTPS; iii) diferença salarial e reflexos, em razão de redução salarial; iv) reconhecimento da doença ocupacional; v) indenização por danos materiais e morais e vi) honorários advocatícios ou indenização por perdas e danos vii) benefício da justiça gratuita.

Apresentada a defesa, realizada perícia e audiência de instrução com a oitiva das partes e uma testemunha da reclamada. Encerrada a instrução processual e designada data para o julgamento do feito, sendo a ação julgada procedente em parte, acolhendo-se os pedidos descritos no julgado de primeiro grau.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOO - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -

2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580824>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 1abfb4f - Pág. 16

Número do documento: 2001231756420000000165580824

Nesse sentido, a decisão atacada deve ser mantida, conforme razões que se passa a expor.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A reclamante tomou ciência do despacho de fls. através da intimação no dia 24/08/2016, razão pela qual a presente é tempestiva.

## 3. DO MÉRITO

### 3.1 Do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício

1. A decisão de primeiro grau merece ser mantida no particular, vez que aplicado o melhor Direito ao caso dos autos.
2. A reclamada alega que a reclamante não se desincumbiu de seu ônus de provar o vínculo do período de 01/01/2008 a 31/07/2008.
3. Entretanto, a reclamada alegou em sede de contestação fato modificativo incumbindo-a o encargo probatório dos fatos declinados, nos termos do artigo 818, da CLT.
4. Entretanto, esta não conseguiu sustentar tal tese trazida, visto que, que o preposto em seu depoimento pessoal, não soube informar quando a reclamante começou a trabalhar para a reclamada, não soube quando a reclamante começou a trabalhar nos moldes empregatícios (pessoalidade, não eventualidade, subordinação jurídica e onerosidade). O desconhecimento do diretor do sindicato sobre fato essencial da lide, caracterizou a confissão ficta, nos termos do artigo 843, parágrafo 1º, da CLT, dada a exigência do preposto do conhecimento dos fatos.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOCA - Provimento GP/SP/4/2008 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -

3





5. Ressalta-se ainda que além da confissão, a reclamada não fez prova do fato modificativo trazido na contestatória, bem como a reclamante acareou na inicial documentos fls. 25 a 30 os recibos de pagamento do período 01/08/2008 a 31/07/2008.

### **3.2. Diferenças salariais e reflexos, em razão de redução salarial**

6. A reclamada alega que pagava R\$968,83 quando a reclamante cumpria tarefas nas férias de outra funcionária, questão que já ficou superada com o reconhecimento do vínculo de 01/01/2008 a 31/07/2008, e por consequência, a unicidade contratual em relação a este período e o vínculo já anotado em CTPS.
7. A falácia trazida na contestatória que a reclamante utilizava o valor para pagar uma auxiliar, restou prejudicada com a confissão do preposto que não tinha auxiliar para desempenhar suas funções.
8. Inegável a ilegalidade ocorrida em agosto/2008, visto que trata-se de um único contrato de trabalho, a Constituição Federal expressamente estabeleceu o princípio da irredutibilidade, garantia e proteção ao salário, já que atende a uma necessidade essencial do trabalhador, revelando seu caráter essencialmente alimentar.
9. A reclamada recorre declarando que ajustaram o valor do salário em R\$624,80 (quando anotou a CTPS, em agosto/2008) e que os acordos firmados devem ser respeitados. Entretanto, era dever da reclamada respeitar o princípio da irredutibilidade salarial constante no artigo 7º, VI, da CF e artigo 468 da CLT que cuida da inalterabilidade contratual lesiva vedando alterações que importem em prejuízos ao empregado, assim poderíamos concordar com a inalterabilidade dos contratos, pacta sunt servanda, conforme explanado pela recorrente.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371 MOGI DAS CRUZES  
Braz Cubas - Cep 08740-270 55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOO - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -

TRT 2a. F 3P 26/08/16 16:30 10591629 INTERNET

4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580824>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 1abfb4f - Pág. 18

Número do documento: 2001231756420000000165580824

236

### 3.3 Da doença ocupacional

10. A recorrente refuta a doença ocupacional com a prova testemunhal que nada mais fez que esclarecer as atividades desenvolvidas pela autora inerente a própria função, de conhecimento comum.

11. Ficou claro pelo depoimento do preposto que quando a reclamante começou a trabalhar não tinha qualquer problema de saúde, confirmado ainda pela ausência de exame admissional.

12. Confessado que não havia auxílio, assim a limpeza geral era realizada pela reclamante.

13. Evidente a desnecessidade do comparecimento do Sr. Perito ao local de trabalho, pelo conhecimento comum as tarefas do cargo auxiliar de limpeza, além de que, na instrução ficou detalhada as atribuições da reclamante que em nada diferem das mencionadas pela reclamante ao expert perito, na perícia.

### 3.3 Indenização por danos materiais

14. Embora o expert perito não tenha auferido a porcentagem da diminuição da capacidade, não houve excesso na condenação.

15. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, as informações trazidas pelo profissional portador de conhecimentos técnicos foram suficientes para a convicção baseada em outros elementos e no princípio da razoabilidade.

### 3.3 Indenização por danos morais

16. Inegável a doença desencadeada em razão da natureza do serviço e a perda da capacidade laborativa.

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/OP 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -

5



17. Assim a sentença vem em conformidade a reparar a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial, ou seja o sentimento negativo da reclamante e a sensação desconfortável da reclamante de não se inserir novamente no mercado de trabalho, sem olvidar a dor física propriamente dita, que não consegue exercer tarefas cotidianas com pentear o cabelo, prender o sutiã sem sentir dores.

18. A reclamada responsável pelo dano extrapatrimonial, com capacidade econômica notável, deverá reparar a dor e os sentimentos negativos sofridos, respeitado os princípios básicos e fundamentais encartados em nossa lei máxima (Constituição Federal) e inerentes a todos os trabalhadores, para que assim a obreiro tenha sua dignidade, igualdade, saúde e direito resguardados.

19. Ressalta-se que o valor fixado obedeceu os princípios da equidade e da vedação do enriquecimento ilícito.

### 3.4 Dos honorários advocatícios

20. Nota-se que o pólo passivo da demanda é o próprio sindicato assim a reclamante não teve outra opção que não contratar uma advogada para defender seus interesses.

21. Nota-se a disparidade que seria se a reclamante postulasse pelo jus postulante frente ao sindicato que conta com um enorme jurídico a sua disposição.

22. Assim prestigiando o princípio da isonomia e ao acesso à justiça deve ser mantida a sentença que fixou os honorários advocatícios em 15% da condenação.

### 4. CONCLUSÃO

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOO - Provimento GP/DP 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -

6



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 1abfb4f - Pág. 20

Número do documento: 20012317564200000000165580824

237

23. Diante de todo o exposto e das provas constantes dos autos, requer seja mantida a R. Decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", no tocante aos pontos combatidos pela Recorrente, tudo nos termos da fundamentação supra.

Termos em que,  
pede deferimento.

Mogi das Cruzes/SP, 26 de agosto de 2016.

**Eidy Lian Cabeza**  
OAB/SP nº 322.757

**Marcela Cristina Almeida Feliciano**  
OAB/SP nº 313.696

TRT 2a. Reg. - SP 26/08/16 16:30 10591629 INTERNET

Rua Dr. Deodato Wertheimer, 371  
Braz Cubas - Cep 08740-270

MOGI DAS CRUZES  
55. (11) 4727-1984

eidy.cabeza@adv.oabsp.org.br

SISDOCA - Provimento GP/OP 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 313696/SP - MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO -

7



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 20012317564200000000165580824

ID. 1abfb4f - Pág. 21

~~Visto  
São Paulo~~

~~SANDRA CURI DE ALMEIDA  
Desembargadora Revisora~~

~~Visto, M(O) S(i)a Revisora,  
São Paulo~~

~~SANDRA CURI DE ALMEIDA  
Desembargadora Revisora~~

**CERTIDÃO**

Certifico que os presentes autos foram recebidos na  
Secretaria da 10ª Turma nesta data.  
São Paulo, 16 de 11 de 2016.

DANIEL GONÇALVES BALAM  
Analista Judiciário - 10ª Turma

RECEBUE

Visto.

São Paulo, 13, 11, 2016.

ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES  
Desembargador Revisor





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Nº na Pauta: 033      Processo TRT/SP: **00010366120145020372**

Recurso Ordinário - 02 VT de Mogi das Cruzes  
RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústri  
RECORRIDO: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

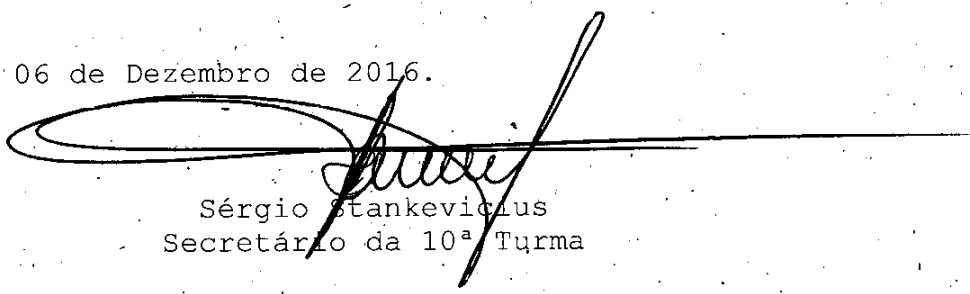
C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 10ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, inserido no Edital de Pauta nº 6031/2016, publicado no DOEletrônico deste E. Regional em 28/11/2016, resolveu: por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da Reclamada para reduzir o valor da indenização por dano moral de R\$ 21.720,00 para R\$10.000,00, para limitar o pagamento da pensão mensal ao período de cinco anos, contado a partir da rescisão contratual, reduzindo-se o percentual da pensão de 25% para 12,5%, e, ainda, para excluir a indenização por gastos com advogado, mantendo, no mais, a sentença de Origem, tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora SÔNIA APARECIDA GINDRO (Regimental).

Tomaram parte no julgamento: SANDRA CURTI DE ALMEIDA, ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO

Relatora: a Exma. Sra. Desembargadora SANDRA CURTI DE ALMEIDA  
Revisor: o Exmo. Sr. Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES

São Paulo, 06 de Dezembro de 2016.

  
Sérgio Stankevicius  
Secretário da 10ª Turma





10ª Turma
f. s. ....
f. unc. ....

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo n.º 0001036-61.2014.5.02.0372

PROC. TRT/SP nº 0001036-61.2014.5.02.0372 - 10ª. TURMA  
VARA DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS  
CRUZES/SP  
NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO  
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇAS DE MOGI DAS  
CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E REGIÃO  
RECORRIDO: ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS

Inconformado com a r. sentença de fl. 185/192, cujo relatório adoto, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, recorre, ordinariamente, o reclamado às fl. 194/224, insurgindo-se contra o reconhecimento do vínculo empregatício em período anterior ao registro. Pretende, também, a exclusão das diferenças salariais e reflexos, da indenização por dano moral decorrente de doença profissional, da pensão mensal vitalícia e da indenização por gastos com advogado, requerendo, quando menos, a redução dos valores fixados na Origem.

Custas e depósito recursal recolhidos (fl. 225/228).

Contrarrazões às fl. 234/237.

É o relatório.

**VOTO**

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

**a) Do vínculo empregatício no período anterior ao registro**

Sem razão.

O reclamado **admitiu em defesa a prestação de serviços** em período anterior ao registro para cobrir férias e afastamentos médicos da auxiliar de limpeza Fátima, negando, contudo, a pessoalidade e a subordinação jurídica (fl. 92).

Entrementes, em depoimento pessoal, **o reclamado não soube informar quando a autora começou a trabalhar efetivamente como empregada**, com subordinação jurídica e



personalidade (fl. 183-verso).

Nesse contexto, a confissão quanto à prestação de serviços em período anterior ao registro, aliada ao desconhecimento do preposto (artigo 843, §1º, da CLT), autoriza o reconhecimento do vínculo empregatício no período anterior ao registro, a saber, desde 01.01.2008, com a devida retificação da data de admissão em CTPS, não se aplicando ao caso concreto os arestos de jurisprudência colacionados ao apelo.

Mantenho.

**b) Das diferenças salariais decorrentes da redução salarial**

Não prospera o inconformismo.

O reclamado reconheceu em sua defesa o pagamento de salário superior no período de registro, de R\$ 968,83 (fl. 93).

Assim, considerando o vínculo empregatício reconhecido no período sem registro, o pagamento de salário inferior a partir de agosto/2008 configurou ilícita redução salarial, não favorecendo o réu, no caso concreto, o princípio do *pacta sunt servanda*, haja vista o disposto no artigo 468 da CLT.

Devidas, dessarte, as diferenças salariais decorrentes da redução salarial, com reflexos.

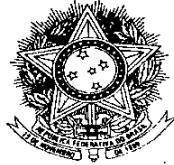
**c) Da doença profissional – da indenização por dano moral – da pensão mensal vitalícia**

Os pressupostos para a indenização por responsabilidade civil decorrente de doença profissional são o **dano** (moral, material ou estético) e o **nexo de causalidade (ou de concausa)** com o trabalho, tendo como fundamento a **culpa** do empregador (violação legal, convencional, normativa ou do dever legal de cautela), consoante dicção do artigo 186, do Diploma Civil.

Na hipótese dos autos, a autora, que exerceu a função de auxiliar de limpeza de janeiro/2008 a novembro/2013, alegou na petição inicial ter adquirido tendinite e tenossinovite nas mãos e nos ombros em razão das funções desenvolvidas no reclamado.







10ª Turma
fls. _____
func. _____

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 Processo n.º 0001036-61.2014.5.02.0372

O reclamado negou o nexos de causalidade entre as queixas da autora e o trabalho.

Determinada a realização de **perícia médica**, o Sr. Perito Médico concluiu ser a autora portadora de **epicondilite à direita e tendinite em ombro direito**, doenças que guardam nexos de causalidade com as funções executadas na reclamada e que acarretam redução parcial e permanente para o trabalho (fl. 157 e fl. 165).

Pois bem. Em que pesem as queixas de dores nos cotovelos relatadas pela autora na perícia (fl. 156-verso), certo é que a petição inicial não noticiou qualquer problema nesse segmento corporal. Afirmou a autora no libelo ter adquirido tendinite e tenossinovite nas mãos e nos ombros (fl. 09), **não mencionado, repita-se, qualquer alteração nos cotovelos, limite do qual não se pode afastar a prestação jurisdicional.**

Dessa forma, a conclusão do laudo pericial quanto à epicondilite à direita **não poderá ser considerada** na análise do pedido de indenização por dano moral e de pensão mensal vitalícia.

Por outro lado, o exame clínico realizado pelo Sr. Perito Judicial evidenciou dor intensa à rotação dos ombros, dificuldade de abdução de 45° dos membros superiores. Testes de ombros e membros superiores positivos para tendinites e bursite de ombros (fl. 188).

De acordo com o laudo pericial, *“a tendinite do supra espinhoso é uma inflamação muito comum em nossa população, principalmente em trabalhadores braçais que necessitam manter por longos períodos seus braços elevados. Ela pode ser resultante de inúmeros fatores: uso excessivo e por longo tempo dos membros superiores, pegar peso demais, pancadas na região, posições mantidas por muito tempo, entre outros. Destacam-se os seguintes sintomas para os portadores de tal patologia: dificuldade de levantar o braço a altura da cabeça, de pegar um objeto muito ou pouco pesado (fraqueza e dor), dor ao pentear o cabelo, abotoar o sutiã ou coçar as costas, dor ao apertar o ombro, enfim, dificuldade de realizar qualquer movimento em que seja necessário rodar o braço e/ou levantá-lo acima da cabeça. Pois bem, todos esses sinais e sintomas já elucidados e amplamente discutidos mostraram-se*



presentes pela pericianda que, e a mesma é acometida no momento por tal patologia. A mesma realizou tratamento médico, fisioterápico e medicamentoso à época do início dos sintomas, sem melhora clínica significativa, portanto, pela semiologia clínica encontrada podemos aferir que tal patologia acomete no momento a pericianda [...] O exame médico pericial mostrou que a paciente apresenta diminuição de sensibilidade em membros superiores com dificuldade de exercer rotação de ombro, abdução e adução de membro superior, com dores à palpação de ombros, entre outros dos sinais já descritos anteriormente. **Pelas características da patologia, a mesma DEVE ser relacionada às suas atividades laborais desenvolvidas na Reclamada.** Portanto, quanto ao alegado sobre as dores em ombro serem causadoras de sequelas, associado às suas atividades, conforme anamnese, exame clínico realizado e análises de exames subsidiários como Ressonância de ombros, **EXISTE (sic) evidências que nos permitem caracterizar associação com o trabalho na reclamada, podendo, portanto relacionar que tal comprometimento em ombro e cotovelo tenha sido adquirido dentro do local de trabalho e/ou agravada pelo mesmo, pois, pelas características da patologia, EXISTEM relação com suas funções na Reclamada.**” (fl. 165-verso).

Portanto, o **nexo de causalidade** foi estabelecido no laudo pericial, não infirmado, aliás, pela prova testemunhal, que apenas confirmou as atividades relatadas na perícia – demonstrando, inclusive, a desnecessidade de vistoria no local de trabalho –, pouco importando a declaração da testemunha Lídia quanto à frequência da limpeza do quintal ou das paredes, vidros e portas (fl. 183-verso/fl.184), porquanto a atividade de limpeza era exercida habitualmente e em diversos ambientes, como salas, cozinha e banheiros, o que foi considerado pelo Sr. Perito Judicial.

No que tange à **culpa** do réu, os elementos probatórios dos autos emergiram em abono à tese do libelo, haja vista que o sindicato não comprovou ter adotado qualquer medida preventiva com vistas a evitar a eclosão de doenças ocupacionais.

Como corolário, tendo em vista a culpa do reclamado, na modalidade negligência, bem como a **ofensa à personalidade moral da autora**, que desenvolveu enfermidade no ombro direito em





10ª Turma

f. s. \_\_\_\_\_

f. unc. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 Processo n.º 0001036-61.2014.5.02.0372

razão das funções executadas no reclamado, necessitando de tratamento médico e fisioterápico, apresentando atualmente **limitação funcional em razão dessa enfermidade**, afigura-se devida indenização por dano moral, **ora reduzida de R\$ 21.720,00 para R\$10.000,00**, valor condizente com a **extensão do dano moral**, com o caráter pedagógico da medida e com a capacidade econômica das partes.

De outra sorte, pela análise do relatório médico acostado às fl. 58 pode-se concluir que a autora está no início do tratamento da enfermidade no ombro direito. A evolução do quadro clínico depende cada indivíduo e da resposta aos tratamentos propostos, **não se podendo mensurar, por ora, com segurança, a extensão do dano material decorrente da doença**.

Nessa especial conjuntura, pela incapacidade parcial que a autora apresenta no momento atual, impõe-se **limitar o pagamento da pensão mensal ao período de cinco anos**, contado a partir da rescisão contratual, lapso considerado para a realização dos tratamentos, **reduzindo-se o percentual da pensão de 25% para 12,5%**, na medida em que a limitação funcional do ombro direito é **parcial** e não total, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. Acrescente-se que na definição do percentual da pensão mensal considerou-se a Tabela da SUSEP (anquilose total de um dos ombros), diante da ausência de fixação desse percentual no laudo pericial.

**Dou parcial provimento.**

**d) Da indenização por gastos com advogado**

Nesta Justiça Especializada vigora o princípio do *jus postulandi* e a contratação de advogado é opção do trabalhador, o qual deve, portanto, arcar com o pagamento dos honorários desse profissional, não se havendo cogitar, pois, em pagamento de indenização por perdas e danos prevista no artigo 404 do Código Civil, impondo-se ressaltar, por oportuno, que não se encontram preenchidos os requisitos do artigo 14, da Lei nº 5.584/70, que regula a matéria em seara trabalhista, o qual não restou revogado pelo artigo

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5945285  
 Data da assinatura: 06/12/2016, 03:26 PM. Assinado por: SANDRA CURI DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 20012317564200000000165580824

133, da Carta Magna. Inteligência jurisprudencial, inclusive, sedimentada nas Súmulas nºs 219 e 329, do C. TST, bem como na recente Súmula 18 deste Eg. TRT/SP, *verbis*:

*18 - Indenização. Artigo 404 do Código Civil. (Res. nº 01/2014 - DO Eletrônico 02/04/2014) O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil.*

**Reformo.**

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso da Reclamada para reduzir o valor da indenização por dano moral de R\$ 21.720,00 para R\$10.000,00, para limitar o pagamento da pensão mensal ao período de cinco anos, contado a partir da rescisão contratual, reduzindo-se o percentual da pensão de 25% para 12,5%, e, ainda, para excluir a indenização por gastos com advogado, mantendo, no mais, a sentença de Origem, tudo nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

**SANDRA CURI DE ALMEIDA**  
**Desembargadora Relatora**

jms

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5945285  
Data da assinatura: 06/12/2016, 03:26 PM. Assinado por: SANDRA CURI DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f

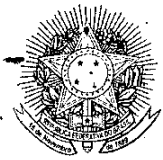
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 1abfb4f - Pág. 29

Número do documento: 20012317564200000000165580824



033  
06/12/2016

PROC. TRT/SP Nº 00010366120145020372  
RECORRENTE(S): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústri  
RECORRIDO(S): Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

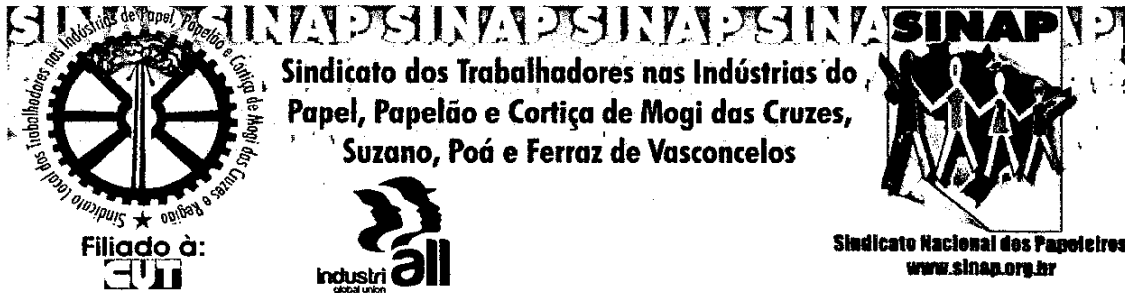
Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20160999183 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 19 de dezembro de 2016, segunda-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.

Paulo Henrique do Rêgo  
Técnico Judiciário







- 1ª parcela no dia 15 de fevereiro de 2017
- 2ª parcela no dia 15 de março de 2017
- 3ª parcela no dia 17 de abril de 2017
- 4ª parcela no dia 15 de maio de 2017
- 5ª parcela no dia 16 de junho de 2017
- 6ª parcela no dia 17 de julho de 2017
- 7ª parcela no dia 15 de agosto de 2017
- 8ª parcela no dia 15 de setembro de 2017
- 9ª parcela no dia 16 de outubro de 2017
- 10ª parcela no dia 16 de novembro de 2017

Os valores serão pagos mediante depósito bancário na conta da patrona da reclamante, conforme dados bancários abaixo:

**Banco Santander**

**Agencia- 0981**

**Conta corrente- 01001374-6**

**CPF nº 350.500.308-54**

**Dra. Marcela Cristina A. Feliciano**

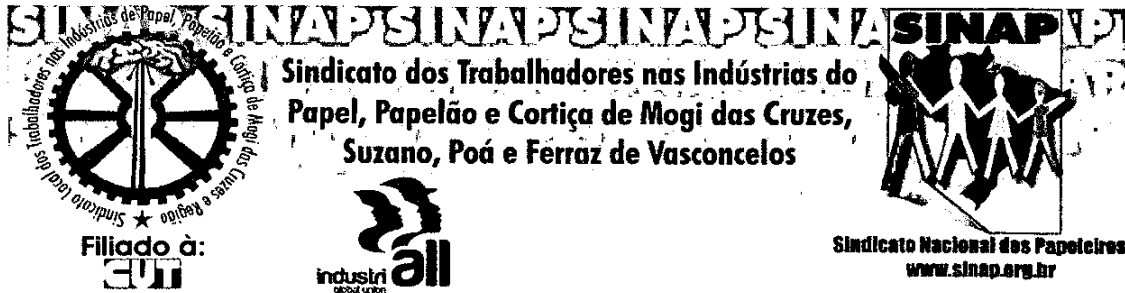
**Sede Mogi das Cruzes**  
**Rua Francisco Franco, 375**  
**Centro – Mogi das Cruzes – SP**  
**CEP 08710-590**  
**Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631**

**Email: papeleiros@uol.com.br**

**Sub Sede Suzano**  
**Rua Barão de Jaceguai, 547**  
**Centro – Suzano – SP**  
**CEP 08674-080**  
**Tel.: (11) 4748-4887**

*A  
 Marcela*





Em caso de descumprimento do acordo, estabelece-se a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor.

Esclarece-se que nestes valores, além de todos os outros pedidos, está incluída a condenação equivalente à pensão vitalícia estabelecida no R. Acordão.

Com o total pagamento dos valores e nas datas estabelecidas, a reclamante dará plena e total quitação ao objeto desta ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a qualquer título.

Cientes e de acordo com o presente, assinam as partes e procuradores, requerendo a homologação e extinção desta ação.

Esperam deferimento.

Mogi das Cruzes para São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

**Sede Mogi das Cruzes**  
**Rua Francisco Franco, 375**  
**Centro – Mogi das Cruzes – SP**  
**CEP 08710-590**  
**Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631**

**Email: papeteiros@uol.com.br**

**Sub Sede Suzano**  
**Rua Barão de Jaceguai, 547**  
**Centro – Suzano – SP**  
**CEP 08674-080**  
**Tel.: (11) 4748-4887**

*Aperca*









PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.

Processo nº 1036/2014

Autor : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias  
do Papel

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Daniel de Paula Guimarães, em razão do acordo noticiado às fls. 243/246.

Mogi das Cruzes, 14/02/2017.

Neide Maria da Silva  
Diretora de Secretaria

Visto.

HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 243/246, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Custas processuais fixadas na sentença, no importe de R\$ 3.000,00, já recolhidas na ocasião da interposição de recurso ordinário.

Honorários periciais fixados na sentença, no importe de R\$ 2.500,00, a cargo da reclamada.

Deverá ainda a reclamada efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

Concedo à reclamada o prazo de 30 (trinta) dias após o final do pagamento do acordo para efetuar o pagamento dos honorários periciais e recolhimento das contribuições previdenciárias.

Com o recolhimento deverá a reclamada juntar a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações à Previdência Social), a fim de vinculá-lo ao reclamante, com a sua inclusão no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil.

Ao final, oficie-se à Procuradoria Geral Federal (INSS).

Cumprido o acordo e as determinações supra, dê-se baixa e archive-se.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 6084652  
Data da assinatura: 15/02/2017, 04:43 PM. Assinado por: DANIEL DE PAULA GUIMARAES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580824>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580824  
ID. 1abfb4f - Pág. 35



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.

Intimem-se.

Mogi das Cruzes, 14 de fevereiro de 2017.

DANIEL DE PAULA GUIMARÃES  
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 6084652  
Data da assinatura: 15/02/2017, 04:43 PM. Assinado por: DANIEL DE PAULA GUIMARAES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580824>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 1abfb4f - Pág. 36

Número do documento: 2001231756420000000165580824

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372. AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Despacho : Intimação Hom.Acordo(Execução)

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da homologação de acordo de  
fls. 247.  
íntegra na internet

Advogado(s):

139358 /SP-D ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO  
313696 /SP-D MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

Publicado no D.O.E. em 22/02/2017.

Solicitado por Alessandra Marinho Malta Moreira  
em 20/02/2017 às 16:17 hs.  
Solicitação nº 3503  
Edição nº 3447





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.


Processo nº 1036/2014

Reclamante : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Reclamado : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do  
Papel

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz do Trabalho, Dr. Leonardo Aliaga Betti, em razão do não pagamento pela reclamada das despesas fixadas às fls. 247.

Mogi das Cruzes, 10/05/2018.

  
Neide Maria da Silva  
Diretora de Secretaria

Visto.

Concedo ao sindicato reclamado o prazo de 10(dez) dias para pagamento dos honorários periciais e recolhimento das contribuições previdenciárias.

No silêncio, execute-se.

Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2018.

LEONARDO ALIAGA BETTI  
Juiz do Trabalho



250  
J

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Fls. 249: Concedo ao Sindicato reclamado o prazo de 10 dias para pagamento dos honorários periciais e recolhimentos das contribuições previdenciárias.

Advogado(s):

313696 /SP-D MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

Publicado no D.O.E. em 24/05/2018

Solicitado por Isamara Sivieri Pugliesi  
em 22/05/2018 às 09:46 hs.  
Solicitação nº 306  
Edição nº 3729

251  
J

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES**

**PROCESSO Nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO para os devidos fins de direito, que as contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo (R\$ 55.000,00 x 31%) correspondem a R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais).**

**Nada mais.**

**Mogi das Cruzes, 06.08.2018**

  
**Isamara Sivieri Pugliesi**  
**Técnica Judiciária**



252  
8

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
**SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES**

Processo: 1036/2014 Grupo: 001

Data ajuizamento: 05/05/2014

Valor apurado em 16/11/2017 = R\$ 0,00

a. Valor em 16/11/2017	R\$ 0,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (50,8667%)	R\$ 0,00
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 0,00
<hr/>	
INSS RECDA	R\$ 17.050,00 (17.050,00 * 1,000000000)
HON PERITO MEDICO RECDA	R\$ 2.541,55 (2.500,00 * 1,016618253)

**TOTAL: R\$ 19.591,55**

Valores Atualizados até: 01/08/2018

Mogi das Cruzes, 06 de agosto de 2018.







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

End. AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 149

CENTRO CÍVICO

CEP: 08780000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	DETRAN _____

PROCESSO Nº 00010366120145020372

MANDADO Nº 00441/2018

Autor: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Réu: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Exeqüente: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

CPF/CNPJ 090.080.858-60

Destinatário: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape CPF/CNPJ 60.538.980/0001-02

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Francisco Franco, 375

- Centro

Mogi das Cruzes

/ SP - CEP: 08710-590

**M A N D A D O   D E   C I T A Ç Ã O**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
17050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
2541,55	0,00	19591,55		01/08/2018	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada. Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei.

Em 6 de Agosto de 2018.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Neide Maria da Silva

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580824>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 1abfb4f - Pág. 42

Número do documento: 2001231756420000000165580824

23/08/2018 - 13:44:22  
R.CARPROA - Pag. 254

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Comprovante de Carga

Processo 00010366120145020372  
Volume(s): 2

Autor(es) Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 253 folhas, a  
CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO, OAB 129197/SP-D, telefone (0011) 47267495.

Mogi das Cruzes , 23/08/2018

IVAN ANTÔNIO PELLEGRINI MAIA JUNIOR

Ciente da devolução até 28/08/2018.

CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO - Advogado-Réu  
OAB 129197 SP D  
Endereço R VITÓRIO PARTÊNIO 65  
VILA PARTÊNIO  
MOGI DAS CRUZES, SP

CEP 8780410

Devolvido em 11, 10, 18

-----  
Funcionário





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



**Sindicato Nacional dos Papeleiros**  
www.sinap.org.br

**DEPARTAMENTO JURIDICO  
ADMINISTRAÇÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO  
DESDE 1995**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO  
TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES.**

MOGI DAS CRUZES SP  
16/01/2020 15:40:39  
004277

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS  
DO PAPEL DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO**, já qualificado nos autos  
do processo supra, por seu advogado infra-assinado, vem requerer a  
juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais.

Termos em que, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 2018.

Carlos Alberto Zambotto  
OAB/SP 129.197

**Sede Mogi das Cruzes**  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

**Sub Sede Suzano**  
Rua Barão de Jaceguai, 547  
Centro - Suzano - SP  
CEP 08674-080  
Tel.: (11) 4748-4887

Email: papeleiros@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580824

256  
J**CAIXA****Comprovante de Pagamento de Boleto**

Via Internet Banking CAIXA

**Banco Recebedor:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Pagador Final / Efetivo****CPF/CNPJ:** 52.567.195/0001-50**Nome:** SINDICATO TRAB PAPEL MOGI**Conta de débito:** 0350 / 003 / 00013131-6**Representação numérica do código de barras:** 00190.00009 02836.585006 72150.150174 1  
77340000254155**Instituição Emissora - Nome do Banco:** BANCO DO BRASIL S/A**Código do Banco:** 001**Beneficiário original / Cedente****Nome Fantasia:** BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**Nome/Razão Social:** BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**CPF/CNPJ:** 00.000.000/4906-95**Beneficiário Final****Nome/Razão Social:** BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ**CPF/CNPJ:** 00.000.000/4906-95**Pagador Sacado****Nome/Razão Social:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO**CPF/CNPJ:** 03 241.738/0001-39**Pagador Final - Correntista****Nome/Razão Social:** SINDICATO TRAB PAPEL MOGI**CPF/CNPJ:** 52.567.195/0001-50**Data do Vencimento:** 10/12/2018**Data de Efetivação / Agendamento:** 11/10/2018**Valor Nominal do Boleto:** 2.541,55**Juros (R\$):** 0,00**IOF (R\$):** 0,00**Multa (R\$):** 0,00**Desconto (R\$):** 0,00

11/10/2018 14:17

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580824>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580824

ID. 1abfb4f - Pág. 45

257  
J

**Abatimento (R\$):** 0,00  
**Valor Calculado (R\$):** 2.541,55  
**Valor Pago (R\$):** 2.541,55

**Data/hora da operação:** 11/10/2018 14:36:33

**Código da operação:** 84386675  
**Chave de segurança:** GJYLJXV5SP8SY40W

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

11/10/2018 14:36



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580824

258  
f

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Intime-se a reclamada a fim de informar o número do ID  
em que foi feita a transferência para a conta judicial  
do Banco do Brasil para pagamento dos honorários perici-  
ais.

Advogado(s) :

139358 /SP-D ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

Publicado no D.O.E. em 19/10/2018

Solicitado por Isamara Sivieri Pugliesi  
em 17/10/2018 às 18:14 hs.  
Solicitação nº 3096  
Edição nº 2584



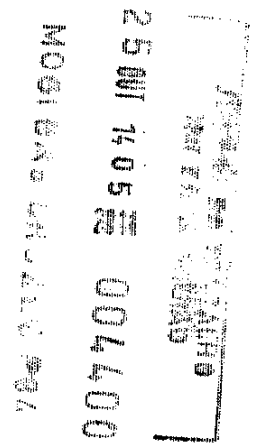
**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



**Sindicato Nacional dos Papeleiros**  
www.sinap.org.br

**DEPARTAMENTO JURIDICO**  
**ADMINISTRAÇÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO**  
**DESDE 1995**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO  
TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES.**



**AUTOS DO PROCESSO Nº 0001036-61.2-0145.02.0372**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS  
DO PAPEL DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO**, já qualificado nos autos  
do processo supra, por seu advogado infra-assinado, vem requerer a  
juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais.

Termos em que, pede deferimento.

**Sede Mogi das Cruzes**  
**Rua Francisco Franco, 375**  
**Centro - Mogi das Cruzes - SP**  
**CEP 08710-590**  
**Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631**

**Email: papeleiros@uol.com.br**

**Sub Sede Suzano**  
**Rua Barão de Jaceguai, 547**  
**Centro - Suzano - SP**  
**CEP 08674-080**  
**Tel.: (11) 4748-4887**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580824



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do  
Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes,  
Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos**



**SINAP**  
Sindicato Nacional dos Papeleiros  
www.sinap.org.br

*Handwritten signature*

**DEPARTAMENTO JURIDICO  
ADMINISTRAÇÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO  
DESDE 1995**

Mogi das Cruzes, 25 de outubro de 2018.

*Handwritten signature of Carlos Alberto Zambotto*

**Carlos Alberto Zambotto  
OAB/SP 129.197**

**Sede Mogi das Cruzes  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631**

**Sub Sede Suzano  
Rua Barão de Jaceguai, 547  
Centro - Suzano - SP  
CEP 08674-080  
Tel.: (11) 4748-4887**

**Email: papeleiros@uol.com.br**





261  
J

## Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Recebedor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	52.567.195/0001-50
<b>Nome:</b>	SINDICATO TRAB PAPEL MOGI
<b>Conta de débito:</b>	0350 / 003 / 00013131-6

<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02836.585006 72150.150174 1 77340000254155
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Código do Banco:</b>	001
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
<b>Nome/Razão Social:</b>	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.000.000/4906-95
<b>Beneficiário Final</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.000.000/4906-95
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.241.738/0001-39
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	SINDICATO TRAB PAPEL MOGI
<b>CPF/CNPJ:</b>	52.567.195/0001-50

<b>Data do Vencimento:</b>	10/12/2018
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	11/10/2018
<b>Valor Nominal do Boletto:</b>	2.541,55
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00



<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	2.541,55
<b>Valor Pago (R\$):</b>	2.541,55

262  
J

**Data/hora da operação:** 11/10/2018 14:36:33

**Código da operação:** 84386675  
**Chave de segurança:** GJYLJXV5SP8SY40W

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Avenida Ver Narciso Yague Guimarães, 149, 2º andar - Centro - Mogi das Cruzes/SP


### PROCESSO Nº 1036/2014

Autor : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Dra JULIANA RANZANI, em razão do aviso de crédito de fls. 259/262, comprovando o pagamento dos honorários periciais, arbitrados na sentença.

Mogi das Cruzes, 26.10.2018

  
Isamara Sivieri Pugliesi  
Técnica Judiciária

Vistos.

Libere-se ao perito judicial médico MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO SOUZA, o depósito de fls. 261/262, mediante transferência bancária pelo SISCONDJ para a conta cadastrada do perito.

Oficie-se ao Banco do Brasil determinando a transferência dos honorários periciais para a conta bancária do perito judicial.

Cumpridas as determinações supra, aguarde-se o pagamento das contribuições previdenciárias, conforme valores apurados às fls. 251, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Mogi das Cruzes, data supra.

**JULIANA RANZANI**  
Juíza do Trabalho



264  
J

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
FLS. 263: LIBERE-SE AO PERITO JUDICIAL MÉDICO MARCIO FREITAS MATTOSINHO SOUZA, o depósito de fls. 261/262, mediante transferência bancária pelo SISCONDJ para a conta cadastrada do perito...aguarde-se o pagamento das contribuições previdenciárias, valores às fls. 251, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Advogado(s) :

139358 /SP-D ANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO  
313696 /SP-D MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO

Publicado no D.O.E. em 31/10/2018

Solicitado por Isamara Sivieri Pugliesi  
em 29/10/2018 às 16:30 hs.  
Solicitação nº 1954  
Edição nº 2592



265  
N

PODER JUDICIARIO  
TRT 2ª REGIAO TRIBUNAL REG DO - SP  
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20181029172959046547

Comarca	Vara
MOGI DAS CRUZES	2 VARA DO TRABALHO
Numero do Processo	
00010366120145020372	
Autor	Reu
ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO	SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADES
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
00009008085860	60538980000102
Data de Expedicao	Data de Validade
29/10/2018	26/02/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	2.550,46	Calculado em.....:	...09.11.2018
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Agencia.....:	000007687
Conta.....:	0000003002	DV da Conta.....:	3
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	3
Beneficiario.....:	MARCIO DE FREITAS MATTOSINHO S		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00026505144854		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	4600116947794		

Página 1

Gravado em 29/10/2018 17:29 por ISAMARA SIVIERI PUGLIESI  
Finalizado em 09/11/2018 16:44 por NEIDE MARIA DA SILVA  
Processando Assinatura em 12/11/2018 15:47 por JULIANA RANZANI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580824

ID. 1abfb4f - Pág. 54



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

End. AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 149

CENTRO CÍVICO

CEP: 08780000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	DETRAN _____

PROCESSO Nº 00010366120145020372

MANDADO Nº 00441/2018

Autor: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Réu: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Exeqüente: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

CPF/CNPJ 090.080.858-60

Destinatário: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

CPF/CNPJ 60.538.980/0001-02

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Francisco Franco, 375

- Centro

Mogi das Cruzes

/ SP - CEP: 08710-590

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário supra e CITE-O para pagar, em 48 horas (art. 880 da CLT), a dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
17050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
2541,55	0,00	19591,55		01/08/2018	

OU, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, tantos quantos bastem à garantia da execução, ficando ciente de que, caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á a execução forçada. Fica, ainda, autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei.

Em 6 de Agosto de 2018.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Neide Maria da Silva

Remetido à Central em

13/08/2018

*MARCELO DE PAULA CRUZ*  
24 840 528-7  
Pres. 2018  
17/08/18  
16:53



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580824

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 1abfb4f - Pág. 55

Número do documento: 2001231756420000000165580824

267  
J

02ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES  
Processo: 00010366120145020372  
Mand/Int./Not.: 0441/2018  
CPF/CNPJ: 60538980000102  
Reclamante: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Reclamado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape  
Endereço: Rua Francisco Franco,375, Complemento: - Centro  
Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP CEP: 08710590

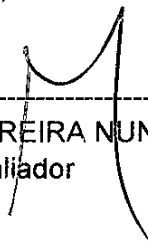
**CERTIDÃO**

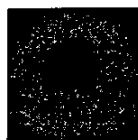
Certifico que, em cumprimento ao R. mandado, dirigi-me à Rua Francisco Franco, 375, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08710-590, e, em estando aí, em 17/08/18, às 16h53, citei SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPE, na pessoa de seu Presidente, Sr. Márcio de Paula Cruz, RG n.º 24.840.528-7 (declarado), que assim se apresentou, bem ciente de tudo ficando após a leitura do mandado, aceitando a contrafé que lhe ofertei, apondo sua assinatura no anverso do mandado.

Diante do exposto, devolvo o mandado em Secretaria, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para cumprimento de novas determinações. O referido é verdade e dou fé.

MOGI DAS CRUZES, 28 DE AGOSTO DE 2018.

-----  
NILSON GOMES PEREIRA NUNES  
Oficial de Justiça Avaliador



268  
J

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Avenida Ver Narciso Yague Guimarães, 149, 2º andar - Centro - Mogi das Cruzes/SP


**PROCESSO Nº 1036/2014**

Autor : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza Dra **JULIANA RANZANI**, em razão da citação da reclamada, bem como a inadimplência.

Mogi das Cruzes, 28.03.2019

  
Isamara Sivieri Pugliesi  
Técnica Judiciário

Vistos.

Em razão da citação da às fls. 267, bem como o decurso do prazo para pagamento, determino o prosseguimento da execução com as pesquisas junto aos convênios BACEN, ARISP, RENAJUD e INFOJUD em face da reclamada Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Papel - CNPJ: ~~60.538.980/0001-02.~~ 52.567.195/0001-50

Caso resultem positivas as buscas, expeça-se Mandado para Penhora. Após, intime-se a executada para ciência.

Após, insira o nome da reclamada no cadastro do CNDT.

Mogi das Cruzes, 28 de março de 2019.

**JULIANA RANZANI**  
Juíza do Trabalho





269  
J

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
**SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES**

Processo: 1036/2014 Grupo: 001

Data ajuizamento: 05/05/2014

Valor apurado em 16/11/2017 = R\$ 0,00

a. Valor em 16/11/2017	R\$ 0,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (58,8667%)	R\$ 0,00
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 0,00
<hr/>	
INSS RECDA	R\$ 17.050,00 (17.050,00 * 1,000000000)

**TOTAL: R\$ 17.050,00**

Valores Atualizados até: 01/04/2019

Mogi das Cruzes, 01 de abril de 2019.





**Garrido de Paula**  
ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT DA 2ª REGIÃO  
DATA 17/01/2019  
PROT. Nº  
Fls. 330  
PROT. Nº JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE

MOGI DAS CRUZES - SP.

*J. Defiro, conforme postulado, observando que o erro derivou do apontamento indevido feito pelo autor às fls. 04 do processo.*

*Verbam conclusas para imediato desbloqueio da conta e do valor constituto indevidamente. MC, 15.04.19*

Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES**

**SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.538.980/0001-02, com sede à Rua Lopes Coutinho, nº 272 - Belenzinho - São Paulo - SP - CEP 03054-010, por seu advogado (instrumento de mandato, ata de posse e estatuto social anexos), nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que **ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS** move contra **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL E PAPELÃO**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para requerer o **IMEDIATO DESBLOQUEIO DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS**, pelas seguintes razões:

LEONAR  
DO A.  
BETTI  
JUIZ  
SUBST.  
TUTO

Av. das Nações Unidas, 12.399 - conj. 35B - Ed. Landmark  
Brooklin Novo • São Paulo • SP • 04578-000  
Fone/Fax: +55 11 5102-3171 / +55 11 5102-2206  
garridodepaula@garridodepaula.adv.br  
www.garridodepaula.adv.br

Página 1





**Garrido de Paula**  
ADVOCACIA

274

1. O ora requerente NÃO É PARTE no presente feito.

2. No entanto, o r. despacho de fls. ao determinar o prosseguimento da execução contra o sindicato-executado - pessoa jurídica diversa do ora requerente - fez constar de forma equivocada o CNPJ do ora requerente (CNPJ 60.538.980/0001-02), o que resultou no bloqueio de todas as suas contas bancárias.

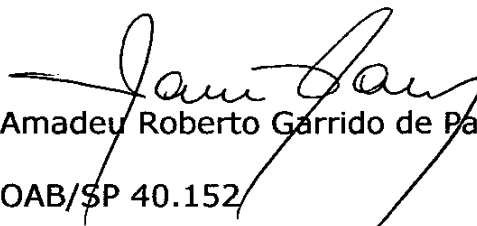
Frise-se que, conforme consta dos autos o CNPJ do executado é o de nº 52.567.195/0001-50.


3. Portanto, data vênia, verificada a erronia pede-se seja determinado o imediato desbloqueio das contas bancárias do ora Requerente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 15 de abril de 2018.

  
Amadeu Roberto Garrido de Paula  
OAB/SP 40.152

  
Emerson D. E. Xavier dos Santos  
OAB/SP 138.648

Página 2

Av. das Nações Unidas, 12.399 - conj. 35B - Ed. Landmark  
Brooklin Novo • São Paulo • SP • 04578-000  
Fone/Fax: +55 11 5102-3171 / +55 11 5102-2206  
garridodepaula@garridodepaula.adv.br  
www.garridodepaula.adv.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580824  
ID. 1abfb4f - Pág. 60



**Garrido de Paula**  
ADVOCACIA

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.538.980/0001-02, com sede na Rua Lopes Coutinho, nº 272 - Belenzinho - São Paulo - SP - Cep 03054-010, neste ato representado por seu Diretor-presidente **Romildo dos Santos Araujo**, brasileiro, casado, dirigente sindical de primeiro grau, portador do RG nº 15.298.220-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.563.588-28, domiciliado no endereço supra, pelo presente instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **DR. AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP** sob nº 40.152, **EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/SP** 138.648 e **ELTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP338.007** todos com endereço profissional à Avenida das Nações Unidas, 12399 - 3º andar - Edifício Landmark - Brooklin - São Paulo, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 12 de abril de 2019.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Romildo dos Santos Araujo - Presidente

[garridodepaula@garridodepaula.adv.br](mailto:garridodepaula@garridodepaula.adv.br) - [www.garridodepaula.adv.br](http://www.garridodepaula.adv.br)

Fone/Fax: +55 11 5102-3171 / +55 11 5102-2206

Av. das Nações Unidas, 12.399 - conj. 35B - Ed. Landmark - Brooklin - São Paulo - SP - 04578-000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580824>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 1abfb4f - Pág. 61

Número do documento: 2001231756420000000165580824

273  
J



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

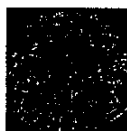
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>60.538.980/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/01/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADES SINDICAIS DO EST S PAULO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>R LOPES COUTINHO</b>	NÚMERO <b>272</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>03.054-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELENZINHO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>sindossind@terra.com.br</b>		TELEFONE <b>(11) 2693-8413</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/04/2019** às **15:54:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 Justiça do Trabalho - 2ª Região  
 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
 Avenida Ver Narciso Yague Guimarães, 149, 2º andar - Centro - Mogi das Cruzes/SP

274  
 J

**PROCESSO Nº 1036/2014**

Autor : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza **Dra JULIANA RANZANI**, em razão da citação da reclamada, bem como a inadimplência.

Mogi das Cruzes, 28.03.2019

Isamara Sivieri Pugliesi  
 Técnica Judiciário

Vistos.

Em razão da citação da às fls. 267, bem como o decurso do prazo para pagamento, determino o prosseguimento da execução com as pesquisas junto aos convênios BACEN, ARISP, RENAJUD e INFOJUD em face da reclamada Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Papel - CNPJ: 60.538.980/0001-02.

Caso resultem positivas as buscas, expeça-se Mandado para Penhora. Após, intime-se a executada para ciência.

Após, insira o nome da reclamada no cadastro do CNDT.

Mogi das Cruzes, 28 de março de 2019.

**JULIANA RANZANI**  
 Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 7628379  
 Data da assinatura: 29/03/2019, 03:25 PM. Assinado por: JULIANA RANZANI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580824>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 20012317564200000000165580824  
 ID. 1abfb4f - Pág. 63



## Consultas - Extrato de conta corrente

G334121245587203010  
12/04/2019 12:53:33275  
J

## Cliente - Conta atual

Agência 3324-3  
 Conta corrente 458703-0 SIND EMPREG ENT SINDICAIS  
 Período do extrato Mês atual

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/03/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/04/2019		0000	14020	624 Cobrança	110.911.000.015.611	138,20 C	
01/04/2019		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	810.911.000.036.578	7,00 D	
01/04/2019		0000	00000	345 BB CP Automatico Empresa	5	131,20 D	0,00 C
02/04/2019		0000	14020	624 Cobrança	110.921.000.014.038	373,48 C	
02/04/2019		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	810.921.000.035.560	28,00 D	
02/04/2019		0000	00000	345 BB CP Automatico Empresa	5	345,48 D	0,00 C
04/04/2019		0000	14020	624 Cobrança	110.941.000.013.523	60,25 C	
04/04/2019		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	810.941.000.032.935	7,00 D	
04/04/2019		0000	00000	345 BB CP Automatico Empresa	5	53,25 D	0,00 C
05/04/2019		0000	13105	375 impostos	40.501	2.000,00 D	
				DARF - 60.538.980/0001-02 -2877			
05/04/2019		0000	13105	109 Pagamento de Titulo	40.502	2.141,68 D	
				ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E FILANTROP			
05/04/2019		0000	13105	361 Pcto conta água	40.503	100,90 D	
				SABESP			
05/04/2019		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	890.951.001.841.424	135,00 D	
				Tarifa referente a 05/04/2019			
05/04/2019		0000	00000	855 BB CP Automatico Empresa	5	4.377,58 C	0,00 C
08/04/2019		0000	14020	624 Cobrança	110.981.000.015.201	1.392,72 C	
08/04/2019		0000	13105	109 Pagamento de Titulo	40.801	1.785,25 D	
				AMIL			
08/04/2019		0000	13105	196 INSS Arrecadação	40.802	240,00 D	
				GPS- Ident.: 10564104806 - 03/2019			
08/04/2019		0000	13105	196 INSS Arrecadação	40.803	240,00 D	
				GPS- Ident.: 10410142317 - 03/2019			
08/04/2019		0000	13105	196 INSS Arrecadação	40.804	240,00 D	
				GPS- Ident.: 11196114352 - 03/2019			
08/04/2019		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	810.981.000.036.848	56,00 D	
08/04/2019		0000	00000	855 BB CP Automatico Empresa	5	1.168,53 C	0,00 C
10/04/2019		0000	14020	624 Cobrança	111.001.000.021.521	2.476,24 C	
10/04/2019		0000	13105	109 Pagamento de Titulo	41.001	1.435,36 D	
				BANCO BRADESCO S.A.			
10/04/2019		0000	13105	109 Pagamento de Titulo	41.002	150,33 D	
				BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.			
10/04/2019		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	811.001.000.033.615	7,00 D	
10/04/2019		0000	00000	345 BB CP Automatico Empresa	5	883,55 D	0,00 C
11/04/2019		0000	12334	920 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.928.937.920.101	170,57 *	
11/04/2019		0000	14020	624 Cobrança	111.011.000.013.849	177,57 C	
11/04/2019		0000	11334	284 Bloq Judicial-Bacen Jud	11.928.937.920.101	170,57 D	
11/04/2019		0000	13020	124 Débito Serviço Cobrança	811.011.000.033.132	7,00 D	0,00 C
12/04/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

## Valores bloqueados

DEMAIS VALORES BLOQ. 170,57

Invest.com Resgate Autom. 0,16 C  
 Saldo 0,16 C  
 Juros 0,00  
 Data de Débito de Juros 30/04/2019  
 IOF 0,00  
 Data de Débito de IOF 02/05/2019

## Saldo de fundos de investimento

BB Automático Empres 2.926,70

## OBSERVAÇÕES:





**Extratos - Poupança**

G334121245587203017  
12/04/2019 12:58:45

276  
J

1 - POUPANÇA-OURO DIÁRIA Saldo: 553,11 C  
51 - POUPANÇA-OURO DIÁRIA Saldo: 6.049,99 C

Agência / Conta 3324-3 / 458703-0  
Período 01/04/2019 a 12/04/2019  
Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)  
Titularidade SIND EMPREG ENT SINDICAIS

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	informações	Valor	Saldo
31/03/2019			Saldo anterior					6.027,60 C
05/04/2019	08/04/2019	8/3	737 Juros	3324-3			22,39 C	
Saldo atual								0,00 C
Saldo bloqueado								6.049,99 D
Saldo total								6.049,99 C
<b>Saldos por dia base</b>								<b>Valor</b>
Bloqueio Por Tempo Indetermin								6.049,99 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC  
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Transação efetuada com sucesso por: J2392975 JOSE MILTON GARRIDO DE PAULA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088







Extratos - Poupança

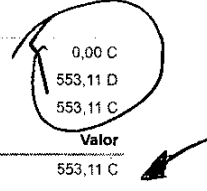
G331120837100221017  
12/04/2019 08:52:16

277  
J

1 - POUPANÇA-OURO DIÁRIA Saldo: 553,11 C  
51 - POUPANÇA-OURO DIÁRIA Saldo: 6.049,99 C

Agência / Conta 3324-3 / 458703-0  
Período 12/04/2019 a 12/04/2019  
Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (1)  
Titularidade SIND EMPREG ENT SINDICAIS

Saldo atual	0,00 C
Saldo bloqueado	553,11 D
Saldo total	553,11 C
<b>Saldos por dia base</b>	<b>Valor</b>
Bloqueio Por Tempo Indetermin	553,11 C



Rendimentos: TR + 0,5% A.M.  
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Transação efetuada com sucesso por: J2392975 JOSE MILTON GARRIDO DE PAULA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado  
de São Paulo**

278

**ATA DE POSSE  
PARA O PERÍODO DE 2016  
À 2020**

As oito horas do dia oito de julho de dois mil e dezesseis na sede do Sindicato dos Empregados Em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, sito à Rua Lopes Coutinho n 272 Belenzinho-São Paulo-Capital. Foi realizada a solenidade de posse da DIRETORIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, estabelecido na Rua Lopes Coutinho, 272 Belenzinho São Paulo Capital-CEP 03054-010.CNPJ 60.538.980/0001-02 CONSELHO FISCAL, DELEGAÇÃO CONFEDERATIVA E SUPLENTEs, para o período de 08 de Julho de 2016 a 07 de julho de 2020. Foi instalada a mesa pelo Sr. Romildo dos Santos Araujo, Tendo assumido a Presidência dos Trabalhos. Convidou a mim José Milton Garrido de Paula para secretariar. O Presidente da Mesa solicitou aos integrantes dos órgãos eleitos à receberem as respectivas credenciais, os quais foram empossados nos cargos a seguir discriminados: **DIRETORIA EXECUTIVA : PRESIDENTE : ROMILDO DOS SANTOS ARAUJO, BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RG 15.298.220-6, CPF.037.563.588-28, CP.11900 SERIE 0082-SP - PIS 105.538.480-35. RESIDENTE, RUA HENRIQUE COUBE, 190 SÃO PAULO CAPITAL.CEP.05761-250. VICE-PRESIDENTE : GERALDO PEREIRA DA CRUZ FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO PESSOAL, RG 15.580.248, CPF 030.885.758-56, CP.005441 SERIE 0004 - SP - PIS 108.705.788-87. RESIDENTE AV. ANTONIO RICARDO DA SILVA, 88 SÃO PAULO CAPITAL.CEP.08270-560. PRIMEIRO SECRETÁRIO : VALTER SILVA DA FRANÇA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TECNICO ADMINISTRATIVO, RG.18.541.020-X, CPF 086.785.498-74, CP.12444 SERIE 066-SP- PIS 122.016.423-13. RESIDENTE RUA DR. ALCIDES DE CAMPOS, 292 SÃO PAULO CAPITAL. CEP.04336-160. SEGUNDO SECRETÁRIO: LUIZ ANGELO BRAGA, BRASILEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, RG 12.857.237-1, CPF 033.977.448-73-CP 26645 SERIE 00107-PIS 106.871.379-62 SP RESIDENTE, RUA PEDRO PINTO DA CUNHA FILHO, 119 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SÃO PAULO. CEP. 12215-590. PRIMEIRO TESOUREIRO: JOSÉ MILTON GARRIDO DE PAULA, BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RG.8.057.425-7 CPF. 675.235.288-72, CP. 28829 SERIE 302ª SP- PIS 104.101.423-17. RESIDENTE, AV TARUMÃ, 350 AP 73 CEP 03733-000 SEGUNDO TESOUREIRO: MARIA HELENA MOTA NUNES LEMOS DE MELO, PORTUGUESA NATURALIZADA BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR DE TESOUREARIA, RG.33.970.518-8, CPF 001.636.468-64, .CP 030033 SERIE 353ª SP- PIS 001.636.468-64. RESIDENTE RUA ARICA MIRIM, 1123 SÃO PAULO CAPITAL.CEP. 03680-010. DIRETOR SOCIAL: AGNALDO PAPA, BRASILEIRO, CASADO, SEGURANÇA, RG, 18.455.203-5, CPF 049.400.038-41- CP 77154 SERIE 066-SP -PIS 122.085.985-06, RESIDENTE, RUA IGARAPE DA MISSÃO , 576 AP 12 SÃO PAULO CAPITAL.CEP. 08485-010. DIRETORES SUPLENTEs DA DIRETORIA EXECUTIVA: ALFREDO DE SOUZA MORAES, BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, RG.12.117.656, CPF 029.257.978-06, CP 72.186 SERIE 437 SP- PIS 106.661.231-84 RESIDENTE, RUA , JOSÉ EDUARDO PRADO KELLY, 36 SÃO PAULO CAPITAL.CEP. 02205-060.**

Rua Lopes Coutinho, 272 Belenzinho São Paulo Capital CEP.03054-010. Tel. 2292-6388



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580824>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 1abfb4f - Pág. 67

Número do documento: 2001231756420000000165580824

## Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo

273  
J

**HERMES DA SILVA LEITE**, BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, RG. 21.114.384-4, CPF 128.923.498-18 CP.51.196 SERIE 108 3-SP, PIS 123.719.236-66 RESIDENTE RUA TEODORO SAMPAIO, 414 AP.22 SÃO CAETANO DO SUL SÃO PAULO. CEP.09530-720. **RUI CESAR PRIMO**, BRASILEIRO, CASADO, ASSESSOR DE BASE, RG 12.833.548-8, CPF 107.269.908-76, CP 0021455 SERIE 00600-SP -PIS 120.209.900-85 RESIDENTE, AV.ITABERABA ,451 AP. 32 A BLOCO 1 SÃO PAULO CAPITAL. CEP .02734-000. **CINARA CRISTINA ALVES CARNEIRO**- BRASILEIRA, SOLTEIRA, ASSESSOR TÉCNICO, RG. M-4.030.709 ,CPF 696.175.116-49, CP 27822 SERIE 00056-MG , PIS- 123.627.823-38 RUA ANTONIO ROSA MACHADO ,15 SÃO PAULO CAPITAL. CEP 04455.040. **ANTONIA FLORENTINA BATISTA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE LIMPEZA, RG 14.592.296.0, CPF 030.591.918.08 CP 77625 SERIE 00198-SP- PIS 124.449.317-44 RESIDENTE, VIELA LAURO CORONA, 55 OSASCO-SÃO PAULO. CEP 06000-000. **ELIANE BATISTA DO NASCIMENTO**, BRASILEIRA ,CASADA, SECRETARIA, RG 24. 112.990-4, CPF 101.297.918-06- CP 027.783 SERIE 00148-SP -PIS 125.158. 508-14, RUA GASPAS FERNANDES, 705 SÃO PAULO CAPITAL. CEP . 01549-000. **MARCIO DOS SANTOS RUALONGA**, BRASILEIRO CASADO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO ,RG 27.200.105-3, CPF.263.166.018-83, CP. 59.070 SERIE 001-63- SP PIS 124.877.132-18, RESIDENTE, RUA JAGUARUANA, 111 GUARULHOS SÃO PAULO. CEP. 07230-100. CONSELHO FISCAL: IVONE DA CRUZ, BRASILEIRA, CASADA , SERVIÇOS GERAIS, RG 36.028.535-1, CPF 548.461.027-34, CP.39771 SERIE 00139-SP PIS 107.525.132-62, RESIDENTE RUA TITO FRANCO DE ALMEIDA, 500 SÃO PAULO CAPITAL. CEP. 03803-030. **EUCLIDES PEREIRA DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR DE SECRETARIA, RG. 4.301.163, CPF 569.044.448-00, CP 66.608 SERIE 185ª SP ,PIS 103.845.160-73 RESIDENTE VIELA AIRTON SENNA DA SILVA , 11 GUARULHOS SÃO PAULO. CEP. 07144-250. **MARIZA RODRIGUES LOPES**- BRASILEIRA CASADA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA ,RG 19.962.346, CPF 156.566.098-63 CP 0025803 SERIE 00136-SP PIS 124. 267.978-96, RESIDENTE RUA EDUARDO 229 ,SÃO PAULO GUARULHOS SÃO PAULO CAPITAL. CEP. 07097-290. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: FRANCISCA JOSÉ DO NASCIMENTO SOUZA, BRASILEIRA, CASADA, ESCRITURARIA, RG. 33.564.680-3, CPF 146.116.078.28, CP 29560 SERIE 00022-SP, PIS 123.888.973.37, RESIDENTE ,RUA PEDRO DA COSTA RIBEIRO, 59 CASA 2 SÃO PAULO CAPITAL, CEP. 05387-060. **KATIA SEVERINO CAVALHEIRO**, BRASILEIRA, CASADA, TECNICA DE INFORMATICA, RG. 27.217. 428-2, CPF 173. 442. 748- 50, CP 58.964 SERIE 00187-SP, PIS 125.393.996-67, RESIDENTE RUA JOSE BUENO, 556 CASA 2, 188 SANTA ISABEL SÃO PAULO. CEP. 07500-000. **SHEILA SOUZA RUAS**, BRASILEIRA ,SOLTEIRA, ATENDENTE, RG. 40.213.099-6, CPF. 227.162.638-25, CP 71.047 SERIE 00241-SP, PIS 130.086.418-56, RESIDENTE RUA CRISTOVÃO AIRES, 97 FUNDOS SÃO PAULO CAPITAL. CEP. 05816-150. DELEGADOS JUNTO À FEDERAÇÃO: JOSÉ MILTON GARRIDO DE PAULA, BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RG. 8.057.425-7 CPF. 675.235.288-72, CP. 28829 SERIE 302ª SP- PIS 104.101.423-17. RESIDENTE, AV TARUMÃ, 350 AP 73, SÃO PAULO. CAPITAL . CEP. 03733-000. **ROMILDO DOS SANTOS ARAUJO**, BRASILEIRO , CASADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RG 15.298.220-6, CPF. 037.563.588-28, CP. 11900 SERIE 0082-SP - PIS 105.538.480-35. RESIDENTE, RUA HENRIQUE COUBE, 190- SÃO PAULO .CAPITAL. CEP. 05761-250. DELEGADOS SUPLENTE JUNTO A FEDERAÇÃO: ALCIRAM OLIVEIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO CASADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RG. 33.347.248-2, CPF 289.512.118-43, PIS 126.838.248-17, CP 12343 SERIE 00234-SP RESIDENTE RUA ENTREGADA , 540 COHAB ADVENTISTA AP 21 A SÃO PAULO CAPITAL. CEP. 05868-670.

Rua Lopes Coutinho, 272 Belenzinho São Paulo Capital CEP.03054-010. Tel. 2292-6388



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 1abfb4f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580824>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 1abfb4f - Pág. 68

Número do documento: 2001231756420000000165580824

## Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo

280  
J

**GERALDO PEREIRA DA CRUZ FILHO**, BRASILEIRO, CASADO, **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO PESSOAL** RG 15.580.248, CPF 030.885.758-56, CP.005441 SERIE 0004 -SP - PIS 108.705.788-87. RESIDENTE AV. ANTONIO RICARDO DA SILVA, 88 SÃO PAULO. CAPITAL CEP.08270-560. **CONSELHO CONSULTIVO: JOSÉ MILTON GARRIDO DE PAULA**, BRASILEIRO, CASADO, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** RG.8.057.425-7 CPF. 675.235.288-72, CP. 28829 SERIE 302ª SP- PIS 104.101.423-17. RESIDENTE, AV TARUMÃ, 350 AP. 73 - SÃO PAULO. CAPITAL CEP.03733-000. **ROMILDO DOS SANTOS ARAUJO**, BRASILEIRO, CASADO, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, RG 15.298.220-6, CPF.037.563.588-28, CP.11900 SERIE 0082-SP - PIS 105.538.480-35. RESIDENTE, RUA HENRIQUE COUBE, 190- SÃO PAULO .CAPITAL. CEP.05761-250. **GERALDO PEREIRA DA CRUZ FILHO**, BRASILEIRO, CASADO, **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO PESSOAL**, RG 15.580.248, CPF 030.885.758-56, CP.005441 SERIE 0004 -SP - PIS 108.705.788-87. RESIDENTE AV. ANTONIO RICARDO DA SILVA, 88 SÃO PAULO. CAPITAL CEP.08270-560. **MARIA HELENA MOTA NUNES LEMOS DE MELO**, PORTUGUESA NATURALIZADA BRASILEIRA, CASADA, **AUXILIAR DE TESOUREIRA**, RG.33.970.518-8, CPF 001.636.468-64, CP 030033 SERIE 353ª SP- PIS 001.636.468-64. RESIDENTE RUA ARICA MIRIM, 1123 SÃO PAULO. CAPITAL CEP 03680-010. **CINARA CRISTINA ALVES CARNEIRO**- BRASILEIRA, SOLTEIRA, **ASSESSOR TECNICO**, RG. M-4.030.709 ,CPF 696.175.116-49, CP 27822 SERIE 00056-MG , PIS- 123.627.823-38 RUA ANTONIO ROSA MACHADO ,15 SÃO PAULO CAPITAL. CEP 04455.040. **RUI CESAR PRIMO**, BRASILEIRO, CASADO, **ASSESSOR DE BASE**, RG 12.833.548-8, CPF 107.269.908-76, CP 0021455 SERIE 00600-SP -PIS 120.209.900-85 RESIDENTE, AV. ITABERABA ,451 AP. 32 A BLOCO 1 SÃO PAULO CAPITAL. CEP .02734-000. **VALTER SILVA DA FRANÇA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, **TECNICO ADMINISTRATIVO**, RG.18.541.020-X, CPF 086.785.498-74, CP.12444 SERIE 066-SP- PIS 122.016.423-13. RESIDENTE RUA DR. ALCIDES DE CAMPOS, 292 SÃO PAULO-CAPITAL. CEP.04336-160. Cujos mandatos passam a ser contados a partir do dia 08 de julho de 2016 ,devendo terminar em 07 de julho de 2020. Após o empossamento de todos eleitos ,nos seus devidos cargos o presidente da solenidade declarou encerrada a posse às nove horas, tendo sido lavrada esta ata e aprovada por unanimidade ,por todos os presentes. A presente ata vai assinada por mim, José Milton Garrido de Paula, que secretariei os trabalhos de posse e pelo Sr. Romildo dos Santos Araujo, que presidiu os trabalhos. e demais empossados nos respectivos cargos.



*Romildo dos Santos Araujo*

**Romildo dos Santos Araujo**  
Presidente da mesa



*José Milton Garrido de Paula*

**José Milton Garrido de Paula**  
Secretario dos Trabalhos da mesa


Rua Lopes Coutinho, 272 Belenzinho São Paulo Capital CEP.03054-010. Tel. 2292-6388



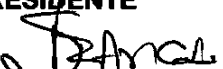
# Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo


281  
J

## DIRETORIA EXECUTIVA :

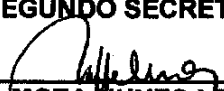
  
ROMILDO DOS SANTOS ARAUJO  
PRESIDENTE


  
GERALDO PEREIRA DA CRUZ FILHO  
VICE-PRESIDENTE

  
VALTER SILVA DA FRANÇA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
LUIZ ANGELO BRAGA  
SEGUNDO SECRETÁRIO

  
JOSÉ MILTON GARRIDO DE PAULA  
PRIMEIRO TESOUREIRO

  
MARIA HELENA MOTA NUNES LEMOS DE MELO  
SEGUNDO TESOUREIRO

  
AGNALDO PAPA.  
DIRETOR SOCIAL

## DIRETORES SUPLENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA :

  
ALFREDO DE SOUZA MORAES


  
HERMES DA SILVA LEITE

  
RUI CESAR PRIMO

  
CAMARA CRISTINA ALVES CARNEIRO

  
ANTONIA FLORENTINA BATISTA

  
ELIANE BATISTA DO NASCIMENTO.

  
MARCIO DOS SANTOS RUALONGA

## CONSELHO FISCAL:

  
IVONE DA CRUZ

  
EUCLIDES PEREIRA DA SILVA

  
MARIZA RODRIGUES LOPES

Rua Lopes Coutinho, 272 Belenzinho São Paulo Capital CEP.03054-010. Tel. 2292-6388



# Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo

282  
8

## SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

  
 FRANCISCA JOSE DO NASCIMENTO SOUZA

  
 KATIA SEVERINO CAVALHEIRO

  
 SHEILA SOUZA RUAS

## DELEGADOS JUNTO À FEDERAÇÃO:

  
 JOSÉ MILTON GARRIDO DE PAULA

  
 ROMILDO DOS SANTOS ARAUJO

## DELEGADOS SUPLENTES JUNTO A FEDERAÇÃO:

  
 ALCIRAM OLIVEIRA DOS SANTOS

  
 GERALDO PEREIRA DA CRUZ FILHO

## CONSELHO CONSULTIVO:

  
 JOSÉ MILTON GARRIDO DE PAULA

  
 ROMILDO DOS SANTOS ARAUJO

  
 GERALDO PEREIRA DA CRUZ FILHO

  
 MARIA HELENA MOTA NUNES LEMOS DE MELO

  
 GINARA CRISTINA ALVES CARNEIRO

  
 RUI CESAR PRIMO

  
 VALTER SILVA DA FRANÇA

Rua Lopes Coutinho, 272 Belenzinho São Paulo Capital CEP.03054-010. Tel. 2292-6388



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

283  
J

**ESTATUTO SOCIAL  
CAPÍTULO I  
CONSTITUIÇÃO E AFINS**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
CIVIL de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 1º - O Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.538.980/0001-02, com sede e foro nesta Capital à Rua Lopes Coutinho, nº 272 - Belenzinho - São Paulo – SP – Cep 03054-010, como associação Sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, com base territorial e jurisdicional no Estado de São Paulo. O sindicato é Constituído para representação profissional específica dos empregados em Sindicatos, Federações e Confederações, exceto os empregados em sindicatos, federações e confederações patronais das indústrias e em sindicatos, federações e confederações patronais do comércio. O sindicato tem como base territorial o Estado de São Paulo, exceto os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mogi das Cruzes, Suzano, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, Santos e São Vicente, Americana, Amparo, Araraquara, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cordeirópolis, Cosmópolis, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itu, Jaguariúna, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Rio Claro, Santa Bárbara D'oeste, Santa Gertrudes, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, Serra Negra, Sorocaba, Sumaré e Valinhos.

**CAPÍTULO II  
FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Artigo 2º- O Sindicato tem por finalidade.**

- I – conduzir as reivindicações dos empregados, em nível nacional e estadual;
- II – assistir os trabalhadores do grupo profissional, defender seus direitos e interesses;

R



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

2

284

**III** - promover o desenvolvimento, o aprimoramento cultural e técnico dos Trabalhadores abrangidos na representação;

**IV** - representar, em negociações coletivas e dissídios coletivos;

**V** - celebrar Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de trabalho ou instaurar Dissídios em favor da categoria profissional;

**VI** - proteger com todos os meios ao seu alcance os direitos e interesses gerais da categoria profissional perante as autoridades constituídas;

**VII** - interceder junto às autoridades administrativas, judiciárias e legislativas em assuntos relacionados aos interesses da categoria profissional representada pelo Sindicato.

**Artigo 3º**- O Sindicato existirá por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO III  
DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES**

**SEÇÃO I  
DAS PRERROGATIVAS**

SP Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 4º**- São prerrogativas do Sindicato:

**I** - representar legitimamente perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses individuais e coletivos, relativos à categoria dos trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo;

**II**- fundar e manter agência de colocação;

**III**- colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo de soluções, dos problemas relacionados com a categoria dos empregados em Entidades Sindicais;

**IV**- eleger representantes sindicais;

**V**- fixar contribuições aos trabalhadores da categoria para o custeio das atividades do Sindicato;

**VI** - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei, nos termos do art. 90, V, da Constituição do Estado de São Paulo;

**VII**- ter representação junto aos órgãos de discussão e deliberação sobre interesses trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores;

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO** 3

**VIII -** locar, sublocar patrimônio seu ou de outros, manter convênios com quaisquer outras Entidades ou pessoas, visando o benefício dos associados.

285  
j

**SEÇÃO II  
DOS DEVERES**

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 5º-** São deveres do Sindicato:

- I -** colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade entre as classes;
- II -** manter serviços de assistência judiciária para os associados, em questões trabalhistas, visando proteção da categoria dos empregados em Entidades Sindicais de primeiro e segundo grau;
- III-** defender os interesses individuais e coletivos, relativos à categoria dos empregados em Entidades Sindicais, de primeiro e segundo grau;
- IV-** manter a unidade de seus associados e da categoria em torno de seus direitos funcionais e associativos;
- V -** pugnar pela equiparação de direitos e vantagens de seus associados;
- VI-** desenvolver atividades sociais, assistenciais, recreativas, culturais, esportivas e outras de interesse de seus associados;
- VII -**proporcionar meios para aprimorar o desenvolvimento intelectual e social de seus associados;
- VIII -** participar de congressos e conferências nacionais e internacionais, desde que se destinem, em ambos os casos, a tratar de assunto de interesse dos associados e da categoria;
- IX -** cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 6º-** O quadro social será integrado por associados de uma única categoria, denominados simplesmente associados e empregados em Entidades Sindicais, na forma do art. 1º deste estatuto.



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** 4

**Artigo 7º** - Será associado todos os empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, conforme art. 1º do presente estatuto, inscritos no Sindicato através de proposta de associado conforme regulamentação da Presidência. No ato da entrega da proposta, fica obrigatório xérox do CTPS, RG, CPF, PIS e comprovante de residência.

**Parágrafo 1º** - É empregado de Entidade Sindical todo aquele que mantiver vínculo empregatício em carteira de trabalho com Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, na forma do art. 1º do presente estatuto.

**Parágrafo 2º** - O pedido de admissão ao quadro social será encaminhado à Diretoria por meio de proposta antecipadamente preenchida.

**Parágrafo 3º** - O formulário a que se refere o parágrafo anterior conterá declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatutárias;

**Parágrafo 4º** - Os empregados da Capital e da Grande São Paulo, dirigir-se-ão à sede do Sindicato com toda documentação exigida no caput do presente artigo.

**Parágrafo 5º** - Os empregados do interior ficam obrigados a mandarem xerox da documentação conforme "caput" do presente artigo, via correio, a proposta de associado será preenchida pela Entidade, e enviada ao mesmo. Após a assinatura, desde que remetida para Entidade, o ato será formalizado;

**Parágrafo 6º**- No caso de o pedido da admissão ser indeferido, caberá recurso à Assembléia Geral, devendo a diretoria encaminhá-lo na primeira que se realizar.

**SEÇÃO I  
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 8º** - Tem o direito de associar-se todo empregado de Entidades Sindicais, na forma do art. 1º deste estatuto, com vínculo empregatício com registro em carteira.

**Artigo 9º**- São direitos dos associados:

- I- gozar de todos os serviços proporcionados pelo Sindicato;
- II- tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, na conformidade com o presente Estatuto;

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DÓS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

5

287  
J

**III-** requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificação, desde que o pedido seja subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento), dos associados, quites com o Sindicato, justificando-a plenamente.

**IV-** apresentar reivindicações e sugestões para a Diretoria.

**V -** interpor recurso, em caso de penalidade, na forma deste Estatuto;

**VI-** solicitar, quando quites, exclusão do Quadro Social;

**VII-** recorrer a Diretoria, na defesa dos seus direitos profissionais;

**VIII-** promover reuniões na sede do Sindicato, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da categoria dos Empregados em Entidades Sindicais, desde que, obedecidas às disposições deste Estatuto, apresentando requerimento assinado por 20(vinte) associados, no mínimo e em pleno gozo de seus direitos sociais, contendo o mesmo requerimento a Ordem do dia, detalhada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria do Sindicato, cabendo a Diretoria decidir sobre a conveniência, ou não, da sua realização, em 5 (.cinco) dias, contados da data da reunião em que o mesmo for apreciado.

**IX-** é direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Sindicato, seu pedido de demissão, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações sociais e pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido; caso venha solicitar a sua inscrição novamente no quadro associativo, receberá novo número de matrícula, e iniciará nova contagem de tempo como associado, para fins sociais e da eleição na Entidade.

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 10º -** Fica isento do pagamento das mensalidades, durante o período de prestação do serviço militar obrigatório.

**Artigo 11 -** Perderá os seus direitos associativos o associado que, injustificadamente, não efetuar o pagamento de 3 (três) contribuições regulares e consecutivas. Importará em renúncia à condição de filiado, independentemente de notificação por parte da entidade.

**Parágrafo Único -** Perderá seus direitos aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, salvo os aposentados.



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

6

287  
J

**SEÇÃO II  
DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 12 - São deveres dos associados:**

- I - cumprir o presente Estatuto, as regulamentações que o complementem e as deliberações dos Poderes Sociais do Sindicato;
- II - pagar, pontualmente, as mensalidades associativas e as que forem fixadas pela Assembléia Geral, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente vencido;
- III- permitir, por escrito, o desconto em folha de pagamento das mensalidades e demais compromissos financeiros assumidos com o Sindicato;
- IV- comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e acatar as suas decisões;
- V- contribuir para a boa conservação do patrimônio do Sindicato;
- VI - responder pelos danos causados ao patrimônio do Sindicato, por seus dependentes e convidados;
- VII - comunicar à Diretoria, por escrito, as alterações de endereço e as demais que afetarem as condições exigidas para a administração e permanência no quadro social;
- VIII - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- IX- respeitar a lei e acatar as determinações das autoridades constituídas.

**SEÇÃO III  
DAS PENALIDADES**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 13 - Das penalidades aos associados:**

**Parágrafo 1º - A aplicação das penalidades é de competência da diretoria;**

**Parágrafo 2º - A aplicação das penalidades será objeto de avaliação pela Diretoria executiva e a sua pena dependerá da natureza e da gravidade da falta cometida.**

**Parágrafo 3º - Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do Quadro Social.**

**Parágrafo 4º -A penalidade de advertência será aplicada quando se entender que ela deva preceder a qualquer das outras penalidades.**



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** 7

289  
J

**Artigo 14** - É passível de suspensão de seus direitos Sindicais por prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, se primário e de 12 (doze), meses, se reincidente, o associado que:

- I- os associados que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir dever previsto no presente Estatuto;
- III - desacatar sócios ou Diretores sem justificativa, bem como o dos que desacatarem os Poderes Sociais do Sindicato;
- IV- ofender, faltar com respeito, direta ou indiretamente, dentro do recinto da sede Sindical e demais dependências do Sindicato;
- V- representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem estar credenciado pela Diretoria ou Assembleia, mesmo sendo Diretor;
- VI - não cumprir as determinações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- VII- deixar de pagar a mensalidade associativa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**Artigo 15** - É passível de eliminação do Quadro Social:

- I- reincidente no cometimento de falta punida com suspensão;
- II- por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra a moral do Sindicato e seus bens materiais;
- III - condenado com sentença transitada em julgado.

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civl de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 16** - As punições e as suspensões serão aplicadas pela Diretoria Executiva, desde que comprovada a falta, assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

**Artigo 17** - Permanecerão exigíveis a contribuição mensal e os compromissos assumidos pelo associado suspenso com o Sindicato, bem como o compromisso dos que forem eliminados do Quadro Social.

**Artigo 18** - Os associados que tenham sido eliminados do Quadro Social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a Juízo da Diretoria.



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** 8

290  
J

**Parágrafo único** - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, e iniciará nova contagem de tempo como associado, para fins sociais e da eleição na Entidade.

**SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 19** - Não haverá penalidade sem direito a recurso.

**Parágrafo 1º** - Tomando conhecimento do ato praticado pelo associado, a Diretoria fará notificá-lo, por via postal com AR, no endereço que constar de seus assentamentos para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, oferecer sua defesa.

**Parágrafo 2º** - Decorrido o prazo para a apresentação de defesa, a Diretoria proferirá sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, fixando a penalidade ou arquivando o procedimento.

**Parágrafo 3º** - O acusado será cientificado da decisão da Diretoria.

**Artigo 20** - À Diretoria Executiva do Sindicato compete aplicar a pena de suspensão, conforme artigo 14º do presente Estatuto, ou a pena de eliminação do quadro social, conforme artigo 15º.

**Artigo 21** - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral.

**Artigo 22** - A interposição de recurso deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação de ciência da decisão, e não terá efeito suspensivo.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere este artigo deverá ser interposto junto a Presidência da Entidade, que a deverá encaminhar para julgamento na primeira assembleia geral que for realizada após a interposição do recurso.

**CAPITULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO DOS ORGÃOS INSTITUCIONAIS**

J  
[Assinatura]

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

9

291  
j

**Artigo 23** - São os Poderes Institucionais do Sindicato a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes Junto a Federação.

**SEÇÃO I  
ASSEMBLEIA GERAL**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 24** – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão soberano de representação dos associados do Sindicato, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo 1º** – Só serão tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

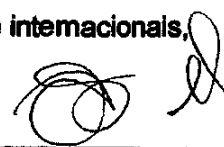
**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas decisões, fica proibido o voto por procuração.

**Artigo 25** - A convocação da Assembleia Geral será efetuada pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da data de sua realização, e o edital de convocação deverá ser afixado na sede do Sindicato. O Edital de convocação indicará o local, a data e a hora e a Ordem do dia, devendo ser publicada uma vez no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato.

**Parágrafo 1º**- A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e, caso não atingido o quórum, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de interessados conforme a convocação, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo 2º** - Terá participação exclusiva dos associados as assembleias gerais destinadas a deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- II - Eleger e destituir os Diretores;
- III - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e destinação do patrimônio,
- IV - Reformar no todo ou em parte o presente estatuto social;
- V - Filiar-se e desfiliar-se de centrais ou organizações sindicais nacionais e internacionais, mediante aprovação previa da Diretoria Executiva.



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** 10

VI – Fixar e reajustar as contribuições associativas;

VII – Quaisquer outros assuntos de interesse exclusivo dos associados e os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo 3º** - Terá a participação da categoria profissional ou dos trabalhadores interessados, conforme convocação editalícia, associados ou não ao sindicato, as assembleias gerais que tiveram como ordem do dia:

I - Autorizar a celebração de Convenções, Acordos e Contratos Coletivos de Trabalho e/ou Instaurar dissídio coletivo de trabalho;

II - Fixar e reajustar as contribuições de natureza sindical, nos termos do art. 513 da CLT e do art. 8º, da Constituição Federal.

III - Decretar a greve;

IV - Qualquer assunto de interesse social da categoria profissional em geral.

**Parágrafo 4º**- O pedido para convocação da Assembleia Geral, somente será admitido por meio de notificação extrajudicial endereçada ao Presidente, subscrita pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados devidamente qualificados, quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos. O Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a convocação da Assembleia Geral, vencido o prazo e não realizada a convocação, aqueles que solicitaram por sua realização, farão a convocação, através de edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização, onde constará: o local, a data e a hora da primeira e da segunda convocação, e a ordem do dia, e os nomes de quem a convocou. Sob pena de nulidade, ao ato assemblear deverão comparecer 2/3 (dois terços) daqueles que a convocaram. A Assembleia somente poderá deliberar sobre a ordem do dia para a qual foi convocada.

**Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral na hipótese de destituição de Diretores será especialmente convocada para este fim, deverá conter no mínimo 2/3 do quadro de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, onde será garantido ao destituído, o pleno direito de defesa, não podendo deliberar sem voto concorde de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes, sendo em primeira chamada, e em segunda chamada meia hora após a primeira e a aprovação será pela maioria absoluta dos presentes.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL 2292-6388**





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

11

293  
J

**Artigo 26** - As Assembleias Ordinárias ocorrerão no mínimo anualmente e as Extraordinárias sempre que se fizerem necessárias, respectivamente para, tomada de contas, aprovação da pauta de reivindicação aprovação do relatório das ocorrências administrativas e atos da Diretoria do exercício anterior e proposta orçamentária, da receita e despesas para o exercício seguinte.

**Artigo 27** - Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente, as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por aclamação ou voto a descoberto, desde que a própria Assembléia assim o julgue conveniente.

**Artigo 28** - Será nula de pleno direito e não produzirá efeito resolução contrária ao presente Estatuto.

**Artigo 29** - Compete ao Presidente da Assembléia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamarem as resoluções de plenário, vetando os pronunciamentos que infringirem este Estatuto.

**Artigo 30** - Na falta do Secretario Geral compete ao Presidente da Assembléia, nomear um Secretario para conduzir os trabalhos, ler o Edital de convocação e os documentos de exame, assim como lavrar a ata.

**SEÇÃO II  
DA DIRETORIA**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 31** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva constituída de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, eleitos em assembleia eleitoral na forma prevista neste Estatuto com mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único** - É permitida a reeleição para qualquer cargo.

**Artigo 32** - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Social.

**Parágrafo Único** - Na composição da chapa deverá constar obrigatoriamente a designação do cargo de cada candidato, na ordem da menção prevista neste artigo.

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



12

294  
J

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

---

**Artigo 33 - São atribuições da Diretoria Executiva:**

- I- dirigir e administrar o Sindicato de acordo com as disposições constantes no presente Estatuto;
- II - interpretar e fiscalizar a observância deste Estatuto e dos regulamentos que o completem;
- III- aceitar subvenções, doações, donativos e legados;
- IV- compra e venda de bens imóveis;
- V- julgar os processos administrativos e aplicar as penalidades de suspensão ou eliminação, bem como readmitir associados;
- VI- aceitar renúncia dos membros da Diretoria;
- VII- aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- VIII- estruturar os serviços internos, assistencial, social, técnicos e administrativos;
- IX- deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- X- criar sub- sedes.

**Artigo 34 - A Diretoria reunir-se- á desde que convocada pela Presidência ou conforme as normas estabelecidas neste estatuto e sempre que for necessário, em sessão extraordinária.**

**Parágrafo único - As decisões serão tomadas pela Diretoria Executiva por maioria simples de votos dos presentes e inseridas em ata.**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.**

**Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um período igual a Diretoria, limitando-se a competência da fiscalização da gestão financeira.**

**Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I- fiscalizar os atos financeiros da Diretoria;
- II -requisitar informação, livros, documentos e papeis;




---

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



13

295  
J

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

- III- examinar os documentos da tesouraria, a escrituração e contabilidade.
- IV- examinar a legalidade das despesas;
- V - verificar a situação das contas e aplicação das verbas;
- VI- emitir parecer, anualmente, sobre o Relatório do Presidente, a prestação de contas da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento-Programa do exercício seguinte;
- VIII – representar a categoria profissional em seus respectivos locais de trabalho, “ad referendum” da Diretoria, quando necessário;

**Artigo 37** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, anualmente, em sessões ordinárias e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

**Parágrafo único** - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e inseridas em ata.

**SEÇÃO IV  
DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO**

**Artigo 38** - Os Delegados Representantes junto à Federação será integrado de 02 (dois) membros eleitos juntamente com 2 suplentes, para um mandato igual e concomitante ao da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A competência dos Delegados Representantes do Sindicato Junto à Federação será de participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pela Federação, nas quais deverá externar a vontade do sindicato conforme deliberações da Diretoria Executiva ou da assembleia geral, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** - Os cargos de delegados representantes junto à Federação poderão ser cumulativos com outros cargos da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VI  
DA PERDA DE MANDATO**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
CIVIL de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 39** - Os membros da Diretoria, do Conselho fiscal ou dos Delegados Representantes junto à Federação perderão seus mandatos na ocorrência dos seguintes casos:

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** 14

296  
J

- I- dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II- não participar mais da categoria profissional ou por mudança de cargo dentro da Entidade Sindical em que trabalha, passando a exercer profissão de categoria diferenciada representada por outro grupo profissional;
- III- representar o Sindicato perante autoridades sem a devida autorização, caso o cargo exercido não corresponda a tal representação. A perda do cargo somente ocorrerá na hipótese de reincidência na infração;
- IV- grave violação do presente Estatuto.

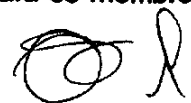
**Artigo 40-** A perda do mandato será declarada pela Diretoria mediante notificação ao interessado, garantido o amplo direito de defesa e recurso, na forma do presente Estatuto.

**CAPÍTULO VII  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS  
SEÇÃO I  
DO PRESIDENTE**

**Artigo 41 - São Atribuições do Presidente do Sindicato:**

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- administrar o Sindicato assumindo o controle, fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- III- convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembleias gerais;
- IV– representar o Sindicato em junto aos órgãos administrativos, públicos e privados, em juízo ou fora dele, e em atividades sindicais e políticas, representar a categoria nas negociações salariais, podendo nomear procuradores e/ou prepostos e indicar representantes;
- V – assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais;
- VI – autorizar o pagamento, junto com o 1º Tesoureiro, de cursos técnicos de aperfeiçoamento e preparatórios para ingresso em outras atividades para os membros da Diretoria e empregados da Entidade;



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** 15

297  
J

- VII – assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- VIII – organizar o quadro pessoal admitir e demitir funcionários da Entidade;
- IX - estabelecer horário de expediente;
- X- fixar os quadros, salários e gratificações dos empregados do Sindicato;
- XI - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e outros títulos e documentos financeiros;
- XII - convocar as Assembleias Gerais;
- XIII - estipular e definir ajuda de custo junto com a Tesouraria, por serviços prestados para o Sindicato, independente do cargo aos quais foram eleitos;
- XIV- assinar contratos advocatícios de assuntos pertinentes aos filiados e ao Sindicato;
- XV - promover sindicância ou apuração, quando ocorrerem irregularidades;
- XVI- decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto , submetendo o seu ato a Diretoria Executiva, na primeira sessão que esta realizar;
- XVII- autorizar pagamento das despesas contraídas pelo Sindicato;
- XVIII - despachar o Expediente;
- XIX - as atribuições de caráter administrativo poderão ser delegados a qualquer membro da Diretoria.

**SEÇÃO II  
DO VICE- PRESIDENTE**

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 42 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II- executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Presidente.

**SEÇÃO III  
DO 1º SECRETÁRIO**

**Artigo 43 - São atribuições do 1º Secretário**

- I - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- II – supervisionar e fiscalizar todos os trabalhos e serviços da Secretaria;



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

16

298  
J

- III – zelar pela boa ordem e contribuir para administração do Sindicato;
- IV – apresentar a Diretoria relatório anual das atividades da Entidade;
- V – manter sob controle e atualizações as atas de reuniões de Diretoria;
- VI – secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais.

**SEÇÃO IV  
DO 2º SECRETÁRIO**

**Artigo 44 - São Atribuições do 2º Secretário:**

- I- compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II- auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições.

**SEÇÃO V  
DO 1º TESOUREIRO**

**Artigo 45 - Compete ao 1º Tesoureiro.**

- I – administrar e zelar pelos fundos da Entidade;
- II – efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento;
- III – organizar e responsabilizar-se pela Contabilidade Sindical;
- IV- apresentar à Diretoria proposta de orçamento, planos de despesa relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- V- assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos;
- VI – ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de ação, e adotar todas as providências necessária para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade;
- VII – apresentar por escrito, de forma amplamente divulgada, balanço financeiro de receita e despesa;
- VIII - estipular e definir ajuda de custo junto com a Presidência, por serviços prestados para o Sindicato, independente do cargo aos quais foram eleitos;

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** 17

299

**SEÇÃO VI  
DO 2º TESOUREIRO**

**Artigo 46 - Compete ao 2º Tesoureiro:**

**Parágrafo único - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.**

**SEÇÃO VII  
DIRETOR SOCIAL**

**Artigo 47 - Compete ao Diretor Social:**

**I- promover atividades culturais e recreativas em prol da categoria dos empregados em Entidades Sindicais;**

**II- organizar o Departamento Social e Cultural do Sindicato ;**

**III - responsabilizar-se por suas atividades;**

**IV- cuidar das atividades assistenciais da Entidade.**

**CAPÍTULO VIII  
DAS SUBSTITUIÇÕES**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 48 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados representantes da Federação e não havendo suplentes para preencher os cargos, o Presidente do Sindicato ainda que resignatário convocará imediatamente Assembléia Geral para que esta nomeie e constitua uma junta governativa.**

**Artigo 49 - A Junta Governativa constituída na forma do artigo anterior procederá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à realização da eleição e posse da nova Diretoria Executiva, conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto à Federação.**

**Artigo 50 - Ocorrendo qualquer hipótese de substituição, inclusive falecimento de membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, esta se fará de conformidade com o Estatuto, sendo convocado o suplente que ocupar o 1º (primeiro) lugar na chapa eleita e assim sucessivamente para o cargo vago.**

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** 18

**CAPÍTULO IX  
DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 51** - O patrimônio do Sindicato é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou Entidade.

**Artigo 52** - O patrimônio será constituído pela totalidade de bens e direitos do Sindicato.

**Parágrafo 1º**- Os bens do Sindicato serão constituídos do móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, reservas, donativos, subvenções, legados, verbas especiais e quaisquer outras que venha a adquirir ou receber;

**Parágrafo 2º** - Constitui o patrimônio do sindicato as contribuições e débitos dos associados, depósitos e instrumentos contratuais.

**Artigo 53** - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis do Sindicato só poderão ser alienados ou agravados por proposta de seu Presidente e mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

**Artigo 54**- Os bens móveis poderão ser vendidos ou comprados, sem anuência de Assembléia Geral, sendo necessário somente à anuência do Presidente e do Tesoureiro.

**CAPÍTULO X  
DAS RECEITAS E DESPESAS**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 55** - A receita será ordinária ou extraordinária:

**Parágrafo 1º** - A receita ordinária será constituída de mensalidades, emolumentos, publicidades em jornal do Sindicato, juros de qualquer natureza, fiança, contribuições Sindicais, contribuições assistenciais, negociais e doações;

**Parágrafo 2º** - A receita extraordinária será constituída de contribuições especiais, subvenções, doações, donativos, legados, comissões, auxílios de qualquer espécie, e rendas eventuais.

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** 19

**Artigo 56** - A despesa será de custeio e de capital.

**Parágrafo 1º** - A despesa de custeio compreende os gastos com a manutenção do Sindicato no desenvolvimento de suas atividades e será constituída de: pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e outras despesas de custeio;

**Parágrafo 2º** - A despesa de capital compreende os dispêndios com a aquisição de bens, execução de obras e outros que resultem em acréscimo ao Patrimônio do Sindicato.

**CAPÍTULO XI  
DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO**

**Artigo 57** - O exercício financeiro do Sindicato, para efeito orçamentário e contábil, será de julho à junho do próximo ano, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

**Parágrafo 1º** - A aquisição ou venda de bens não imóveis, de valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos será precedida de tomada de preços de, pelo menos, 03 (três) fornecedores diferentes, exceto quando sejam tabelados;

**Parágrafo 2º** - Poderá a Presidência juntamente com a Tesouraria autorizar a doação ou desfazer-se de bens móveis considerados imprestáveis ou inservíveis;

**Parágrafo 3º** - Os bens do Sindicato serão relacionados em livro próprio, assinalando-se a baixa dos que foram alienados, doados, perdidos ou considerados inservíveis.

**CAPÍTULO XII  
DO SISTEMA ELEITORAL E DAS ELEIÇÕES**

SP Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civl de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 58** - As eleições para a composição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto à Federação, efetivos e suplentes, será realizada por assembleia geral dos associados por votação em escrutínio secreto e de conformidade com o disposto no presente Capítulo.

**Artigo 59** - As eleições serão convocadas no prazo máximo de seis meses e no mínimo de trinta dias antes de sua realização que deverá ocorrer no máximo nove meses e no mínimo um mês antes da data do término do mandato.

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** 20

**Parágrafo 1º** - As eleições serão convocadas por Edital de Convocação do qual constará as datas e horários das Eleições, o prazo para apresentação do pedido de registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria Eleitoral e prazo para impugnação de candidaturas;

**Parágrafo 2º** - O Edital de Convocação das Eleições que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado no Diário Oficial ou em jornal de Grande Circulação na base territorial do sindicato e afixado na sede do Sindicato;

**Parágrafo 3º** - O Edital de Convocação das Eleições poderá ser publicado no sábado, domingo ou feriados.

**Artigo 60** - A apuração dos votos será realizada por mesa apuradora designada pelo Presidente da Entidade, após o término da coleta de votos. Em seguida o Presidente anunciará o resultado e proclamará os eleitos.

**CAPÍTULO XIII  
DO REGISTRO DE CHAPAS**

6ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 61** – O prazo para apresentação do pedido de registro de chapas é de 3 (três) dias a contar da publicação do edital de convocação das eleições.

**Artigo 62** - O pedido de registro de chapas, em duas vias, subscrito pelo candidato a presidente, deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato e protocolado, exclusivamente, na secretaria eleitoral do sindicato no horário previsto no Edital de Convocação e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) fichas de qualificação, em duas vias, de todos os candidatos e devidamente assinadas pelos próprios candidatos; não são válidas as assinaturas por procuração;
- b) cópia autenticada da Carteira Profissional, em duas vias, das páginas correspondentes à qualificação civil, foto e contrato de trabalho vigente em entidade sindical ou comprovante de aposentadoria na categoria;
- c) cópia autenticada, em duas vias, da carteira de Identidade;
- d) no requerimento de registro das chapas deverá constar a menção dos cargos de cada candidato;
- e) será fornecido recibo da documentação apresentada.

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

21

303  
y

**Artigo 63** - Encerrado o prazo para apresentação dos pedidos de registro de chapas, o Presidente do Pleito das Eleições providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando a ordem numérica dos pedidos de registro de chapas.

**Artigo 64** - Será indeferido o registro de candidaturas que apresentem irregularidades na documentação ou ficha de qualificação ou que não estiverem de acordo com o disposto no artigo 62 do presente estatuto. A documentação irregular somente poderá ser retificada durante o prazo para apresentação do pedido de registro de chapas.

**Artigo 65** - O presidente do pleito indeferirá o pedido de registro de candidatos em condição de inelegibilidade, conforme o presente estatuto.

**Artigo 66** - Será deferido o registro da chapa da qual fizerem parte candidatos indeferidos, desde que os candidatos remanescentes não sejam em número inferior a 80% (oitenta por cento) da totalidade da chapa.

**Artigo 67** - Não será registrada a chapa que não apresentar candidatos em número suficiente, nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do total da chapa.

**Artigo 68** - Será cancelado o registro da chapa na hipótese de renúncia de candidatos, que tornem insuficientes o número de candidatos remanescentes, que não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do total da chapa.

**Artigo 69** - O presidente do pleito no prazo de 72 (setenta e duas) horas fará publicar edital contendo as chapas e seus candidatos registrados, com abertura de prazo de 03 (três) dias para a apresentação de impugnação das candidaturas.

**CAPÍTULO XIV  
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS**

Of. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Cível de Pessoa Jurídica do São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 70** - A impugnação de candidaturas somente poderá ser formulada por eleitor que estiver quites com suas obrigações, mediante representação escrita dirigida ao

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

Presidente do sindicato e entregue na Secretaria Eleitoral, com protocolo de recebimento.

**Artigo 71** – Apresentada impugnação o Presidente do Pleito notificará, por meio hábil e idôneo, o candidato impugnado para oferecer sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá ser apresentada na Secretaria Eleitoral.

**Parágrafo único** – É facultado ao presidente do pleito realizar a notificação dos candidatos impugnados por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial.

**Artigo 72** – Encerrado o prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado, o Presidente do Pleito, apresentada ou não a defesa, proferirá decisão em 48 (quarenta e oito) horas, acolhendo ou rejeitando a impugnação.

**Artigo 73** - Da decisão do Presidente do Pleito que julgar a impugnação caberá recurso à Diretoria Executiva, que proferirá nova decisão em 48 (quarenta e oito) horas. Da decisão da Diretoria Executiva não caberá recurso interno.

**Artigo 74** – A chapa da qual fizerem parte candidatos cuja impugnação for acolhida poderá participar das eleições desde que os candidatos remanescentes não sejam em número inferior a 80% (oitenta por cento) da totalidade da chapa. Se o número dos candidatos remanescentes for inferior a 80% será cancelado o registro da chapa.

**CAPÍTULO XIV  
DAS CÉDULAS**

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
CMI de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 75** - A cédula será única e deverá conter todas as chapas registradas.

**Parágrafo 1º** - A cédula deverá ser confeccionada de maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensado o emprego de cola para fechá-la;

**Parágrafo 2º** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1(um) obedecendo a ordem do registro;

**Parágrafo 3º** - As cédulas conterão os nomes dos membros efetivos e suplentes, especificando os cargos de cada concorrente;



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Parágrafo 4º-** Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o de sua escolha.

**CAPÍTULO XVI  
DO ELEITOR**

**Artigo 76 -** É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato, no pleno gozo de seus Direitos Sindicais, e que preencher os seguintes requisitos:

- I - estiver no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto;
- II- tiver no mínimo 1 (um) ano, ininterrupto de inscrição no quadro social;
- III- estiver quites com a mensalidades até 30 (trinta) dias antes da realização da eleição;

**Artigo 77 -** A relação dos associados com direito a voto será elaborada pela Secretaria Eleitoral e afixada na sede da Entidade com antecedência de 10 (dez) dias da data da realização da eleição e será, no mesmo prazo, fornecida por escrito, aos encabeçadores das chapas registradas, mediante requerimento.

**CAPÍTULO XVII  
DO DIREITO DO VOTO**

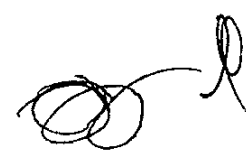
6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Cível de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 78 -** Para exercício do direito do voto não será permitida a outorga de poderes, nem o uso de voto por correspondência.

**Artigo 79 -** A garantia do sigilo do voto será assegurada mediante:

- I - cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II- uso de cabine indevassável ou local apropriado onde o eleitor ficará isolado para o exercício do voto;
- III- cédula única rubricada pelo Presidente e Mesário da mesa coletora;
- IV- uma que assegure a inviolabilidade do voto

**CAPITULO XVIII  
DAS INELEGIBILIDADES**



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03064-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Artigo 80 - Será inelegível o associado:**

- I - que houver lesado o Patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- II- que não estiver no mínimo há 02 (dois) anos na categoria profissional, com registro em carteira como empregado de Sindicato, Federação ou Confederação, nos termos do art. 1º do presente estatuto, na data da apresentação do pedido de registro de chapas;
- III- que, ainda que empregados de entidade sindical, exerçam função relativas à categoria profissional diferenciada ou de profissão liberal, na forma da lei;
- IV - que tiver sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V- que tenha sido destituído, por autoridade competente, de cargo administrativo ou de representação sindical ou condenados em ação de improbidade administrativa;
- VI - tiver menos de 24 (vinte quatro) meses de admissão no quadro social, na data da apresentação do pedido de registro de chapa;
- VII- estiver suspenso pela Diretoria nos termos do Estatuto no ato da apresentação do pedido de registro de chapa;
- VIII- que for menor de 18 (dezoito anos).

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**CAPÍTULO XIX  
DAS MESAS COLETORAS**

**Artigo 81 - As mesas coletoras serão constituídas até 5 (cinco) dias antes da realização das eleições e serão compostas por um presidente de mesa e por dois mesários. Na hipótese de haver apenas uma única chapa inscrita a mesa coletora poderá funcionar apenas com um mesário ou apenas com o presidente se a chapa única concorrente dispensar o seu direito de indicação do mesário.**

- I- O Presidente da mesa será sempre indicado pelo Presidente do pleito e os Mesários serão escolhidos em listas apresentadas pelas chapas concorrentes;
- II- não havendo acordo entre chapas concorrentes para a indicação dos mesários, estes serão indicados pelo presidente do pleito;

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



307  
J

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

III- a relação contendo o número das mesas coletoras e urnas e os locais de votação serão afixadas na sede do Sindicato, até 03 (três) dias antes da realização das eleições.

IV – as mesas coletoras poderão ser fixas e/ou itinerantes a critério do presidente do pleito;

**Artigo 82** - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos encabeçadores das chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa concorrente e por mesa coletora.

**Artigo 83** - O candidato encabeçador de cada chapa fornecerá ao presidente do pleito a relação dos nomes dos fiscais e a indicação da qual mesa coletora na qual o fiscal irá atuar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da realização da Eleição.

**Parágrafo Único** - Os fiscais deverão comparecer no local designado para instalação dos trabalhos das mesas coletoras, munidos da credencial, fornecida pela Secretaria Eleitoral, devidamente assinada pelo Coordenador das Eleições, acompanhados de documento pessoal de identificação.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil da Pessoa Jurídica do São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 84** - O Horário de funcionamento das mesas coletoras será no mínimo de 4 (quatro) horas;

**Parágrafo Único** - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser encerrados antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constante da folha de votação.

**Artigo 85** - Não comparecendo qualquer membro da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação sua substituição far-se-á por indicação do presidente do pleito.

**Parágrafo 1º** - O presidente do pleito poderá nomear, sem consulta aos encabeçadores de chapas, qualquer pessoa para servir de mesário na hipótese de insuficiência na composição da mesa coletora;

**Parágrafo 2º** - Os trabalhos da mesa coletora serão de exclusiva responsabilidade de seu Presidente, auxiliados pelos mesários; e as divergências serão resolvidas pelo Presidente da mesa, registrando o fato em ata.



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

---

**Artigo 86** - É expressamente proibido aos membros da mesa coletora e aos fiscais, no recinto de votação, o uso de camisetas, adesivos ou outros objetos que, direta ou indiretamente, identifiquem os candidatos e as chapas concorrentes.

**CAPÍTULO XX  
CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 87** - Campanha Eleitoral é livre, respeitadas as disposições estatutárias, visando exclusivamente a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes do programa e plataforma de trabalho.

**Artigo 88** - É proibida a propaganda eleitoral até o limite de 100 (cem) metros do local onde se realizam as Eleições e apuração de votos, inclusive com uso de alto-falante, megafone ou aparelho de percussão, instrumentos musicais ou qualquer outro meio que possam prejudicar ou impedir o andamento normal da Eleição e da apuração.

**CAPÍTULO XXI  
DO QUORUM**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 89** - A validade da eleição está condicionada ao quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos eleitores constantes da lista de votantes.

**Artigo 90** - Não sendo alcançado o quorum estabelecido no artigo anterior no momento previsto para o encerramento dos trabalhos de votação dar-se á no dia que for completado o quorum exigido.

**CAPÍTULO XXII  
DA URNA E DA VOTAÇÃO**

**Artigo 91** - Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura dos trabalhos de votação, salvo por motivo de força maior.




---

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**PARÁGRAFO Único** - O Presidente da mesa verificará se o material eleitoral está em ordem, se a urna tem condições de receber os votos, cabendo ao Presidente do pleito atenderem as solicitações para suprir eventuais deficiências, estando tudo em ordem o Presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.

**Artigo 92** - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia, o presidente da mesa procederá ao fechamento da urna, lacrando-a com tiras de papel gomado, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes, e lavrando a ata dos trabalhos do dia, que será assinada pelo Presidente da Mesa e os Mesários.

**Parágrafo 1º**- A abertura das urnas, para prosseguimento da votação deverá ser feita com a presença dos Mesários, verificada sua inviolabilidade, serão reiniciados os trabalhos de votação;

**Parágrafo 2º** A votação também poderá ser realizada aos sábados, domingos e feriados;

**Parágrafo 3º**- O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na lista de votantes no local destinado à sua assinatura;

**Parágrafo 4º**- Os eleitores cujos nomes não constem na folha de votantes, provada sua condição de associado, poderão votar em separado na sede da Entidade;

**Parágrafo 5º**- Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exhibirá a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que foi entregue e se não for, o eleitor não poderá mais votar, fazendo-se a anotação da ocorrência na ata.

**Artigo 93** - São documentos válidos para identificação do Eleitor.

I - carteira de associado do Sindicato acompanhada de documento pessoal que contenha foto;

II- carteira de trabalho e previdência social;

III- carteira de identidade.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 94** - O encerramento da votação se fará na hora prevista no Edital de Convocação, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, desde que já tenham sido feitas suas identificações a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO****CAPÍTULO XXIII****DA SESSÃO ELEITORAL DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Artigo 95** - Encerrado os trabalhos de votação, a urna será fechada, lacrada com tiras de papel gomado, rubricada pelo Presidente da Mesa, Mesários e Fiscais presentes, cumprindo ao Presidente da Mesa entregar a urna e os materiais utilizados na votação, na Secretaria Eleitoral, para seu encaminhamento ao Presidente da Mesa apuradora.

**Artigo 96** - A apuração será presidida por pessoa idônea, a qual terá auxiliares e escrutinadores, previamente designados pelo Presidente do Pleito.

**Artigo 97** - De posse do material eleitoral, a mesa apuradora verificará pelas folhas de votantes se participaram 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados constantes da lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem dos votos.

**Parágrafo único** - Não atingido o quórum o presidente da mesa apuradora determinará a retomada dos trabalhos de coleta de votos até que o quórum seja atingido.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

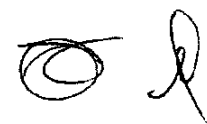
**Artigo 98** - Abertas as urnas, o Presidente da Mesa Apuradora determinará verificação, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

**Parágrafos 1º** - Se o número das cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração;

**Parágrafo 2º** - Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior entre as duas chapas mais votadas;

**Parágrafo 3º** - Será nula a cédula que contenha sinal, rasuras ou palavras suscetíveis da identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa.

**Parágrafo 4º** - A cédula assinalada fora do quadrado específico mas próximo da identificação da chapa, considerando a intenção do eleitor o Presidente da mesa apuradora pode decidir pela sua validade ou rejeição.



**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Artigo 99** - É assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora protesto escrito fundamentado, referente à apuração, o qual será decidido de imediato, pela mesa apuradora, registrando-se na ata o protesto e a decisão.

**Artigo 100** - Concluída a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

**Artigo 101** - A Ata será assinada por todos componentes da mesa apuradora, inclusive pelos escrutinadores. A ata também poderá ser assinada pelos fiscais e candidatos presentes se assim o desejarem.

**Artigo 102** - Havendo empate, deverão ser realizadas novas eleições no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da qual concorrerão todas as chapas inscritas.

**CAPITULO XXIV  
DAS NULIDADES**

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 103** - A eleição será anulada:

- I- realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, exceto na hipótese de não atingimento do quórum;
- II- apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

**Artigo 104** - Anulada a eleição, outra será realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do ato anulatório, observadas as normas do presente Estatuto.

**Artigo 105** - Na hipótese de anulação ou suspensão da Eleição, administrativa ou judicialmente, o mandato da Diretoria em exercício será automaticamente prorrogado, até a realização do novo Pleito e a investidura dos eleitos.

**Artigo 106** - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

30

**CAPÍTULO XXV  
DISPOSIÇÕES GERAIS**6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708

**Artigo 107** - Conforme a Constituição Federal da República do Brasil, o Sindicato integra o Sistema Confederativo de Representação Sindical obedecendo as normas do referido sistema.

**Artigo 108** - O Sindicato recolherá as contribuições devidas à Federação e à Confederação do Sistema Representativo que integra na forma do presente Estatuto

**Artigo 109** - A dissolução do Sindicato dar-se-á unicamente por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, sendo indispensável a publicação da convocatória em jornal de ampla circulação e o quórum qualificado de presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites; a votação será realizada por escrutínio secreto e a deliberação deverá ser adotada pela maioria absoluta dos associados presentes. O patrimônio do sindicato, depois de pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será transferido para Federação da categoria, a fim de ser restituído para o novo sindicato que vier a ser constituído como representante da categoria.

**Artigo 110** - Serão nulos de pleno direito os atos praticado com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos nos Estatutos.

**Artigo 111** - O Presidente do Sindicato é responsável pelo Processo Eleitoral, ficará sob sua guarda todos os documentos inerentes a Eleição, pode designar um Coordenador para organizar as Eleições com poderes especiais para todos os atos necessáños, ou mesmo presidir o Pleito Eleitoral.

**Artigo 112** - Aos empregados do sindicato deverão ser aplicadas, na íntegra, todas as condições normativas que forem estabelecidas em dissídio coletivo de trabalho suscitado em favor da categoria profissional. Não havendo dissídio coletivo deverá ser aplicado o melhor acordo coletivo celebrado para a respectiva data-base..

**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Artigo 113** - A Presidência junto com a Tesouraria poderá criar repartições fixas ou temporárias em todo a base territorial, para melhor proteção dos interesses da categoria e esclarecimento dos direitos trabalhistas legais ou normativos, e que poderão ser extintas após alcançados os objetivos.

**Artigo 114** - O exercício das funções de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto à Federação poderão ser remunerados, desde que os titulares dos respectivos cargos estejam a disposição do sindicato. A remuneração será fixada pela Presidência e Tesouraria da Entidade.

**Artigo 115** - A posse dos Diretores eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**Artigo 116** - Os membros do Conselho Consultivo eleitos para o mandato 2016-2020, exercerão seus cargos até seu termo final, quando ficará extinto definitivamente o Conselho Consultivo.

**Artigo 117** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por prazo indeterminado.

São Paulo, 29 de agosto de 2016.

SP Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Cível de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 163.708




**Romildo dos Santos Araújo**  
Presidente



**Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos**  
OAB/SP 138.648 - advogado


**RUA LOPES COUTINHO, 272 SÃO PAULO - CAPITAL CEP- 03054-010  
TEL. 2292-6388**



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.L120073 sexta-feira, 12/04/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

304


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190003017251
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	12/04/2019 18h45
<b>Número do Processo:</b>	0001036-61.2014.5.02.0372
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Juízo:</b>	135 - 02ª VT DE MOGI DAS CRUZES
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Leonardo Aliaga Betti
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
60.538.980/0001-02 : SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADES SINDICAIS DO EST S PAULO	7.351,32	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


[Voltar para a relação de protocolos](#)



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.L120073 sexta-feira, 12/04/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

315


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190002893792
<b>Número do Processo:</b>	0001036-61.2014.5.02.0372
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	135 - 02ª VT DE MOGI DAS CRUZES
<b>Nome do Solicitante do Bloqueio:</b>	Leonardo Aliaga Betti
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

7351, 32


	<b>60.538.980/0001-02 - SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADES SINDICAIS DO EST S PAULO</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$9.698,68 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2019 14:55	Bloq. Valor	Leonardo Aliaga Betti	17.050,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 9.698,68	9.698,68	11/04/2019 04:23
12/04/2019 18:36:30	Transf. Valor ID:072019000004548355 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:3568 Tipo cred. jud: Geral	Leonardo Aliaga Betti	9.698,68	Não enviada	-	-
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2019 14:55	Bloq. Valor	Leonardo Aliaga Betti	17.050,00	(00) Resposta negativa: réu/executado	0,00	10/04/2019 22:57



não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00
--


**Não Respostas****Não há não-resposta para este réu/executado**[Voltar para a relação de protocolos](#)



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.L120073 quarta-feira, 10/04/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

316

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190002893792
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	10/04/2019 14h55
<b>Número do Processo:</b>	0001036-61.2014.5.02.0372
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Cidade/Juízo:</b>	135 - 02ª VT DE MOGI DAS CRUZES
<b>Nome do Solicitante do Bloqueio:</b>	Leonardo Aliaga Betti
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES DE BASTOS
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
60.538.980/0001-02 : SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADES SINDICAIS DO EST S PAULO	17.050,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

317

PROC. 00010366120145020372 OFÍCIO Nº 171/2019 EM MÃOS

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A  
Endereço : RUA GENERAL OSÓRIO, 277  
SANTA IFIGÊNIA  
01213-000 - SÃO PAULO - SP  
MOGI DAS CRUZES, 15 de Abril de 2019

Do: MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Ao: ILMO SR GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A

Autor: Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

Senhor Gerente,

Pelo presente, determino o imediato desbloqueio da conta corrente nº 458703-0, agência 3324-3, de titularidade de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 60.538.980/0001-02, com a liberação dos valores bloqueados até a presente data.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO ALIAGA BEITI  
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 149  
CENTRO CÍVICO  
CEP/Cidade : 08780-000 - MOGI DAS CRUZES

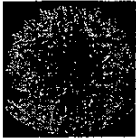
PROCESSO Nº 00010366120145020372 OFÍCIO Nº 171/2019 EM MÃOS

REMETENTE:  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 149  
CENTRO CÍVICO  
08780-000 - MOGI DAS CRUZES-SP  
DESTINATÁRIO  
BANCO DO BRASIL S/A  
RUA GENERAL OSÓRIO, 277  
SANTA IFIGÊNIA  
01213-000 - SÃO PAULO - SP

*Pelo Sind. Empreg.  
Ent. Sind. ESP  
retirei o original  
em 15/09/2019  
OAB/SP 138698*

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ por: \_\_\_\_\_



318  
J

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Avenida Ver Narciso Yague Guimarães, 149, 2º andar - Centro - Mogi das Cruzes/SP

**PROCESSO Nº 1036/2014**

Autor : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Dr LEONARDO ALIAGA BETTI, em razão da manifestação do Sindicato dos Empregados em entidades Sindicais de São Paulo, às fls.

Mogi das Cruzes, 16.04.2019

Isamara Sivieri Pugliesi  
Técnica Judiciária

Vistos.

Reporto-me a decisão de fls. 270, proceda o imediato desbloqueio da conta e do valor constricto indevidamente.

Oficie-se ao Banco do Brasil agência 3324-3 a fim de que cancele os futuros bloqueios em conta do Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, terceiro interessado.

Retifique-se o cadastro no sistema do Tribunal acerca da correção do CNPJ da reclamada para constar o CNPJ correto 52.567.195/0001-50, informado na procuração pela reclamada às fls. 66.

Cumpridas as determinações acima, reporto-me ao despacho de fls. 268, prossiga-se a execução com as buscas em bens em face da reclamada, através dos convênios existentes no Tribunal.

Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2019.

**LEONARDO ALIAGA BETTI**  
Juiz do Trabalho





OFICIO CENOP SJ N.º : 2019/37629325

AOF : 2019/235552

São Paulo, 26 de Abril de 2019.

319  
J

**Processo N°** : 00010366120145020372  
**Ofício N°** : 171/2019  
**Autor (a)** : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
**Réu** : Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias do Pape


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos que foi efetuado em 17/04/2019 o desbloqueio do saldo de R\$813,60, bloqueado no protocolo nº 20190003017251 na conta nº 458.703-0 da agência 3324-3, de titularidade do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO SP, CNPJ nº 60.538.980/0001-02.

Declaramos que a(s) informação(ões) constante(s) deste documento e de seu(s) eventual(is) anexo(s), requisitados ao Banco do Brasil S.A., está(ão) protegida(s) pelo sigilo bancário, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos/informações porventura necessários.

Respeitosamente.

  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
 CENOP SERVIÇOS SÃO PAULO/SP

Excelentíssimo Sr. Dr.  
 Leonardo A. Betti  
 Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
 Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 149, Centro Cívico  
 CEP: 08.780-000 - Mogi das Cruzes - SP

CENOP SERVIÇOS/SP - CENTRAL DE OFÍCIOS

1ª Via ENVIO URGENTE

VMN



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7ee5c38  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580826>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 2001231756420000000165580826

ID. 7ee5c38 - Pág. 21

320

J

Garrido de Paula

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE  
MOGI DAS CRUZES – SP.

TRT 2a. Reg - SP 29/04/19 15:41 12497410 INTERNET

Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu advogado, nos autos da  
reclamação trabalhista em epígrafe que **ALICE JORGINA MONTEIRO  
ALVES DE BASTOS** move contra **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DO PAPEL E PAPELÃO**, vem, respeitosamente, a presença de  
Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. Por força do r. despacho de fls. V. Exa. determinou o  
desbloqueio, equivocadamente realizado, das contas correntes do sindicato  
ora requerente.



Av. das Nações Unidas, 12.399 - conj. 35B - Ed. Landmark  
Brooklin Novo • São Paulo • SP • 04578-000  
Fone/Fax: +55 11 5102-3171 / +55 11 5102-2206  
garridodepaula@garridodepaula.adv.br  
www.garridodepaula.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 138648/SP - EMERSON DOUGLAS EDUARDO X DOS SANTOS -

Página 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7ee5c38  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580826>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580826

ID. 7ee5c38 - Pág. 22

## Garrido de Paula

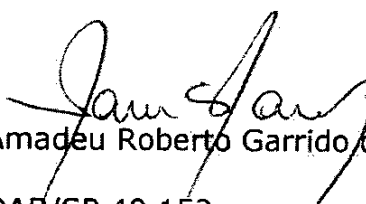
2. As contas foram desbloqueadas, mas antes do desbloqueio o Banco do Brasil procedeu à transferência dos valores de R\$ 6.049,99 e R\$ 553,11 a este MM. Juízo.


3. Assim, pelas razões já constantes de sua petição anterior, acatadas por este MM. Juízo, pede-se seja determinada a imediata devolução ao Requerente dos valores indevidamente transferidos a este MM. Juízo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2018.

  
Amadeu Roberto Garrido de Paula  
OAB/SP 40.152

  
Emerson D. E. Xavier dos Santos  
OAB/SP 138.648

Av. das Nações Unidas, 12.399 - conj. 35B - Ed. Landmark  
Brooklin Novo • São Paulo • SP • 04578-000  
Fone/Fax: +55 11 5102-3171 / +55 11 5102-2206  
garridodepaula@garridodepaula.adv.br  
www.garridodepaula.adv.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 138648/SP - EMERSON DOUGLAS EDUARDO X DOS SANTOS -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7ee5c38  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580826>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580826

ID. 7ee5c38 - Pág. 23



19/04/2019

Banco do Brasil



Extratos - Poupança

G336190922006981012  
19/04/2019 11:03:06

EMPRESA

51 - POUPANÇA OURO  
DIÁRIA

Saldo 0,00 C.

Saldo 0,00 C.

Agência / Conta 3324-3 / 458703-0

Período 01/04/2019 a 19/04/2019

Varição POUPANÇA-OURO DIÁRIA (1)

Titularidade SIND EMPREG ENT SINDICAIS

Dt. lançamento	Dt. base	Dia Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
31/03/2019		Saldo anterior					553,11 C
15/04/2019	15/04/2019	124 Transferência DJO - Bacen-Jud		3.324			
Saldo atual							0,00 C
Saldo bloqueado							0,00 D
Saldo total							0,00 C

Rendimentos: TR + 0,5% A.M.

Transação efetuada com sucesso por: J1272254 ROMILDO DOS SANTOS ARAUJO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

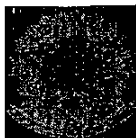
Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

SP 29/04/19 15:41 12497410 INTERNET

TRT 2a.





322  
J

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Avenida Ver Narciso Yague Guimarães, 149, 2º andar - Centro - Mogi das Cruzes/SP

**PROCESSO Nº 1036/2014**

Autor : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Dr. Leonardo Aliaga Betti, em razão do depósito judicial, comprovando a transferência do valor bloqueado, conforme manifestação da terceira interessada às fls. 320/321.

Mogi das Cruzes, 03.05.2019

Isamara Siviéri Pugliesi  
Técnica Judiciária

Vistos.

Razão assiste o pedido de fls. 320/321, em razão da decisão de fls. 270. Autorizo ao terceiro interessado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 60.538.980/0001-02, o levantamento de seu crédito, bloqueado equivocadamente, mediante a expedição de alvará eletrônico.

Oficie-se o Banco do Brasil para transferência dos valores destinados ao terceiro interessado, mediante transferência bancária para a conta indicada às fls. 321.

Após, reporto-me ao despacho de fls. 318.

Mogi das Cruzes, data supra.

**Leonardo Aliaga Betti**  
**Juiz do Trabalho**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 7681780  
Data da assinatura: 03/05/2019, 07:44 PM. Assinado por: LEONARDO ALIAGA BETTI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7ee5c38  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580826>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580826

PODER JUDICIARIO  
TRT 2ª REGIAO TRIBUNAL REG DO - SP  
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20190506125052066216

Comarca	Vara
MOGI DAS CRUZES	2 VARA DO TRABALHO
Numero do Processo	
00010366120145020372	
Autor	Reu
ALICE JORGINA MONTEIRO ALVES D	SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADES
CPF/CNPJ Reu	
60538980000102	
Data de Expedicao	Data de Validade
06/05/2019	03/09/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	9.724,38	Calculado em.....:	...13.05.2019
Finalidade.....:	Crédito Poupança BB	Tipo Conta.....:	Cta Poupanca
Agencia.....:	000003324	Conta.....:	00510458703
DV da Conta.....:	3	Variacao Poupanca:	51
Beneficiario.....:	SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADES		
CPF/CNPJ Beneficiario:	60538980000102		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta(s) Judicial(is):	0100116502907		

Página 1

Gravado em 06/05/2019 12:50 por ISAMARA SIVIERI PUGLIESI  
Finalizado em 13/05/2019 17:55 por NEIDE MARIA DA SILVA  
Assinado em 16/05/2019 15:08 por LEONARDO ALIAGA BETTI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7ee5c38  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580826>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580826

ID. 7ee5c38 - Pág. 27

324  
J

2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

PROCESSO Nº 00010366120145020372 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos

Réu(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: \\\nINTIME-SE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDI-\\nCAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para ciência da expedição\\nde alvará eletrônico assinado em 16.05.2019, comprovante\\nde fls. 323.

Advogado(s) :

40152 /SP-D AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA

Publicado no D.O.E. em 30/05/2019

Solicitado por Isamara Sivieri Pugliesi  
em 28/05/2019 às 15:33 hs.  
Solicitação nº 1614

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
**SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES**

Processo: 1036/2014 Grupo: 001

Data ajuizamento: 05/05/2014

Valor apurado em 16/11/2017 = R\$ 0,00

a. Valor em 16/11/2017	R\$ 0,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (60,8667%)	R\$ 0,00
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 0,00
<hr/>	
INSS RECDA	R\$ 17.050,00 (17.050,00 * 1,000000000)
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 17.050,00</b>

Valores Atualizados até: 01/06/2019

Mogi das Cruzes, 28 de maio de 2019.



**Protocolo de Certidões**

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, P
Nº do Processo:	0001036-61.2014.5.02.0372
CPF:	52.567.195/0001-50

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH19110021068D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP
SPH19110021069D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP

**Dados de Entrega**

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



## Penhora Online - Respostas de certidões



Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Mogi das Cruzes  
MOGI DAS CRUZES  
São Paulo

**Protocolo**                      **Cartório**  
SPH19110021068D              1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP

**Tipo**                                **Nº Processo**  
Pedido Pessoa                      0001036-61.2014.5.02.0372

**CNPJ / CPF**                      **Nome / Razão**  
52.567.195/0001-50              SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, P

**Tipo Resposta**  
Certidão Negativa

**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 13/11/2019):**

Atendendo ao processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, P), (CPF/CNPJ 52.567.195/0001-50) resultaram negativas.

**Certidões:**

Matricula

Download

Visualizar

**Respondido em**

13/11/2019





## Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
Mogi das Cruzes  
MOGI DAS CRUZES  
São Paulo

**Protocolo**      **Cartório**  
SPH19110021069D      OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SUZANO - SP

**Tipo**      **Nº Processo**  
Pedido Pessoa      0001036-61.2014.5.02.0372

**CNPJ / CPF**      **Nome / Razão**  
52.567.195/0001-50      SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, P

**Tipo Resposta**  
Certidão Negativa

**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 13/11/2019):**

Atendendo ao processo Nº 0001036-61.2014.5.02.0372, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, P), (CPF/CNPJ 52.567.195/0001-50) resultaram negativas.

**Certidões:**

Matricula

Download

Visualizar

**Respondido em**

13/11/2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)



Restrições Judiciais  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JOSE ARTUR SOARES DE ALMEIDA

TRT02

14/11/2019 - 09h 49' 12" - 09:23

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 5

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FNP8918		SP	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	2015	2015	SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS CRUZES	Não	
<input type="checkbox"/>	ERJ5549		SP	VW/GOL 1.0	2010	2011	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ERJ5084		SP	VW/GOL 1.0	2010	2011	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Não	
<input type="checkbox"/>	EPG7959		SP	FORD/F350 G	2009	2010	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Não	
<input type="checkbox"/>	CEX8273		SP	VW/KOMBI	1996	1997	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5ª andar - CEP 70760-010 - Brasília-DF





Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

JOSE ARTUR SOARES DE ALMEIDA

TRT02

14/11/2019 • 09h 49' 12" • 05:38

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**Usuário: JOSE ARTUR SOARES DE ALMEIDA  
14/11/2019 - 09:53:32**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	MOGI DAS CRUZES
Juiz Inclusão	RENATO DE OLIVEIRA LUZ
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES
Nº do Processo	00010366120145020372

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FPN8918		SP	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS CRUZES	Transferência

Imprimir

2.3.1

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: JOSE ARTUR SOARES DE ALMEIDA

14/11/2019 - 09:51:31

A

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	FNP8918	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2015
<b>Chassi</b>	9BGJC6930FB206807	<b>Marca/Modelo</b>	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	<b>Ano Modelo</b>	2015

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS CRUZES	<b>CPF/CNPJ</b>	52.567.1950/0001-50
<b>Endereço</b>	R FRANCISCO FRANCO, Nº 00375, , CENTRO - MOGI DAS CRUZES - SP, CEP: 08710-590		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



## Denatran - RENAVAL

Roubo/Furto

Não

Placa

FNP8918

Cor

PRATA

Renavam

01041547592

Combustível

ALCOOL/GASOLINA

Situação do Veículo

CIRCULACAO

Arme

Não

Capacidade de Tração do Veículo

2.6

Potência do Veículo

102

Chassi - Nº Série

06807

Município - UF

MOGI DAS CRUZES - SP

Ano Fabricação/Ano Modelo

2015/2015

Câmbio

V15570621

Capacidade de Passageiros

5

Espécie do Veículo

PASSAGEIRO

Quantidade de Eixos

N/I

Peso Bruto do Veículo

1.6

Cilindradas

1400

Nº do Eixo Auxiliar Original

N/I

Marca/Modelo

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ

Chassi

9BGJC6930FB206807

Motor

DRJ001859

Tipo do Veículo

AUTOMOVEL

Categoria do Veículo

PARTICULAR

Capacidade de Carga do Veículo

N/I

Carroceria do Veículo

NÃO APLICAVEL

Carroceria

N/I

Nº do Eixo Traseiro Original

N/I

### Documento do Veículo

Nome Proprietário

SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS  
CRUZES

CPF/CNPJ do Proprietário

52567195000150

Data da Baixa

N/I

Data da Declaração de Importação

N/I

Data da Última Atualização

10/03/2015

Data da Última Atualização MRE

N/I

Data de Emissão do Último CRV

10/03/2015

Data Limite da Restrição Tributária

N/I

Nº Processo de Importação

N/I

Tipo Importação

N/I

Tipo Documento do Importador

INEXISTENTE

Comunicação de Venda

Não

Leilão

Não

Multa RENAINF

Sim

Pendência de Emissão de CRV

Não

Restrições

SEM RESTRICAO  
SEM RESTRICAO  
SEM RESTRICAO  
SEM RESTRICAO

Restrição RFB

INEXISTENTE

Recall

Não

Não

Não

Recall de Montadora

Não

Restrição RENA/UD

Sim

Natureza Faturado

JURIDICA

Nº do Documento do Faturamento

59275792000150

Natureza do Importador

N/I

Nº da Declaração de Importação

N/I

Nº do Documento do Importador

N/I

Órgão da Declaração de Importação

INEXISTENTE

Nome Arrendatário

N/I

Nº do Documento do Arrendatário

N/I

Nº de Identificação do Proprietário Indicado

N/I

Origem do Proprietário Indicado

N/I

Pais de Transferência

Nome Possuidor

Nº Documento Possuidor



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7ee5c38

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580826>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID: 7ee5c38 - Pág. 36

Número do documento: 2001231756420000000165580826



INEXISTENTE

SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS  
CRUZES

52567195000150

*Origem Possuidor*

1

*Procedência*

NACIONAL

*Registro Aduaneiro*

N/I

*Tipo de Documento do Proprietário*

JURIDICA

*Tipo de Documento do Proprietário Indicado*

INEXISTENTE

*Tipo de Remarcação do Chassi*

NORMAL

*UF de Jurisdição*

SP

*UF do Faturado*

SP

**Endereço do Possuidor***Nome*SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS  
CRUZES*Origem Possuidor*

PROPRIETARIO

*Documento Possuidor*

JURIDICA

*Nº Documento*

52567195000150

*Endereço, nº*

R FRANCISCO FRANCO, 00375

*Complemento*

N/I

*Bairro*

CENTRO

*Município - UF*

MOGI DAS CRUZES - SP

*CEP*

08710590

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Secretaria Nacional de  
Segurança PúblicaMinistério da  
Justiça e Segurança Pública

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 7ee5c38

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580826>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

ID. 7ee5c38 - Pág. 37

Número do documento: 20012317564200000000165580826

**PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS**

14 de Novembro de 2019

**DADOS DO VEÍCULO**

PLACA : FNP8918

RENAVAM : 1041547592

**IPVA**
IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)
**MULTAS**

TOTAL : R\$ 132,08

**RESTRIÇÕES**

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

**INSPEÇÃO VEICULAR**

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

**LICENCIAMENTO**

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2019

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.**

**CERTIDÃO**

**PROCESSO N° 0001036-61.2014.5.02.0372**

**CERTIFICO** que a consulta referente à pessoa jurídica resulta somente na Declaração de Informações Econômico-Fiscais, não servindo para obtenção de relação de bens de propriedade da empresa.

NADA MAIS. Dou fé.

Mogi das Cruzes, 14/11/2019.

  
José Artur Soares de Almeida  
Analista Judiciário - OJAF



**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372****SENTENÇA<sup>1</sup>****I – RELATÓRIO**

A reclamante ajuizou a presente reclamação trabalhista pleiteando o reconhecimento judicial da existência de vínculo empregatício referente ao período declinado na peça de ingresso, assim como a retificação da data de admissão em sua CTPS, sob pena de multa diária. Postulou, ademais, diferença salarial e reflexos, em razão de redução salarial. Pediu, ainda, o reconhecimento judicial da existência de doença ocupacional, bem como indenização por danos materiais e morais. Requereu, por fim, honorários advocatícios sucumbenciais e os benefícios da justiça gratuita. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou procuração, declaração de hipossuficiência e outros documentos.

Regularmente notificada, a reclamada compareceu à audiência designada, e, após restar frustrada a primeira tentativa obrigatória de conciliação, apresentou contestação (fls. 91/98) com documentos, tendo a reclamante se manifestado sobre a referida defesa e documentação por meio da petição de fls. 124/128.

Na sessão encimada foi determinada a realização de perícia médica em razão da sustentada doença ocupacional. As partes processuais apresentaram quesitos, fazendo-o a reclamante e a reclamada, respectivamente, por meio das petições de fls. 129 e 122/123, oportunidade em que a requerida também indicou assistente técnico. Parecer da assistente técnica da reclamada apresentado às fls. 147/152.

Laudo pericial às fls. 154/168. As partes processuais se manifestaram sobre o referido laudo, fazendo-o a reclamante e a reclamada, respectivamente, por meio das petições de fls. 172/173 e 174/175. Esclarecimentos periciais às fls. 181/182.

Na audiência de instrução, após restar frustrada nova tentativa de conciliação, foram ouvidos os depósitos das partes processuais, assim como uma testemunha convidada pela reclamada.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual.

<sup>1</sup> As referências feitas nesta sentença ao Código de Processo Civil observam a data apazada para o julgamento do presente feito.



**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

Razões finais apresentadas pelas partes processuais, fazendo-o a reclamante de forma remissiva e a reclamada de forma oral, conforme consta às fls. 184.

Frustrada a última tentativa obrigatória de conciliação.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1 – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Preceitua o art. 625-D da CLT que “qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a Comissão, no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria”.

Entretantes, este dispositivo não pode ser interpretado isoladamente, antes deve sê-lo de acordo com as normas constitucionais, sobretudo pela eficácia irradiante dos direitos fundamentais.

Assim, considerando que a Constituição Federal de 1998, em seu artigo 5º, XXXV, preceitua que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, verifica-se que o legislador infraconstitucional não pode condicionar o ajuizamento de reclamação trabalhista à prévia submissão do litígio à CCP.

Deste modo, utilizando a técnica da interpretação conforme a Constituição, colige-se que o mencionado dispositivo deve ser entendido como uma faculdade ao autor, não constituindo condição da ação, tampouco pressuposto processual. Não é outro o entendimento consubstanciado na súmula nº 2 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**II.2 – DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ARGUIDA PELA RECLAMADA**

Incumbe a este Juízo acolher a prescrição suscitada pela reclamada para, à luz do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, **declarar prescritos os efeitos pecuniários das obrigações trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária antes de 05/05/2009**, uma vez que a presente ação trabalhista foi ajuizada em 05/05/2014.

2

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 332c229  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580827>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580827  
ID. 332c229 - Pág. 2



**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

**Decreto, assim, a extinção do processo com resolução do mérito no tocante à parte da postulação alcançada, nos termos do art. 269, IV, do CPC.**

**II.3 – DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ASSIM COMO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO NA CTPS DA AUTORA**

Pleiteia a reclamante o reconhecimento de vínculo empregatício com a reclamada, referente ao período que se estendeu de 01/01/2008 a 31/07/2008, sob o fundamento de que “foi admitida em 01/01/2008, para exercer a função de auxiliar de limpeza, entretanto, somente em 01/08/2008 obteve o registro em CTPS” (fls. 5).

A reclamada, em sede de contestação, impugna, de forma específica, o pleito autoral e seus fundamentos, sustentando, em síntese, que “na verdade, a reclamante foi admitida aos serviços do recdo em 01/08/2008 e não em 01/01/2008, como informou erroneamente a reclamante, ficando desde já impugnada (*sic*) este fato alegado pela demandante” (fls. 92).

Razão assiste à reclamante.

Com efeito, o preposto da reclamada, em depoimento, asseverou que “não sabe informar a data que a reclamante começou a trabalhar para a reclamada” (fls. 183), assim como que “não sabe informar quando a reclamante começou a trabalhar nos moldes empregatícios (pessoalidade, não eventualidade, subordinação jurídica e onerosidade) par (*sic*) o reclamado” (fls. 183), atraindo, assim, inegavelmente, a pena de confissão quanto a esta temática, haja vista que ao preposto não é facultado o desconhecimento sobre fatos essenciais ao deslinde do feito.

À vista do quadro fático-jurídico encimado, **declaro a existência de vínculo empregatício entre as partes processuais referente ao período que se estendeu de 01/01/2008 a 31/07/2008**, em idênticas condições ao labor prestado no início do período com registro, operando-se, assim, a unicidade contratual em relação ao período cujo vínculo empregatício já havia sido anotado em CTPS.

**Determino, por conseguinte, à reclamante que carregue aos autos a sua CTPS, no prazo de cinco dias, contados a partir do trânsito em julgado, por meio de petição protocolada na Secretaria desta Vara do Trabalho, para fins de retificação da data de admissão em sua CTPS.**

3

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 332c229  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580827>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580827

ID. 332c229 - Pág. 3

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

Outrossim, **determino à reclamada que no prazo de cinco dias, contados a partir do término do prazo encimado concedido à reclamante, independente de nova intimação, retifique a CTPS da autora, a fim de que passe a constar como data de admissão o dia 01/01/2008, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, com fundamento no art. 461, § 4º, do CPC (tutela mandamental)**, sendo certo que a inobservância por parte da reclamante do prazo acima concedido ou da forma de protocolo da petição prejudicará a contagem do prazo da reclamada, inclusive para fins de multa diária.

**Determino, ainda, que a reclamada proceda aos recolhimentos previdenciários<sup>2</sup> devidos**, referentes ao período que se estendeu de 01/01/2008 a 31/07/2008, observado o NIT da reclamante, nos termos da legislação específica.

**II.4 – DO PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL E REFLEXOS, EM RAZÃO DE REDUÇÃO SALARIAL**

Pleiteia a reclamante diferença salarial e reflexos, sob o fundamento de redução salarial, sustentando, em síntese, que “iniciou seu labor em 01/01/2008 sendo remunerada com um salário no valor de R\$ 968, 83... entretanto em 01/08/2008, foi registrada em CTPS... passando a ser remunerada com um salário de R\$ 624,80...” (fls. 7).

A reclamada, em sede de contestação, se limitou a sustentar que “quando da admissão da recte aos serviços do recdo, em 1º-agosto-2008, as partes ajustaram o valor do salário, que foi fixado em R\$ 624,80 por mês” (fls. 93), assim como que “a primeira situação, é que a reclamante prestava serviços de forma eventual a para suprir as férias e ausências médicas da auxiliar de limpeza Sra. Fátima – funcionária do reclamado que cuidava da limpeza – recebendo maior valor, pois com o que recebia, também pagava uma ajudante” (fls. 93), e, ainda, que “se for superado todo o argumento neste tópico, letra “a”, deverá ser declarada a prescrição deste pedido de diferenças salariais” (fls. 93), pois “já decorreu mais de 5 anos entre esta data (agosto-2008) e a data da propositura da ação (maio-2014)” (fls. 94).

Não assiste razão à reclamada.

Com efeito, em relação à tese de trabalho autônomo, esta já foi superada

<sup>2</sup> Conste-se que esta matéria se submete ao princípio da extrapetição, valendo ressaltar que as contribuições em tela incidem, inafastavelmente, em uma relação de emprego.



**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

pela declaração da existência de vínculo empregatício referente ao período que se estendeu de 01/01/2008 a 31/07/2008, com a consequente unicidade contratual em relação ao período cujo vínculo empregatício já havia sido anotado em CTPS.

Em sendo assim, tem-se, sob o prisma jurídico, que o contrato de trabalho *sub examine* se iniciou em 01/01/2008 e as atividades laborais da reclamante cessaram somente em 08/11/2013, quando foi dispensada sem justa causa pela reclamada.

Deste modo, inegável a ilegalidade perpetrada pela redução salarial ocorrida em agosto de 2008, porquanto se tratando de contrato de trabalho único o sistema *juslaboral* veda a redução salarial em tela, sendo certo que restou incontroverso nos autos a sobredita redução do valor que era destinado a remunerar mensalmente o labor da reclamante, nos moldes declinados na peça de ingresso.

E mais. Considerando ser de trato sucessivo o contrato de trabalho, evidentemente a redução salarial se perpetua ao longo dos meses, enquanto perdurar, de maneira que a lesão se renova mês a mês, não havendo falar, por conseguinte, em prescrição total, mas apenas parcial, que alcança somente as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da CF/88, a qual já foi decretada nesta sentença.

À vista do quadro fático-jurídico encimado, **defiro o pedido de diferença salarial** consistente na diferença entre o salário devido em agosto de 2008 (R\$ 968,83) e o salário efetivamente pago, devendo nos meses subsequentes ser considerado o escoreito valor do salário, inclusive para fins de base de cálculo dos reajustes salariais, segundo os incontroversos valores declinados na exordial (fls. 8), isto é, à luz dos aumentos em tela deve-se extrair o percentual do reajuste salarial e aplicá-lo sobre a escoreita base de cálculo, cuja evolução, referente ao período de redução salarial, começa com o valor de R\$ 968,83 em 01/08/2008.

Ante a natureza salarial da verba acima deferida, as diferenças encimadas incidem no cálculo das seguintes verbas: horas extras eventualmente pagas, aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, depósito de FGTS e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, gerando diferenças que também são deferidas.

Não há falar, porém, em reflexos da diferença salarial em DSR, porquanto sendo devida mensalmente a parcela deferida, esta já incluiu o mencionado descanso.

5

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 332c229  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580827>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580827  
ID. 332c229 - Pág. 5

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372****II.5 – DA DOENÇA OCUPACIONAL**

Face à natureza da matéria em tela, este Juízo determinou a realização de perícia médica, tendo o Sr. Perito coligido que:

...

**12- HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL**

Pericianda informa que após dois anos do início de suas atividades na reclamada, passou a ser acometida de dores em ombro direito, cotovelo e punho direito.

Informa que procurou atendimento médico e seguiu trabalhando normalmente.

Relata que sempre era convocada para cobrir eventos que ocorriam no sindicato aos finais de semana, como festas de casamento, dentre outros.

Relata que aproximadamente no início de 2012, devido a dores intensas em punho direito, foi encaminhada para tratamento cirúrgico.

Permaneceu afastada por um mês e após o fim do benefício, passou a apresentar intensas dificuldades em exercer suas atividades.

Relata que as dores em punho, ombro direito e cotovelo seguiram piorando gradativamente, dificultando exercer suas atividades.

Seguiu realizando tratamento médico e fisioterápico até o seu desligamento da Reclamada.

Relata que após o seu desligamento em novembro de 2013, seguiu com dores ainda, com melhora parcial dos sintomas. Nega piora após o desligamento.

Informa que não realiza ou realizava qualquer atividade remunerada ou não, durante suas atividades na reclamada.

**13-EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIAL**

...



**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

**Exame físico especial:** Ombro: sem deformidades, dor intensa a rotação dos ombros, dificuldade de abdução acima de 45º dos membros superiores.

Testes em ombros e membros superiores, todos positivos para tendinites e bursite de ombros e epicondilite em cotovelos. Sensibilidade diminuída, bilateralmente.

**14- DIAGNÓSTICO**

Após a avaliação atual, concluímos que a reclamante apresenta:

**EPICONDILITE LATERAL A DIREITA.  
TENDINITE EM OMBRO DIREITO**

**17- CONCLUSÃO**

...

Encerrado este trabalho, realizado com base em observações das atividades desenvolvidas, nas informações prestadas, nos documentos analisados, nos exames subsidiários e na avaliação médica pericial, conclui-se que no momento:

**1. O EXAME MÉDICO PERICIAL MOSTROU QUE A RECLAMANTE POSSUI EPICONDILITE LATERAL BILATERAL.**

**2. EXISTE NEXO DE CAUSALIDADE E/OU CONCAUSALIDADE COM AS ATIVIDADES LABORATIVAS E A REFERIDA PATOLOGIA.**

**3. EXISTE INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL E DEFINITIVA PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO RECLAMANTE NA RECLAMADA.**

Conquanto a conclusão da perícia não tenha o condão de vincular o juiz, que pode formar o seu convencimento com outros elementos ou fatos comprovados nos autos (art. 436, CPC, c/c o art. 769, CLT), no caso, a prova pericial é suficientemente convincente, inexistindo outros elementos probatórios a elidi-la.

Com efeito, o Sr. Perito respondeu suficientemente todos os quesitos formulados, seja no laudo pericial, seja em sede de esclarecimentos, sendo certo que as partes processuais não produziram qualquer prova capaz de infirmar a

7

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 332c229  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580827>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580827

ID. 332c229 - Pág. 7

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

conclusão externada no trabalho pericial, antes a prova oral produzida ratificou os termos consignados no laudo pericial.

Neste sentido, observe-se que o preposto da reclamada, em seu depoimento, confessou que “quando a reclamante começou a trabalhar para o reclamado não tinha qualquer problema de saúde” (fls. 183), isto é, possuía higidez física, tendo alienado, posteriormente, sua força de trabalho ao longo de quase seis anos em favor da requerida.

Ademais, a testemunha ouvida a convite da própria reclamada esclareceu o quadro fático-laboral em que estava inserido a reclamante, tendo esclarecido as atividades desenvolvidas pela reclamante, que são aquelas inerentes à função de desempenhada pela autora, o que torna absolutamente desnecessária a vistoria *in locu* do Sr. Perito. Confira-se, a este respeito, o teor do mencionado depoimento:

...que a reclamante trabalhava na função de auxiliar de limpeza; **que como auxiliar de limpeza a reclamante desenvolvia basicamente as seguintes atividades: quando chegava fazia o café da manhã, ia ao supermercado comprar alimentos, varria e passava o pano na recepção, assim como limpeza os dois banheiros da recepção e nos outros cômodos fazia faxina ao longo da semana; que a reclamante limpava a quadra, mas não sabe informar a frequência; que a reclamante limpava cerca de três salas por dia; que a depoente não sabe informar quantos banheiros a reclamante limpava por dia; que a reclamante limpava a cozinha todo dia; que a reclamante limpava a recepção todo dia; que a reclamante lavava o quintal uma ou duas vezes por mês; que a depoente jamais viu a reclamante limpando tetos; que a reclamante limpava paredes, vidros e portas de acordo com a necessidade;** que a reclamante não comunicou a depoente que estava com problemas de saúde que impossibilitasse a realização dos trabalhos ou gerasse dor, mas **em certo momento a autora parou de fazer algumas atividades** (não sabe informar quando este fato ocorreu), **afirmando ainda ser possível que ela tenha comentado que estava doente para outro empregado do reclamado...** nesta época (*sic*) a reclamante havia feito uma cirurgia na mão para retirada de um caroço, não sabendo informar se a reclamante disse para o representantes do sindicato que estava com problema de saúde; que a quadra ficou fechada para reforma, não sabendo a depoente por quanto tempo, mas acredita que por período superior a um ano e meio, tendo inclusive falado em 3 anos; que a quadra foi reaberta no primeiro jogo da copa do mundo de 2014. (fls. 183/184).

8

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 332c229  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580827>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580827

ID. 332c229 - Pág. 8

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

Ressalte-se, neste momento, que o preposto da reclamada confessou em seu depoimento que “a reclamante não tinha auxiliar para desempenhar (*sic*) suas funções” (fls. 183).

À vista do quadro fático-jurídico encimado, correto é afirmar que existe nexó de causalidade entre a doença identificada pelo Sr. Perito e as atividades laborais desenvolvidas pela reclamante na atuação como empregada da reclamada.

**Decido**, pois, em razão do nexó de causalidade entre a doença da reclamante (epicondilite lateral bilateral) e as atividades laborais desenvolvidas na reclamada, **pela existência de doença ocupacional, que teve a reclamante como vítima, reconhecendo a redução da sua capacidade laboral.**

**II.6 – DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

À vista do quadro fático-jurídico delineado no item II.5 do presente comando sentencial, **este Juízo**, forte no princípio da razoabilidade, **reconhece a redução da capacidade laboral da reclamante, de maneira parcial e definitiva, na ordem de 25%.**

Destarte, considerando o pleito autoral e os termos do que acima foi decidido, **defiro o pedido de indenização por danos materiais, sob a forma de pensão mensal, consistente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente a um salário percebido por empregado que exerça a mesma função outrora desempenhada pela reclamante, ou equivalente, por cada mês, incluída, no mesmo percentual, a remuneração referente ao décimo terceiro salário, observada a evolução salarial prevista em norma jurídica heterônoma ou autônoma, devidamente corrigida, referente ao lapso temporal que se estender da data da ruptura contratual até o seu falecimento, devendo ser calculada a proporção diária para os meses em que os eventos mencionados não os alcancem na integralidade.**

**II.7 – DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

A Constituição Federal de 1988 é um diploma político-jurídico eminentemente principiológico, que procura harmonizar os diversos interesses existentes na sociedade a que se destina. Em que pese a referida constatação, é inegável que o Constituinte originário elegeu como super princípio do ordenamento pátrio a “dignidade da pessoa humana”.



**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

Assim, por meio da *Lex Fundamental* fica evidente que o sistema jurídico preocupa-se não mais apenas com o patrimônio material das pessoas, seja física ou jurídica, mas também com o patrimônio ideal, incorpóreo.

Neste passo, calha asseverar que o dano moral está presente, por exemplo, quando se tem a ofensa ao patrimônio ideal do trabalhador, tais como: a saúde, a honra, a liberdade, a imagem, o nome etc. Hodiernamente, não há dúvidas de que o dano moral deve ser ressarcido, cuja indenização tem suas raízes fincadas no art. 5º, V e X, da Constituição Federal.

De rigor destacar que, à luz da eficácia irradiante dos direitos fundamentais, o poder diretivo patronal, hodiernamente, passa necessariamente por uma releitura, encontrando limites na dignidade da pessoa humana dos trabalhadores (art. 1º, CF/88), assim como na função sócio-ambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, CF/88).

Para restar plenamente caracterizada a lesão de ordem moral, revela-se indispensável a prova dos seguintes requisitos: autoria, prática do ato ilícito, ocorrência de dano, culpa ou dolo do agente e nexos causal. É possível que decorra da relação de trabalho.

De acordo com os artigos 932, III, e 933, ambos do Código Civil, o empregador responde pelos danos causados por empregado seu, quando o ato ilícito é cometido no serviço ou em razão dele.

Vale destacar, ainda, que não se exige no contexto do dano moral a prova efetiva do dano, porquanto imaterial, mas tão somente dos pressupostos necessários a identificá-lo.

Pois bem. No caso em tela, restou assaz comprovado nos autos a existência de doença ocupacional (epicondilite lateral bilateral) e sequelas decorrentes, nos exatos termos decididos nos itens anteriores da presente sentença, em razão da identificação de nexos de causalidade entre a sobredita doença e as atividades laborais da reclamante enquanto empregada da reclamada, evento que inegavelmente ofende a saúde da trabalhadora, e, por conseguinte, sua dignidade, valendo destacar que sendo as sequelas definitivas a autora provavelmente conviverá com estas por toda a sua vida, quadro que agrava, ainda mais, a sua qualidade de vida.

Assim, a autora teve seu patrimônio ideal significativamente ofendido, visto que em razão de suas atividades laborais, cuja falta de higiene do meio ambiente





**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

e métodos de trabalho (culpa patronal) particulariza o contexto fático-laboral *sub examine*, houve ofensa à saúde da obreira, com sequelas permanentes, e, por conseguinte, à sua qualidade de vida e dignidade.

Provada a existência dos pressupostos que autorizam a identificação do dano moral, impõe-se a fixação da respectiva indenização por arbitramento, a qual se mede pela extensão do dano, com vistas ao *restitutio in integrum* (art. 944, Código Civil).

Nesta árdua tarefa, como o ordenamento pátrio não adotou um sistema de tarifação, servem como parâmetros seguros para o juízo a posição social da ofensora e da ofendida, a gravidade e o grau de participação da parte reclamada no evento, a condição financeira da agressora e da agredida, assim como a situação financeira do País, e, no caso particular, a doença (epicondilite lateral bilateral) e suas consequências (sequelas) no âmbito sócio-laboral, e, ainda, os limites do valor postulado.

À vista do quadro fático-jurídico encimado, **defiro o pedido de indenização decorrente de dano moral**, estabelecendo o valor da condenação em **R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais)**, observado o teor da súmula nº 439 do TST, sendo certo que este valor não enriquecerá a autora, assim como que valor inferior não atenderia aos fins a que se presta o instituto do dano moral.

**II.8 – DO PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS / INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DAS DESPESAS COM ADVOGADO**

Tendo em vista as significativas divergências que alcançam os temas do presente tópico, passa-se a enfrentar as temáticas conforme consignado nas linhas vindouras.

Em que pese o entendimento consubstanciado nas súmulas 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, entendo cabíveis os honorários sucumbenciais no âmbito desta Justiça especializada.

Neste tocante, vale salientar que a Constituição Federal, em seu art. 133, afirma ser o advogado essencial à administração da Justiça. Outrossim, impõe o Texto Magno, em seu art. 5º, LXXIV, ao Estado a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recurso, o que entra em rota de colisão com as disposições sobre honorários advocatícios previstas na Lei nº 5.584/70. À vista disto, não há razão para a discriminação.



**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

Neste sentido, calha destacar o entendimento esposado no Enunciado nº 79, I, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho promovido pela Anamatra, *verbis*:

Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. As partes, em reclamatória trabalhista e nas demais ações da competência da Justiça do Trabalho, na forma da lei, têm direito a demandar em juízo através de procurador de sua livre escolha, forte no princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil) sendo, em tal caso, **devidos os honorários de sucumbência, exceto quando a parte sucumbente estiver ao abrigo do benefício da justiça gratuita.** (os destaques não constam no original).

Por outro lado, calha ressaltar que o sistema jurídico-constitucional prestigia o princípio do acesso à justiça, sendo que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 do Texto Constitucional, devendo ser remunerado pelo seu labor.

Ocorre que o art. 404 do Código Civil – que se revela perfeitamente compatível com o Direito do Trabalho por força do disposto no art. 8º, parágrafo único, da CLT – prevê o princípio da “restituição integral”, o qual se harmoniza perfeitamente com toda a princiologia constitucional.

À vista do quadro fático-jurídico, **defiro os honorários advocatícios / indenização em razão das despesas com advogado ora arbitrados em 15% sobre o valor da condenação**, observado o teor da OJ nº 348 da SDI-I do TST, sendo este o valor devido em razão da contratação de advogado associada à sucumbência da parte contrária.

**II.9 – DA CONDUTA PROCESSUAL DAS PARTES**

Para reputar qualquer das partes como litigante de má-fé, faz-se necessária a demonstração de dolo processual e subsunção às hipóteses do art. 17 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769, CLT).

No presente caso, não restou caracterizada qualquer das hipóteses legais, tendo as partes processuais agido no limite de seus respectivos direitos de ação e de defesa.

**Não há falar, portanto, em litigância de má-fé de quaisquer das partes processuais.**

12

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 332c229  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580827>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580827

ID. 332c229 - Pág. 12

**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372****II.10 – DA DEDUÇÃO**

Para evitar o enriquecimento sem causa da obreira, **autorizo o abatimento dos valores pagos sob a mesma rubrica ou a idêntico título** que comprovadamente tenham sido realizados em razão da mesma base fático-jurídica.

**II.11 – DA JUSTIÇA GRATUITA**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante**, ante a afirmação contida na petição inicial, assim como na declaração de fls. 21, com arrimo no art. 790, § 3º, da CLT.

**III – DISPOSITIVO**

POSTO ISTO, decide a **2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES/SP** o seguinte:

1. Acolher a prescrição quinquenal invocada pela reclamada para extinguir o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, no tocante aos pleitos trabalhistas prescritíveis anteriores a 05/05/2009.

2. Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista ajuizada por **Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos** em face do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Região**, para:

2.1. Declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes processuais referente ao período que se estendeu de 01/01/2008 a 31/07/2008, em idênticas condições ao labor prestado no início do período com registro, operando-se, assim, a unicidade contratual em relação ao período cujo vínculo empregatício já havia sido anotado em CTPS.

2.2. Determinar à reclamante que carreie aos autos a sua CTPS, no prazo de cinco dias, contados a partir do trânsito em julgado, por meio de petição protocolada na Secretaria desta Vara do Trabalho, para fins de retificação da data de admissão em sua CTPS.

2.3. Determinar à reclamada que no prazo de cinco dias, contados a partir do



**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

término do prazo encimado concedido à reclamante, independente de nova intimação, retifique a CTPS da autora, a fim de que passe a constar como data de admissão o dia 01/01/2008, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, com fundamento no art. 461, § 4º, do CPC (tutela mandamental), sendo certo que a inobservância por parte da reclamante do prazo acima concedido ou da forma de protocolo da petição prejudicará a contagem do prazo da reclamada, inclusive para fins de multa diária.

2.4. Reconhecer a existência de doença ocupacional (epicondilite lateral bilateral), que teve a reclamante como vítima, e sequelas decorrentes, inclusive a redução da capacidade laboral, em razão do nexo de causalidade entre a sobredita doença da reclamante e as atividades laborais desenvolvidas na reclamada.

2.5. Condenar a reclamada a pagar à reclamante:

a) diferença salarial e reflexos, nos exatos termos, parâmetros e limites definidos no item II.4 desta sentença;

b) indenização por danos materiais, nos exatos termos, parâmetros e limites definidos no item II.6 desta sentença;

c) indenização por dano moral arbitrado no valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais), observados os termos, parâmetros e limites definidos no item II.7 desta sentença;

d) honorários advocatícios sucumbenciais / indenização em razão das despesas com advogado arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos exatos termos, parâmetros e limites definidos no item II.8 desta sentença.

Tudo em fiel observância à fundamentação supramencionada, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

*Quantum debeatur* a ser apurado em liquidação de sentença, incluindo juros e correção monetária na forma da lei.

Sobre as parcelas da condenação deverão incidir correção monetária e juros moratórios, na forma do art. 883 da CLT e da Lei 8.177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do TST, assim como os termos definidos nos itens II.6 e II.7 desta sentença.

Contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei (Leis 8.541/92 e 8.212/91, respectivamente), observados os termos definidos no item II.3 desta sentença, os parâmetros da Súmula 368, II e III e das OJs 363 e 400 da SDI-I do TST e as parcelas de natureza salarial, quais sejam, aquelas elencadas no art. 28 da Lei 8.212/91, sujeitas à contribuição previdenciária, sendo que os descontos



**2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP****TERMO DE AUDIÊNCIA****Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

fiscais incidirão sobre as parcelas de natureza salarial a cargo da reclamante, observado o mês de competência da verba, com repasse ao fisco a cargo da reclamada, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988, acrescentado a este diploma legal por força do disposto no art. 44 da Lei 12.350/2010, observando-se, ainda, a Instrução Normativa RFB 1.127/2011.

Autorizo a dedução.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais em razão da perícia médica, ora arbitrados em R\$ 2.500,00, a cargo da reclamada, que foi sucumbente no objeto da perícia, observado o teor da OJ nº 198 da SDI-I do TST.

Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$ 150.000,00 ora arbitrado à condenação, no importe de R\$ 3.000,00, valendo lembrar que o valor arbitrado à condenação não está adstrito àquele que foi atribuído à causa.

Cumprimento na forma do art. 475-J do CPC, com escudo nos arts. 769 e 835 da CLT, ressalvados os prazos específicos que constam na presente sentença.

Oficie-se, após o trânsito em julgado, à SRTE, à CEF, ao INSS e à Receita Federal, no afã de se apurar eventuais irregularidades.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

**RERISON STÊNIO DO NASCIMENTO  
JUIZ DO TRABALHO**

15

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5474903  
Data da assinatura: 04/07/2016, 11:35 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 332c229  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580827>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 2001231756420000000165580827  
ID. 332c229 - Pág. 15

C:\Documents and Set

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.**

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0001036-61.2014.5.02.0372  
**RECLAMANTE** Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
**RECLAMADA(S)** Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

*Em 16 de outubro de 2015, na sala de audiências da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES/SP, sob a presidência do MM. Juiz Rerison Stenio do Nascimento, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 17h16min, aberta a audiência, foram por ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO, OAB nº 313696/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamada, Sr(a). Marcelo da Silva Cavaleiro Mendes, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EVERALDO CARLOS DE MELO, OAB nº 93096/SP.

### INCONCILIADOS

De início, requereu a reclamante que a sua irmã, que se encontra na sala de espera, fosse ouvida como testemunha do Juízo, tendo em vista a tese sustentada na peça de resistência. Indefiro tendo em vista o grau de parentesco e o impedimento legal, nos termos do Código de Processo Civil.

Em seguida, requereu a reclamada prazo de cinco dias para se manifestar sobre os esclarecimentos periciais, reiterando o requerimento já formulado de vistoria no ambiente de trabalho concedo ao reclamado, o tempo que se fizer necessário para a análise dos esclarecimento periciais e consequente manifestação. Em relação ao pedido de vistoria no local de trabalho, indefiro o requerimento formulado pelo reclamado visto que, em esclarecimentos periciais, o Sr. Perito asseverou que "dada a fisiopatologia da doença, a vistoria ao local de trabalho não se faz necessária, ou seja, a conclusão é a única possível, conforme descrito em laudo pericial", afirmação que se harmoniza com o quadro fático-jurídico que constam nos autos.

Manifestou-se, o reclamado nos seguintes termos: "por primeiro e sem qualquer desbobro ao nobre julgador, entende o reclamado o cerceamento de defesa de não ser concedido o prazo legal de cinco dias para manifestação, causando data máxima venia, prejuizo a defesa e considerando o teor dos esclarecimentos do Sr. Perito. Com relação ao não comparecimento a sede da reclamada para a apuração das condições em que ativava a demandante a jurisprudencia dominante aponta em sentido contrário ao adotado por este Egrégio Juízo, em que pese, reitera-se os conhecimentos jurídicos do MM. Juiz. Já especificamente em relação ao teor da manifestação do Sr. Perito, também sem

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 Pag 1  
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4427847  
 Data da assinatura: 19/10/2015, 10:42 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 73f9487  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580828>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 ID. 73f9487 - Pág. 1  
 Número do documento: 2001231756420000000165580828

C:\Documents and Set

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.**

desmerecer seus conhecimentos da matéria insiste o reclamado da necessidade do comparecimento a sede do demandado para verificar as condições em que ativou a reclamante ficando desta forma maculado o trabalho pericial, causando verdadeira ofensa ao principio da primazia da realidade e da ampla defesa. O comparecimento do Sr. Perito ao local de trabalho poderia elucidar quais as atividades desenvolvidas pela demandante e se guardariam vinculo com os problemas de saúde e tivessem como origem o trabalho desenvolvido. Desta forma reitera a impugnação já lançada as fls. 174/175 verso bem como requer seja considerada parte integrante desta manifestação o laudo que seu assistente técnico apresentou as fls. Nada mais.

**Depoimento pessoal do(a) reclamante:** que antes de trabalhar para a reclamada a depoente trabalhou como doméstica, mas apenas de maneira eventual, ressaltando que mesmo nesta época tirava férias de uma empregada do reclamado; que a depoente trabalha desde os 15 ou 16 anos, mas sempre de forma eventual; que a depoente não trabalhava nos finais de semana; que a depoente limpava toda a quadra e ambiente em torno da quadra no dia posterior aos eventos; que a referida quadra ficou fechada para reforma por um ano e meio aproximadamente; que a depoente limpava a quadra sozinha (de uma a quatro vezes por mês); que no reclamado a depoente limpava toda a recepção (todos os dias), preparava o café de todos os ambientes, ia ao supermercado compra café e depois limpava oito salas (limpava quatro em um dia e quatro no outro dia), 8 banheiros (limpava quatro banheiros por dia), cozinha (limpava todo dia), recepção (limpava todo dia), lavava o quintal grande (uma ou duas vezes por mês), fazia limpeza de tetos (de acordo com a necessidade), paredes (de acordo com a necessidade), vidros (uma ou duas vezes por mês, ressaltando que após a doença diminuiu a frequencia porque tinha dificuldade), portas (duas vezes por mês) e paredes (de acordo com a necessidade). NADA MAIS.

**Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamada(s):** que o depoente não sabe informar a data que a reclamante começou a trabalhar para a reclamada; que o depoente não sabe informar quando a reclamante começou a trabalhar nos moldes empregatícios (pessoalidade, não eventualidade, subordinação jurídica e onerosidade) par o reclamado; que quando a reclamante começou a trabalhar para o reclamado não tinha qualquer problema de saúde; que a reclamante não informou a depoente que tinha problema de saúde; que depoente não se recorda se a reclamante se afastou previdenciariamente enquanto trabalhava no reclamado; que o depoente não sabe o que significa RPA; que a reclamante não tinha auxiliar para desempenhar suas funções, ressaltando apenas uma assembléia que ocorria a cada dois anos. NADA MAIS.

Primeira testemunha do **reclamada:** Lidia Fatima de Campos Barrence Rodrigues, identidade nº 177839764, casado, nascido em 04/12/1960, auxiliar de escritorio, residente e domiciliado(a) na Rua Romulo de Brito, 103, Jardim Santa Carolina, Mogi das Cruzes, SP. Advertida e compromissada. **Depoimento:** que a depoente é empregada do reclamado desde 1992, tendo sempre atuado na função de auxiliar de escritório; que a reclamante trabalhava na função de auxiliar de limpeza; que como auxiliar de limpeza a reclamante desenvolvia basicamente as seguintes atividades: quando chegava fazia o café da manhã, ia ao supermercado comprar alimentos, varria e passava o pano na recepção, assim como limpeza os

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 Pag 2  
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4427847  
 Data da assinatura: 19/10/2015, 10:42 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 73f9487  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580828>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 ID. 73f9487 - Pág. 2  
 Número do documento: 20012317564200000000165580828

C:\Documents and Set

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.**

dois banheiros da recepção e nos outros cômodos fazia faxina ao longo da semana; que a reclamante limpava a quadra, mas não sabe informar a frequência; que a reclamante limpava cerca de três salas por dia; que a depoente não sabe informar quantos banheiros a reclamante limpava por dia; que a reclamante limpava a cozinha todo dia; que a reclamante limpava a recepção todo dia; que a reclamante lavava o quintal uma ou duas vezes por mês; que a depoente jamais viu a reclamante limpando tetos; que a reclamante limpava paredes, vidros e portas de acordo com a necessidade; que a reclamante não comunicou a depoente que estava com problemas de saúde que impossibilitasse a realização dos trabalhos ou gerasse dor, mas em certo momento a autora parou de fazer algumas atividades (não sabe informar quando este fato ocorreu), afirmando ainda ser possível que ela tenha comentado que estava doente para outro empregado do reclamado; que após a reclamante deixar de realizar algumas atividades os representantes do sindicato conversaram com a autora, acreditando que seu desempenho melhorasse, mas isso não ocorreu, ressaltando que nesta época a reclamante havia feito uma cirurgia na mão para retirada de um caroço, não sabendo informar se a reclamante disse para o representantes do sindicato que estava com problema de saúde; que a quadra ficou fechada para reforma, não sabendo a depoente por quanto tempo, mas acredita que por período superior a um ano e meio, tendo inclusive falado em 3 anos; que a quadra foi reaberta no primeiro jogo da copa do mundo de 2014. NADA MAIS.

A reclamada dispensa a oitiva da segunda testemunha.

Em seguida a reclamada requereu o seguinte: "em considerando o depoimento das partes e da testemunha ouvida nesta data requer que os autos sejam encaminhados ao Sr. Perito para que se manifeste ratificando ou retificando o teor do laudo pericial." Indefiro o requerimento ora formulado, porquanto a prova colhida nos autos apenas ratificou o desempenho de atividades ordinárias de uma auxiliar de limpeza, já tendo o Sr. Perito se manifestado acerca da patologia à luz das funções de auxiliar de limpeza, sendo certo que a resolução do mérito será feita em sentença. Protestos da reclamada.

Sem outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

### **PROPOSTA FINAL CONCILIATÓRIA REJEITADA**

Concedida aos advogados a oportunidade para razões finais, manifestou-se de forma remissiva a reclamante e na seguinte forma o reclamado: por primeiro reitera o reclamado o pedido de prazo para manifestação sobre os esclarecimentos do Sr. Perito efetuado nesta audiência de cinco dias cujo pedido foi indeferido entendendo, salvo melhor juízo a ocorrência de cerceamento de defesa que já fica pré questionada para os devidos fins de direito. Com efeito não houve temo hábil para que o reclamado pudesse elaborar de forma mais precisa seu posicionamento. também entende o reclamado pela necessidade da realização da perícia no local de trabalho pois é de suma importância para esclarecer o que efetivamente a reclamante realizava no seu dia a dia, para que se pudesse estabelecer o liame entre os males de saúde e trabalho desenvolvido. Desta forma fica caracterizado, data venia o cerceamento de defesa. Também foi efetuado o requerimento para que

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 Pag 3  
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 4427847  
 Data da assinatura: 19/10/2015, 10:42 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 73f9487  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580828>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 ID. 73f9487 - Pág. 3  
 Número do documento: 20012317564200000000165580828



C:\Documents and Set

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.**

os autos fossem encaminhados ao Sr. Perito para que ratificasse ou retificasse o teor do laudo pericial cujo pedido foi indeferido mas causou prejuízo a defesa que fica pré-questionado. No mérito aguardo o reclamado seja julgado improcedente a demanda em considerando as provas produzidas no autos. Neste particular com relação a doença ocupacional alegada pela demandante foram produzidas provas nos autos que acabam isolando a conclusão do laudo pericial oficial. Com efeito a demandante em depoimento pessoal afirma que sempre atuou executando funções domésticas desde tenra idade e os males de saúde já decorrem desta situação da qual ficamos penalizados mas que não pode redundar em responsabilidade da reclamada. Pelo exposto reiterando as preliminares de cerceamento de defesa acima formuladas aguarda o reclamado no mérito a improcedência da demanda.

Para **JULGAMENTO**, fica designado a data de 12/02/2016, com intimação da decisão pela imprensa oficial.

Audiência encerrada às 19h29min.

Cientes.  
 Nada mais.

**Rerison Stenio do Nascimento**  
 Juiz do Trabalho  
 Titular da 2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 Pag 4  
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 4427847  
 Data da assinatura: 19/10/2015, 10:42 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - 73f9487  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580828>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 ID. 73f9487 - Pág. 4  
 Número do documento: 20012317564200000000165580828



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO:** 0001036-61.2014.5.02.0372  
**RECLAMANTE** Alice Jorgina Monteiro Alves de Bastos  
**RECLAMADA(S)** Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Pape

*Em 09 de setembro de 2014, na sala de audiências da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES/SP, sob a presidência do MM. Juiz Leonardo Aliaga Betti, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 14h49min, aberta a audiência, foram por ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO, OAB nº 313696/SP.

Presente o(a) representante sindical(a) do(a) reclamada, Sr(a). Marcelo da Silva Cavalheiro Mendes - Rg nº 24597194, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EVERALDO CARLOS DE MELO, OAB nº 93096/SP, que junta, neste ato, Ata da Assembléia.

**INCONCILIADOS**

Defiro a juntada de defesa escrita, com documentos.

Concedo ao reclamante o prazo de dez dias para apresentação de réplica escrita.

O pedido de indenização por doença profissional impõe a verificação por perito médico de confiança do Juiz, e para tanto, nomeio o **Dr. MÁRCIO DE F. MATTOSINHO SOUZA**, que deverá entregar laudo até o dia **21/11/2014**. Após e independente de nova intimação, manifestar-se-ão os litigantes acerca do laudo pericial; o reclamante no período de **24/11 a 28/11/2014** e a reclamada no período de 01/12 a 05/12/2014.

Em seguida e no período de **09/01/2015** deverá o Sr. Perito prestar esclarecimentos nos autos a eventuais impugnações.

No prazo de 10 (dez) dias, faculta-se as partes as formulações de quesitos, e indicação de assistentes técnicos, cujos pareceres deverão ser protocolados no mesmo prazo assinado ao perito judicial, pena de indeferimento da juntada (parágrafo único do artigo 3º da Lei 5.584/70).

**O perito e as partes deverão apresentar suas manifestações bem como tomar ciência do laudo pericial pelo SISDOC.**

Deverá o reclamante comparecer para os exames clínicos no local indicado pelo perito médico do juízo bem como providenciar por sua conta ou perante o SUS-Sistema Único de Saúde os exames complementares solicitados pelo perito, pena de não o fazendo presumir-se desistência da prova e consequentemente desistência do pedido.

**A convocação para perícia dar-se-á pelo SISDOC e os patronos pelo mesmo sistema devem tomar ciência, cabendo aos mesmos a comunicação das partes e assistentes técnicos.**

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 Pag 1  
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 2429161  
 Data da assinatura: 09/09/2014, 04:37 PM. Assinado por: LEONARDO ALIAGA BETTI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - fe962f4  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580829>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 ID. fe962f4 - Pág. 1  
 Número do documento: 2001231756420000000165580829



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.**

Decorrido os prazos retro, Para prosseguimento designo audiência de **INSTRUÇÃO** para o dia 13/01/2015, às **14h50min**, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Sai intimada uma testemunha da reclamada: RAFAELA LOURENÇO DE OLIVEIRA ANDRADE - RG N° 17909233-9.

As partes declaram que trarão as demais testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Audiência encerrada às 14h52min.

Cientes.

Nada mais.

**Leonardo Aliaga Betti**

Juiz do Trabalho

Auxiliar da 2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 - Pág. 2  
 Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 2429161  
 Data da assinatura: 09/09/2014, 04:37 PM. Assinado por: LEONARDO ALIAGA BETTI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40:39 - fe962f4  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580829>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 2001231756420000000165580829  
 ID. fe962f4 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES



**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E  
FERRAZ DE VASCONCELOS

Intime-se a reclamante para que manifeste-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, acerca das buscas patrimoniais realizadas ID. 7ee5c38.

MOGI DAS CRUZES/SP, 30 de março de 2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI  
Servidor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP, em razão das buscas patrimoniais realizadas ID. 7ee5c38.

MOGI DAS CRUZES, 21.05.2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

## DESPACHO

Vistos.

Considerando a localização do veículo CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ, placa FNP-8918, em nome da reclamada, conforme documentos de fls. 391/396, ID. 7ee5c38, determino o prosseguimento da execução com a expedição de mandado para Penhora e Avaliação do veículo acima indicado em nome da reclamada, nomeando-se depositário fiel o representante legal do Sindicato .

MOGI DAS CRUZES/SP, 21 de maio de 2020.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes <b>ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372</b> RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS</p>
--	---

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP, em razão das buscas patrimoniais realizadas ID. 7ee5c38.

MOGI DAS CRUZES, 21.05.2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

## DESPACHO

Vistos.

Considerando a localização do veículo CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ, placa FNP-8918, em nome da reclamada, conforme documentos de fls. 391/396, ID. 7ee5c38, determino o

prosseguimento da execução com a expedição de mandado para Penhora e Avaliação do veículo acima indicado em nome da reclamada, nomeando-se depositário fiel o representante legal do Sindicato .

MOGI DAS CRUZES/SP, 21 de maio de 2020.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

### **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS**

**ENDEREÇO: FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES/SP - CEP: 08710-590.**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, nomear depositário fiel o representante legal, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

<b>1. Principal</b>	<b>2. FGTS/Cta vinc.</b>	<b>3. Juros</b>	<b>4. Leiloeiros</b>	<b>5. Editais</b>	<b>6. INSS rte</b>
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b>	<b>8. Custas</b>	<b>9. Emolumentos</b>	<b>10. IRRF</b>	<b>11. Multas</b>	<b>12. Hon. Adv.</b>
R\$17.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b>	<b>14. Outros</b>	<b>TOTAL</b>		<b>Data de Atualização</b>	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$17.050,00		01.05.2020	



Bem(ns):

1. UM VEÍCULO CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ, PLACA -FNP8918, ANO FAB/ MODELO 2015, COR PRATA, conforme documentos anexos, referente a pesquisa RENAJUD.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Intimação	Intimação	2005211220295590000017694 7192
Despacho	Despacho	2005211201333430000017694 5007
Intimação	Intimação	2003301819481670000017306 3867
Ata_2429161.pdf	Documento Diverso	2001231756420000000016558 0829
Ata_4427847.pdf	Documento Diverso	2001231756420000000016558 0828
Sentença_5474903.pdf	Documento Diverso	2001231756420000000016558 0827
00010366120145020372_006. pdf	Documento Diverso	2001231756420000000016558 0826
00010366120145020372_005. pdf	Documento Diverso	2001231756420000000016558 0824
00010366120145020372_004. pdf	Documento Diverso	2001231756420000000016558 0823
00010366120145020372_003. pdf	Documento Diverso	2001231756420000000016558 0821
00010366120145020372_002. pdf	Documento Diverso	2001231756420000000016558 0819
00010366120145020372_001.		2001231756420000000016558

pdf	Documento Diverso	0817
Certidão de Juntada de Documentos	Certidão	2001231756420000000016558 0816
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1912211204300000000016387 2983

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

MOGI DAS CRUZES/SP, 21 de maio de 2020.

MOGI DAS CRUZES/SP, 21 de maio de 2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI  
Servidor





Restrições Judiciais  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JOSE ARTUR SOARES DE ALMEIDA

TRT02

14/11/2019 • 09h 49' 12" • 09:23

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 5

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FNP8918		SP	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	2015	2015	SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS CRUZES	Não	
<input type="checkbox"/>	ERJ5549		SP	VW/GOL 1.0	2010	2011	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ERJ5084		SP	VW/GOL 1.0	2010	2011	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Não	
<input type="checkbox"/>	EPG7959		SP	FORD/F350 G	2009	2010	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Não	
<input type="checkbox"/>	CEX8273		SP	VW/KOMBI	1996	1997	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Sim	

1

2.3.0

Sector de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70760-010 - Brasília-DF

<https://renajud.detrans.com.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40 - 7ee5c38  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580826>  
 Número do processo: ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 20012317564200000000165580826

Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

Sair

JOSE ARTUR SOARES DE ALMEIDA

TRT02

14/11/2019 • 09h 49' 12" • 05:38

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**Usuário: JOSE ARTUR SOARES DE ALMEIDA  
14/11/2019 - 09:53:32**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	MOGI DAS CRUZES
Juiz Inclusão	RENATO DE OLIVEIRA LUZ
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES
Nº do Processo	00010366120145020372

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FNP8918		SP	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS CRUZES	Transferência

Imprimir

2.3.1

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

<https://renajud.denatran.semro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf#>

1/1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40 - 7ee5c38  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580826>  
 Número do processo: ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 2001231756420000000165580826

ID. 7ee5c38 - Pág. 34

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: JOSE ARTUR SOARES DE ALMEIDA

14/11/2019 - 09:51:31

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	FNP8918	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2015
<b>Chassi</b>	9BGJC6930FB206807	<b>Marca/Modelo</b>	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	<b>Ano Modelo</b>	2015

**Dados da Comunicação de Venda**

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

**Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS CRUZES	<b>CPF/CNPJ</b>	52.567.1950/0001-50
<b>Endereço</b>	R FRANCISCO FRANCO, Nº 00375, , CENTRO - MOGI DAS CRUZES - SP, CEP: 08710-590		

**Dados do Arrendatário**

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





## Denatran - RENAVAL

Roubo/Furto

Não

Placa

FNP8918

Município - UF

MOGI DAS CRUZES - SP

Marca/Modelo

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ

Cor

PRATA

Ano Fabricação/Ano Modelo

2015/2015

Chassi

9BGJC6930FB206807

Renavam

01041547592

Câmbio

V15570621

Motor

DRJ001859

Combustível

ALCOOL/GASOLINA

Capacidade de Passageiros

5

Tipo do Veículo

AUTOMOVEL

Situação do Veículo

CIRCULACAO

Espécie do Veículo

PASSAGEIRO

Categoria do Veículo

PARTICULAR

Trme

Não

Quantidade de Eixos

N/I

Capacidade de Carga do Veículo

N/I

Capacidade de Tração do Veículo

2.6

Peso Bruto do Veículo

1.6

Carroceria do Veículo

NÃO APLICAVEL

Potência do Veículo

102

Cilindradas

1400

Carroceria

N/I

Chassi - Nº Série

06807

Nº do Eixo Auxiliar Original

N/I

Nº do Eixo Traseiro Original

N/I

### Documento do Veículo

Nome Proprietário

SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS  
CRUZES

CPF/CNPJ do Proprietário

52567195000150

Data da Baixa

N/I

Data da Declaração de Importação

N/I

Data da Última Atualização

10/03/2015

Data da Última Atualização MRE

N/I

Data de Emissão do Último CRV

10/03/2015

Data Limite da Restrição Tributária

N/I

Nº Processo de Importação

N/I

Tipo Importação

N/I

Tipo Documento do Importador

INEXISTENTE

Comunicação de Venda

Não

Leilão

Não

Multa RENAINF

Sim

Pendência de Emissão de CRV

Não

Restrições

SEM RESTRICAO  
SEM RESTRICAO  
SEM RESTRICAO  
SEM RESTRICAO

Restrição RFB

INEXISTENTE

Recall

Não

Não

Não

Recall de Montadora

Não

Restrição RENAIUD

Sim

Natureza Faturado

JURIDICA

Nº do Documento do Faturamento

59275792000150

Natureza do Importador

N/I

Nº da Declaração de Importação

N/I

Nº do Documento do Importador

N/I

Órgão da Declaração de Importação

INEXISTENTE

Nome Arrendatário

N/I

Nº do Documento do Arrendatário

N/I

Nº de Identificação do Proprietário Indicado

N/I

Origem do Proprietário Indicado

N/I

Pais de Transferência

Nome Possuidor

Nº Documento Possuidor



Secretaria Nacional de  
Segurança Pública

Ministério da  
Justiça e Segurança Pública



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40 - 7ee5c38

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580826>

Número do processo: ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372

Número do documento: 2001231756420000000165580826

ID. 7ee5c38 - Pág. 36



INEXISTENTE

SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS  
CRUZES

52567195000150

*Origem Possuidor*

1

*Procedência*

NACIONAL

*Registro Aduaneiro*

N/I

*Tipo de Documento do Proprietário*

JURIDICA

*Tipo de Documento do Proprietário Indicado*

INEXISTENTE

*Tipo de Remarcação do Chassi*

NORMAL

*UF de Jurisdição*

SP

*UF do Faturado*

SP

**Endereço do Possuidor***Nome*SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS  
CRUZES*Origem Possuidor*

PROPRIETARIO

*Documento Possuidor*

JURIDICA

*Nº Documento*

52567195000150

*Endereço, nº*

R FRANCISCO FRANCO, 00375

*Complemento*

N/I

*Bairro*

CENTRO

*Município - UF*

MOGI DAS CRUZES - SP

*CEP*

08710590

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

Secretaria Nacional de  
Segurança PúblicaMinistério da  
Justiça e Segurança Pública

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40 - 7ee5c38

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231756420000000165580826>

Número do processo: ATOOrd 0001036-61.2014.5.02.0372

Número do documento: 2001231756420000000165580826

ID: 7ee5c38 - Pág. 37



## PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

14 de Novembro de 2019

## DADOS DO VEÍCULO

PLACA : FNP8918

RENAVAM : 1041547592

## IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)

## MULTAS

TOTAL : R\$ 132,08

## RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

## INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

## LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2019

TUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

AUTOS DO PROCESSO N. 0001036-61.2014.5.02.0372

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, por seu advogado infra-assinado, vem requerer sua habilitação nestes autos, informando que já possui procuração juntada.

Termos em que, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 28 de maio de 2020.

Carlos Alberto Zambotto

OAB/SP 129.197





**DEPARTAMENTO JURIDICO  
ADMINISTRAÇÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO  
DESDE 1995**

**EXCECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE  
MOGI DAS CRUZES.**

**AUTOS DO PROCESSO N. 0001036-61.2014.5.02.0372**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL DE MOGI  
DAS CRUZES E REGIÃO**, já qualificado nos autos do processo supra, por seu  
advogado infra-assinado, vem manifestar-se da seguinte forma:

Considerando a dívida relatada nos autos;

Considerando a penhora do veículo Marca Chevrolet, Modelo Cobalt LTZ 1.4,  
ano de fabricação e modelo 2015, avaliado pela tabela FIPE em R\$ 35.871,00;

Considerando a propriedade do veículo Marca VW, Modelo Go 1.0, ano de  
fabricação e modelo 2010/2011, avaliado em valor médio de R\$ 17.817,00 a R\$  
19.285,00, conforme tabelas juntadas,

**Sede Mogi das Cruzes**  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro – Mogi das Cruzes – SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

**Email: papeleiros@uol.com.br**

**Sub Sede Suzano**  
Rua Barão de Jaceguai, 547  
Centro – Suzano – SP  
CEP 08674-080  
Tel.: (11) 4748-4887





**DEPARTAMENTO JURIDICO  
ADMINISTRAÇÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO  
DESDE 1995**

Considerando que a execução deve se dar pela forma menos gravosa ao executado, vem requerer a substituição da penhora do veículo Marca Chevrolet, Modelo Cobalt LTZ 1.4, ano de fabricação e modelo 2015/2015, pelo veículo marca VW, Modelo Gol 1.0, ano de fabricação e Modelo 2010/2011, placas ERJ-5084.

O princípio da execução menos gravosa, esculpido no artigo 805 do Código de Processo Civil preconiza que:

**Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.**

**Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.**

**Sede Mogi das Cruzes**  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro – Mogi das Cruzes – SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

**Email: papeleiros@uol.com.br**

**Sub Sede Suzano**  
Rua Barão de Jaceguai, 547  
Centro – Suzano – SP  
CEP 08674-080  
Tel.: (11) 4748-4887





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DETRAN - SP	N.º 8175807146	06014 55100794981
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO		
VIA	COD. RENAVAL	RNTRC
1	225662949	*****
NOME/ENDEREÇO		
SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPEL AO CORTICA MOGI DAS CRUZES R FRANCISCO FRANCO . . 375 . . CENTRO . . 08710		
CPF/CNPJ	PLACA	
52567195000150	ERJ5084	
NOME ANTERIOR		
ORIGINAL VEICULOS LTDA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
NOT. FISCAL	9BWAA05U7BT047126	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/AUTOMOVEL /NAO APLIC	ALCO/GASOL	
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/GOL 1.0	2010	2011
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5L/0999CC	PARTIC.	PRETA
OBSERVAÇÕES		
DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA SEM RESERVA* CMT=001,65T PBT=001,45 T* MOTOR: CCN544229*		
LOCAL	DATA	
MOGI DAS CRUZES	21/07/2010	
	2832/0303	
EXPEDIDOR		





13:27 •



Preço de ...  
icarros.com.br



**i**carros

Preço para vender usado



**Volkswagen Gol**

1.0 (G5) (Flex) 2010

Preço iCarros

**R\$ 19.285**

Média dos preços dos veículos  
anunciados na sua região.

Preço FIPE

**R\$ 17.817**

Preço que representa a média  
de veículos no mercado  
nacional.

**Preço KBB™**

(Vender para Revendedor)

O Preço KBB™ é baseado na  
média das condições e  
quilometragem do ano do  
veículo informado.

Faixa de Preço KBB™  
**R\$ 9.060 - R\$ 10.629**

Vender para Revendedor

**R\$ 9.845**



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO - 04/06/2020 09:12:07 - d53934b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060409112337200000178367992>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 20060409112337200000178367992

ID. d53934b - Pág. 3

# Preço Chevrolet Cobalt LTZ 1.4 8V

(Flex) 2015

Tabela Fipe

fipe

**R\$ 35.871**

Ofertas para você que viu Chevrolet Cobalt







**DEPARTAMENTO JURIDICO  
ADMINISTRAÇÃO - ADVOCACIA ZAMBOTTO  
DESDE 1995**

**EXCECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO  
DE MOGI DAS CRUZES.**

**AUTOS DO PROCESSO N. 0001036-61.2014.5.02.0372**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL DE MOGI  
DAS CRUZES E REGIÃO**, já qualificado nos autos do processo supra, por seu advogado infra-assinado, vem requerer que as notificações sejam feitas exclusivamente em nome deste subscritor.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 04 de junho de 2020.

**CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO**  
OAB/SP nº 129.197

**Sede Mogi das Cruzes**  
Rua Francisco Franco, 375  
Centro – Mogi das Cruzes – SP  
CEP 08710-590  
Tels.: (11) 4795-9630/4795-9631

**Sub Sede Suzano**  
Rua Barão de Jaceguai, 547  
Centro – Suzano – SP  
CEP 08674-080  
Tel.: (11) 4748-4887

**Email: papeleiros@uol.com.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP, em razão da manifestação da reclamada ID -fb057aa.

MOGI DAS CRUZES, 08.06.2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Técnica Judiciária

## DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido para substituição do veículo penhorado, pelo veículo indicado ID fb057aa, desde que o valor da avaliação seja o mencionado pela reclamada a fim de garantir a execução.

Expeça-se novo Mandado para Penhora e Avaliação para substituir o veículo penhorado Marca Chevrolet, Modelo Cobalt LTZ 1.4, ano de fabricação e modelo 2015, avaliado pela tabela FIPE em R\$ 35.871,00 pelo veículo indicado pela reclamada Marca VW, Modelo Gol 1.0, ano de fabricação e modelo 2010/2011, avaliado em valor médio de R\$ 17.817,00 a R\$ 19.285,00, nomeando-se como depositário fiel o representante legal do sindicato.

MOGI DAS CRUZES/SP, 08 de junho de 2020.

IVI MARTINS CARON  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: IVI MARTINS CARON - Juntado em: 08/06/2020 19:38:16 - 7603fd5  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20060819105931800000178807429?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20060819105931800000178807429

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES



**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO          JUSTIÇA DO TRABALHO          TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO          2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  <b>ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372</b>          RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO          RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS</p>
--	---

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP, em razão da manifestação da reclamada ID -fb057aa.

MOGI DAS CRUZES, 08.06.2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Técnica Judiciária

## DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido para substituição do veículo penhorado, pelo veículo indicado ID fb057aa, desde que o valor da avaliação seja o mencionado pela reclamada a fim de garantir a execução.

Expeça-se novo Mandado para Penhora e Avaliação para substituir o veículo penhorado Marca Chevrolet, Modelo Cobalt LTZ 1.4, ano de fabricação e modelo 2015, avaliado pela tabela FIPE em R\$ 35.871,00 pelo veículo indicado pela reclamada Marca VW, Modelo Gol 1.0, ano de fabricação e modelo 2010/2011, avaliado em valor médio de R\$ 17.817,00 a R\$ 19.285,00, nomeando-se como depositário fiel o representante legal do sindicato.

MOGI DAS CRUZES/SP, 08 de junho de 2020.

IVI MARTINS CARON  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

### **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS**

**ENDEREÇO: FRANCISCO FRANCO, 375, CENTRO, MOGI DAS CRUZES/SP - CEP: 08710-590.**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

<b>1. Principal</b>	<b>2. FGTS/Cta vinc.</b>	<b>3. Juros</b>	<b>4. Leiloeiros</b>	<b>5. Editais</b>	<b>6. INSS rte</b>
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b>	<b>8. Custas</b>	<b>9. Emolumentos</b>	<b>10. IRRF</b>	<b>11. Multas</b>	<b>12. Hon. Adv.</b>
R\$17.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b>	<b>14. Outros</b>	<b>TOTAL</b>		<b>Data de Atualização</b>	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$17.050,00		01.05.2020	

Bem(ns):

1) veículo indicado pela reclamada Marca VW, Modelo Gol 1.0, PLACA - ERJ-5084, ano de fabricação e modelo 2010/2011, avaliado em valor médio de R\$ 17.817,00 a R\$ 19.285,00, nomeando-se como depositário fiel o representante legal do sindicato, conforme despacho e documentos anexos.

2)

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2006081938109570000 0178811681
Despacho	Despacho	2006081910593180000 0178807429
PEDIDO DE EXCLUSIVIDADE DE NOTIFICAÇÃO	Manifestação	2006040916290270000 0178368435
TABELA FIPE	Documento Diverso	2006040911514090000 0178368030
SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA	Manifestação	2006040910144180000 0178367912
DOCUMENTO VEICULO	Documento Diverso	2006040911233720000 0178367992
PEDIDO DE HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	2005281938005050000 0177662299
documentos RENAJUD Processo_0001036-61.2014.5.02.0372-2	Mandado	2005211734063840000 0176983178
Mandado	Mandado	2005211734061820000 0176983177
Intimação	Intimação	2005211220295590000 0176947192
Despacho	Despacho	2005211201333430000 0176945007

Intimação	Intimação	2003301819481670000 0173063867
Ata_2429161.pdf	Documento Diverso	2001231756420000000 0165580829
Ata_4427847.pdf	Documento Diverso	2001231756420000000 0165580828
Sentença_5474903.pdf	Documento Diverso	2001231756420000000 0165580827
00010366120145020372_006.pdf	Documento Diverso	2001231756420000000 0165580826
00010366120145020372_005.pdf	Documento Diverso	2001231756420000000 0165580824
00010366120145020372_004.pdf	Documento Diverso	2001231756420000000 0165580823
00010366120145020372_003.pdf	Documento Diverso	2001231756420000000 0165580821
00010366120145020372_002.pdf	Documento Diverso	2001231756420000000 0165580819
00010366120145020372_001.pdf	Documento Diverso	2001231756420000000 0165580817
Certidão de Juntada de Documentos	Certidão	2001231756420000000 0165580816
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1912211204300000000 0163872983

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

MOGI DAS CRUZES/SP, 11 de junho de 2020.

MOGI DAS CRUZES/SP, 11 de junho de 2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI  
Servidor







329  
A



Restrições Judiciais  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JOSE ARTUR SOARES DE ALMEIDA

TRT02

14/11/2019 • 09h 49' 12" • 09:23

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 5

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FNP8918		SP	CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	2015	2015	SIND TRAB NAS IND P P C MOGI DAS CRUZES	Não	
<input type="checkbox"/>	ERJ5549		SP	VW/GOL 1.0	2010	2011	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ERJ5084		SP	VW/GOL 1.0	2010	2011	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Não	
<input type="checkbox"/>	EPG7959		SP	FORD/F350 G	2009	2010	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Não	
<input type="checkbox"/>	CEX8273		SP	VW/KOMBI	1996	1997	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Sim	

1

2.3.0

Sector de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70760-010 - Brasília-DF

<https://renajud.trt2.jus.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/01/2020 15:40 - 7ee5c38  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012317564200000000165580826>  
Número do processo: ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20012317564200000000165580826

ID. 7ee5c38 - Pág. 33

PJe Assinado eletronicamente por: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI - Juntado em: 21/05/2020 17:34:16 - f763d20

ID. f763d20 - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI - Juntado em: 11/06/2020 09:07:56 - 0fef071



Documento assinado pelo Shodo

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DAS CIDADES**

DETRAN - SP      N.º 8175807146  
06014      55100794981

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO**

VIA: 1      COD. RENAVAL: 225662949      RINTRC: \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO:  
SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPEL  
AO CORTICA MOGI DAS CRUZES  
R FRANCISCO FRANCO . . . 375  
. . . CENTRO . . . .08710

CPF/CNPJ: 52567195000150      PLACA: ERJ5084

NOME ANTERIOR:  
ORIGINAL VEICULOS LTDA

PLACA ANT/UF: NOT. FISCAL      CHASSI: 9BWAA05U7BT047126

ESPÉCIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL /NAO APLIC      COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: VW/GOL 1.0      ANO FAB: 2010      ANO MOD: 2011

CAP/POT/CIL: 5L/0999CC      CATEGORIA: PARTIC.      COR PREDOMINANTE: PRETA

OBSERVAÇÕES:  
DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA  
SEM RESERVA\* CMT=001,65T PBT=001,45  
T\* MOTOR: CCN544229\*

LOCAL: MOGI DAS CRUZES      DATA: 21/07/2010  
283270303

EXPEDIDOR



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO - 04/06/2020 09:12 - d53934b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060409112337200000178367992>  
 Número do processo: ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 20060409112337200000178367992



Documento assinado pelo Shodo

13:27 •



Preço de ...  
icarros.com.br



Preço para vender usado

# Volkswagen Gol

## 1.0 (G5) (Flex) 2010

Preço iCarros  
**R\$ 19.285**

Média dos preços dos veículos  
anunciados na sua região.

Preço FIPE  
**R\$ 17.817**

Preço que representa a média  
de veículos no mercado  
nacional.

## Preço KBB™

(Vender para Revendedor)  
O Preço KBB™ é baseado na  
média das condições e  
quilometragem do ano do  
veículo informado.

Faixa de Preço KBB™  
**R\$ 9.060 - R\$ 10.629**

Vender para Revendedor  
**R\$ 9.845**



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO - 04/06/2020 09:12 - d53934b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060409112337200000178367992>  
Número do processo: ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20060409112337200000178367992



Documento assinado pelo Shodo

# Preço Chevrolet Cobalt LTZ 1.4 8V

## (Flex) 2015

Tabela Fipe

# fipe

## R\$ 35.871

Ofertas para você que viu Chevrolet Cobalt



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO - 04/06/2020 09:12 - 11599cf  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060409115140900000178368030>  
Número do processo: ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20060409115140900000178368030

ID. 11599cf - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E  
CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP, em razão da manifestação da reclamada ID -fb057aa.

MOGI DAS CRUZES, 08.06.2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Técnica Judiciária

## DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido para substituição do veículo penhorado, pelo veículo indicado ID fb057aa, desde que o valor da avaliação seja o mencionado pela reclamada a fim de garantir a execução.

Expeça-se novo Mandado para Penhora e Avaliação para substituir o veículo penhorado Marca Chevrolet, Modelo Cobalt LTZ 1.4, ano de fabricação e modelo 2015, avaliado pela tabela FIPE em R\$ 35.871,00 pelo veículo indicado pela reclamada Marca VW, Modelo Gol 1.0, ano de fabricação e modelo 2010/2011, avaliado em valor médio de R\$ 17.817,00 a R\$ 19.285,00, nomeando-se como depositário fiel o representante legal do sindicato.

MOGI DAS CRUZES/SP, 08 de junho de 2020.

IVI MARTINS CARON  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: IVI MARTINS CARON - Juntado em: 08/06/2020 19:38:16 - 7603fd5  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20060819105931800000178807429?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20060819105931800000178807429

ID. 7603fd5 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI - Juntado em: 11/06/2020 09:07:56 - 0fef071  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20061109074694500000179144553?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20061109074694500000179144553



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E  
FERRAZ DE VASCONCELOS

**JUNTADA**

Neste ato, procedo à juntada de e-mail enviado à Central de Mandados, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 16 de outubro de 2020.

MOGI DAS CRUZES/SP, 16 de outubro de 2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI - Juntado em: 16/10/2020 10:54:49 - 599158b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101610541517800000192955394?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20101610541517800000192955394

Zimbra

vtmgi02@trtsp.jus.br


---

**PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372-DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

---

**De :** 02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
<vtmgi02@trtsp.jus.br>

sex, 16 de out de 2020 10:52

 2 anexos

**Assunto :** PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372-DEVOLUÇÃO DE MANDADO

**Para :** POSTO AVANÇADO DE MOGI DAS CRUZES DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL DE GUARULHOS E REGIÃO <pa.mogi.ciao@trtsp.jus.br>

Senhor diretor,

PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372

Pelo presente, solicito a devolução do Mandado anexo, pois a penhora foi substituída, conforme despacho também anexo. Já foi expedido novo mandado.

Atte,

Isamara Sivieri Pugliesi  
Técnica Judiciária

---

 **0001036-61.2014.5.02.0372-1-despacho substituição de penhora.pdf**  
88 KB

 **0001036-61.2014.5.02.0372-1- mandado devolver.pdf**  
115 KB

---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E  
CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP, em razão do mandado expedido (ID 96e6dba).

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

## DESPACHO

Vistos

Considerando os termos da Resolução GP/CR nº 03/2020, que prevê o retorno gradual das atividades presenciais e a forma da realização dos atos processuais, inclusive as diligências dos oficiais de justiça;

Considerando que a fase II da Resolução prevê o cumprimento presencial dos mandados urgentes;

Considerando os termos do art. 23 da referida Resolução, que prevê que o cumprimento dos demais mandados seja efetuado preferencialmente por meio eletrônico:

Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias.

Decorrido o prazo, solicite-se à Central de Mandados informação sobre o cumprimento do mandado.

Ciência à exequente.

MOGI DAS CRUZES/SP, 16 de outubro de 2020.



IVI MARTINS CARON  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: IVI MARTINS CARON - Juntado em: 16/10/2020 19:31:10 - 505d6c4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101519515848300000192911107?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20101519515848300000192911107



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E  
FERRAZ DE VASCONCELOS

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 505d6c4 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP, em razão do mandado expedido (ID 96e6dba).

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

## DESPACHO

Vistos

Considerando os termos da Resolução GP/CR nº 03/2020, que prevê o retorno gradual das atividades presenciais e a forma da realização dos atos processuais, inclusive as diligências dos oficiais de justiça;

Considerando que a fase II da Resolução prevê o cumprimento presencial dos mandados urgentes;

Considerando os termos do art. 23 da referida Resolução, que prevê que o cumprimento dos demais mandados seja efetuado preferencialmente por meio eletrônico:

Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias.

Decorrido o prazo, solicite-se à Central de Mandados informação sobre o cumprimento do mandado.

Ciência à exequente.

MOGI DAS CRUZES/SP, 16 de outubro de 2020.

IVI MARTINS CARON  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: IVI MARTINS CARON - Juntado em: 16/10/2020 19:32:11 - 47593f4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101619310327700000193060199?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20101619310327700000193060199



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9618b48

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

Certifico que procedo à devolução do mandado sem cumprimento a pedido da Secretaria da Vara, conforme Certidão(Certidão e-mail enviado à Central de Mandados) - Id: 599158b.

MOGI DAS CRUZES/SP, 19 de outubro de 2020

CLAUDIO VIRGINIO DOS SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO VIRGINIO DOS SANTOS - Juntado em: 19/10/2020 00:20:41 - 7d7c98f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101900201889500000193101161?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20101900201889500000193101161

Zimbra

i153001@trtsp.jus.br

---

**Fwd: PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372-DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

---

**De :** 02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
<vtmogi02@trtsp.jus.br>

seg, 19 de out de 2020 15:10

**Assunto :** Fwd: PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372-  
DEVOLUÇÃO DE MANDADO

**Para :** ISAMARA SIVIERI PUGLIESI <i153001@trtsp.jus.br>

---

**De:** "CLÁUDIO VIRGÍNIO DOS SANTOS" <claudio.virginio@trtsp.jus.br>

**Para:** "POSTO AVANÇADO DE MOGI DAS CRUZES DO CENTRO INTEGRADO DE  
APOIO OPERACIONAL DE GUARULHOS E REGIÃO" <pa.mogi.ciao@trtsp.jus.br>

**Cc:** "2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes" <vtmogi02@trtsp.jus.br>, "CoordenaÃ§Ã£o  
Guarulhos Ciao" <coord.guarulhos.ciao@trtsp.jus.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 19 de outubro de 2020 0:25:10

**Assunto:** Re: PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372-DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Prezados Servidores,

Informo que o mandado em questão (Id 9618b48) encontra-se devolvido no PJe.

Atenciosamente,

Claudio V.Santos

Oficial de Justiça

---

**De:** "POSTO AVANÇADO DE MOGI DAS CRUZES DO CENTRO INTEGRADO DE  
APOIO OPERACIONAL DE GUARULHOS E REGIÃO" <pa.mogi.ciao@trtsp.jus.br>

**Para:** "CLÁUDIO VIRGÍNIO DOS SANTOS" <claudio.virginio@trtsp.jus.br>

**Cc:** "02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes" <vtmogi02@trtsp.jus.br>,  
"CoordenaÃ§Ã£o Guarulhos Ciao" <coord.guarulhos.ciao@trtsp.jus.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 16 de outubro de 2020 11:25:04

**Assunto:** Fwd: PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372-DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Bom dia!

Claudio, reencaminho o e-mail abaixo da 2ª VT de Mogi das Cruzes, solicitando a  
devolução do mandado (**Id 9618b48**), expedido nos autos do **Processo nº**  
**0001036-61.2014.5.02.0372**.

Atenciosamente,

Simone Yuri de Andrade Imura  
Posto de Serviço de Mogi das Cruzes  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Tel: (11) 3468-7318

---

**De:** "02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes" <vtmogi02@trtsp.jus.br>  
**Para:** "POSTO AVANÇADO DE MOGI DAS CRUZES DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL DE GUARULHOS E REGIÃO" <pa.mogi.ciao@trtsp.jus.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 16 de outubro de 2020 10:52:30  
**Assunto:** PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372-DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Senhor diretor,

PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372

Pelo presente, solicito a devolução do Mandado anexo, pois a penhora foi substituída, conforme despacho também anexo. Já foi expedido novo mandado.

Atte,

Isamara Sivieri Pugliesi  
Técnica Judiciária





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E  
FERRAZ DE VASCONCELOS

### JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de resposta de e-mail, Central de Mandados, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 19 de outubro de 2020.

MOGI DAS CRUZES/SP, 19 de outubro de 2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI - Juntado em: 19/10/2020 15:47:22 - c46c0fd  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101915465867900000193192649?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20101915465867900000193192649

Zimbra

vtmogi02@trtsp.jus.br


---

**PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372**

---

**De :** 02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
<vtmogi02@trtsp.jus.br>

qua, 18 de nov de 2020 16:10

 1 anexo

**Assunto :** PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372

**Para :** POSTO AVANÇADO DE MOGI DAS CRUZES DO  
CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL DE  
GUARULHOS E REGIÃO  
<pa.mogi.ciao@trtsp.jus.br>

Senhor diretor,


PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372 - ID -96e6dba

Pelo presente, solicito informações acerca do cumprimento do mandado processo e ID acima informado, conforme cópias anexas.

Atte,

Isamara Sivieri Pugliesi  
técnica Judiciária

---

 **0001036-61.2014.5.02.0372-1-MANDADO DE PENHORA GOL.pdf**  
118 KB

---







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E  
FERRAZ DE VASCONCELOS

### JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de e-mail enviado ao posto de atendimento solicitando informações acerca do cumprimento do Mandado, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 18 de novembro de 2020.

MOGI DAS CRUZES/SP, 18 de novembro de 2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI - Juntado em: 18/11/2020 16:12:19 - 022fd45  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111816114819000000196581365?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20111816114819000000196581365



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E  
FERRAZ DE VASCONCELOS

### JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de e-mail referente a resposta enviada pelo oficial de Justiça, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 19 de novembro de 2020.

MOGI DAS CRUZES/SP, 19 de novembro de 2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI - Juntado em: 19/11/2020 15:23:41 - 040f9d2

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111915215168900000196724006?instancia=1>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

Número do documento: 20111915215168900000196724006

**Zimbra****i153001@trtsp.jus.br****Fwd: PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372****De :** 02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes  
<vtmogi02@trtsp.jus.br>

qui, 19 de nov de 2020 07:10

**Assunto :** Fwd: PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372**Para :** ISAMARA SIVIERI PUGLIESI <i153001@trtsp.jus.br>**De :** "CLÁUDIO VIRGÍNIO DOS SANTOS" <claudio.virginio@trtsp.jus.br>**Para :** "POSTO AVANÇADO DE MOGI DAS CRUZES DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL DE GUARULHOS E REGIÃO" <pa.mogi.ciao@trtsp.jus.br>**Cc :** "CoordenaÃ§Ã£o Guarulhos Ciao" <coord.guarulhos.ciao@trtsp.jus.br>, "2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes" <vtmogi02@trtsp.jus.br>**Enviadas :** Quarta-feira, 18 de novembro de 2020 20:52:25**Assunto :** Re: PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372

Prezados Servidores,

Informo que o mandado em questão (PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO), diante da pandemia, teve a continuação de seu cumprimento suspensa, assim como tantos outros mandados pendentes, nos termos do Art.2º, §2º, da Resolução Corpo Diretivo nº01/2020 deste Tribunal, de 16 de março deste ano, que vedava diligências externas, sendo que, diante da natureza do mandado, não foi possível dar a ele cumprimento remoto, por depender necessariamente de diligência local.

Informe também que, diante do novo Art.3º, inciso I, da Resolução GP/CR nº03/2020 deste Tribunal, de 10 de setembro deste ano, as diligências externas, urgentes ou não, como a do presente mandado, continuam vedadas aos Oficiais de Justiça do grupo de risco, grupo no qual me enquadro. Informo ainda que, da jurisdição de Mogi das Cruzes, apenas 2 Oficiais estão aptos para diligências externas, e, conforme esta última Resolução, os mandados em geral (urgentos ou não) continuarão a serem cumpridos remotamente, sendo que, dos mandados pendentes não urgentes e que dependam de diligências externas, apenas os dos Oficiais de fora do grupo de risco voltaram a serem cumpridos a partir de 13/10/2020 (2ª. Etapa), na medida do possível, vez que, por serem atualmente poucos os Oficiais em diligências externas, estes Oficiais estão no momento priorizando os mandados para citações de audiências próximas, para liberação de valores, para penhora de crédito ou de aluguel, liminares e demais mandados com urgência, de suas respectivas áreas e das demais áreas de trabalho de todos os Oficiais do grupo de risco, quando frustrada a tentativa de cumprimento remoto,

conforme orientação da Coordenação da Central de Mandados.

Informo finalmente que, tendo em vista o atual número reduzido de Oficiais fora do grupo de risco em diligências externas, os mandados pendentes não urgentes, do período da pandemia, dos Oficiais do grupo de risco, que não puderem ter cumprimento por telefone ou e-mail, voltarão futuramente a ter continuação de seu normal cumprimento, com necessária diligência local, segundo o que vier a dispor o Tribunal em suas normas, sendo o cumprimento sempre em ordem cronológica de expedição do mandado, seguindo comunicado da Corregedoria Regional, salvo os casos de mandados urgentes.

Atenciosamente,

Claudio V.Santos  
Oficial de Justiça

---

**De:** "POSTO AVANÇADO DE MOGI DAS CRUZES DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL DE GUARULHOS E REGIÃO" <pa.mogi.ciao@trtsp.jus.br>  
**Para:** "Claudio Virginio" <c167053@trtsp.jus.br>, "CLÁUDIO VIRGÍNIO DOS SANTOS" <claudio.virginio@trtsp.jus.br>  
**Cc:** "CoordenaçãO Guarulhos Ciao" <coord.guarulhos.ciao@trtsp.jus.br>, "02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes" <vtmogi02@trtsp.jus.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 18 de novembro de 2020 18:19:24  
**Assunto:** Fwd: PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372

Boa noite!

Cláudio, reencaminho-lhe e-mail da 2ª VT de Mogi solicitando informações sobre o cumprimento do mandado - ID 96e6dba, expedido no Proc. 0001036-61.2014.5.02.0372.

Atenciosamente,

Patrícia de Cássia Barbosa Miura  
técnico judiciário

Posto de Serviço de Mogi das Cruzes/SP  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Telefone (11) 3468-7318

---

**De:** "02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes" <vtmogi02@trtsp.jus.br>

**Para:** "POSTO AVANÇADO DE MOGI DAS CRUZES DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL DE GUARULHOS E REGIÃO" <pa.mogi.ciao@trtsp.jus.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 18 de novembro de 2020 16:10:02

**Assunto:** PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372

Senhor diretor,

PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372 - ID -96e6dba

Pelo presente, solicito informações acerca do cumprimento do mandado processo e ID acima informado, conforme cópias anexas.

Atte,

Isamara Sivieri Pugliesi  
técnica Judiciária

---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E  
CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP, em razão da resposta do Oficial de Justiça, certidão ID -040f9d2.

MOGI DAS CRUZES, 02.12.2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

TÉCNICA JUDICIÁRIA

## DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à autora quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça - ID 040f9d2.

No mais, considerando tratar-se de Mandado de Penhora de Bens, aguarde-se pelo prazo de trinta dias o cumprimento da diligência de forma presencial.

MOGI DAS CRUZES/SP, 03 de dezembro de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO - Juntado em: 03/12/2020 11:37:24 - d1fe060  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120220484083500000198200406?instancia=1>

Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

Número do documento: 20120220484083500000198200406



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E  
FERRAZ DE VASCONCELOS

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1fe060 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes /SP, em razão da resposta do Oficial de Justiça, certidão ID -040f9d2.

MOGI DAS CRUZES, 02.12.2020.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

TÉCNICA JUDICIÁRIA

## DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência à autora quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça - ID 040f9d2.

No mais, considerando tratar-se de Mandado de Penhora de Bens, aguarde-se pelo prazo de trinta dias o cumprimento da diligência de forma presencial.

MOGI DAS CRUZES/SP, 03 de dezembro de 2020.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO - Juntado em: 03/12/2020 11:38:24 - 540f785  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120311371884900000198248443?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 20120311371884900000198248443

Zimbra

vtmgi02@trtsp.jus.br


---

**PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372**

---

**De :** 02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes <vtmogi02@trtsp.jus.br>

sex, 26 de fev de 2021 17:18

**Assunto :** PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372 2 anexos**Para :** POSTO AVANÇADO DE MOGI DAS CRUZES DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL DE GUARULHOS E REGIÃO <pa.mogi.ciao@trtsp.jus.br>

Senhor diretor,


PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372 - MANDADO ID -96e6dba

Pelo presente, solicito informações acerca do cumprimento do mandado acima, conforme documentos anexo.

Atte,

Isamara Sivieri Pugliesi  
Técnica Judiciário

---

 **0001036-61.2014.5.02.0372 - despacho 26.02.21.pdf**  
101 KB **0001036-61.2014.5.02.0372-1-MANDADO DE PENHORA GOL.pdf**  
118 KB





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E  
FERRAZ DE VASCONCELOS

### JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de e-mail enviado ao Posto avançado de Mogi das Cruzes, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 26 de fevereiro de 2021.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI - Juntado em: 26/02/2021 17:20:02 - 3f9964f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022617193789900000205496554?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21022617193789900000205496554



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES  
**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**  
RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E  
FERRAZ DE VASCONCELOS

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão do mandado expedido (ID-96e6dba).

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

### DESPACHO

Vistos

Considerando o decurso do tempo em que o Mandado ID -96e6dba foi expedido e das informações contidas no documento ID 040f9d2, sem cumprimento até a presente data, determino o encaminhamento do Mandado de Penhora e Avaliação ID 96e6dba a um Oficial de Justiça apto à realização de diligências externas para que haja o efetivo cumprimento com urgência, quando da retomada do cumprimento presencial.

Oficie-se à Central de Mandados, para ciência da decisão acima e cumprimento do mandado com urgência, quando da retomada do cumprimento presencial.

Ciência ao exequente.

MOGI DAS CRUZES/SP, 19 de abril de 2021.

IVI MARTINS CARON  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: IVI MARTINS CARON - Juntado em: 19/04/2021 19:58:01 - 2c934f8  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041916132666400000211319052?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21041916132666400000211319052



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES  
**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**  
RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E  
FERRAZ DE VASCONCELOS

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2c934f8 proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão do mandado expedido (ID-96e6dba).

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

#### DESPACHO

Vistos

Considerando o decurso do tempo em que o Mandado ID -96e6dba foi expedido e das informações contidas no documento ID 040f9d2, sem cumprimento até a presente data, determino o encaminhamento do Mandado de Penhora e Avaliação ID 96e6dba a um Oficial de Justiça apto à realização de diligências externas para que haja o efetivo cumprimento com urgência, quando da retomada do cumprimento presencial.

Oficie-se à Central de Mandados, para ciência da decisão acima e cumprimento do mandado com urgência, quando da retomada do cumprimento presencial.

Ciência ao exequente.

MOGI DAS CRUZES/SP, 19 de abril de 2021.

IVI MARTINS CARON

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: IVI MARTINS CARON - Juntado em: 19/04/2021 19:59:01 - 6991980  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041919575097900000211369137?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21041919575097900000211369137



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES  
**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**  
RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E  
FERRAZ DE VASCONCELOS

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada de e-mail enviado ao Posto Avançado, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 20 de abril de 2021.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI - Juntado em: 20/04/2021 18:03:49 - 2b745b3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042018032307800000211530404?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21042018032307800000211530404

Zimbra

vtmgi02@trtsp.jus.br


---

**PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372**

---

**De :** 02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes <vtmogi02@trtsp.jus.br>

ter, 20 de abr de 2021 18:02

**Assunto :** PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372 1 anexo**Para :** POSTO AVANÇADO DE MOGI DAS CRUZES DO CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL DE GUARULHOS E REGIÃO <pa.mogi.ciao@trtsp.jus.br>

Senhor diretor,


PROCESSO 0001036-61.2014.5.02.0372 -MANDADO ID 96e6dba

Pelo presente, encaminho despacho anexo, a fim de que o Mandado de Penhora e Avaliação ID 96e6dba , seja encaminhado a um Oficial de Justiça apto à realização de diligências externas para que haja o efetivo cumprimento com urgência, quando da retomada do cumprimento presencial.

Atte,

Isamara Sivieri Pugliesi  
Técnica Judiciário

---

 **0001036-61.2014.5.02.0372 - DESPACHO 19.04.21.pdf**112 KB

---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ  
DE VASCONCELOS

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Varado Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão do mandado expedido (Id 96e6dba).

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

Isamara Sivieri Pugliesi

Técnica Judiciário

### DESPACHO

#### Vistos.

Considerando o lapso temporal em que foi expedido o Mandado de Id 96e6dba e o retorno parcial e gradativo das atividades presenciais, aguarde-se o cumprimento pelo prazo de trinta dias.

Após, solicite-se à Central de Mandados informações sobre o cumprimento.

MOGI DAS CRUZES/SP, 10 de agosto de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO  
Juiz(a) do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7a8ae6 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Varado Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão do mandado expedido (Id 96e6dba).

MOGI DAS CRUZES/SP, data abaixo.

Isamara Sivieri Pugliesi

Técnica Judiciário

## DESPACHO

### Vistos.

Considerando o lapso temporal em que foi expedido o Mandado de Id 96e6dba e o retorno parcial e gradativo das atividades presenciais, aguarde-se o cumprimento pelo prazo de trinta dias.

Após, solicite-se à Central de Mandados informações sobre o cumprimento.

MOGI DAS CRUZES/SP, 10 de agosto de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO - Juntado em: 10/08/2021 18:24:20 - 08a6f05  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081018232000900000224972180?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21081018232000900000224972180



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**  
RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ  
DE VASCONCELOS

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 96e6dba

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

AUTO DE PENHORA

Certifico para os devidos fins que compareci em 19/08/2021 às 10:30 horas à Rua Francisco Franco, 375, Centro, Mogi das Cruzes/SP e em cumprimento ao mandado supra procedi a penhora e avaliação em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS do bem indicado no mandado:

Veículo Marca/Modelo VW/GOL 1.0, cor preta, Placa ERJ 5084, Chassi 9BWAA05U7BT047126.

Veículo aparentemente em regular estado de conservação e com pequenas avarias externas, o representante da executada não conseguiu ligar o veículo e justificou que está parado a algum tempo.

Avaliação: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

CERTIDÃO

Certifico que intimei o representante da executada Sr. Nilson Donizeti de Oliveira, RG 14.063.083-1 para ciência da penhora referida e de que tem o prazo de lei para apresentar embargos, tendo recebido a contra-fé.

Neste mesmo ato fiz o depósito do bem ao mesmo, que como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do bem sem autorização do presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei.

Em anexo auto de penhora e depósito original e fotos do bem.

Diante do exposto devolvo a superior apreciação.

MOGI DAS CRUZES/SP, 23 de agosto de 2021

KATIA NAGAMUTA COSTA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: KATIA NAGAMUTA COSTA - Juntado em: 23/08/2021 12:28:08 - b90cf67  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082312221694700000226379296?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21082312221694700000226379296

# AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372

Mandado: 96e6dba

Reclamante: Alice Jorgina Barreto Carvalho

Reclamado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

Aos 19 de Agosto de 2021 eu Oficial de Justiça Avaliadora, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado supra para pagamento da importância de R\$ 17.050,00 atualizado até 01/05/2020, me dirigi à Rua Francisco Franco, 375, Centro, Mogi das Cruzes/SP CEP 08710-590, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do veículo abaixo descrito:

Marca/Modelo: VW/GOL 1.0

Cor: Preta

Ano/Modelo: 2010/2011

Placa: ERJ5084

Chassi: 9BWAA05U7BT047126

Estado geral do veículo: Veículo aparentemente em regular estado de conservação, com pequenas avarias externas e representante não conseguiu ligar o veículo e justificou que está parado há

Avaliação: Avaliado em R\$ 18.000,00 algum tempo.

KATIA NAGAMUTA COSTA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA FEDERAL



## AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo ato, depois de realizada a penhora, fiz o depósito do bem em mãos do Sr.

Nilson Demizeti de Oliveira (Diretor)

RG 14.063.083-1

CPF 090334818171

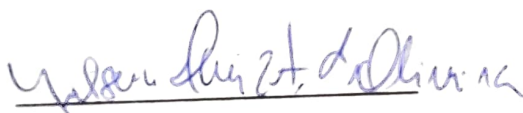
Filiação João Rodrigues de Oliveira / Sirmima Aparecida de Oliveira

Data de Nascimento 27/04/1967

Residente e domiciliado Rua Onze de Agosto 150  
Jd. Yemeda - Biritiba mirim / SP

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do bem sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei. Feito, assim, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

  
Katia Nagamuta Costa

  
DEPOSITÁRIO

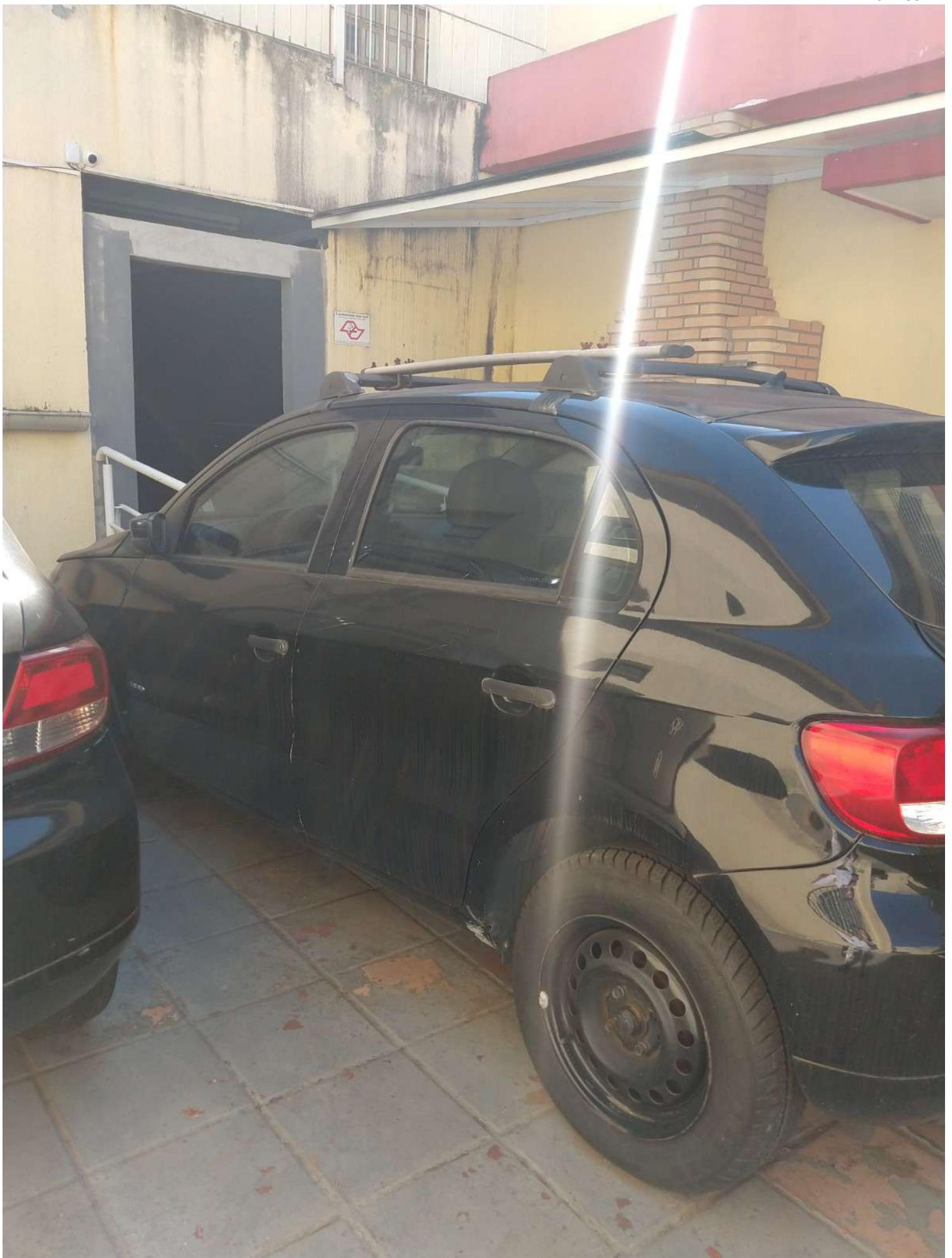














PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES  
**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**  
 RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
 RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
 PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ  
 DE VASCONCELOS

### CONCLUSÃO

Nesta data, torno os autos conclusos para a MM<sup>a</sup>. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes Dra. Patrícia Oliveira Cipriano de Carvalho, em razão da certidão Id b90cf67.

Mogi das Cruzes, 09 de setembro de 2021.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

TÉCNICA JUDICIÁRIA

Vistos.

Considerando o Auto de Penhora e Avaliação, bem como a ciência ao representante da executada e, ainda, do decurso do prazo para oposição de embargos, efetue-se o registro da penhora através do convênio RENAJUD, anotando-se a restrição de circulação e transferência do veículo.

Cumpridas as determinações acima, remeta-se o bem penhorado à hasta pública para alienação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 09 de setembro de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO - Juntado em: 09/09/2021 11:55:19 - 4d0ab72  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090911073145800000228409245?instancia=1>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 21090911073145800000228409245



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ  
DE VASCONCELOS

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d0ab72 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, torno os autos conclusos para a MM<sup>a</sup>. Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes Dra. Patrícia Oliveira Cipriano de Carvalho, em razão da certidão Id b90cf67.

Mogi das Cruzes, 09 de setembro de 2021.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

TÉCNICA JUDICIÁRIA

Vistos.

Considerando o Auto de Penhora e Avaliação, bem como a ciência ao representante da executada e, ainda, do decurso do prazo para oposição de embargos, efetue-se o registro da penhora através do convênio RENAJUD, anotando-se a restrição de circulação e transferência do veículo.

Cumpridas as determinações acima, remeta-se o bem penhorado à hasta pública para alienação.

Intimem-se.

Cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 09 de setembro de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO - Juntado em: 09/09/2021 11:56:19 - d3ea682  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090911551808300000228421736?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21090911551808300000228421736



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ  
DE VASCONCELOS

### JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de COMPROVANTE DE REGISTRO  
RENAJUD, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 09 de setembro de 2021.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI - Juntado em: 09/09/2021 19:31:08 - a1662ae  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090919303018700000228524188?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21090919303018700000228524188

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

09/09/2021 - 19:29:12

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	MOGI DAS CRUZES
Juiz Inclusão	IVI MARTINS CARON
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES
Nº do Processo	00010366120145020372

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
ERJ5084		SP	VW/GOL 1.0	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Transferência



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

09/09/2021 - 19:27:41

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	MOGI DAS CRUZES
Juiz Inclusão	IVI MARTINS CARON
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES
Nº do Processo	00010366120145020372

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
ERJ5084		SP	VW/GOL 1.0	SINDICATO TRAB IND PAPEL PAPELAO CORTICA	Circulação, Penhora







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão do despacho Id d0ab72, acerca da remessa dos autos à central de hasta pública.

MOGI DAS CRUZES, 05.10.2021.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

TÉCNICA JUDICIÁRIA

### DESPACHO

Vistos.

Encaminhe-se o expediente à Central de Hasta Pública, observando-se que, havendo dívidas tributárias, à luz do que dispõe parágrafo único do artigo 130 do CTN, fica o arrematante isento de tal pagamento, tendo em vista que no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 05 de outubro de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO - Juntado em: 05/10/2021 18:07:21 - 67e7391  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100516525211000000231773374?instancia=1>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 21100516525211000000231773374



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ  
DE VASCONCELOS

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67e7391 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão do despacho Id d0ab72, acerca da remessa dos autos à central de hasta pública.

MOGI DAS CRUZES, 05.10.2021.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

TÉCNICA JUDICIÁRIA

## DESPACHO

Vistos.

Encaminhe-se o expediente à Central de Hasta Pública, observando-se que, havendo dívidas tributárias, à luz do que dispõe parágrafo único do artigo 130 do CTN, fica o arrematante isento de tal pagamento, tendo em vista que no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Cumpra-se.

MOGI DAS CRUZES/SP, 05 de outubro de 2021.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO - Juntado em: 05/10/2021 18:08:21 - a5bdf63  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100518072091400000231793130?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21100518072091400000231793130



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ  
DE VASCONCELOS

### JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de CAPA DO PROCESSO, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

MOGI DAS CRUZES/SP, 06 de outubro de 2021.

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ISAMARA SIVIERI PUGLIESI - Juntado em: 06/10/2021 18:00:30 - ca5e515  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100617594224500000231956341?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21100617594224500000231956341



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 05/05/2014

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO - CPF: 090.080.858-60

**ADVOGADO:** MARCELA CRISTINA ALMEIDA FELICIANO - OAB: SP313696

**RECLAMADO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS - CNPJ: 52.567.195/0001-50

**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO - OAB: SP129197





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

**Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

**Data da penhora:** 19.08.2021

**Carta Precatória:**

( ) Sim. Juízo Deprecante: \_\_\_\_\_

( x ) Não

**Relação de documentos:**

#id:b03ce0c, #id:b90cf67 , #id:a23171a, #id:ad6deb6 , #id:a1662ae, #id:4bef532. #id:043c01b, #id:043c01b, #id:67e7391, #id:4d0ab72; #id:d53934b

MOGI DAS CRUZES/SP, 06 de outubro de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO - Juntado em: 06/10/2021 19:00:35 - c8c6b41  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100618094563900000231958117?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21100618094563900000231958117



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**  
RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ  
DE VASCONCELOS

### **Edital de Leilão Judicial Unificado**

#### **2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP**

#### **Processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372**

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:07 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO, CPF 090.080.858-60, exequente, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, CNPJ 52.567.195/0001-50, executado, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Veículo PLACA ERJ 5084 – Mogi das Cruzes/SP, RENAVAM 225.662.949. CNPJ do proprietário: 52.567.195/0001-50. DESCRIÇÃO: um AUTOMÓVEL marca/modelo Volkswagen/Gol 1.0, na cor preta, a álcool/gasolina, ano de fabricação /modelo 2010/2011, aparentando regular estado de conservação, com pequenas avarias externas e cujo funcionamento não pôde ser aferido (laudo de 19/08/2021). OBSERVAÇÕES: 1) Veículo objeto de restrição judicial (RENAJUD); 2) Veículo com débitos de LICENCIAMENTO; 3) Conforme despacho do Juízo da Execução: "...havendo dívidas tributárias, à luz do que dispõe parágrafo único do artigo 130 do CTN, fica o arrematante isento de tal pagamento, tendo em vista que no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço...". Veículo AVALIADO em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Local dos bens: Rua Francisco Franco, 375, Centro, Mogi das Cruzes/SP.



Total da avaliação: 18.000,00 (dezoito mil reais).

Lance mínimo do leilão: 30%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasso) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 17/11/2021 11:36:07 - 3cf9c82  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111711360243600000236234946?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21111711360243600000236234946



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**  
RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ  
DE VASCONCELOS

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**  
AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

### **INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 - Processo Pje  
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
Autor: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E  
CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:07 horas, no processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 17/11/2021 11:38:25 - 8983891  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111711382128000000236235452?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21111711382128000000236235452



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**  
RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ  
DE VASCONCELOS

### **Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E  
FERRAZ DE VASCONCELOS

### **INTIMAÇÃO - Processo PJe**

Processo: 0001036-61.2014.5.02.0372 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E  
CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial  
para o dia 10/02/2022, às 12:07 horas, no processo nº 0001036-61.2014.5.02.0372, em  
trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem,  
deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03  
/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro:  
[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no

Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 17/11/2021 11:38:25 - 216a5d7  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111711382133900000236235453?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21111711382133900000236235453



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO  
PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ  
DE VASCONCELOS

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Varado Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão da publicação do edital para realização de leilão presencial de Id 3cf9c82.

MOGI DAS CRUZES, 18.11.2021

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

TÉCNICA JUDICIÁRIA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a designação de hasta pública, bem como a intimação de todos os interessados, sobreste-se o feito, aguardando-se o retorno do Centro de Apoio aos Leilões.

Intimem-se as partes.

MOGI DAS CRUZES/SP, 19 de novembro de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO - Juntado em: 19/11/2021 12:05:14 - 2ff6dbc  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111818405646800000236510822?instancia=1>  
Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
Número do documento: 21111818405646800000236510822





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

**ATOrd 0001036-61.2014.5.02.0372**

RECLAMANTE: ALICE JORGINA BARRETO CARVALHO

RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2ff6dbc proferida nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Varado Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, em razão da publicação do edital para realização de leilão presencial de Id 3cf9c82.

MOGI DAS CRUZES, 18.11.2021

ISAMARA SIVIERI PUGLIESI

TÉCNICA JUDICIÁRIA

DESPACHO

Vistos.

Considerando a designação de hasta pública, bem como a intimação de todos os interessados, sobreste-se o feito, aguardando-se o retorno do Centro de Apoio aos Leilões.

Intimem-se as partes.

MOGI DAS CRUZES/SP, 19 de novembro de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO DE CARVALHO - Juntado em: 19/11/2021 12:06:14 - 87afce5  
<https://pje.trt2.jus.br/pejkz/validacao/21111912051435200000236580349?instancia=1>  
 Número do processo: 0001036-61.2014.5.02.0372  
 Número do documento: 21111912051435200000236580349

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62b98de	22/12/2019 16:50	<a href="#">Termo de Abertura de Execução</a>	Termo de Abertura de Execução
59821a2	29/01/2020 15:40	<a href="#">Certidão de Juntada de Documentos</a>	Certidão
683a832	29/01/2020 15:40	<a href="#">00010366120145020372_001.pdf</a>	Documento Diverso
a3720fe	29/01/2020 15:40	<a href="#">00010366120145020372_002.pdf</a>	Documento Diverso
7544ffc	29/01/2020 15:40	<a href="#">00010366120145020372_003.pdf</a>	Documento Diverso
cf792e6	29/01/2020 15:40	<a href="#">00010366120145020372_004.pdf</a>	Documento Diverso
1abfb4f	29/01/2020 15:40	<a href="#">00010366120145020372_005.pdf</a>	Documento Diverso
7ee5c38	29/01/2020 15:40	<a href="#">00010366120145020372_006.pdf</a>	Documento Diverso
332c229	29/01/2020 15:40	<a href="#">Sentença_5474903.pdf</a>	Documento Diverso
73f9487	29/01/2020 15:40	<a href="#">Ata_4427847.pdf</a>	Documento Diverso
fe962f4	29/01/2020 15:40	<a href="#">Ata_2429161.pdf</a>	Documento Diverso
bc16590	30/03/2020 18:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5e20f29	21/05/2020 12:20	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3295576	21/05/2020 12:21	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9618b48	21/05/2020 17:34	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
f763d20	21/05/2020 17:34	<a href="#">documentos RENAJUD Processo_0001036-61.2014.5.02.0372-2</a>	Mandado
621c94d	28/05/2020 19:38	<a href="#">PEDIDO DE HABILITAÇÃO</a>	Solicitação de Habilitação
fb057aa	04/06/2020 09:12	<a href="#">SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA</a>	Manifestação
d53934b	04/06/2020 09:12	<a href="#">DOCUMENTO VEICULO</a>	Documento Diverso
11599cf	04/06/2020 09:12	<a href="#">TABELA FIPE</a>	Documento Diverso
f2d9d49	04/06/2020 09:16	<a href="#">PEDIDO DE EXCLUSIVIDADE DE NOTIFICAÇÃO</a>	Manifestação
7603fd5	08/06/2020 19:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1c58d75	08/06/2020 19:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
96e6dba	11/06/2020 09:07	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
0fef071	11/06/2020 09:07	<a href="#">documentos - Processo_0001036-61.2014.5.02.0372-1</a>	Mandado
599158b	16/10/2020 10:54	<a href="#">Certidão e-mail enviado à Central de Mandados</a>	Certidão
cbd961a	16/10/2020 10:54	<a href="#">0001036-61.2014.5.02.0372- e-mail enviado à Central de mandados</a>	Documento Diverso
505d6c4	16/10/2020 19:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
47593f4	16/10/2020 19:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7d7c98f	19/10/2020 00:20	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
ccf2633	19/10/2020 15:47	<a href="#">0001036-61.2014.5.02.0372-resposta de e-mail central de mandados 19.10</a>	Documento Diverso
c46c0fd	19/10/2020 15:47	<a href="#">Certidão resposta e-mail central de mandados</a>	Certidão

b812cce	18/11/2020 16:12	<a href="#">0001036-61.2014.5.02.0372 e-mail enviado ao p.a. Mogi 18.11</a>	Documento Diverso
022fd45	18/11/2020 16:12	<a href="#">Certidão e-mail enviado ao Posto de Atendimento em 18.11</a>	Certidão
040f9d2	19/11/2020 15:23	<a href="#">Certidão resposta e-mail Posto de atendimento</a>	Certidão
37870a9	19/11/2020 15:23	<a href="#">0001036-61.2014.5.02.0372- resposta e-mail Oficial de Justiça 19.11</a>	Documento Diverso
d1fe060	03/12/2020 11:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
540f785	03/12/2020 11:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5acb556	26/02/2021 17:20	<a href="#">0001036-61.2014.5.02.0372 - e-mail enviado ao pa 26.02.21</a>	Documento Diverso
3f9964f	26/02/2021 17:20	<a href="#">Certidão e-mail enviado ao Posto Avançado de Mogi das Cruzes</a>	Certidão
2c934f8	19/04/2021 19:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6991980	19/04/2021 19:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
2b745b3	20/04/2021 18:03	<a href="#">Certidão e-mail enviado ao Posto Avançado</a>	Certidão
143e971	20/04/2021 18:03	<a href="#">0001036-61.2014.5.02.0372 - e-mail enviado ao pa 20.04.21</a>	Documento Diverso
a7a8ae6	10/08/2021 18:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
08a6f05	10/08/2021 18:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
b90cf67	23/08/2021 12:28	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
a23171a	23/08/2021 12:28	<a href="#">AUTO PENHORA 00001036-61</a>	Auto de Penhora
ad6deb6	23/08/2021 12:28	<a href="#">FOTO 1</a>	Fotografia
4d0ab72	09/09/2021 11:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
d3ea682	09/09/2021 11:56	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a1662ae	09/09/2021 19:31	<a href="#">Certidão REGISTRO RENAJUD</a>	Certidão
4bef532	09/09/2021 19:31	<a href="#">0001036-61.2014.5.02.0372 - BLOQUEIO RENAJUD TRANSFERÊNCIA</a>	Documento Diverso
043c01b	09/09/2021 19:31	<a href="#">0001036-61.2014.5.02.0372 - reistro penhora RENAJUD 09.09.21</a>	Documento Diverso
67e7391	05/10/2021 18:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a5bdf63	05/10/2021 18:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ca5e515	06/10/2021 18:00	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
b03ce0c	06/10/2021 18:00	<a href="#">0001036-61.2014.5.02.0372- capa do processo 06.10.21</a>	Documento Diverso
c8c6b41	06/10/2021 19:00	<a href="#">Certidão de Praça/Leilão</a>	Certidão de Praça/Leilão
3cf9c82	17/11/2021 11:36	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão
8983891	17/11/2021 11:38	<a href="#">Intimação de Leilão Judicial</a>	Intimação
216a5d7	17/11/2021 11:38	<a href="#">Intimação de Leilão Judicial</a>	Intimação
2ff6dbc	19/11/2021 12:05	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
87afce5	19/11/2021 12:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação